ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 48

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de março de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 3
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 30
Ministério da Saúde 33
Ministério de Minas e Energia 45
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 50
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 50
Ministério do Esporte 53
Ministério do Meio Ambiente 54
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 74
Ministério do Trabalho 76
Ministério dos Direitos Humanos 78
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 78
Tribunal de Contas da União 78
Poder Judiciário 90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 107

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.028 (1)
ORIGEM : ADI - 44305 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REDATORA DO ACORDÃO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaram, pela requerente Confederação Nacional de Saúde - Hospitais, Estabelecimentos e Serviços, o Dr. Ives Gandra da Silva Martins, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como argüição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente em sua integralidade, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente na sua integralidade, nos limites postos nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator), o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou parcialmente prejudicada a ação no tocante ao art. 1º da Lei 9.732/98 e assentou a inconstitucionalidade formal do art. 4º da Lei 9.732/98 e, por arrastamento, dos arts. 5º e 7º do mesmo diploma legal, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou-a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por unanimidade e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, o Tribunal julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.732/1998, na parte em que alterou a redação do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991 e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei 9.732/1998. Aditou seu voto o Ministro Marco Aurélio, para, vencido na preliminar de conversão da ação direta em arguição de descumprimento de preceito fundamental, assentar a inconstitucionalidade formal do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991, na redação conferida pelo art. 1º da Lei 9.732/1998. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.036 (2)
ORIGEM : ADI - 45840 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REDATORA DO ACORDÃO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES ALBUQUERQUE (011110/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como argüição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente em sua integralidade, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente na sua integralidade, nos limites postos nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator), o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou parcialmente prejudicada a ação no tocante ao art. 1º da Lei 9.732/98 e assentou a inconstitucionalidade formal do art. 4º da Lei 9.732/98 e, por arrastamento, dos arts. 5º e 7º do mesmo diploma legal, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou-a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por unanimidade e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, o Tribunal julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.732/1998, na parte em que alterou a redação do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991 e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei 9.732/1998. Aditou seu voto o Ministro Marco Aurélio, para, vencido na preliminar de conversão da ação direta em arguição de descumprimento de preceito fundamental, assentar a inconstitucionalidade formal do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991, na redação conferida pelo art. 1º da Lei 9.732/1998. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.228 (3)
ORIGEM : ADI - 46715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REDATORA DO ACORDÃO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Impedido o Ministro

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179

Gilmar Mendes. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como argüição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou prejudicado o pedido, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por maioria e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, inciso IV; 3º, inciso VI, § 1º e § 4º; art. 4º, parágrafo único, todos do Decreto 2.536/1998; assim como dos arts. 1º, inciso IV; 2º, inciso IV, e § 1º e § 3º; e 7º, § 4º, do Decreto 752/1993, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava o pedido totalmente procedente. Nessa assentada o Ministro Marco Aurélio aditou seu voto. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.621 (4)

ORIGEM	: ADI - 24238 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REDATORA DO ACÓRDÃO	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS (CNS)
ADV.(A/S)	: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como argüição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou prejudicado o pedido, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por maioria e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, inciso IV; 3º, inciso VI, § 1º e § 4º; art. 4º, parágrafo único, todos do Decreto 2.536/1998; assim como dos arts. 1º, inciso IV; 2º, inciso IV, e § 1º e § 3º; e 7º, § 4º, do Decreto 752/1993, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava o pedido totalmente procedente. Nesta assentada o Ministro Marco Aurélio aditou seu voto. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.540 (5)

ORIGEM	: ADI - 5540 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	**: MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S)	: DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), dando parcial procedência à ação para: i) dar interpretação conforme ao art. 92, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais para consignar que não há necessidade de autorização prévia da Assembléia Legislativa para o processamento e julgamento do Governador por crime comum perante o STJ e ii) julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "ou queixa" do art. 92, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que foi acompanhado, em parte, pelo Ministro Roberto Barroso, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando improcedentes os pedidos formalizados, pediu vista o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente, DEMOCRATAS - DEM, o Dr. Márcio Cammarosano; pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Dr. Bruno de Almeida Oliveira, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.12.2016.

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber e o voto do Ministro Luiz Fux, ambos acompanhando o voto do Relator, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, o Tribunal deliberou colher os votos dos Ministros em relação ao conhecimento da ação. Pelo conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, computaram-se os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), e, pelo não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, os votos dos Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Melo. Em seguida, o Tribunal suspendeu o julgamento para colher os votos dos Ministros ausentes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Plenário, 02.03.2017.

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.408 (6)

ORIGEM	: ADI - 12697 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
AGTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/DF)
AM. CURIAE.	: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER
ADV.(A/S)	: RODOLFO HAZELMAN CUNHA (0098386/SP)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
ADV.(A/S)	: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA (12386/DF)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
ADV.(A/S)	: ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR (0001617A/DF)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
ADV.(A/S)	: IVO AGUIAR LOPES BORGES (009104/MT)
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV - MG
ADV.(A/S)	: JOSÉ GERALDO RIBAS (0015817/MG)
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADV.(A/S)	: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO (70563/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESSRJ
ADV.(A/S)	: JOÃO CARLOS PARDAL REIS (86472/RJ)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S)	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Plenário, sessão virtual de 25.11 a 01.12.2016.

EMENTA

Agravo regimental na ação direta de inconstitucionalidade. Tributário. Contribuições anuais. Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. Impugnação de normas constantes da Lei nº 11.000/04. Revogação tácita pela Lei nº 12.514/04. Ação direta prejudicada.

1. As normas impugnadas na presente ação direta, constantes da Lei nº 11.000/04, foram tacitamente revogadas pela Lei nº 12.514/11.

2. A jurisprudência da Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação da norma questionada.

3. Agravo regimental não provido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.418, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Confere ao Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cerveja.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cerveja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 61, de 9 de março de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.708.

Nº 62, de 9 de março de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.418, de 9 de março de 2017.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o CANCELAMENTO da proteção das cultivares abaixo relacionadas, com base nos incisos II e IV, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade da empresa Nunhems B.V., da Holanda:

1) Cultivar de tomate (Solanum lycopersicum L.), denominada Essential, protocolo nº 21806.000176/2013-99, Certificado de Proteção nº 20150164;

2) Cultivar de alface (Lactuca sativa L.), denominada Multiblond 3, protocolo nº 21806.000046/2013-56, Certificado de Proteção nº 20150185.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 752, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de OEIRAS DO PARÁ, Estado do PARÁ, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005989/2016-36 e da Nota Técnica nº 26758/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 754, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MELGAÇO, Estado do PARÁ, por meio do canal 15 (quize), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005983/2016-69 e da Nota Técnica nº 30372/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 755, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MEDICILÂNDIA, Estado do PARÁ, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005981/2016-70 e da Nota Técnica nº 26687/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 756, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LIMOEIRO DO AJURU, Estado do Pará, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005977/2016-10 e da Nota Técnica nº 26673/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 757, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ANAJÁS, Estado do PARÁ, por meio do canal 17 (dezessete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005962/2016-43 e da Nota Técnica nº 26857/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 758, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005973/2016-23 e da Nota Técnica nº 27429/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 759, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVO REPARTIMENTO, Estado do PARÁ, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005988/2016-91 e da Nota Técnica nº 27898/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 760, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do PARÁ, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005991/2016-13 e da Nota Técnica nº 27777/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 761, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BAIÃO, Estado do Pará, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005969/2016-65 e da Nota Técnica nº 28334/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 762, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de OURÉM, Estado do PARÁ, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.042372/2016-00 e da Nota Técnica nº 29526/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 814, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de AFUÁ, Estado do Pará, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005866/2016-03 e da Nota Técnica nº 26768/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 816, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MARAPANIM, Estado do PARÁ, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005979/2016-09 e da Nota Técnica nº 29633/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS: 53504.003624/2015-69; 53504.025609/2012-29; 53504.025530/2012-06; 53504.016622/2013-78; 53000.023559/2009-11)

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

O Gerente Regional da Anatel em São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS: 53504.026362/2011-87; 53504.026364/2011-76; 53504.017421/2013-98)

SANDRO ALMEIDA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1164 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 23/02/2017 a 23/02/2017.

Nº 1165 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/02/2017 a 05/03/2017.

Nº 1166 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 28/02/2017 a 28/04/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE MARÇO DE 2017

Nº 7044 Processo nº 53500.001540/2017-92. Expede autorização à WALTER FARIAS FERREIRA - ME, CNPJ/MF nº 18.661.279/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7048 Processo nº 53500.046524/2017-29. Expede autorização à INFINET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 12.191.875/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7049 Processo nº 53500.045865/2017-87. Expede autorização à RENATO DIEMES FERREIRA, CNPJ/MF nº 25.306.186/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7050 Processo nº 53500.044768/2017-77. Expede autorização à STCOM TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.309.013/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7054 Processo nº 53500.045563/2017-17. Expede autorização à HBA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.743.621/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2017

Nº 7183 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/02/2017 a 05/03/2017.

Nº 7188 Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/03/2017 a 07/05/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 7.147, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado da Consultas Públicas nº 01/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014, 09/2014, 42/2013, 43/2013, 44/2013, 45/2013, 46/2013, 47/2013, 48/2013, 49/2013, 50/2013, 51/2013, 56/2013, 57/2013 e 58/2013. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 9 de março de 2017

281ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006800/2017	059.716.627-75	ALEXEY MAYLYBAEV	09/03/2022
920.006801/2017	885.295.257-87	JORGE ROBERTO LOPES DOS SANTOS	09/03/2022
920.006802/2017	077.660.348-59	SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS FILHO	09/03/2022
920.006803/2017	315.055.202-82	NEILA DE ALMEIDA BRAGA	09/03/2022

282ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000722/2004	730.886.506-10	PAULO HENRIQUE SOUTO RIBEIRO	09/03/2022
920.002037/2006	359.254.857-34	ROZANE VALENTE MARINS	09/03/2022
920.003331/2008	474.939.176-04	JOSE EDUARDO CORA	09/03/2022
920.004257/2010	109.726.923-04	DOMINGOS TABAJARA DE OLIVEIRA MARTINS	09/03/2022
920.004329/2010	744.435.508-87	HEITOR CANTARELLA	09/03/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OCS-2023 - Objeto: Licença de uso para serviço de suporte técnico e atualização do software Ansys. Contratada: Engineering Simulation And Scientific Software Ltda - Valor total: R$ 99.446,92 - Parecer Jurídico LOF-013/2017. Justificativas: É essencial à produção de engenharia que o serviço de suporte técnico de atualização do Software Ansys seja contratado para correção de eventuais falhas, assistência técnica e atualização do software com evolução das normas de engenharia. Nas linhas do que consta da justificativa de inexigibilidade assinada pelo Gerente Geral de Tecnologia da Informação, bem como da declaração emitida pela ABES, apenas a ESSS seria a representante da ANSYS do Brasil, o que se afigura inviável a competição. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no caput do Artigo 30 da Lei 13303/2016, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Diretor Administrativo

Processo: OCM-1996 - Objeto: Contratação do serviço de suporte técnico, atualização e manutenção do software de engenharia para análise estrutural SAP 2000. Contratada: Multiplus Apoio Administrativo Eireli - EPP - Valor total: R$ 87.566,00 - Parecer Jurídico LOF-008/2017. Justificativas: De acordo com a carta de exclusividade anexada ao processo, o serviço de manutenção é atrelado ao fornecedor do programa, ou quem o represente. O representante legal do produto no Brasil é a empresa Multiplus. Nas linhas do que consta da justificativa de inexigibilidade assinada pelo Gerente Geral de Tecnologia da Informação, bem como da declaração emitida pela Computers and Structures, inc, , apenas a Multiplus poderia prestar o tipo de serviço objeto desta análise no Brasil , o que se afigura inviável a competição. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no caput do Artigo 30 da Lei 13303/2016, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001469/2013	Rádio Noventa e Oito FM Ltda	FM	Itatiba	SP	Multa	34.831,86	Art. 28 item 12 alínea 'i' e art. 122 item 34 do Decreto n° 52.795/63 c/c § 2º do art. 1º da Portaria nº 26/96	Portaria SERAD n° 890, de 24/02/2017	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

Art. 3º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 089, de 14/03/2014, publicada no DOU de 17/03/2014, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade Sistema Araçá de Comunicação Ltda.

Art. 4º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 5º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.066587/2011	Rádio Eldorado Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	2.686,88	Art. 38 alínea 'e' da Lei n° 4.117/62	Portaria SERAD n° 875, de 24/02/2017	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.033126/2013	Sistema Araçá de Comunicação Ltda	TV	Araçatuba	SP	Multa	12.006,98	Art. 38 alínea 'c' da Lei n° 4.117/62	Portaria SERAD n° 732, de 24/02/2017	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006837/2013	Energia 97 FM Ltda	FM	Santo André	SP	Multa	6.662,06	Art. 38 alínea 'e' da Lei n° 4.117/62	Portaria SERAD n° 342, de 06/03/2017	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53578.000382/2013	Radio FM 2000 Ltda	FM	Manacapuru	AM	Multa	4.030,13	Art. 38 alínea 'e' da Lei n° 4.117/62	Portaria SERAD n° 360, de 06/03/2017	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.003736/2013	Super Radio Tupi AM Ltda	OM	São Caetano do Sul	SP	Multa	13.324,12	Art. 38 alínea 'e' da Lei n° 4.117/62	Portaria SERAD n° 1005, de 06/03/2017	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de março de 2017

Nº 267 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria n.° 522, de 1° de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017 e considerando o que consta no processo n.º 01250.001085/2016-30, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA INDUSTRIAL NOVA SERRANA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Serrana - MG, utilizando o canal n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 4798/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, parágrafo único do art. 87, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e no Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Correição, responsável por receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do Ministério da Cultura.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Correição, constituído do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Dar competência ao Secretário Executivo para instauração dos procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade relativos a atos de servidores públicos efetivos e comissionados em exercício no Ministério da Cultura, e respectivo julgamento, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão, bem como destituir ou converter a exoneração em destituição de cargo em comissão de integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de ocupantes de Função Comissionada do Poder Executivo, até o nível 4 ou equivalentes, exceto o de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS-101.4.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo para apurar responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR.

Art. 5º Ficam revogados o art. 3º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura; o inciso VII, do art. 33, do Anexo II, da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, e o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Cultura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na dada da sua publicação.

ROBERTO FREIRE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CORREIÇÃO

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE CORREIÇÃO

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 1º O Núcleo de Correição tem por competência:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras em consonância com as normas e orientações emanadas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - desenvolver, em articulação com a Coordenação-Geral de Modernização Organizacional, da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura e com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, plano de capacitação na temática correcional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do Ministério da Cultura;

IV - dar prosseguimento a apuração, por determinação superior, após regular instauração, mediante sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no Ministério da Cultura;

V - assessorar o Ministro de Estado da Cultura e o Secretário-Executivo na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos;

VI - acompanhar e apoiar os trabalhos e propor uniformização de entendimentos e procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito deste Ministério, sob orientação da CGU;

VII - encaminhar ao Secretário-Executivo ou ao Ministro de Estado informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério quando requisitadas por órgãos de controle, Polícia Federal e Ministério Público Federal;

VIII - informar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas, por intermédio do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Cultura, consoante políticas de uso em vigor;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Seção II

Da Atuação dos Membros

Art. 2º Os membros do Núcleo de Correição atuarão em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.745, de 9 de dezembro de 1993; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.429, de 2 de junho de 1992; 12.813, de 16 de maio de 2013; 12.846, de 1º de agosto de 2013; dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994; 5.480, de 30 de junho de 2005, 5.483, de 30 de junho de 2005 e 8.910, de 22 de novembro de 2016; da Portaria CGU nº. 335, de 30 de maio de 2006; Portarias MinC nºs. 89, de 30 de julho de 2010 e 300, de 10 de outubro de 2016; deste Regimento Interno e das demais normas que regem o Direito Administrativo Disciplinar.

§ 1º Os membros do Núcleo Correição observarão o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU.

§ 2º O Secretário-Executivo designará um responsável pelo Núcleo de Correição e seu correspondente substituto.

Art. 3º O Núcleo de Correição estará sujeito à supervisão técnica e orientação normativa da CGU observando, no que couber, as normas dela emanadas, inclusive as portarias, instruções normativas e enunciados expedidos por proposta da Comissão de Coordenação de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Seção III

Da Composição

Art. 4º O Núcleo de Correição será composto por servidores efetivos, designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, em conformidade com as necessidades operacionais do Núcleo.

§ 1º Os membros efetivos do Núcleo de Correição poderão compor as comissões disciplinares instituídas para condução de procedimentos disciplinares.

§ 2º O Núcleo de Correição manterá cadastro reserva de servidores estáveis, previamente capacitados e aptos a compor o Núcleo e integrar as comissões disciplinares.

Art. 5º As comissões de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar não poderão ser compostas por servidores que tenham integrado o procedimento investigativo precedente.

Seção IV

Das Atribuições dos Integrantes do Núcleo de Correição

Art. 6º São atribuições do Núcleo de Correição:

I - realizar trabalhos de investigação e apuração disciplinares;

II - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - orientar e estimular a adoção de Termo Circunstanciado Administrativo, nos casos em que couber, consoante previsto no inciso I, art. 1º deste regimento;

IV - recrutar, com auxílio dos membros efetivos do Núcleo, servidores com perfil para atividades correcionais a serem capacitados, com vistas à manutenção do cadastro de reserva de que trata o § 2º do art. 4º deste regimento;

V - sugerir a atualização das normas de organização relativas às suas competências;

VI - propor ao Secretário-Executivo a expedição de solicitação às unidades do Ministério da Cultura, às entidades vinculadas, aos órgãos e entidades da administração pública federal e à CGU, quando for o caso, para indicação de servidores estáveis para compor comissões disciplinares;

VII - manifestar-se, previamente à decisão da autoridade instauradora, sobre impedimento ou suspeição de servidores indicados para compor comissões disciplinares;

VIII - estabelecer contato com autoridades de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correcionais, sem prejuízo das interações conduzidas diretamente pelas comissões disciplinares, sempre que necessário;

IX - informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, periodicamente ou quando solicitado, quais os servidores da unidade que se encontram respondendo a procedimento disciplinar instaurado pelo Ministério da Cultura e quais os processos findos, inclusive aqueles em que tenha ocorrido absolvição dos acusados;

X - fornecer as informações referentes às atividades correcionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual do Ministério, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;

XI - encaminhar os autos de procedimentos disciplinares à Consultoria Jurídica para manifestação prévia, na forma estabelecida no art. 11 deste Regimento; e

XII - subsidiar a autoridade julgadora acerca de pedidos de reconsideração, recursos hierárquicos e revisões, de ofício ou a pedido.

Art. 7º São atribuições dos membros efetivos do Núcleo de Correição, sem prejuízo de outras atribuições:

I - encaminhar à Ouvidoria e ao Secretário-Executivo denúncias, representações e demais demandas que versem sobre matéria disciplinar relacionada a servidores públicos efetivos e comissionados do Ministério da Cultura;

II - cadastrar no Sistema CGU-PAD, e em outros sistemas da Controladoria-Geral da União, os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias instauradas no âmbito do Ministério da Cultura, bem como, mantê-los atualizados no referido Sistema até o arquivamento do processo;

III - participar, regularmente, dos trabalhos das comissões para as quais forem designados, desde a instrução processual até elaboração do respectivo relatório final, sem prejuízo da execução de quaisquer trabalhos auxiliares rotineiros no âmbito do Núcleo, observado o disposto no art. 5º deste Regimento; e

IV - Outras atividades correlatas relativas ao Núcleo de Correição.

Seção V

Do Suporte Administrativo

Art. 8º A Secretaria-Executiva proverá, por meio da Subsecretaria de Gestão Estratégica o Núcleo de Correição de apoio administrativo, recursos de tecnologia da informação e suporte, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como a execução de suas atividades e a guarda dos respectivos documentos e processos, com a necessária segurança.

Parágrafo único - As unidades do Ministério da Cultura, sempre que demandadas pelo Núcleo de Correição, prestarão apoio prioritário aos trabalhos do Núcleo.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Seção I

A Constituição das Comissões

Art. 9º As comissões de sindicâncias e as de processos administrativos disciplinares serão constituídas por meio de portarias a serem publicadas no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União, conforme orientações contidas no disposto Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU.

Seção II

Das Atribuições dos Integrantes das Comissões Disciplinares

Art. 10 São atribuições do presidente da comissão disciplinar, ou de qualquer um dos vogais, mediante registro de deliberação em ata:

I - solicitar ao Núcleo de Correição informações acerca do tempo de dedicação, se integral ou parcial, dos membros da comissão, com ou sem prejuízo das atribuições de seu cargo e eventual dispensa do ponto;

II - encaminhar ao Núcleo de Correição solicitação de prorrogação de prazo ou recondução da comissão, quando necessário, mediante apresentação de justificativa fundamentada e cronograma dos trabalhos necessários à ultimação do apuratório, observando a antecedência necessária ao exame do pleito e à publicação do respectivo ato;

III - apresentar ao Núcleo de Correição solicitação de emissão de passagens e diárias, quando dos deslocamentos da comissão, em estrita observância às normas emanadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mormente a antecedência mínima estabelecida, devidamente acompanhada de cronograma dos trabalhos a serem executados no período; e

IV - comunicar ao Núcleo de Correição eventual interrupção dos trabalhos da comissão disciplinar, por motivo de férias de membros ou por quaisquer outros motivos, e o devido retorno às suas funções habituais, de membro com dedicação integral aos trabalhos da comissão.

Seção III

Do Encaminhamento e Julgamento

Art. 11 Os autos das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluídos, apresentados ao Núcleo de Correição, que após verificação sumária quanto à sua regularidade formal, os encaminhará para o competente julgamento pelas seguintes autoridades, em conformidade com o art. 2º desse Regimento:

I - Secretário-Executivo, nos casos de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares por ele instaurados, que resultem nas penalidades de advertência ou suspensão; e

II - Ministro da Cultura, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares por ele instaurados e nos processos que, instaurados pelo Secretário Executivo, resultem em aplicação de penalidade distinta de advertência ou suspensão.

Parágrafo único - Nos casos em que o Secretário-Executivo ou o Ministro de Estado da Cultura sejam as autoridades julgadoras, os autos serão encaminhados à Consultoria Jurídica para manifestação prévia e posterior evolução para o competente julgamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O Núcleo de Correição deverá ser integrado por servidores efetivos, estáveis, com perfil para exercer as atividades inerentes à função correcional e, de preferência, com formação superior.

Art. 13 O Relatório Anual de Atividades do Núcleo de Correição e o Plano de Ação para o ano vindouro serão encaminhados, ao final de cada exercício, ao Secretário-Executivo.

Art. 14 O Núcleo de Correição deverá dar prosseguimento aos processos inconclusos e submeter à autoridade instauradora aqueles pendentes de instauração ou que estejam com as portarias vencidas.

Art. 15 Existindo indícios de materialidade e de autoria, deverá ser instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, considerando o princípio da economicidade.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Secretário-Executivo deste Ministério.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 155, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161933 - Adorável companheiro
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
Processo: 01400204340201633
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.698.380,00
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral "Adorável companheiro" de Fernando Duarte que conta a historia de Liz e Marlon, nos bastidores de um filme. Faremos temporada no Rio de Janeiro e Sao Paulo e turnê por 6 cidades - Porto Alegre, Brasilia, Recife, Florianopolis, Joinville e Itajai.
163540 - AMPLIANDO O RISO - Circulação Nacional Riso Nervoso
AS OLIVIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87
Processo: 01400215478201668
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 853.430,00
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/08/2017
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a circulação nacional do espetáculo Riso Nervoso, em 8 capitais brasileiras: Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília, Goiânia, Salvador, Fortaleza e Manaus e uma curta temporada de 4 semanas no Rio de Janeiro. O espetáculo é mais uma produção do grupo As Olívias. Ao todo serão realizados 24 espetáculos e um ensaio aberto. O Rio de Janeiro receberá uma temporada regular e nas demais cidades haverá duas apresentações. Considerando que os teatros previstos tem em média 300 lugares, este projeto poderá atingir aproximadamente 7.500 pessoas.
163289 - Circuito Ticket Cultura
LYNX PROJETOS SOCIAIS E AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.190.007/0001-25
Processo: 01400213909201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 806.950,00
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto irá oferecer uma programação cultural completa e gratuita em diversos locais na cidade de São Paulo, durante três dias. No intuito de valorizar e democratizar as diversas manifestações culturais, serão realizadas atividades de teatro, dança, cinema, oficinas, debates e música.
161058 - Espetáculo Musical VANJA BONITA DO CANGAÇO BRASILEIRO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400007653201645
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 584.453,25
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção de Montagem e Circulação da peça de teatro musical sertanejo ?VANJA BONITA DO CANGAÇO BRASILEIRO? por oito cidades das regiões; Sudeste, Nordeste e Centro Oeste do país quesão; Guarulhos, Jundiaí e Várzea Paulista do estado de SP, Rio de Janeiro, Teresina, João Pessoa, Aracajú e DF.
163647 - O SR. SHAKESPEARE SUMIU
Airton Dupin Garcia
CNPJ/CPF: 108.204.758-90
Processo: 01400216339201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 634.198,50
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Será montado o espetáculo teatral "O Sr. Shakespeare sumiu", que apresentará um Grupo de Arautos Saltimbancos que invadem o palco para fazer uma homenagem a William Shakespeare através da releitura de uma de suas peças ?MacBeth? ou ?Romeu e Julieta? a um público infanto-juvenil. Porém diante do impasse de qual peça irão apresentar, fazem um sorteio, deixando o público na expectativa de qual obra irão assistir no dia. Mas com a certeza que a diversão é garantida, pois independente do gênero, tragédia ou comédia, as histórias são narradas com muito humor e criatividade e amparadas na versatilidade dos atores que contam, cantam e representam num misto de narradores oniscientes com clowns desajeitados. Texto: Tom Dupin.
163293 - OSCAR O SOPRO E A CURVA - ESPETÁCULO PARA CRIANÇAS
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
Processo: 01400213932201646
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 817.500,00
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo OSCAR O SOPRO E A CURVA para crianças, com texto e direção de Fátima Ortiz, reconhecida nacionalmente por seu trabalho dirigido à infância, valorizando a figura do arquiteto Oscar Niemeyer e sua obra, enaltecendo um bem cultural da cidade de Curitiba, o Museu Oscar Niemeyer. Trazendo as temáticas do tempo, da liberdade, o valor das inspirações, e a amizade. Redimensionando os subtemas expressos no texto: as descobertas lúdicas e a inventividade, o valor da contemplação, o confronto com as realidades do mundo e os desafios para se chegar a uma humanidade mais justa. Está previsto lançamento do espetáculo na cidade do Rio de Janeiro, seguido de temporada em São Paulo e Curitiba no Museu Oscar Niemeyer; buscando atender as crianças da rede pública de ensino, com apresentações gratuitas nos dias de semana e ingressos a preços populares nos finais de semana.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163693 - ENCONTRO NACIONAL DE SANFONAS
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400216963201659
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.324.135,00
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto propõe mostrar um retrato do instrumento, a Sanfona, tão importante na nossa história musical. O Encontro irá proporcionar 3 noites de shows, com acordeonistas de todo o Brasil. Com músicos de grande expressão nacional vamos passear com a música de Camarâ, pelo Forró, pelo Frevo, pelo Vanerão, pelo Chamamé e pela Gafieira. Nossa proposta é resgatar, fomentar e divulgar uma cultura genuinamente brasileira. Com shows, master class, oficinas e palestras.
163827 - FINA 2017 - Festival Instrumental Nacional
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400218217201608
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.252.456,80
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto pretende divulgar e estimular o conhecimento de um segmento muito rico da música brasileira, que se desenvolveu ao largo dos holofotes da mídia popular. Levar para São Luís, cidade de grande reconhecimento histórico, longe dos grandes centros de maior produção instrumental, um projeto único e inédito.
163329 - I Concurso de Canto Lírico Cidade de Porto Alegre
GE7 Produtora Cultural & Comunicação LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.258.654/0001-82
Processo: 01400214088201671
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 655.176,28
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O I Concurso de Canto Lírico Cidade de Porto Alegre acontecerá em janeiro de 2018 com edital aberto para 150 inscrições, em âmbito nacional por três meses, com premiações de 7, 5 e 3 mil reais. Deste concurso serão escolhidos seis músicos finalistas, sendo três de cada um dos gêneros: masculino e feminino. Após a final, os 6 músicos terão ensaios junto a uma Orquestra e um Coro Sinfônico que resultará em um Concerto Gala com entrada franca no Auditório Araújo Viana. Os primeiros colocados por gênero terão participação garantida na Temporada Artística da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.
163250 - Projeto Piano Livre
Mata Hari Projetos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 24.669.824/0001-17
Processo: 01400213392201609
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 605.750,00
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto em tela visa distribuir 10 pianos por locais públicos de grande circulação na cidade de Porto Alegre, tais como: rodoviária, mercado público, estação de trem, campus da UFRGS, etc. Durante 10 meses estes pianos estarão disponíveis para usofruto da população. Aos que sabem, é sentar e tocar, aos demais transeutes cabe desfrutar momentos agradáveis de música nestes locais sempre tão corridos e frios. Ao longo destes 10 meses serão realizadas 10 oficinas que beneficiarão cerca de 400 alunos de escolas públicas, e 20 eventos musicais que beneficiarão a população em geral. Após sua aquisição, os pianos passarão por uma intervenção artística, tendo como tema central a arte de rua, e ficarão expostos por 10 dias em uma exposição aberta e gratuita ao público. Ao final do projeto serão doados pianos para as escolas que participaram das oficinas.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170248 - FEIRA DO LIVRO DE POMERODE
Neida da Costa Rocha
CNPJ/CPF: 198.127.010-87
Processo: 01400002208201770
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R$ 630.799,95
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: A "Feira do Livro de Pomerode" tem como principal finalidade estimular o hábito e a prática da leitura em todas as idades promovendo e valorizando obras de escritores locais de modo a incentivá-los a prosseguir com a produção literária. Haverão apresentações musicais no Lançamento do evento para imprensa, na abertura oficial do evento e no encerramento do mesmo.
170030 - Livro Amazonia à Deus
João Ernani Antunes Costa Jr
CNPJ/CPF: 046.928.676-80
Processo: 01400000252201745
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 262.530,00
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 30/09/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto para criação, produção, distribuição e lançamento do livro "Amazônia à Deus". O livro é uma ficção, ambientada no Amazonas, que se enquadra no gênero drama de ação com estilo místico, direcionado ao público jovem entre 18 e 35 anos e tem como objetivo provocar a reflexão sobre o destino da Floresta Amazônica, demonstrando que a cultura indígena é de suma relevância para a preservação da floresta.
164971 - Minas Republicana
Instituto Cultural do Tempo Presente Ltda
CNPJ/CPF: 02.499.154/0001-03
Processo: 01400224281201610
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 243.283,88
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Proposta cultural de cunho regional e caráter historiográfico, dedicada à história de Minas Gerais no período compreendido entre 1889 a 1954, ou seja, da implantação da República ao fim da Era Vargas. Trata-se de obra ilustrada, inscrita no movimento de renovação e inovação historiográfica das últimas quatro décadas, planejada para atender a um público mais ampliado e diversificado. Na lógica da indissociabilidade das relações entre região e nação - em que se inclui o vasto sertão - esta proposta mantém-se articulada à continentalidade do território nacional e à centralidade de poder em suas implicações regionais, políticas, econômicas, sociais e culturais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
164368 - Anelis Assumpção - Glândulas à Doré (titulo temporário)
Barão Manteiga Produções Artisticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 14.362.936/0001-77
Processo: 01400220944201627
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 237.521,48
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 10/06/2017
Resumo do Projeto: Produção do terceiro disco de carreira da cantora e compositora Anelis Assumpção (concepção, realização e prensagem em cd e vinil), bem como de turnê com 2 shows de promoção e divulgação do lançamento do álbum, além de material visual em vídeo e foto. O disco elenca composições autorais, parcerias e interpretações de terceiros. Apesar da notável referência na música negra jamaicana e no cancioneiro paulistano devanguarda, Anelis - como tem se mostrado ao longo de sua carreira - não se enquadra em gêneros musicais específicos, navegando entre diferentes ritmos e firmando sua musicalidade de forma livre e genuína. Do ponto de vista literário, a obra cria paralelos entre os universos do existencial, sobretudo o feminino, tendo como elemento central o alimento e todos aspectos possíveis acerca dele.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
170055 - Revista Morashá
INSTITUTO MORASHÁ DE CULTURA
CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79
Processo: 01400000741201705
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 734.555,60
Prazo de Captação: 10/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção, edição e publicação de mais quatro edições da Revista Morashá, com 25.700 mil exemplares por edição, sendo duas edições com suplemento, transmitindo os valores, princípios, história, cultura e tradições judaicas, presentes no Brasil desde século XVI, dando continuidade à sua existência, a exemplo do ocorrido nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 através dos PRONACs 130815, 1310287, 1411447 e 154249, respectivamente.

PORTARIA Nº 156, DE 09 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154634 - OCUPAÇÃO TEATRAL - 2016
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2017 à 31/08/2017
1510939 - QUIXOTICES
COBRAM - Companhia Brasileira de Marketing SC Ltda
CNPJ/CPF: 65.705.055/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2017 à 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1413911 - TOCANDO A VIDA - AÇÃO CONTINUADA (ANO III)
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio - CE;
Prazo de Captação: 01/03/2017 à 31/12/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

163894 - Griots - Os contadores de histórias - Plano Anual 2017

ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS

CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53

Cidade: Campinas - SP;

Valor Reduzido: R$ 50.000,13

Valor total atual: R$ 230.283,39

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

164314 - Casa das Artes - Plano Anual 2017

banda musical de itapira

CNPJ/CPF: 07.705.863/0001-03

Cidade: Itapira - SP;

Valor Reduzido: R$ 200.000,00

Valor total atual: R$ 692.804,00

163553 - Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual

Fundação Espírita Nova Vida

CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56

Cidade: Catalão - GO;

Valor Reduzido: R$ 75.559,82

Valor total atual: R$ 785.605,18

PORTARIA Nº 158, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo II, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
12-5979	Livro: Professor Aluísio Pimenta - Educador e Humanista	Ozório José Araújo do Couto	Publicação de um livro com a tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares, em que relata a história do educador e humanista Aluísio Pimenta, um dos mineiros mais expressivos, mostrando a trajetória de sua vida e de sua obra, principalmente na área da educação, e a importância das diretrizes de seu trabalho na construção de um Brasil sério.	Humanidades	R$ 162.625,00	R$ 162.459,00	R$ 100.000,00
13-3367	Festival Semana Cultura do Bem Viver	Imã Produções e Promoções Artísticas Ltda - ME	A Semana Cultural do Bem Viver trata-se de um festival que ocorrerá em formato open air, durante uma semana, com atrações de dança e música instrumental dedicados ao bem viver. Esta semana demonstrará como a cultura influencia com sua magia o estado de bem viver. O Parque do Ibirapuera hospedará esta semana cultural que contará em sua estrutura com 03 pontos: 02 tendas secundárias e 01 palco.	Artes Cênicas	R$ 839.813,77	R$ 794.234,59	R$ 794.234,59
10-4159	Juiz de Fora 360º	Kempton Kley Lopes Vianna	O projeto que ora se apresenta objetiva a produção, edição e distribuição comercial de livro de gênero artístico, intitulado Juiz de Fora 360°, com tiragem de 2500 (dois mil e quinhentos) exemplares. Trata-se de uma compilação de fotografias onde se pretende retratar elementos significativos da cidade, além dos textos relativos à história dos lugares retratados.	Humanidades	R$ 270.515,00	R$ 235.365,00	R$ 95.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
06-10783	Livro Design Art	Luciano Silva de Deos	Produção, publicação e edição de um livro de ensaios, com material oriundo das palestras do projeto Exposição Design.	Humanidades	R$ 142.492,00	R$ 142.492,00	R$ 135.000,00	R$ 192.922,82
10-11820	Turnê de Shows Ivis & Carraro	Di Paula Produções e Eventos Ltda	Realizar 20 shows em 20 cidades do Brasil para divulgar a dupla Ivis & Carraro.	Música	R$ 2.075.150,00	R$ 2.075.150,00	R$ 1.162.977,38	R$ 1.552.737,04

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 151 de 08/03/2017, publicada no D.O.U. em 09/03/2017, Seção 1, referente ao Projeto Elogio da Madrasta - Pronac: 13 7652

Onde se lê: Prazo de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 55/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação), Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação); Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação); Portaria nº 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10ª Modificação); Portaria nº 218/DPC, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 22 de julho de 2015 (11ª Modificação); Portaria nº 281/DPC, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015 (12ª Modificação); Portaria nº 348/DPC, de 16 de novembro de 2015, publicada no DOU de 18 de novembro de 2015 (13ª Modificação); Portaria nº 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016 (14ª Modificação); e Portaria nº 310/DPC, de 14 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 16ª Modificação.

I - No Capítulo 1 - "DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE PRATICAGEM":

a) Na Seção II - "DEFINIÇÕES":

1. No item 0111 - "FAINA DE PRATICAGEM":

1.1 No final do item incluir parágrafo com o seguinte texto:

"Obs.: o supracitado cômputo se inicia no momento em que o Prático se apresenta ao Comandante da embarcação para início da faina ("Pilot on Board" - POB) e se encerra quando é dispensado da manobra e desembarca, contabilizando uma (01) faina de praticagem.";

II - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

a) Na Seção III - "DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM":

1. No item 0225 - "ORGANIZAÇÃO":

1.1 Na alínea d) "Atalaia":

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A Atalaia deverá ser estruturada para atender de maneira eficiente e ininterrupta às necessidades do Serviço de Praticagem. Nos casos em que houver mais de uma Atalaia, será estabelecido pelo RUSP uma coordenação entre as Entidades de Praticagem, a ser ratificada pelo CP/DL/AG, de modo que apenas uma das Atalaias atue como Estação de Praticagem da ZP para atender às solicitações das embarcações.";

b) Na Seção V - "AFASTAMENTO DO PRÁTICO E DO PRATICANTE DE PRÁTICO":

1. No item 0237 - "DO PRATICANTE DE PRÁTICO":

1.1 Na "Nota":

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O afastamento do Praticante de Prático superior a sessenta dias corridos acarretará em uma reavaliação do seu treinamento, podendo ser elaborado um novo Programa de Qualificação pelo CP, preferencialmente auxiliado pela(s) Prático monitor e/ou Entidade(s) de Praticagem. Dependendo das alterações efetuadas, o período de afastamento autorizado implicará na adoção das seguintes medidas pelo CP:

(a) Alteração do prazo de conclusão do Programa de Qualificação; e

(b) Revalidação do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático.";

c) Na Seção VI - "DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

1. No item 0239 - "COMPROVAÇÃO DAS FAINAS DE PRATICAGEM REALIZADAS":

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"a) O Comprovante de Faina de Praticagem, constante do Anexo 2-G, a ser preenchido pelo Prático responsável pela faina e assinado pelo Comandante da embarcação atendida, deverá ficar sob a guarda do respectivo Prático, à disposição da Autoridade Marítima para eventuais verificações, por um período de dois anos.

b) Concomitantemente com o preconizado na alínea acima, será obrigatório o lançamento pelo Prático das fainas de praticagem executadas no "Módulo de Lançamento das Fainas de Praticagem", cujo modelo de Cadastro de Manobras encontra-se no Anexo 2-G. O prazo limite para o lançamento dos dados de que trata esta alínea será de dez (10) dias corridos a contar da data de encerramento de cada faina de praticagem realizada. Na hipótese de ocorrência de quaisquer erros no lançamento, o PRT terá com cinco (05) dias para retificações, contados do término do primeiro decêndio.

Obs.: o lançamento no Módulo poderá ser executado por mandatário com poderes específicos para esse fim, consignado em instrumento de mandato (procuração) com firma reconhecida, devendo uma cópia autenticada deste documento ser encaminhada à CP/DL/AG para arquivo.

c) Cada Prático e Praticante de Prático deverá possuir um e-mail pessoal para contato registrado na DPC, a ser encaminhado via CP/DL/AG, o qual será utilizado para:

- envio da senha inicial de acesso;
- recuperação de senha; e
- troca de informações com o responsável técnico pelo sistema na DPC (sistemas@dpc.mar.mil.br ou 21-2104-5200/5401/5676).

d) O acesso ao Módulo de Lançamento das Fainas de Praticagem será efetuado através do link http://www3.dpc.mar.mil.br/sisgevi_prat/.";

2. No item 0240 - "AFASTAMENTO DO PRÁTICO PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

2.1 No primeiro parágrafo:

2.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O Prático que deixar de cumprir o Plano de Manutenção da Habilitação, previsto no item 0238, deverá comunicar formalmente, exceto se por motivo de força maior, a sua situação de indisponibilidade à CP com jurisdição sobre a ZP, sendo então enquadrado na subalínea 6), alínea b) do item 0236 e afastado temporariamente do Serviço de Praticagem pela CP (a comunicação também poderá ser feita pelo RUSP ou empresa de praticagem a qual pertence o PRT).";

e

3. No item 0241 - "RECUPERAÇÃO DA HABILITAÇÃO":

3.1 Na alínea a:

3.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Por um período de um quadrimestre - participar como assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 25% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.";

3.2 Na alínea b:

3.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Por um período de dois quadrimestres consecutivos - participar como assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 50% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.";

3.3 Na alínea c:

3.3.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Por um período de três a cinco quadrimestres consecutivos - participar como assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 75% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente."; e

3.4 Na "Obs.: (3):

3.4.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"o mês de janeiro é a referência para início da contagem dos quadrimestres.";

c) Na Seção VIII - "DO NÚMERO DE PRÁTICOS POR ZONA DE PRATICAGEM":

1. No item 0246 - "LOTAÇÃO E EFETIVO":

1.1 Na alínea a):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Lotação é o número de Práticos considerado como ideal pela Autoridade Marítima para uma ZP, de modo que garanta um Serviço de Praticagem ininterrupto, previna a fadiga dos Práticos e os mantenha qualificados na respectiva ZP. Efetivo é o número de Práticos com menos de setenta anos de idade, em exercício na ZP.";

d) No item 0247 - "ABERTURA DE VAGA NA ZONA DE PRATICAGEM":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"A abertura de vaga dar-se-á quando o efetivo ficar menor do que a lotação, sendo que essa abertura não indica a necessidade imediata de realização de Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático (PSCPP), visto que é atribuição do DPC, na qualidade de representante da Autoridade Marítima para a segurança do tráfego aquaviário e no exercício da atribuição de regulamentar o Serviço de Praticagem, determinar a época de realização e o número de vagas a serem autorizadas para cada ZP, o qual deverá considerar fatores diversos no seu processo de tomada de decisão, como:

1) Expectativa do tráfego de embarcações (decorrente das sazonalidades, investimentos, desinvestimentos ou fatores naturais);

2) Relação entre o número de Práticos habilitados e o efetivo da ZP;

3) Manutenção da qualificação dos Práticos;

4) Especificidades de cada ZP;

5) Custos para a União; e

6) Outros, decorrentes de situações não previstas."; e

e) Na Seção IX - "EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO AFETOS AOS PRÁTICOS":

1. No item 0249 - "EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO":

1.1 Na alínea a "Controle Periódico":

1.1.1 Na subalínea 3):

1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Inexistindo médico com uma dessas especializações na localidade, o laudo poderá ser emitido por médico de outra especialidade, desde que credenciado pela CP/DL/AG com jurisdição sobre ZP ou por médico credenciado na ZP de domicílio do Prático."; e

1.1.2 Na subalínea 6):

1.1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Caberá a cada Prático apresentar ao CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP, conforme previsto no item 0228 e na periodicidade na tabela abaixo, o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, contado a partir da data lançada pelo médico credenciado no último Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica apresentado. O Prático não poderá concorrer à Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático quando deixar de apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, devendo comunicar o fato, imediatamente, à CP/DL/AG e ao dirigente da respectiva Entidade de Praticagem, se for o caso.";

III - No Capítulo 3 - "LANCHA DE PRÁTICO, LANCHA DE APOIO E ATALAIA":

a) Na Seção III - "ATALAIA":

1. No item 0314 - "DOTAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA ATALAIA":

1.1 Na alínea a) "Comunicações":

1.1.1 Na subalínea 2):

1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Possuir dois equipamentos em VHF marítimo;"; e

1.1.2 Na subalínea 3):

1.1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Equipamentos portáteis de VHF com capacidade de comunicação com a Atalaia, Lancha de Prático, embarcação a ser praticada e rebocador;";

1.2 Na alínea b) "Equipamentos Meteorológicos":

1.2.1 Substituir o título pelo seguinte:

"Equipamentos Meteorológicos abaixo listados ou estação meteorológica que forneça dados em tempo real";

1.3 Na alínea c) "Publicações Disponíveis para Uso":

1.3.1 Excluir as subalíneas 10), 12 e 13); e

1.3.2 Renumerar as demais subalíneas; e

1.4 Incluir alínea e) "Material de Navegação" com o seguinte texto:

"1) Régua paralela e compasso para plotagem de posição;

2) Quadro com a carta náutica da ZP, com os pontos que a delimitam, pontos de espera de Prático, pontos de fundeio, áreas de quarentena e demais pontos notáveis; e

3) Cartas Náuticas de toda a ZP e as áreas adjacentes, atualizadas.";

IV - No ANEXO 2-F - "NÚMERO MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO", substituir pelo que acompanha esta Portaria; e

V - No ANEXO 4-E - "QUADRO RESUMO DE SERVIÇO DE PRATICAGEM":

a) Nas "Observações":

1. No item 2):

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"As com praticagem facultativa devem, obrigatoriamente, comunicar suas movimentações dentro da ZP à Estação de Praticagem e/ou Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS), conforme previsto no item 0404.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: O Anexo que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 56/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos LTDA (Maersk Training) para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30), resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial MARPOL/73-78 - Anexo I (EPOL-I), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela Maersk Training as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Maersk Training deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Maersk Training a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Maersk Training à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da Maersk Training.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Reconhece programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 156ª Reunião, realizada no período de 8 a 12 de dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 194/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 1545/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23000.050025/2016-25, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
156ª Reunião CTC-ES
8 a 12 de dezembro de 2014
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Á rea	Nome Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES
Direito	Direito e Gestão de Conflitos	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza
Direito	Direito da Empresa e dos Negócios	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Educação	Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Educação	Educação	MP	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
Educação	Formação de Gestores Educacionais	MP	3	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo
Interdisciplinar	Tecnologias Sustentáveis	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Interdisciplinar	Informática na Educação	MP	3	IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Interdisciplinar	Tecnologia para o Desenvolvimento Social	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Inovação	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Área	Nome Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES
Administração	Administração	ME	3	CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Administração	Administração	ME	3	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo
Administração	Administração	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande
Administração	Controladoria	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Administração	Contabilidade	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Administração	Administração	DO	5	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Administração	Hospitalidade	DO	4	UAM	Universidade Anhembi Morumbi
Administração	Administração	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul
Administração	Turismo e Hospitalidade	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul
Administração	Administração	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Administração	Administração e Controladoria	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará
Administração	Ciências Contábeis	ME/DO	4/4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Administração	Ciências Contábeis	ME/DO	4/4	UNB	Universidade de Brasília
Antropologia	Antropologia Social	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Antropologia	Antropologia Social	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo e Design	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará
Artes/Música	Artes	ME	4	UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
Artes/Música	Música	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Artes/Música	Música	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Biodiversidade	Ecologia	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei
Biodiversidade	Diversidade Animal	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia
Biodiversidade	Ecologia e Conservação	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso
Biodiversidade	Zoologia	ME/DO	4/4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas
Biodiversidade	Ecologia	ME/DO	4/4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Biotecnologia	Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal	ME/DO	4/4	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara
Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Ciência Politica	Políticas Públicas em Direitos Humanos	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ciência Política	Relações Internacionais	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Ciência Política	Políticas Públicas	ME/DO	5/5	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Ciências Agrárias I	Ciência Florestal	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas
Ciências Ambientais	Sistemas Agroindustriais	ME	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	USC	Universidade do Sagrado Coração
Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Ciências Biológicas I	Biologia Celular e Molecular Aplicada	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Ciências Biológicas I	Biociências	ME/DO	4/4	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ciências Biológicas II	Morfotecnologia	ME	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Ciências Biológicas II	Bioquímica e Bioprospecção	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Ciências Biológicas III	Microbiologia e Parasitologia Aplicadas	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense
Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UAM	Universidade Anhembi Morumbi
Direito	Direito	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó
Direito	Direito	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Economia	Economia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Economia	Economia	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás
Economia	Economia e Desenvolvimento	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Economia	Economia	DO	4	INSPER	Instituto de Ensino e Pesquisa
Economia	Desenvolvimento Econômico, Território e Meio Ambiente	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Economia	Economia	DO	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto
Educação Física	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Educação Física	Fisioterapia	ME	3	USC	Universidade do Sagrado Coração
Enfermagem	Saúde Pública em Região de Fronteira	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Enfermagem	Enfermagem	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Enfermagem	Enfermagem e Saúde	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Enfermagem	Ciências da Saúde	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
Engenharias I	Engenharia de Saneamento Ambiental	ME	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Engenharias I	Engenharia Ambiental e Sanitária	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás
Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru
Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
Engenharias II	Processos Químicos e Biotecnológicos	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Engenharias II	Engenharia Mineral	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Engenharias II	Engenharia de Processos	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Engenharias III	Energia e Sustentabilidade	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
Engenharias IV	Engenharia da Informação	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
Engenharias IV	Engenharia Elétrica e de Computação	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Ensino	Ensino	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Ensino	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Ensino	Ensino e História da Matemática e da Física	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Ensino	Educação em Ciências	DO	4	UNB	Universidade de Brasília
Farmácia	Química Medicinal e Modelagem Molecular	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Filosofia	Filosofia	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Filosofia	Teologia	ME	3	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Filosofia	Filosofia	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Filosofia	Ciências das Religiões	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Filosofia	Ciências da Religião	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Filosofia	Filosofia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Geociências	Geociências: Patrimônio Geopaleontológico	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Geociências	Oceanografia	DO	4	UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
Geociências	Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia
Geografia	Geografia	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
História	História	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
História	História Social do Território	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
História	História	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
História	História	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Interdisciplinar	Direitos Humanos e Políticas Públicas	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências Humanas	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
Interdisciplinar	Tecnologias Computacionais para o Agronegócio	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interdisciplinar	Processos e Manifestações Culturais	DO	4	FEEVALE	Universidade FEEVALE
Interdisciplinar	Políticas Sociais e Cidadania	DO	4	UCSAL	Universidade Católica de Salvador
Interdisciplinar	Políticas Sociais	DO	4	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Interdisciplinar	Performances Culturais	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Interdisciplinar	Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	DO	4	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara
Interdisciplinar	Letras e Ciências Humanas	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof José de Souza Herdy
Interdisciplinar	Modelagem Matemática	DO	4	UNIJUÍ	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Interdisciplinar	Desenvolvimento Social	DO	4	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros
Interdisciplinar	Sociedade, Cultura e Fronteiras	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Letras/Linguística	Letras	ME	3	CES/JF	Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Letras/Linguística	Estudos de Linguagens	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Letras/Linguística	Letras	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Letras/Linguística	Letras	DO	4	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Letras/Linguística	Estudos de Linguagem	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
Letras/Linguística	Estudos Literários	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Letras/Linguística	Ciências da Linguagem	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Matemática	Matemática Aplicada	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz
Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Medicina Veterinária	Produção Sustentável e Saúde Animal	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Medicina Veterinária	Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste
Medicina Veterinária	Saúde, Tecnologia e Produção Animal Integrada	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Medicina Veterinária	Fisiopatologia e Saúde Animal	DO	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista
Nutrição	Nutrição e Saúde	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
Odontologia	Odontologia Integrada	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Odontologia	Odontologia	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Psicologia	Psicologia	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Psicologia	Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadua Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru
Psicologia	Psicologia Educacional	DO	4	UNIFIEO	Centro Universitário FIEO
Química	Química	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
Química	Química	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Química	Química	DO	4	UNESP/SJRP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José do Rio Preto
Saúde Coletiva	Saúde e Comunidade	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UNIFOR	Universidade de Fortaleza
Zootecnia	Zootecnia	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Zootecnia	Zootecnia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Legenda:
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado

PORTARIA Nº 327, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Declara que os cursos stricto sensu relacionados em anexo foram devidamente reconhecidos com a homologação do Parecer CNE/CES nº 424/2015, da lavra da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 424/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 780/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, consoante consta dos autos do Processo nº 23001.000137/2013-82, declara:

Art. 1º Foi homologado, no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 2016, Seção 1, página 11, o Parecer CNE/CES nº 424/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na 145ª Reunião, ocorrida no período de 22 a 25 de abril de 2013, na 147ª Reunião, ocorrida no período de 1º a 5 de julho de 2013, e na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida nos dias 15 e 16 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Propostas de cursos novos
145ª Reunião CTC/ES
22 a 25 de abril de 2013

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	Sigla	IES	UF	Região
1	Ciências Biológicas II	Bioquímica e Biologia Molecular*	ME	4	SBBq	Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular	SP	Sudeste
			DO	4				
					UNIFESP	Universidade de São Paulo (EACH, campus Leste)	SP	Sudeste
					IFRJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (campus Rio de Janeiro e Nilopólis)	RJ	Sudeste
					UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina (campus Lages)	SC	Sul
					UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (campus Mossoró)	RN	Nordeste
					UFAL	Universidade Federal de Alagoas (campus Maceió)	AL	Nordeste
					UFBA	Universidade Federal da Bahia (campus Salvador)	BA	Nordeste
					UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (campus Campo Grande e Chapadão do Sul)	MS	Centro-Oeste
					UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei (campus Divinópolis)	MG	Sudeste
					UFPR	Universidade Federal do Paraná (campus Pelotina)	PR	Sul

Propostas de cursos novos
147ª Reunião CTC/ES
1ª a 5 de julho de 2013

Período 2012

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	UF	Região
2	Filosofia/ Teologia	Ciências da Religião	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste

Período 2013

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Gestão de Cooperativas	MP	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
2	Administração	Gestão Pública	MP	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
3	Administração	Empreendedorismo	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
4	Biotecnologia	Biotecnologia e Atenção Básica de Saúde	MP	3	FACID	Faculdade Integral Diferencial	PI	Nordeste
5	Ciência da Computação	Engenharia de Software	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
6	Ciência da Computação	Computação Aplicada	MP	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
7	Ciências Agrárias I	Olericultura	MP	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8	Ciências Biológicas II	Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético	MP	3	INTO	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	RJ	Sudeste
9	Ciências Biológicas III	Microbiologia Aplicada	MP	5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
10	Enfermagem	Enfermagem	MP	3	HIAE	Hospital Israelita Albert Einstein	SP	Sudeste
11	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
12	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
13	História	História, Ensino e Narrativas	MP	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
14	História	História	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
15	História	História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas	MP	3	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste
16	História	Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania	MP	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
17	Interdisciplinar	Planejamento e Análise de Políticas Públicas	MP	3	UNESP/FR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Franca	SP	Sudeste
18	Interdisciplinar	Processos Tecnológicos e Ambientais	MP	3	UNISO	Universidade de Sorocaba	SP	Sudeste
19	Letras	Ensino de Línguas	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
20	Odontologia	Odontologia em Saúde Pública	MP	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste

Propostas de cursos novos
1ª Reunião Extraordinária do CTC/ES
15 a 16 de julho de 2013

Período 2012

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Educação	Educação	MP	3	IPF	Instituto Paulo Freire	SP	Sudeste

Período 2013

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Ciência Política	Estudos Marítimos	MP	3	EGN	Escola de Guerra Naval	RJ	Sudeste
2	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
3	Ensino	Docência na Educação Básica	MP	3	UNESP/Bau	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
4	Ensino	Ensino em Educação Básica	MP	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
5	Ensino	Docência em Educação em Ciências e Matemáticas	MP	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
6	Medicina I	Ciências das Imagens e Física Médica	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
7	Medicina II	Prevenção e Assistência a Usuários de Álcool e Outras Drogas	MP	4	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS	Sul
8	Medicina Veterinária	Clínicas Veterinárias	MP	3	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
9	Saúde Coletiva	Saúde Pública	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
10	Saúde Coletiva	Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte

Legenda
ME - Mestrado
MP - Mestrado Profissional
DO - Doutorado

PORTARIA Nº 328, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; em conformidade com o § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e com o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009; e em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as ações e metas do exercício de 2016/2017 relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na forma do quadro anexo.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2016/2017, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional, constantes no quadro anexo, para fins de pagamento da GDPGPE, da GDACE e da GDAPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Manifestar-se sobre questões educacionais	Emitir parecer sobre assuntos da área educacional	Elaboração, revisão ou atualização de parecer	Elaborar, revisar ou atualizar quatrocentos pareceres	Anual
Realizar diagnóstico sobre os sistemas de ensino com vistas ao aperfeiçoamento dos mesmos sistemas	Manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos estados e Distrito Federal e promover evento (seminário / fórum / audiência ou reunião técnica sobre temas da educação brasileira)	Realização de eventos	Realizar dois eventos	Anual
Articulação com os Sistemas de Ensino	Desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, entidades e instituições de educação, contribuindo para a construção do Sistema Nacional de Educação - SNE	Reuniões técnicas realizadas	185 reuniões técnicas, entre seminários, fóruns, oficinas, encontros etc., realizados pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, em parceria com instituições atuantes na área educacional	Mensal
Consolidação do Programa de Expansão das Instituição Federal de Ensino Superior - IFES	Reconhecer o papel estratégico da universidade como um instrumento de transformação social, de desenvolvimento sustentável e de inserção do país no cenário internacional; a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro às universidades	Consolidação da Implantação das IFES	Contribuir para consolidação da implantação das dez IFES criadas a partir de 2010 e de vinte novos campus	Anual
Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior	Expressar as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e das instituições de educação superior.	Quantitativo de atos expedidos no ciclo.	7.400	Anual
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS	Expressar as ações de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS-Educação	Quantitativo de processos finalizados no ciclo.	3.200	Anual
Expandir, interiorizar, democratizar e qualificar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.	Planejar e gerir a política de expansão da educação profissional e tecnológica, visando aprimorar as ações de qualificação dos profissionais da educação, profissional e tecnológica, o alinhamento da oferta às demandas dos setores produtivo e o monitoramento e a avaliação da oferta.	Gestão de iniciativas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec	Cinco iniciativas geridas	Anual
Ampliação do acesso à educação com qualidade e equidade, valorização da diversidade e inclusão.	Políticas que visam à ampliação do acesso, permanência e conclusão da trajetória na educação das populações do campo, das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, negros, mulheres, jovens, adultos e idosos com baixa escolaridade, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a promoção da educação em direitos humanos, educação ambiental e para as relações étnico-raciais, bem como o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das escolas públicas de ensino e a oferta do atendimento educacional especializado, por meio de apoio aos sistemas de ensino.	Taxa de apoio aos sistemas de ensino para desenvolvimento de ações de valorização da diversidade e inclusão	90%	Semestral
Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados.	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0-17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio, propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro (Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE), às redes públicas municipais e estaduais de educação. O PAR consiste em assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação disponibilizado pelo MEC e o PDDE consiste no repasse de recursos às escolas. O PAR é disponibilizado para os 26 estados, o DF e 5570 municípios. O repasse de recursos por meio do PDDE está condicionado à adesão aos Programas do Ministério. O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de educação básica por meio de formações continuadas para professores, gestores e demais profissionais da educação.	Apoio às redes de ensino, considerando a totalidade dos estados e municípios brasileiros	80% das redes de ensino apoiadas	Anual

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 416 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 051, de 01/09/2016, publicado no DOU em 02/09/2016, retificado no DOU em 19.09.2016; 21/09/2016 e 23/09/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá - IEAA	Filosofia, Filosofia da Educação, Políticas Públicas, Legislação do Ensino	Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	José Roberto Gomes	1º
				André Soares Ferreira	2º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 417 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 005/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Cálculo e Álgebra Linear	Assistente A, Nível 1, 40h	Ramon Códamo Braga	1º
			Geraldo Herbert Beltrão de Souza	2º
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Citologia e Histologia	Assistente A, Nível 1, 40h	Ana Paula Coelho Marques	1º
			Lorena Nacif Marçal	2º
Centro de Educação a Distância - CED	Educação	Assistente A, Nível 1, 20h	Soraya de Oliveira Lima	1º
			Lourdes Benedita de Oliveira Lira	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o apoio financeiro a universidades estaduais responsáveis pela coordenação da avaliação pedagógica de obras, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a necessidade de descentralização de recursos para universidades estaduais selecionadas para coordenar a avaliação pedagógica das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica autorizado o apoio financeiro para universidades estaduais selecionadas para coordenar a avaliação pedagógica das obras didáticas no âmbito do PNLD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital MultiCampi nº 03/2016 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Alimentos- 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Total de pontos	Classificação
06	Juliana de Cássia Gomes Rocha	32,0	80,00	60,80	1º
02	Lilian Bozzi Barbeiro	34,5	70,33	56,00	2º
05	Marina Carvalho Martins	23,95	61,33	46,40	3º

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Total de pontos	Classificação
02	Rosilene Bermond Fileti	48,5	93,67	75,60	1º
06	Raquel Daré	33,7	99,33	73,08	2º
18	Douglas Rafael Salaroli	31,5	87,33	65,00	3º

ALOISIO CARNIELLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N° 1.178, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Melhoramento Genético Animal, realizado pela UAE/Ciências Agrárias da Regional Jataí, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 46, publicado no D.O.U. de 30/03/2016, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.011656/2015-14)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Estatuto da UFMG, resolve:

1° Estabelecer que o Código Principal da Classificação Nacional de Atividade Econômica do CNPJ nº 17.217.985/0001-04 - Universidade Federal de Minas Gerais será: 84.11.6/00 - Administração Pública em Geral.

2° Estabelecer que os Códigos Secundários da Classificação Nacional de Atividade Econômica do CNPJ nº 17.217.985/0001-04 - Universidade Federal de Minas Gerais serão: 85.32-5/00 Educação Superior - Graduação e Pós-graduação e 85.33-3/00 Educação Superior - Pós-graduação e Extensão.

JAIME ARTURO RAMÍREZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 19/2016, publicado no D.O.U. nº 190, Seção 3, página 60, de 03 de outubro de 2016, reaberto pelo Edital de Retificação Nº 01/2016, publicado no D.O.U. nº 222, Seção 3, página 71, de 21 de novembro de 2016, e pelo Edital Nº 2/2017, publicado no D.O.U nº 21, Seção 3, página 58, de 30 de janeiro de 2017.

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidado em Saúde.

Disciplinas: Problemas de Saúde na Mulher e na Gestação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas.

1º Lugar: MARLA NIAG DOS SANTOS ROCHA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.036039/2015-11 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 08 de março de 2017, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Enfermagem/Enfermagem Obstétrica, objeto do Edital n° 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria n° 212/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2016

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007961/2017-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ instituído pelo Edital nº 11/DDP/PRODEGESP/2017, de 17 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 20/02/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Processo Penal I e Processo Penal II

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniela Queila dos Santos Bornin	9,71

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 158, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053195/2016-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPPGP/CFH, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Manuel Calhau de Oliveira	10,0

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.036032/2015-91 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 04 de abril de 2017, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Enfermagem/Enfermagem Médico Cirúrgica, objeto do Edital n° 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria n° 339/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2016

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.037073/2015-02 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 06 de abril de 2017, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de conhecimento: Filosofia/Ética e Filosofia Política, objeto do Edital n° 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria n° 346/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.037062/2015-14 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 06 de abril de 2017, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de conhecimento: Filosofia/Filosofia da Ciência, objeto do Edital n° 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria n° 347/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 162, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.036308/2015-31 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 04 de abril de 2017, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Engenharia Mecânica/Processos de Fabricação, objeto do Edital n° 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria n° 337/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2016

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.058321/2015-41 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 26 de abril de 2017, o prazo de validade do concurso público do Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, campo de conhecimento: Matemática/Educação/Educação matemática, objeto do Edital n° 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria n° 428/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2016

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 593, DE 9 DE MARCO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 31 de marco de 2017, a validade do Concurso Publico, Edital 224/2015 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Adjunto A para a area de Analise Sensorial, Tecnologia de Vegetais e Aditivos na Industria de Alimentos, Campus de Diamantina, homologado atraves do Edital n 56, de 30 de marco de 2016, publicado no DOU de 31 de marco de 2016.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 9-3-2017, Seção 1, página 33, na titulação, onde se lê: BANCO DO BRASIL S/A-UNIDADE DE CONTADORIA, leia-se: BANCO DO BRASIL S/A.

(p/Coejo)

UNIDADE DE CONTADORIA

Demonstrações Contábeis
(em milhares de Reais)
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
ATIVO CIRCULANTE		795.973.628	777.895.021	804.240.873	771.228.599
Disponibilidades	6	11.836.019	16.502.703	12.805.771	18.054.422
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	7.a	414.656.085	367.796.225	404.769.645	351.419.935
Aplicações no mercado aberto		371.436.572	302.531.823	371.537.393	303.356.591
Aplicações em depósitos interfinanceiros		43.219.513	65.264.402	33.232.252	48.063.344
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	8	11.330.533	19.680.488	16.959.199	24.273.925
Carteira própria		8.537.289	16.754.540	13.937.394	20.534.138
Vinculados a compromissos de recompra		1.455.502	439.617	1.499.048	1.257.846
Vinculados à prestação de garantias		309.539	113.407	309.539	113.777
Instrumentos financeiros derivativos		1.028.203	2.372.924	1.213.218	2.368.164
Relações Interfinanceiras		68.026.103	65.050.180	68.026.103	65.050.180
Pagamentos e recebimentos a liquidar		3.513	7.252	3.513	7.252
Créditos vinculados	9.a	66.063.844	63.361.321	66.063.844	63.361.321
Depósitos no Banco Central		63.451.094	60.810.918	63.451.094	60.810.918

Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		54.959	54.205	54.959	54.205
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.557.791	2.496.198	2.557.791	2.496.198
Correspondentes		1.958.746	1.681.607	1.958.746	1.681.607
Relações Interdependências		376.530	597.676	376.530	597.676
Transferências internas de recursos		376.530	597.676	376.530	597.676
Operações de Crédito	10	166.075.940	189.471.387	174.149.338	188.807.055
Setor público		631.760	2.145.377	649.803	2.438.099
Setor privado		177.724.547	197.797.402	186.111.325	196.989.843
Operações de crédito vinculadas à cessão		374	431	374	431
(Provisão para operações de crédito)		(12.280.741)	(10.471.823)	(12.612.164)	(10.621.318)
Operações de Arrendamento Mercantil	10	--	--	237.447	318.349
Setor privado		--	--	269.250	352.475
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		--	--	(31.803)	(34.126)
Outros Créditos		123.304.236	118.437.877	126.462.278	122.226.217
Créditos por avais e fianças honrados		494.543	397.550	494.543	397.550
Carteira de câmbio	11.a	17.188.751	19.827.456	17.188.751	19.847.057
Rendas a receber		4.155.635	4.073.928	2.644.778	2.784.436
Negociação e intermediação de valores		62.526	39.722	218.932	308.180
Créditos específicos	12.a	--	--	541	--
Diversos	12.b	103.330.671	95.551.755	107.887.734	100.389.034
(Provisão para outros créditos)		(1.927.890)	(1.452.534)	(1.973.001)	(1.500.040)
Outros Valores e Bens	13	368.182	358.485	454.562	480.840
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		278.263	241.444	339.302	332.533
(Provisão para desvalorizações)		(127.701)	(113.141)	(137.564)	(120.940)
Despesas antecipadas		217.620	230.182	252.824	269.247

ATIVO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE		710.304.056	736.787.934	597.136.101	629.900.158
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		668.656.421	695.416.225	564.008.357	597.797.430
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	7.a	57.290.568	71.712.903	942.027	1.321.852
Aplicações no mercado aberto		149.393	217.125	145.292	174.225
Aplicações em depósitos interfinanceiros		57.141.175	71.495.778	796.735	1.147.627
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	8	159.489.761	139.144.005	104.309.483	93.011.125
Carteira própria		92.799.389	61.475.706	65.273.440	71.087.575
Vinculados a compromissos de recompra		63.466.289	72.710.285	35.791.728	16.939.716
Vinculados à prestação de garantias		2.824.737	3.964.146	2.844.970	3.989.966
Instrumentos financeiros derivativos		399.346	993.868	399.345	993.868
Relações Interfinanceiras		497.227	358.235	497.227	358.235
Créditos vinculados	9.a	1.909	99	1.909	99
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		1.909	99	1.909	99
Repasses interfinanceiros		495.306	358.136	495.306	358.136
Correspondentes		12	--	12	--
Operações de Crédito	10	385.328.907	421.782.038	390.774.002	439.070.732
Setor público		73.166.461	76.373.635	73.401.682	76.374.043
Setor privado		333.760.096	366.860.227	338.986.894	384.232.452
Operações de crédito vinculadas à cessão		611.713	332.860	611.713	332.860
(Provisão para operações de crédito)		(22.209.363)	(21.784.684)	(22.226.287)	(21.868.623)
Operações de Arrendamento Mercantil	10	--	--	325.376	507.440
Setor privado		--	--	334.946	522.360
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		--	--	(9.570)	(14.920)
Outros Créditos		66.037.086	62.406.857	67.143.433	63.512.259
Carteira de câmbio	11.a	282.794	1.573.065	282.794	1.573.065
Rendas a receber		29.922	35.044	31.350	36.398
Negociação e intermediação de valores		835.615	1.268.770	887.868	1.344.984
Créditos específicos	12.a	377.698	333.908	377.698	334.604
Diversos	12.b	65.171.310	59.911.296	66.337.503	61.040.381
(Provisão para outros créditos)		(660.253)	(715.226)	(773.780)	(817.173)
Outros Valores e Bens	13	12.872	12.187	16.809	15.787
Despesas antecipadas		12.872	12.187	16.809	15.787
PERMANENTE		41.647.635	41.371.709	33.127.744	32.102.728
Investimentos		25.775.248	25.121.880	16.855.006	15.452.248
Participações em coligadas e controladas	14.a	25.651.233	24.980.438	16.703.729	15.281.217
No país		21.813.341	20.139.721	16.631.072	15.100.387
No exterior		3.837.892	4.840.717	72.657	180.830
Outros investimentos	14.c	135.416	190.186	170.398	225.300
(Provisão para perdas)		(11.401)	(48.744)	(19.121)	(54.269)
Imobilizado de Uso	15	7.313.029	7.108.125	7.557.478	7.323.034
Imóveis de uso		7.598.208	6.669.630	7.722.456	6.796.594
Outras imobilizações de uso		9.654.903	9.073.317	9.953.340	9.336.493
(Depreciação acumulada)		(9.940.082)	(8.634.822)	(10.118.318)	(8.810.053)
Intangível	16	8.559.358	9.125.350	8.715.260	9.310.872
Ativos intangíveis		19.394.101	17.249.595	19.602.197	17.543.048
(Amortização acumulada)		(10.834.743)	(8.124.245)	(10.886.937)	(8.232.176)
Diferido		--	16.354	--	16.574
Gastos de organização e expansão		--	1.584.613	2.098	1.588.601
(Amortização acumulada)		--	(1.568.259)	(2.098)	(1.572.027)
TOTAL DO ATIVO		1.506.277.684	1.514.682.955	1.401.376.974	1.401.128.757

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
PASSIVO CIRCULANTE		1.057.475.953	969.563.894	1.004.424.338	909.357.947
Depósitos	17.a	383.813.276	399.739.647	394.668.312	406.119.891
Depósitos à vista		65.809.429	63.125.959	69.349.186	66.549.760
Depósitos de poupança		151.763.344	151.845.281	151.763.344	151.845.281
Depósitos interfinanceiros		19.416.185	43.855.046	17.827.013	35.863.954
Depósitos a prazo		146.771.207	140.913.361	155.675.658	151.860.896
Outros depósitos		53.111	--	53.111	--
Captações no Mercado Aberto	17.c	366.493.039	298.848.240	358.409.319	294.973.701
Carteira própria		45.949.587	29.640.664	42.983.151	30.332.240
Carteira de terceiros		320.543.452	269.207.576	315.426.168	264.641.461
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	18	67.816.640	43.452.844	68.052.214	43.600.506
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		62.623.394	31.127.215	62.623.394	31.127.215
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		5.193.246	12.325.629	5.428.820	12.473.291
Relações Interfinanceiras		1.075	30.621	1.075	30.621
Recebimentos e pagamentos a liquidar		1.075	34	1.075	34
Correspondentes		--	30.587	--	30.587
Relações Interdependências		2.450.012	5.438.786	2.450.012	5.438.786
Recursos em trânsito de terceiros		2.446.807	5.438.146	2.446.807	5.438.146
Transferências internas de recursos		3.205	640	3.205	640
Obrigações por Empréstimos	19.a	19.694.260	27.328.763	17.997.094	22.214.249
Empréstimos no exterior		19.694.260	27.328.763	17.997.094	22.214.249
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	19.b	39.463.212	39.015.202	39.463.427	39.015.494
BNDES		8.227.439	11.394.421	8.227.439	11.394.421
Caixa Econômica Federal		23.758.043	19.690.627	23.758.043	19.690.627
Finame		5.155.044	5.696.267	5.155.259	5.696.559
Outras instituições		2.322.686	2.233.887	2.322.686	2.233.887
Obrigações por Repasses do Exterior	19.b	1.953.014	12.836.877	95	9.916
Instrumentos Financeiros Derivativos	8.d	59.687.362	53.056.875	1.089.344	1.967.562
Outras Obrigações		116.104.063	89.816.039	122.293.446	95.987.221
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		406.752	379.843	427.463	398.229
Carteira de câmbio	11.a	17.826.391	13.656.286	17.879.212	13.737.534
Sociais e estatutárias		557.800	1.026.913	1.125.248	1.588.380
Fiscais e previdenciárias	20.a	22.500.574	17.230.712	24.755.372	19.149.334
Negociação e intermediação de valores		163.646	154.778	379.982	563.939
Fundos financeiros e de desenvolvimento	20.b	9.055.620	10.021.062	9.055.620	10.021.062
Dívidas subordinadas	20.c	4.160.250	1.852.172	4.158.742	1.845.639
Instrumentos híbridos de capital e dívida	20.d	279.308	121.373	279.308	121.313
Diversas	20.e	61.153.722	45.372.900	64.232.499	48.561.791

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2016	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2015
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		372.583.562	474.445.691	309.758.884	410.234.637
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		372.142.112	473.993.432	309.312.622	409.775.429
Depósitos	17.a	50.583.513	56.883.428	51.312.376	58.299.827
Depósitos interfinanceiros		2.430.412	4.467.477	2.837.788	5.618.593
Depósitos a prazo		48.153.101	52.415.951	48.474.588	52.681.234
Captações no Mercado Aberto	17.c	18.268.504	42.937.333	16.224.713	38.547.947
Carteira própria		18.264.388	42.894.386	16.224.699	38.547.900
Carteira de terceiros		4.116	42.947	14	47
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	18	94.392.020	141.475.076	97.114.139	144.960.986
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		82.047.387	123.923.197	82.047.387	123.923.197
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		12.242.321	17.540.555	14.964.440	21.026.465
Certificados de operações estruturadas		102.312	11.324	102.312	11.324
Obrigações por Empréstimos	19.a	32.315.094	44.381.683	2.412.254	7.441.111
Empréstimos no país - outras instituições		--	--	--	38.494
Empréstimos no exterior		32.315.094	44.381.683	2.412.254	7.402.617
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	19.b	43.618.771	51.049.214	43.619.266	51.049.914
Tesouro Nacional		149.248	178.145	149.248	178.145
BNDES		23.859.417	26.586.982	23.859.417	26.586.982
Finame		19.610.106	24.284.087	19.610.601	24.284.787
Obrigações por Repasses do Exterior	19.b	26.063.986	19.375.778	382	382

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instrumentos Financeiros Derivativos	8.d	781.790	1.321.609	781.047	1.321.610
Outras Obrigações		106.118.434	116.569.311	97.848.445	108.153.652
Carteira de câmbio	11.a	5.322.077	1.862.406	5.322.077	1.862.406
Sociais e estatutárias		--	--	986	--
Fiscais e previdenciárias	20.a	392.985	269.794	733.452	784.824
Negociação e intermediação de valores		706.390	1.192.050	24.613	107.822
Fundos financeiros e de desenvolvimento	20.b	5.734.905	4.981.462	5.734.905	4.981.462
Operações especiais		2.203	2.187	2.203	2.187
Dívidas subordinadas	20.c	50.971.499	52.181.647	50.942.804	52.172.117
Instrumentos híbridos de capital e dívida	20.d	5.247.283	7.750.033	5.246.031	7.745.195
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	20.c e 20.d	32.814.492	35.393.303	24.714.492	27.293.304
Diversas	20.e	4.926.600	12.936.429	5.126.882	13.204.335
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		441.450	452.259	446.262	459.208
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23	76.218.169	70.673.370	87.193.752	81.536.173
Capital		67.000.000	60.000.000	67.000.000	60.000.000
De domiciliados no país		53.209.529	47.321.901	53.209.529	47.321.901
De domiciliados no exterior		13.790.471	12.678.099	13.790.471	12.678.099
Instrumento Elegível ao Capital Principal	23.c	--	--	8.100.000	8.100.000
Reservas de Capital		14.405	13.308	15.509	14.326
Reservas de Reavaliação		2.660	2.730	2.660	2.730
Reservas de Lucros		27.983.954	29.396.365	27.646.569	29.031.090
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(16.929.205)	(17.042.671)	(16.929.205)	(17.042.671)
(Ações em Tesouraria)		(1.853.645)	(1.696.362)	(1.854.749)	(1.697.380)
Participação dos Não Controladores		--	--	3.212.968	3.128.078
TOTAL DO PASSIVO		1.506.277.684	1.514.682.955	1.401.376.974	1.401.128.757

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
		2º Sem /2016	Exercício/2016	Exercício/2015	2º Sem /2016	Exercício/2016	Exercício/2015
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		91.944.241	165.342.608	180.836.676	94.917.256	167.305.078	181.332.178
Operações de crédito	10.b	52.903.385	97.381.766	105.809.573	57.024.754	101.471.173	108.435.135
Operações de arrendamento mercantil	10.i	--	--	--	155.494	333.419	421.912
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	8.b	39.178.207	67.818.522	70.057.422	34.099.308	57.917.523	61.161.035
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	8.e	(4.188.883)	(9.217.944)	(4.831.277)	(566.365)	(2.179.612)	1.356.187
Resultado de operações de câmbio	11.b	301.957	1.680.832	2.690.991	358.360	1.905.262	2.730.873
Resultado das aplicações compulsórias	9.b	2.770.796	5.608.445	5.097.498	2.770.796	5.608.445	5.097.498
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		978.779	2.070.987	2.012.469	1.074.909	2.248.868	2.129.538
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		(77.812.076)	(133.749.827)	(165.567.457)	(79.238.456)	(135.377.886)	(159.286.986)
Operações de captação no mercado	17.d	(57.311.711)	(111.393.851)	(98.584.640)	(60.387.442)	(113.542.657)	(98.905.381)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	19.c	(6.065.944)	6.055.455	(41.359.760)	(4.255.867)	7.078.354	(34.317.257)
Operações de arrendamento mercantil	10.i	--	--	--	(85.311)	(188.266)	(255.075)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(47.518)	(75.562)	(33.638)	(47.518)	(75.562)	(33.638)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	10.f e 10.g	(14.386.903)	(28.335.869)	(25.589.419)	(14.462.318)	(28.649.755)	(25.775.635)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		14.132.165	31.592.781	15.269.219	15.678.800	31.927.192	22.045.192
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(10.802.405)	(21.644.131)	(9.183.510)	(10.208.421)	(17.782.633)	(15.697.324)
Receitas de prestação de serviços e Rendas de tarifas bancárias	21.a	9.057.461	17.617.028	16.475.271	12.383.160	24.003.921	22.360.619
Receitas de prestação de serviços		4.873.407	9.657.310	9.740.397	7.932.992	15.538.969	15.189.551
Rendas de tarifas bancárias		4.184.054	7.959.718	6.734.874	4.450.168	8.464.952	7.171.068
Despesas de pessoal	21.b	(11.739.064)	(21.600.959)	(19.469.202)	(12.373.767)	(22.885.997)	(20.762.171)
Outras despesas administrativas	21.c	(7.982.436)	(15.547.361)	(15.318.082)	(8.061.287)	(15.662.071)	(15.414.394)
Despesas tributárias	24.c	(2.230.925)	(4.546.925)	(3.631.271)	(2.819.001)	(5.641.524)	(5.081.623)
Resultado de participações em coligadas e controladas	14	3.570.508	4.164.773	13.764.909	2.180.340	4.295.548	4.367.566
Outras receitas operacionais	21.d	4.173.126	8.497.478	9.685.966	4.487.348	9.037.928	10.123.972
Outras despesas operacionais	21.e	(5.651.075)	(10.228.165)	(10.691.101)	(6.005.214)	(10.930.438)	(11.291.293)
RESULTADO OPERACIONAL		3.329.760	9.948.650	6.085.709	5.470.379	14.144.559	6.347.868
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	22	12.612	11.643	(19.232)	118.851	227.131	5.937.598
Receitas não operacionais		130.057	172.656	103.342	240.834	393.644	6.066.491
Despesas não operacionais		(117.445)	(161.013)	(122.574)	(121.983)	(166.513)	(128.893)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		3.342.372	9.960.293	6.066.477	5.589.230	14.371.690	12.285.466
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	24.a	221.749	(1.019.012)	9.865.537	(1.142.961)	(3.647.467)	5.684.062
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		(385.922)	(1.011.167)	(1.823.527)	(388.859)	(1.015.628)	(1.827.985)
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES		--	--	--	(847.953)	(1.675.039)	(1.741.984)
LUCRO LÍQUIDO		3.178.199	7.930.114	14.108.487	3.209.457	8.033.556	14.399.559
LUCRO POR AÇÃO	23.f						
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.784.750.547	2.787.552.822	2.794.842.378			
Lucro básico e diluído por ação (R$)		1,14	2,84	5,05			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BB Banco Múltiplo	Nota	Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
					Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas			
Saldos em 31.12.2014		54.000.000	10.051	2.805	5.468.217	21.557.764	(9.437.805)	(160.035)	(1.620.785)	--	69.820.212
Aumento de capital - capitalização de reservas		6.000.000	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(2.002.669)	(204.067)	--	--	(2.206.736)
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(5.238.095)	--	--	--	(5.238.095)
Transações com pagamento baseado em ações		--	7.672	--	--	--	--	--	5.036	--	12.708
Programa de recompra de ações		--	(4.415)	--	--	--	--	--	(80.613)	--	(85.028)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	7.568	7.568
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	(75)	--	--	--	--	--	75	--
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	14.108.487	14.108.487
Destinações: -Reservas	23.g	--	--	--	705.425	8.926.420	--	--	--	(9.631.845)	--
- Dividendos	23.g	--	--	--	--	(1.261.461)	--	--	--	(39.046)	(1.300.507)
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	(4.445.239)	(4.445.239)
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	13.308	2.730	6.173.642	23.222.723	(16.678.569)	(364.102)	(1.696.362)	--	70.673.370
Mutações do período		6.000.000	3.257	(75)	705.425	1.664.959	(7.240.764)	(204.067)	(75.577)	--	853.158
Saldos em 30.06.2016		67.000.000	14.405	2.695	6.411.237	19.330.414	(18.259.672)	(59.013)	(1.853.645)	--	72.586.421
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(26.087)	74.638	--	--	48.551
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	1.340.929	--	--	--	1.340.929
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	7.458	7.458
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	(35)	--	--	--	--	--	35	--
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	3.178.199	3.178.199
Destinações: - Reservas	23.g	--	--	--	158.910	2.083.393	--	--	--	(2.242.303)	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	(943.389)	(943.389)
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	14.405	2.660	6.570.147	21.413.807	(16.944.830)	15.625	(1.853.645)	--	76.218.169
Mutações do período		--	--	(35)	158.910	2.083.393	1.314.842	74.638	--	--	3.631.748
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	13.308	2.730	6.173.642	23.222.723	(16.678.569)	(364.102)	(1.696.362)	--	70.673.370
Aumento de capital - capitalização de reservas		7.000.000	--	--	--	(7.000.000)	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	1.306.804	379.727	--	--	1.686.531
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(1.573.065)	--	--	--	(1.573.065)
Transações com pagamento baseado em ações		--	1.097	--	--	--	--	--	6.243	--	7.340
Adimplemento de operação afiançada pelo FGCN - Fundo Garantidor da Construção Naval		--	--	--	--	--	--	--	(163.526)	--	(163.526)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	12.012	12.012
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	(70)	--	--	--	--	--	70	--
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	7.930.114	7.930.114
Destinações: -Reservas	23.g	--	--	--	396.505	5.191.084	--	--	--	(5.587.589)	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.354.607)	(2.354.607)
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	14.405	2.660	6.570.147	21.413.807	(16.944.830)	15.625	(1.853.645)	--	76.218.169
Mutações do período		7.000.000	1.097	(70)	396.505	(1.808.916)	(266.261)	379.727	(157.283)	--	5.544.799

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BB Consolidado	Nota	Capital	Instrumento Elegível ao Capital Principal	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Participação dos não Controladores	Total
						Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas				
Saldos em 31.12.2014		54.000.000	8.100.000	10.773	2.805	5.468.217	21.157.294	(9.437.805)	(160.035)	(1.621.507)	--	3.093.452	80.613.194
Aumento de capital - capitalização de reservas		6.000.000	--	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(2.002.669)	(204.067)	--	--	--	(2.206.736)
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(5.238.095)	--	--	--	--	(5.238.095)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	7.968	--	--	--	--	--	4.741	--	--	12.709
Programa de recompra de ações		--	--	(4.415)	--	--	--	--	--	(80.614)	--	--	(85.029)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.568	--	7.568
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	--	(75)	--	--	--	--	--	75	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	34.626	34.626
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	--	14.399.558	--	14.399.558
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(255.877)	--	(255.877)
Resultado não realizado		--	--	--	--	--	35.194	--	--	--	(35.194)	--	--
Destinações: -Reservas	23.g	--	--	--	--	705.425	8.926.420	--	--	--	(9.631.845)	--	--
- Dividendos	23.g	--	--	--	--	--	(1.261.460)	--	--	--	(39.046)	--	(1.300.506)
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(4.445.239)	--	(4.445.239)
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.730	6.173.642	22.857.448	(16.678.569)	(364.102)	(1.697.380)	--	3.128.078	81.536.173
Mutações do período		6.000.000	--	3.553	(75)	705.425	1.700.154	(7.240.764)	(204.067)	(75.873)	--	34.626	922.979
Saldos em 30.06.2016		67.000.000	8.100.000	15.509	2.695	6.411.237	18.991.096	(18.259.672)	(59.013)	(1.854.749)	--	3.102.235	83.449.338
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(26.087)	74.638	--	--	--	48.551
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	1.340.929	--	--	--	--	1.340.929
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.458	--	7.458
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	--	(35)	--	--	--	--	--	35	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	110.733	110.733
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.209.457	--	3.209.457
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(29.325)	--	(29.325)
Resultado não realizado		--	--	--	--	--	1.933	--	--	--	(1.933)	--	--
Destinações: -Reservas	23.g	--	--	--	--	158.910	2.083.393	--	--	--	(2.242.303)	--	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(943.389)	--	(943.389)
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	8.100.000	15.509	2.660	6.570.147	21.076.422	(16.944.830)	15.625	(1.854.749)	--	3.212.968	87.193.752
Mutações do período		--	--	--	(35)	158.910	2.085.326	1.314.842	74.638	--	--	110.733	3.744.414
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.730	6.173.642	22.857.448	(16.678.569)	(364.102)	(1.697.380)	--	3.128.078	81.536.173
Aumento de capital - capitalização de reservas		7.000.000	--	--	--	--	(7.000.000)	--	--	--	--	--	--

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	1.306.804	379.727	--	--	--	1.686.531
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(1.573.065)	--	--	--	--	(1.573.065)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	1.183	--	--	--	--	--	6.157	--	--	7.340
Adimplemento de operação afiançada pelo FGCN - Fundo Garantidor da Construção Naval	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(163.526)	--	--	(163.526)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	12.012	--	12.012
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	--	(70)	--	--	--	--	--	70	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	84.890	84.890
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8.033.556	--	8.033.556
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(75.552)	--	(75.552)
Resultado não realizado		--	--	--	--	--	27.890	--	--	--	(27.890)	--	--
Destinações: -Reservas	23.g	--	--	--	--	396.505	5.191.084	--	--	--	(5.587.589)	--	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.354.607)	--	(2.354.607)
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	8.100.000	15.509	2.660	6.570.147	21.076.422	(16.944.830)	15.625	(1.854.749)	--	3.212.968	87.193.752
Mutações do período		7.000.000	--	1.183	(70)	396.505	(1.781.026)	(266.261)	379.727	(157.369)	--	84.890	5.657.579

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Nota	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
		2º Sem2016	Exercício/2016	Exercício/2015	2º Sem/2016	Exercício/2016	Exercício/2015
Fluxos de Caixa Provenientes das Operações							
Lucro antes dos Tributos e Participações		3.342.372	9.960.293	6.066.477	5.589.230	14.371.690	12.285.466
Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações		14.536.109	37.774.861	16.386.238	14.800.646	38.448.127	15.407.820
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	10.f e 10.g	14.386.903	28.335.869	25.589.419	14.462.318	28.649.755	25.775.635
Depreciações e amortizações	21.c	2.086.548	4.200.226	4.131.586	2.118.880	4.253.871	4.178.235
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	15 e 16	12.866	12.866	(1.538)	44.169	44.169	(1.569)
Resultado de participação em coligadas e controladas	14.a	(3.570.508)	(4.164.773)	(13.764.909)	(2.180.340)	(4.295.548)	(4.367.566)
(Lucro) Prejuízo na alienação de valores e bens	22	33.967	25.302	(16.294)	31.967	19.479	(24.371)
Lucro na alienação de investimentos	22	(52.870)	(52.870)	--	(52.870)	(52.870)	(2.545)
(Ganho) Perda de capital	22	48.329	73.438	71.885	(46.885)	(118.695)	(5.861.813)
Resultado da conversão de moeda estrangeira	14.a	49.102	(1.490.031)	2.556.056	--	--	--
Provisão (Reversão) para desvalorização de outros valores e bens	22	8.387	14.920	(3.927)	8.434	14.525	(7.209)
Amortização de ágios em investimentos	14.d	43.181	88.516	99.173	101.593	205.341	204.052
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	27	1.530.138	2.872.340	4.039.003	1.536.683	2.946.000	4.087.726
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	26	191.972	(67.600)	(1.487.004)	191.972	(67.600)	(1.487.004)
Comissões de corretagem diferidas		--	--	--	(408.249)	(750.632)	(802.402)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(236.457)	7.926.557	(4.830.473)	(128.023)	9.361.703	(4.343.112)
Resultado dos não controladores		--	--	--	(847.953)	(1.675.039)	(1.741.984)
Outros ajustes		4.551	101	3.261	(31.050)	(86.332)	(198.253)
Lucro Ajustado antes dos Tributos e Participações		17.878.481	47.735.154	22.452.715	20.389.876	52.819.817	27.693.286
Variações Patrimoniais		17.989.276	(24.236.122)	12.062.568	18.541.956	(29.576.965)	9.926.154
(Aumento) Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez		47.580.386	(32.023.919)	(47.561.079)	47.625.201	(47.304.735)	(14.109.660)
Redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		4.738.167	8.543.865	10.180.180	645.877	2.116.809	1.822.074
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências		(639.842)	(3.271.913)	(449.931)	(639.842)	(3.271.913)	(449.931)
(Aumento) Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		1.953.034	(2.640.176)	2.413.319	1.953.034	(2.640.176)	2.413.319
(Aumento) Redução em operações de crédito		18.987.672	32.714.559	(53.349.136)	19.034.241	35.580.723	(57.956.773)
(Aumento) Redução em operações de arrendamento mercantil		--	--	--	53.108	202.289	(30.327)
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(2.835.859)	(6.073.067)	739.658	(2.771.087)	(5.701.352)	1.059.589
(Aumento) Redução em outros valores e bens		(17.824)	(50.604)	98.811	12.091	(8.748)	66.527
Imposto de renda e contribuição social pagos		(2.205.387)	(4.904.242)	(449.407)	(2.588.651)	(6.628.278)	(4.621.911)
(Redução) Aumento em depósitos		(1.255.402)	(22.226.286)	(11.694.414)	5.102.156	(18.439.030)	(3.756.346)
(Redução) Aumento em captações no mercado aberto		(36.356.109)	42.975.970	41.117.255	(37.334.603)	41.112.384	39.601.214
(Redução) Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos		(9.380.114)	(22.719.260)	38.633.468	(9.342.372)	(23.395.139)	40.970.718
(Redução) Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		(5.573.764)	(29.389.149)	36.156.315	(5.873.576)	(16.238.548)	10.058.157
(Redução) Aumento em outras obrigações		2.983.859	14.838.909	(3.808.811)	2.659.530	15.051.695	(5.174.334)
(Redução) Aumento em resultados de exercícios futuros		10.459	(10.809)	36.340	6.849	(12.946)	33.838
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		35.867.757	23.499.032	34.515.283	38.931.832	23.242.852	37.619.440
Fluxos de Caixa Provenientes das Atividades de Investimento							
Aumento em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(10.099.407)	(30.364.790)	(34.400.692)	(10.849.149)	(34.052.003)	(34.761.204)
Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		12.974.379	29.330.231	24.451.415	13.341.665	29.962.323	24.030.749
Aumento em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		(8.060.817)	(11.995.442)	(6.022.381)	(4.755.049)	(1.731.045)	(76.952)
Dividendos recebidos de coligadas e controladas		2.419.867	5.070.691	5.017.649	1.346.908	2.520.093	2.344.781
Aquisição de imobilizado de uso		(953.725)	(1.333.205)	(1.258.082)	(1.061.839)	(1.421.783)	(1.369.308)
Alienação de imobilizado de uso		29.140	19.146	11.391	63.544	43.700	19.976
(Aquisição) Alienação de investimentos		(106.307)	(1.516.884)	(1.707.607)	249.945	195.680	59.448
Aquisição de intangíveis		(2.842.695)	(3.064.525)	(1.636.819)	(2.902.746)	(3.085.455)	(1.706.715)
Baixa de intangíveis/diferidos		542.934	542.934	176.580	543.239	543.239	173.237
Recursos oriundos de parceria no setor de cartões		--	--	--	--	--	2.314.674
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		(6.096.631)	(13.311.844)	(15.368.546)	(4.023.482)	(7.025.251)	(8.971.314)
Fluxos de Caixa Provenientes das Atividades de Financiamento							
Variação da participação dos acionistas não controladores		--	--	--	110.733	84.890	34.626
Aumento em obrigações por dívida subordinada		3.351.132	2.054.327	5.410.130	3.328.064	2.040.187	5.404.593
(Redução) Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		385.238	(5.880.023)	8.240.069	397.863	(5.876.377)	8.243.493
Aquisição de ações em tesouraria		--	(157.283)	(75.577)	--	(157.369)	(75.873)
Dividendos pagos		--	--	(1.551.766)	--	--	(1.551.766)
Juros sobre o capital próprio pagos		(1.253.757)	(2.530.730)	(4.198.619)	(1.253.757)	(2.530.730)	(4.198.619)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		2.482.613	(6.513.709)	7.824.237	2.582.903	(6.439.399)	7.856.454
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		32.253.739	3.673.479	26.970.974	37.491.253	9.778.202	36.504.580
Início do período		69.791.773	106.535.047	74.733.600	65.504.394	102.707.171	61.859.479
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		236.457	(7.926.557)	4.830.473	128.023	(9.361.703)	4.343.112
Fim do período		102.281.969	102.281.969	106.535.047	103.123.670	103.123.670	102.707.171
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa		32.253.739	3.673.479	26.970.974	37.491.253	9.778.202	36.504.580

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	Nota	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado					
		2º Semestre/2016		Exercício/2016		Exercício/2015		2º Semestre/2016		Exercício/2016		Exercício/2015	
Receitas		84.809.558		152.311.611		170.068.726		91.051.435		160.317.361		181.966.312	
Receitas de intermediação financeira		91.944.241		165.342.608		180.836.676		94.917.256		167.305.078		181.332.178	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias		9.057.461		17.617.028		16.475.271		12.383.160		24.003.921		22.360.619	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(14.386.903)		(28.335.869)		(25.589.419)		(14.462.318)		(28.649.755)		(25.775.635)	
Ganhos de capital	22	8.101		16.574		23.164		104.691		210.934		5.960.415	
Outras receitas/(despesas)		(1.813.342)		(2.328.730)		(1.676.966)		(1.891.354)		(2.552.817)		(1.911.265)	
Despesas da Intermediação Financeira		(63.425.173)		(105.413.958)		(139.978.038)		(64.776.138)		(106.728.131)		(133.511.351)	
Insumos Adquiridos de Terceiros		(4.788.879)		(9.299.410)		(9.223.690)		(4.690.911)		(9.083.868)		(9.003.478)	
Materiais, água, energia e gás	21.c	(284.407)		(628.520)		(615.886)		(297.231)		(651.886)		(638.433)	
Serviços de terceiros	21.c	(717.289)		(1.482.228)		(1.625.299)		(718.612)		(1.469.457)		(1.579.014)	
Comunicações	21.c	(572.431)		(1.132.992)		(1.143.251)		(590.984)		(1.170.401)		(1.182.062)	
Processamento de dados	21.c	(587.741)		(1.104.574)		(934.409)		(450.835)		(844.887)		(738.378)	
Transporte	21.c	(553.304)		(1.069.025)		(1.118.538)		(586.025)		(1.133.525)		(1.184.132)	
Serviços de vigilância e segurança	21.c	(655.747)		(1.203.474)		(1.078.962)		(675.145)		(1.237.307)		(1.118.821)	
Serviços do sistema financeiro	21.c	(325.076)		(657.740)		(612.375)		(393.891)		(787.540)		(722.374)	
Propaganda e publicidade	21.c	(173.067)		(285.612)		(333.275)		(193.137)		(319.110)		(379.666)	
Outras		(919.817)		(1.735.245)		(1.761.695)		(785.051)		(1.469.755)		(1.460.598)	
Valor Adicionado Bruto		16.595.506		37.598.243		20.866.998		21.584.386		44.505.362		39.451.483	
Despesas de amortização/depreciação	21.c	(2.129.729)		(4.288.742)		(4.230.759)		(2.220.473)		(4.459.212)		(4.382.287)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		14.465.777		33.309.501		16.636.239		19.363.913		40.046.150		35.069.196	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		3.570.508		4.164.773		13.764.909		2.180.340		4.295.548		4.367.566	
Resultado de participações em coligadas e controladas		3.570.508		4.164.773		13.764.909		2.180.340		4.295.548		4.367.566	
Valor Adicionado a Distribuir		18.036.285	100,00%	37.474.274	100,00%	30.401.148	100,00%	21.544.253	100,00%	44.341.698	100,00%	39.436.762	100,00%
Valor Adicionado Distribuído		18.036.285	100,00%	37.474.274	100,00%	30.401.148	100,00%	21.544.253	100,00%	44.341.698	100,00%	39.436.762	100,00%
Pessoal		10.816.105	59,97%	20.133.255	53,72%	18.775.075	61,76%	11.411.424	52,97%	21.339.572	48,13%	19.994.447	50,70%
Salários e honorários		7.880.797		13.910.760		12.109.578		8.337.064		14.842.936		13.058.966	
Participação de empregados e administradores no lucro		385.922		1.011.167		1.823.527		388.859		1.015.628		1.827.985	
Benefícios e treinamentos		1.464.255		2.820.177		2.613.713		1.516.905		2.921.609		2.708.403	
FGTS		388.722		755.625		718.054		406.071		791.201		749.271	
Outros encargos		696.409		1.635.526		1.510.203		762.525		1.768.198		1.649.822	
Impostos, Taxas e Contribuições		3.318.057	18,40%	8.044.809	21,47%	(3.716.615)	(12,23%)	5.313.165	24,66%	11.851.046	26,73%	1.993.270	5,05%
Federais		2.836.600		7.110.423		(4.558.411)		4.584.533		10.443.806		676.135	
Estaduais		525		941		832		525		941		832	
Municipais		480.932		933.445		840.964		728.107		1.406.299		1.316.303	
Remuneração de Capitais de Terceiros		723.924	4,01%	1.366.096	3,65%	1.234.201	4,06%	762.254	3,54%	1.442.485	3,25%	1.307.502	3,32%
Aluguéis	21.c	723.924		1.366.096		1.234.201		762.254		1.442.485		1.307.502	
Remuneração de Capitais Próprios	23.g	3.178.199	17,62%	7.930.114	21,16%	14.108.487	46,41%	4.057.410	18,83%	9.708.595	21,89%	16.141.543	40,93%
Juros sobre capital próprio da União		513.113		1.280.680		2.569.299		513.113		1.280.680		2.569.299	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		430.276		1.073.927		1.875.940		430.276		1.073.927		1.875.940	
Dividendos da União		--		--		752.961		--		--		752.961	
Dividendos de outros acionistas		--		--		547.546		--		--		547.546	
Juros sobre o instrumento elegível ao capital da União		--		--		--		29.325		75.552		255.877	
Lucro retido		2.234.810		5.575.507		8.362.741		2.236.743		5.603.397		8.397.936	
Participação dos não controladores nos lucros retidos		--		--		--		847.953		1.675.039		1.741.984	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:

Julgamentos marcados para o dia 15 de março de 2017, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000082/2014-13

P C Factoring Fomento Comercial Ltda. (CNPJ 03.347.324/0001-99)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procuradora: Yngrid Hellem Gonçalves de Oliveira - OAB/DF 44.727.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000085/2014-49

Gerard André Vieira de Souza (CNPJ 05.814.438/0001-27) e

Gerard André Vieira de Souza (CPF 893.674.997-87)

Relator: Victor Emannuel Fernandes Gomes Mesquita

Procurador: Igor Araújo Soares - OAB/DF 19.311

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000016/2015-16

Ara Vartanian - Me (CNPJ 07.076.793/0001-71)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procuradora: Renata Borges La Guardia - OAB/SP 182.620.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000012/2016-19

Super France Veículos Ltda. (CNPJ 06.962.409/0001-75)

Relator: Marcus Vinícius de Carvalho

Procurador: Benedicto Celso Benício Junior - OAB/DF 48.531.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000015/2016-52

Florença Caminhões S/A (CNPJ 09.091.832/0001-35)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procurador: Eduardo Munhoz da Cunha - OAB/PR 27.005.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000018/2016-96

LF Concessionária de Veículos Ltda. (CNPJ 16.648.275/0001-76)

Relator: Marcus Vinícius de Carvalho

Procuradora: Graziela Fortes - OAB/RO 2.208.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000033/2016-34

Factum SAC - Gestão e Consultoria Tributária Eireli - EPP (CNPJ 18.875.363/0001-36)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000052/2016-61

Itatiaia Distribuidora de Veículos Ltda. (CNPJ 54.070.537/0001-57)

Relatora: Marlene Alves de Albuquerque

Procuradora: Renata Borges La Guardia - OAB/SP 182.620.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000055/2016-02

Via Serra Motors Ltda. (CNPJ 10.014.293/0001-10)

Relatora: Marlene Alves de Albuquerque

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000060/2016-15

Di Donna Comércio de Artes Ltda. - EPP (CNPJ 01.970.442/0001-23)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000062/2016-04

Estasi Planalto Acessórios de Moda Ltda. - EPP (CNPJ 04.766.048/0001-66)

Relatora: Marlene Alves de Albuquerque

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000075/2016-75

Carvalho & Filhos Ltda. (CNPJ 08.568.255/0001-67)

Relator: Marcus Vinícius de Carvalho

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000077/2016-64

Comeri Litoral Comércio de Veículos Ltda. (CNPJ 08.504.388/0001-70)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000078/2016-17

França Caminhões Ltda. (CNPJ 16.737.978/0001-70)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000079/2016-53

Iremoc Comércio de Veículos Ltda. (CNPJ 11.253.805/0001-63)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procurador: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000080/2016-88

Orient Automóveis Ltda. (CNPJ 13.274.523/0001-78)

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Procurador: não constituído nos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000084/2016-66
Ribeiro Veículos e Peças Ltda. (CNPJ 22.564.053/0001-78)
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000085/2016-19
Soma Automóveis Ltda. (CNPJ 12.862.012/0001-04)
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000091/2016-68
Adão Ferreira Soares - Me (CNPJ 86.398.666/0001-65)
Relator: Gerson D'Argord Schaan
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000093/2016-57
Jam - Joias Artefatos & Metais Ltda. - EPP (CNPJ 13.630.426/0001-70)
Relatora: Marlene Alves de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000094/2016-00
Joalheria e Relojoaria Guarapari Ltda. - ME (CNPJ 15.814.501/0001-89)
Relatora: Marlene Alves de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000095/2016-46
Presentes Planta Vert Ltda. - Me (CNPJ 08.749.199/0001-67)
Relator: Gerson D'Agord Schaan
Procurador: Marcelo Hugo de Oliveira Campos - OAB/MG 82.238.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000132/2016-16
Dunnas Veículos Ltda. - Me (CNPJ 93.000.297/0001-76)
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: não constituído nos autos.

Brasília, 9 de março de 2017.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO
Em 9 março de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 33 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Daniel Breda Santos ME	14.398.133/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0112017, nome: Advanced - PDV, versão: 2.3, código MD-5: 3796C6B2153BBD843AC0EFB03F435F3E *PDV
SetaDigital Sistemas Gerenciais Ltda ME	07.615.950/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0142017, nome: SETAPAF, versão: 5.0, código MD-5: 92C2A1BCF7166656F31AA4B37FB9694E *SETAPAF

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sisterra Soluções Corporativas Ltda - ME	11.084.314/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0022017, nome: SisTerraPAF , versão: 3.1, código MD-5: 9e3badeacaefc7416f56d380577b4cc3

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF

Nº 34 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Autobyte Comércio e Informática Ltda	62.204.821/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0302017, nome: Autobyte PAF, versão: H7 Sitef, código MD-5: C04A0BA24056E7CF3AF4815166F98AA7 *ATBTPAF
Texs Serviços de Informática Ltda EPP	06.698.676/0001-87	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0222017, nome: Caixa Medicator, versão: 5.0, código MD-5: 159EAFABC4A2569F6B026347E9718A05 *CAIXA

2. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TOTAL EASY SOFTWARE LTDA - ME	19.154.732/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC1092017, nome: TOTAL EASY SHOP, versão: 2017, código MD-5: 03346024d8e955aa177b08bb9241f3b5 SHOP
JOASIEL DE LIMA ANDRADE - ME	07.159.364/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0162017, nome: VITPDV, versão: 3.0, código MD-5: f4f6e238b62ef3232afe3a9895eaf566 VITPDV
SISTEMAS AUTOMOTIVOS SERCON LTDA	03.416.331/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0102017, nome: SERCON PAF, versão: 2017-2019, código MD-5: 709b3dba21d30a725afcdea8081a47bd Caixa
LINCOLN MONSEFFE DE CASTRO - ME	21.628.043/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0112017, nome: NEXUP, versão: 1.5, código MD-5: 709b3dba21d30a725afcdea8081a47bd Caixa

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 44, DE 9 DE MARÇO DE 2017
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Em nove de março de dois mil e dezessete, das 10h às 10h30, na sede da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cadastrada no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 533.0000.651-2, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da EMGEA, presidido pela Sra. Gildenora Batista Dantas Milhomem, com a presença de seus atuais membros, os Srs. Conselheiros Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Marluce dos Santos Borges, Roberto Meira de Almeida Barreto e Rodrigo Toledo Cabral Cota. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição de Diretor da EMGEA - O Conselho de Administração, consoante indicação constante do Ofício nº 10.428/SE-MF, de 06 de março de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, deliberou, por unanimidade, eleger o Sr. Daniele Lunetta, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6.876.193-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 12 de setembro de 2012, inscrito no CPF sob nº 925.402.798-72, residente em Brasília (DF) e domiciliado no SBS, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com prazo de gestão de dois anos, de 9 de março de 2017 a 9 de março de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 143 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do artigo 9º, § 2º, e artigo 15 do Estatuto Social da Empresa, aprovado por meio do Decreto n° 8.590, de 15 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Paulo Alberto Brombal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros presentes.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.698, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro relativos à aplicação do Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º O Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, de que tratam a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e o Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, pela fronteira entre os municípios de Ciudad del Este, no Paraguai e Foz do Iguaçu, no Brasil, será aplicado com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - RTU, o regime de tributação que permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação;

II - DRTU, a declaração de importação realizada no âmbito do RTU;

III - empresa microimportadora, o Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que:

a) estejam em situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

b) mantenham responsável habilitado no RTU, na forma prevista no art. 3º;

IV - responsável habilitado, a pessoa física responsável pela empresa microimportadora perante o CNPJ;

V - representante credenciado, a pessoa física autorizada pela empresa microimportadora para a prática de atos relativos à importação e ao despacho aduaneiro das mercadorias estrangeiras adquiridas ao amparo do RTU;

VI - vendedor, a pessoa jurídica estabelecida no Paraguai que vende mercadorias ao amparo do RTU;

VII - fatura, o documento de venda emitido pelo vendedor habilitado, conforme Anexo IV; e

VIII - Recinto Especial de Despacho Aduaneiro (Reda), o recinto alfandegado, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (DRF/Foz do Iguaçu), destinado ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas ao amparo do RTU.

CAPÍTULO II

DOS INTERVENIENTES

Seção I

Da Habilitação de Responsável por Empresa Microimportadora

Art. 3º A habilitação prévia a que se refere o art. 6º do Decreto nº 6.956, de 2009, consiste na habilitação do responsável pela empresa microimportadora para a prática de atos no âmbito do RTU, e é realizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa.

§ 1º O requerimento de habilitação será formalizado por meio do formulário constante do Anexo I.

§ 2º A habilitação a que se refere este artigo será formalizada em processo eletrônico (Comprot 27190.0), ao qual serão anexados os documentos referentes à empresa microimportadora e ao seu responsável e representantes, observando-se o disposto na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, e na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006.

§ 3º A análise cadastral e o deferimento da habilitação a que se refere este artigo ocorrerão após a apresentação da documentação exigida para a habilitação da pessoa jurídica a que se refere o item 5 da alínea "a" do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, e serão registrados em ficha de ocorrência do Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar), dispensados o cadastro do responsável no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e o registro de ficha de habilitação no Radar.

§ 4º Na análise a que se refere o § 3º, a unidade referida no caput deverá verificar, entre outros aspectos, se a requerente está com situação cadastral ativa e se a opção desta pelo Simples Nacional está registrada na base do CNPJ, devendo ser aplicado, de forma subsidiária, o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 5º Não poderá ser habilitada nem efetuar cadastramentos ou atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no âmbito do RTU a pessoa física com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) enquadrada em situação cadastral diferente de regular, ou que não conste como responsável legal da empresa microimportadora perante o CNPJ.

§ 6º Para fins de habilitação do responsável por empresa microimportadora, a unidade da RFB a que se refere o caput observará, subsidiariamente, os dispositivos referentes a prazos, intimações e recursos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 7º Depois de conceder a habilitação, a unidade da RFB a que se refere o caput movimentará o e-processo formalizado à DRF/Foz do Iguaçu.

§ 8º A opção da empresa microimportadora pelo Regime:

I - considera-se manifestada com o cadastro a que se refere o § 7º;

II - alcança todos os seus estabelecimentos; e

III - produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da opção.

§ 9º A RFB disponibilizará em seu sítio na Internet a relação das empresas optantes pelo RTU em situação ativa e das respectivas datas de início da produção de efeitos da opção.

§ 10. A habilitação do responsável pela empresa microimportadora pode ser revista a qualquer tempo.

Seção II

Do Credenciamento de Representantes

Art. 4º Poderão ser credenciadas como representantes, nos termos do inciso V do art. 2º, as pessoas físicas inscritas no CPF, inclusive despachantes aduaneiros.

§ 1º O requerimento para o credenciamento a que se refere o caput será formalizado por meio do formulário constante do Anexo I.

§ 2º Não poderá ser credenciada nem exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro a pessoa física com a inscrição no CPF enquadrada em situação cadastral diferente de regular.

§ 3º O credenciamento a que se refere este artigo será efetuado por servidor da unidade da RFB de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa, registrado na ficha de ocorrência referida no § 3º do art. 3º e juntado ao processo eletrônico a que se refere o § 2º do art. 3º.

§ 4º O credenciamento dos representantes pode ser revisto a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DO RECINTO ESPECIAL DE DESPACHO ADUANEIRO (REDA)

Art. 5º O Reda destina-se ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias ao amparo do RTU.

§ 1º No Reda poderão ser utilizados registros de imagens das mercadorias, obtidos por meio de equipamentos de inspeção não invasiva.

§ 2º O Reda poderá estar localizado em zona primária ou zona secundária, jurisdicionadas pela DRF/Foz do Iguaçu.

§ 3º Na hipótese de o Reda estar localizado em zona secundária, a mercadoria seguirá em trânsito aduaneiro simplificado da zona primária de entrada até o recinto.

§ 4º Aplicam-se ao Reda, subsidiariamente, as normas que regem recintos e locais alfandegados.

CAPÍTULO IV

DO DESPACHO ADUANEIRO SIMPLIFICADO

Seção I

Do Registro da Declaração de Importação

Art. 6º As mercadorias importadas ao amparo do RTU sujeitam-se a despacho aduaneiro de importação simplificado, iniciado com o registro da DRTU por representante credenciado pela empresa microimportadora e efetuado com base nos dados da fatura emitida pelo vendedor, conforme Anexo IV.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se como mercadoria adquirida no Paraguai ao amparo do RTU aquela que consta da lista positiva anexa ao Decreto nº 6.956, de 2009, e cujo documento de venda tenha sido enviado eletronicamente por vendedor, desde que verificadas:

I - as situações cadastrais da empresa microimportadora e de seu representante credenciado; e

II - a adequação aos limites de valor ou quantidade previstos para o Regime.

§ 2º A declaração de importação será instruída com a fatura comercial emitida pelo vendedor paraguaio e com o documento de venda exigido pela legislação tributária paraguaia.

§ 3º Os volumes contendo as mercadorias apresentadas à fiscalização deverão estar lacrados com etiquetas, conforme Anexo II.

§ 4º Caso a autoridade aduaneira paraguaia julgue necessária a abertura dos volumes durante a verificação, deverá lacrá-los posteriormente.

§ 5º Não será admitido agrupar, numa mesma fatura comercial, mercadorias dispensadas de licenciamento e outras sujeitas a tratamento administrativo específico, devendo o representante da empresa microimportadora, nesse caso, solicitar a emissão de faturas distintas para as mercadorias.

§ 6º Os tributos federais devidos e os valores correspondentes a direitos antidumping e direitos compensatórios serão calculados na data do registro da declaração de importação, observada a legislação vigente em tal data.

§ 7º O registro da DRTU somente será efetivado após a recepção das mercadorias e a verificação das situações cadastrais da empresa microimportadora e de seu representante credenciado.

§ 8º Antes do registro da declaração de importação, é vedada a transferência de titularidade a outra pessoa jurídica, ainda que habilitada no RTU, de mercadoria adquirida ao amparo deste Regime e constante da fatura emitida pelo vendedor.

Art. 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrada da mercadoria no Reda sem que tenha sido iniciado ou retomado o despacho de que trata o caput do art. 6º, por ação ou omissão do optante pelo RTU, a mercadoria será declarada abandonada pela autoridade aduaneira e estará disponível para destinação, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e em sua regulamentação.

§ 1º Para efeito de contagem do prazo a que se refere o caput, considera-se ocorrida a entrada da mercadoria no Reda na data da recepção da DRTU.

§ 2º A ciência da interrupção do despacho em decorrência de exigência formulada pela autoridade aduaneira dá início à contagem do prazo para a retomada a que se refere o caput.

§ 3º Se a exigência a que se refere o § 2º implicar registro de nova declaração de importação, em regime de tributação diverso do RTU, o prazo para registro dessa nova declaração será de 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto na alínea "b" do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

§ 4º O recolhimento de bens a depósito de mercadorias apreendidas por necessidade logística da administração aduaneira não prejudica a contagem dos prazos referidos neste artigo.

Seção II

Da Conferência Aduaneira

Art. 8º A declaração de importação realizada no âmbito do RTU, uma vez recepcionada, será submetida à análise fiscal.

Parágrafo único. Na análise fiscal a que se refere o caput, será verificado, entre outros dados, se o número de série informado na fatura comercial corresponde ao constante nas mercadorias importadas.

Art. 9º A verificação da mercadoria deverá ser realizada na presença de representante credenciado da empresa microimportadora.

§ 1º O resultado da verificação da mercadoria deverá ser registrado em relatório de verificação física.

§ 2º No caso de constatação de falta de mercadoria, aplica-se o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 3º Caso seja finalizada a verificação das mercadorias sem que tenha sido constatada irregularidade, será efetuado o desembaraço aduaneiro.

§ 4º Caso seja constatada irregularidade durante a conferência aduaneira, aplicam-se as penalidades correspondentes à irregularidade verificada.

§ 5º Nos casos em que as mercadorias declaradas não forem de importação autorizada no RTU, efetuar-se-á sua retenção para posterior despacho aduaneiro pelo regime comum, no Siscomex.

§ 6º Nos casos em que as mercadorias declaradas estiverem sujeitas a licenciamento na importação, sem que seja apresentada a respectiva licença ou documento de efeito equivalente, efetuar-se-á sua retenção para posterior despacho aduaneiro, no Siscomex.

§ 7º Na hipótese a que se refere o § 6º, os procedimentos de despacho não serão simplificados, devendo a empresa microimportadora obter, além do correspondente licenciamento, observadas as normas expedidas pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), a habilitação para operar no Siscomex, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, aplicando-se ainda o disposto no art. 7º.

§ 8º Nos casos em que se identificarem mercadorias de importação proibida ou suspensa, efetuar-se-á a apreensão para fins de aplicação da pena de perdimento.

Seção III

Da Formalização de Exigências

Art. 10. O representante credenciado da empresa microimportadora deve ser cientificado das exigências formalizadas pela fiscalização aduaneira no curso do despacho aduaneiro.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de a exigência referir-se a crédito tributário, a direito antidumping ou a direito compensatório, a empresa microimportadora poderá efetuar o pagamento correspondente, independentemente de formalização de processo administrativo.

§ 2º Havendo manifestação de inconformidade por parte da empresa microimportadora, em relação à exigência a que se refere o § 1º, o crédito tributário, o direito antidumping ou o direito compensatório será constituído mediante lançamento em auto de infração.

Seção IV

Do Desembaraço Aduaneiro

Art. 11. O desembaraço aduaneiro será efetuado após a conclusão da conferência aduaneira e o pagamento dos tributos incidentes, das multas e acréscimos devidos e, se for o caso, dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios.

§ 1º Em caso de retenção ou apreensão de parte da mercadoria pela autoridade aduaneira, o desembaraço poderá ocorrer sobre a parte não retida.

§ 2º A empresa microimportadora deverá manter os documentos relativos à operação de importação pelo prazo decadencial e apresentá-los à fiscalização aduaneira quando solicitados.

Seção V

Da Entrega da Mercadoria

Art. 12. Depois do desembaraço aduaneiro, será emitido o comprovante de importação.

Art. 13. A entrega da mercadoria à empresa microimportadora será efetuada após:

I - a emissão do comprovante de importação a que se refere o art. 12; e

II - a comprovação do pagamento ou da exoneração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), salvo disposição normativa em contrário.

§ 1º Se a fatura comercial referente à aquisição da mercadoria ao amparo do RTU for emitida em Reais (R$) e for comprovado o pagamento antecipado do ICMS, a mercadoria será imediatamente entregue ao importador após o desembaraço.

§ 2º Se não for comprovado o pagamento antecipado do ICMS na forma prevista no § 1º, a mercadoria permanecerá sob custódia da RFB até a comprovação do recolhimento ou exoneração.

§ 3º Mediante a celebração de convênio, o ICMS será cobrado conjuntamente com os tributos federais, devendo o montante arrecadado a título de ICMS ser repassado aos respectivos estados ou ao Distrito Federal.

§ 4º Celebrado o convênio a que se refere o § 3º, o recolhimento do ICMS não será mais efetuado de forma antecipada.

Seção VI

Da Retificação da Declaração de Importação

Art. 14. A retificação de informações prestadas na declaração ou a inclusão de outras informações poderá ser realizada no curso do despacho ou após o desembaraço aduaneiro.

Art. 15. A retificação da declaração após o desembaraço aduaneiro será realizada:

I - de ofício, na unidade da RFB onde a incorreção for apurada; ou

II - mediante solicitação formal do importador, à qual devem ser juntados documentos que comprovem:

a) a incorreção objeto da retificação;

b) o pagamento dos tributos, dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios devidos, se for o caso, inclusive dos acréscimos legais; e

c) o cumprimento de exigências decorrentes do controle específico exercido por órgão ou agência da Administração Pública Federal.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso II do caput, quando a retificação solicitada implicar recolhimento complementar do ICMS, o importador deverá juntar também o comprovante do recolhimento da diferença ou documento que comprove sua exoneração.

§ 2º Na análise de pedidos de retificação que se refiram à quantidade ou à natureza da mercadoria importada deverá ser observada a compatibilidade com o peso e a quantidade de volumes declarados, devendo o pedido ser instruído com a nota fiscal de entrada no estabelecimento da empresa microimportadora da mercadoria a que se refere, emitida ou corrigida, nos termos da legislação de regência, com a quantidade e a natureza corretas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção VII

Do Cancelamento da Declaração de Importação

Art. 16. O cancelamento de declaração de importação poderá ser autorizado pelo responsável pelo recinto em que será operado o RTU, com base em requerimento fundamentado do importador, em formulário específico, previsto no Anexo III desta Instrução Normativa, quando:

I - ficar comprovado que a mercadoria declarada não ingressou no País;

II - ficar comprovado erro de expedição ou for determinada a devolução da mercadoria ao exterior ou a sua destruição, por não atender à legislação de proteção ao meio ambiente, saúde ou segurança pública, bem como aos controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários;

III - a importação não atender aos requisitos para a utilização do tipo de declaração registrada e não for possível a sua retificação; ou

IV - a declaração for registrada com erro no número de inscrição do estabelecimento da empresa microimportadora no CNPJ.

§ 1º Além da forma prevista no caput, a declaração de importação pode ser cancelada de ofício pelo responsável pelo recinto em que será operado o RTU ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro.

§ 2º O cancelamento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação da mercadoria para despacho ou devolução ao exterior, exceto na hipótese prevista no inciso I do caput.

§ 3º Não será autorizado o cancelamento de declaração quando:

I - houver indícios de infração aduaneira, enquanto não for concluída a respectiva apuração; ou

II - se tratar de mercadoria objeto de pena de perdimento.

§ 4º O cancelamento da declaração nas hipóteses previstas neste artigo não exime a empresa microimportadora da responsabilidade por eventuais delitos ou infrações que venham a ser apurados pela fiscalização, inclusive após a efetivação do cancelamento.

§ 5º A competência de que trata o caput será do chefe da unidade da RFB responsável pelo despacho aduaneiro quando se tratar de cancelamento a ser realizado após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a conferência aduaneira, vedada a sua delegação.

Art. 17. O Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva Região Fiscal poderá autorizar o cancelamento de declaração de importação em hipótese não prevista nesta Instrução Normativa, com base em proposta da unidade da RFB de despacho aduaneiro, devidamente justificada, sobre a necessidade e a conveniência do cancelamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil informará à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) sobre a autorização concedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concessão da autorização.

Seção VIII

Da Revisão Aduaneira

Art. 18. Depois do desembaraço aduaneiro, se identificados pela autoridade aduaneira elementos indiciários de irregularidade na importação, o despacho será objeto de revisão aduaneira, observado o prazo decadencial.

Seção IX

Da Disposição Geral

Art. 19. Aplicam-se ao despacho aduaneiro de importação simplificado de mercadoria ao amparo do RTU, subsidiariamente, as normas que regem o despacho aduaneiro de importação, inclusive no que se refere a penalidades.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE DA MERCADORIA NACIONALIZADA ATÉ O ESTABELECIMENTO DA EMPRESA MICROIMPORTADORA

Art. 20. Deverão acompanhar a mercadoria desembaraçada em seu transporte até o estabelecimento da empresa microimportadora o comprovante de importação e a respectiva nota fiscal de entrada.

§ 1º Deverá ser indicado na nota fiscal de entrada a que se refere o caput o número da DRTU.

§ 2º Para efeito de circulação da mercadoria no território nacional, o comprovante de importação não substitui a documentação fiscal exigida nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VI

DA VENDA PELA EMPRESA MICROIMPORTADORA

Art. 21. O documento fiscal de venda emitido pela empresa microimportadora habilitada, em conformidade com a legislação específica, deverá conter a expressão "Regime de Tributação Unificada na Importação" e a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 1º O documento fiscal de venda a que se refere o caput deverá ser emitido ao consumidor final do produto.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput ou a revenda de mercadoria importada ao amparo do RTU a pessoa que não seja o consumidor final implicam a cobrança dos tributos devidos pelo regime comum de importação, tendo como base a data de registro da declaração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O despacho de exportação, para conserto ou troca de mercadorias importadas ao amparo do RTU que se mostrarem defeituosas ou imprestáveis, será efetuado com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), mediante a utilização de formulário próprio especificado na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Na chegada ao País do bem cujo defeito foi reparado, ou do bem enviado em substituição ao defeituoso, na hipótese a que se refere o caput, o despacho de importação será efetuado com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI) mediante a utilização de formulário próprio especificado na Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006.

Art. 23. As operações ao amparo do RTU somente poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários estabelecidos pela DRF/Foz do Iguaçu.

Art. 24. A empresa microimportadora responde solidariamente pelos atos praticados pelo seu responsável habilitado e por seus representantes credenciados.

Art. 25. A Coana poderá, no âmbito de sua competência, estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Compete ainda à Coana promover as adaptações formais na lista positiva anexa ao Decreto nº 6.956, de 2009, decorrentes de alterações de códigos no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias e na Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 26. Compete à DRF/Foz do Iguaçu, mediante Portaria, estabelecer modelo de apresentação da DRTU em meio eletrônico e dispor sobre procedimentos operacionais complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Art. 28. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Instruções de Preenchimento

QUADRO I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / INTERESSADO

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física ou jurídica interessada.

1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações): Preencher com o nome empresarial ou razão social, conforme o caso. Observar a mesma grafia que consta do CNPJ.

2. CNPJ: Preencher com o número de inscrição do CNPJ, conforme o caso.

3. Código da Natureza Jurídica e descrição: Indicar o código da natureza jurídica da requerente, conforme consta no cartão do CNPJ.

4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo da pessoa física ou do estabelecimento matriz.

5. Sítio da Internet (endereço da página na Internet): Preencher com o endereço completo do sítio da pessoa jurídica na Internet.

6. Nomes e Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três) números de telefone e nome de pessoa para contato, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

QUADRO II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física que será habilitada como responsável pela empresa optante pelo Regime.

1. Nome completo (sem abreviações): Preencher com o nome completo do responsável.

2. CPF: Preencher com o número de inscrição do responsável do CPF.

3. Documento Identidade / Órgão emissor: Preencher com o número da identidade e a sigla do órgão emissor.

4. Qualificação: Indicar a qualificação do responsável, conforme indicado na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo do responsável.

6. Endereço eletrônico ("e-mail"): Preencher com o endereço eletrônico do responsável ("e-mail"). Preencher somente no caso de concordar em receber correspondência da RFB nesse endereço eletrônico.

7. Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três) números de telefone de contato da pessoa física, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

QUADRO III. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DA EMPRESA

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física credenciada pela empresa para representá-la. Preencher os campos conforme instruções de preenchimento do Quadro III.

1. Nome completo (sem abreviações): Preencher com o nome completo do responsável.

2. CPF: Preencher com o número de inscrição do responsável no CPF.

3. Documento Identidade / Órgão emissor: Preencher com o número da identidade e a sigla do órgão emissor.

QUADRO IV. DECLARAÇÃO

Ler atentamente a declaração firmada pelo responsável.

QUADRO V. FIRMA / ASSINATURA

1. Data: Data de protocolização, a ser preenchido pelo servidor da RFB que receber o requerimento.

2. Assinatura: Assinar e reconhecer firma em cartório. A assinatura diante de servidor da RFB dispensa o reconhecimento da firma.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

REQUERIMENTO RTU

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO	
1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)	
2. CNPJ	3. Código da Natureza Jurídica e descrição
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Sítio da Internet (endereço da página na Internet)	
6. Telefones de contato (máximo 3)	

II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
1. Nome completo (sem abreviações)	
2. CPF	3. Documento Identidade / Órgão emissor
4. Qualificação	
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
6. Endereço eletrônico ("e-mail")	
7. Telefones de contato (máximo 3)	

III. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DA EMPRESA	
1. Nome completo do representante 1 (sem abreviações) ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO	
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor
1. Nome completo do representante 2 (sem abreviações) ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO	
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor
1. Nome completo do representante 3 (sem abreviações) ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO	
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor

IV. DECLARAÇÃO
O requerente (responsável legal), adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a pleitear a habilitação em nome da pessoa qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.

V. FIRMA / ASSINATURA	
Responsável	
1. Data:	2. Assinatura:

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.698, de 8 de março de 2017.

ANEXO II
MODELO DE LACRE PARA VOLUMES IMPORTADOS AO AMPARO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADO (RTU)

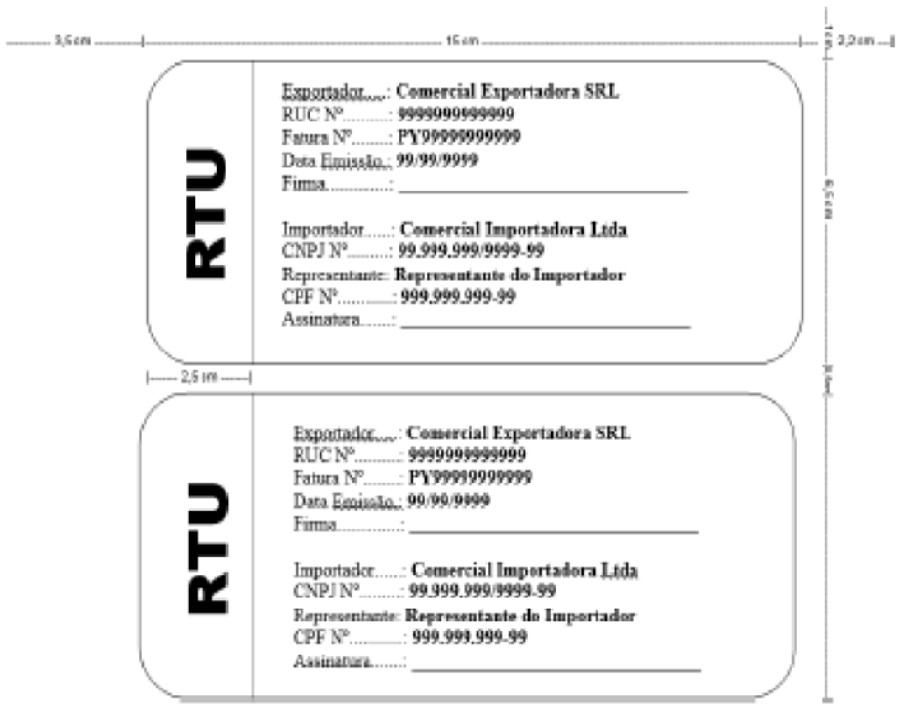

ANEXO III
PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DRTU

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME EMPRESARIAL			CNPJ	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)	
BAIRRO - DISTRITO	MUNICÍPIO		UF	CEP
DDD/TELEFONE	E-MAIL			
BANCO (em que será creditado)	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	VALOR DA RESTITUIÇÃO (em reais)	

2. OPÇÃO (assinalar apenas uma):

- ☐ Pedido de cancelamento de DRTU sem reconhecimento de direito creditório (preencher quadros 1, 2, 4 e 6);
- ☐ Pedido de cancelamento de DRTU e reconhecimento de direito creditório (preencher quadros 1, 2, 3, 4 e 6);
- ☐ Pedido de reconhecimento de direito decorrente de cancelamento de ofício de DRTU (preencher quadros 1, 2, 4 e 6);
- ☐ Pedido de reconhecimento de direito decorrente de retificação de DRTU (preencher quadros 1, 2, 3, 5 e 6);

3. IDENTIFICAÇÃO DA DRTU REFERENTE À OPERAÇÃO COMERCIAL

Nº da DRTU	→	
Data do Registro da DRTU	→	
Data de quitação do tributo	→	
Código do banco pago/debitado	→	
Código da agência paga/debitada	→	
Nº da conta-corrente debitada (apenas para débito em conta)	→	
Código da Unidade Local de Despacho	→	
Código e Valor da Receita (R$) 2933	→	
	→	
	→	
	→	

4. NÚMERO DE REGISTRO DAS DRTU A SEREM CANCELADAS, OU JÁ CANCELADAS DE OFÍCIO, E MOTIVO

Obs.: O detalhamento das DRTU listadas deverá ser apresentado em folha à parte, observado o modelo do quadro 3.

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.698 de 8 de março de 2017.

(Fl. 2 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.698, de 8 de março de 2017.)

6. CÁLCULO DO IMPOSTO A RESTITUIR

CÓDIGO DA RECEITA	VALOR PAGO (em reais) (1)	VALOR DEVIDO APÓS RETIFICAÇÃO (em reais) (2)	VALOR A RESTITUIR (em reais) (1) - (2)
2933			
TOTAL			

8. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL/REPRESENTANTE CREDENCIADO DO IMPORTADOR

NOME COMPLETO	CPF
ASSINALE COM UM "X" ☐ Responsável legal ☐ Representante credenciado	
ASSINATURA	

7. CANCELAMENTO DAS DECLARAÇÕES (uso da RFB)

☐ Autorizo ☐ Reconheço ☐ Indefiro o cancelamento das DRTU objeto deste pedido, nos termos da IN RFB nº 1.698, de 8 de março 2017.

Carimbo, data e assinatura

Efetuei o cancelamento da(s) DI

Carimbo, data e assinatura

8. RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO (uso da RFB)

Nos termos da IN RFB nº 1.698 de 8 de março de 2017, reconheço o direito creditório do contribuinte no valor de R$ _____ (_____). Pague-se ou encaminhe-se à unidade jurisdicionante do domicílio do contribuinte para compensação.

Carimbo, data e assinatura

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.698 de 8 de março de 2017.

ANEXO IV
FATURA RTU
0000000000

Código da Fatura:	00000000	**Data de Registro:**	00/00/0000	**Data de Emissão:**	00/00/0000
Situação:	EMITIDA	**Fatura Comercial:**	000-000-0000000	**Timbrado:**	00000000
Cód. Da Moeda:	220	**Nome da Moeda:**	DOLAR DOS EUA	**Qtde. de Volumes:**	00

Vendedor

RUC	Fornecedor/Vendedor
00000000	AAAA AAAA AAAA

Comprador

CNPJ do Comprador	Razão Social
00.000.000/0000-00	AAAA AAAA AAAA
CPF do Representante	**Nome**
000.000.000-00	AAAA AAAA AAAA

Observações

A critério da autoridade aduaneira paraguaia, o representante do importador apresentará as mercadorias adquiridas à fiscalização aduaneira paraguaia para obtenção da autorização de saída do território paraguaio.

A discreción de las autoridades aduaneras del Paraguay, el representante del importador presentará las mercancías compradas al control aduanero del Paraguay para obtener la liberación del territorio paraguayo.

Relação de Produtos

Código	Descrição (com Marca e Modelo	Peso embalagem do produto (Kg)	Qtd. de emb. do produto	VI Produto na Embalag.	
NCM	**Complemento**	**Peso unidade do produto (Kg)**	**Qtd. total unid. do produto**	**VI Unitário do Produto**	**Valor Total do Produto**
00000	AAAA	00,000	00	000,00	
0000.00.00	AAAA	00,000	00	000,00	0.000,00
00000	AAAA	00,000	00	000,00	
0000.00.00	AAAA	00,000	00	000,00	0.000,00
00000	AAAA	00,000	00	000,00	
0000.00.00	AAAA	00,000	00	000,00	0.000,00

Declaro que a presente fatura expressa o negócio realizado.

Declaro que a presente fatura expressa o negócio realizado e que estou ciente dos limites de quantidade e de valor previstos no RTU, bem como da lista de produtos a que se aplica o regime, constante do Anexo Único do Decreto nº 6.956/2009.

Assinatura do Vendedor

Assinatura do Importador

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.699, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações na e-Financeira em conformidade com o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 10 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º As informações de que trata o art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016, deverão ser transmitidas em módulo específico da e-Financeira no período de 2 de maio a 30 de junho de 2017.

Art. 2º Para fins de prestação das informações mencionadas no art. 1º, a Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) deverá editar o leiaute e seu manual de orientações em relação à e-Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 6506.10.00 Mercadoria: Capacete de polietileno próprio para proteção contra raios ultravioleta e infravermelho, impactos de partículas volantes e respingos em aplicação de solda, com visor de funcionamento eletrônico e escurecimento automático, denominado comercialmente "máscara de solda".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 65.06) e RGI 6 (texto da subposição 6506.10) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7325.10.00 Mercadoria: Tampão de ferro fundido nodular (dúctil), composto de telar e tampa, para interface entre o pavimento e a rede de saneamento, promovendo o fechamento não estanque de poço de inspeção e similar em zonas de trânsito de veículos e pessoas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.25) e RGI 6 (texto da subposição 7325.10) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: NCM: 9021.39.80 Mercadoria: Aparelho (implante) de silicone, constituído de um tubo e um reservatório com a curvatura do globo ocular chamado placa, indicado para a drenagem do humor aquoso, reduzindo a pressão intraocular em pacientes com glaucoma, denominado comercialmente de "Implante de Suzanna".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 90.21) e 6 (textos da subposição de primeiro nível 9021.3 e da subposição de segundo nível 9021.39) e RGC/NCM 1 (texto do item 9021.39.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e

atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8431.49.21 Mercadoria: Cabina completa, com todo aparato de controle operacional e acomodação do operador, própria para acoplamento em escavador autopropulsado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVI e da posição 84.31), RGI 6 (textos das subposições 8431.4 e 8431.49) e RGC 1 (textos do item 8431.49.2 e do subitem 8431.49.21), constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3921.19.00 Mercadoria: Folha de copolímero de etileno-acetato de vinila (EVA), alveolar, lisa, cortada em forma retangular (40 cm x 48 cm), com 1,5 mm de espessura, não autoadesiva, própria para uso escolar ou em artesanato, comercialmente denominada "Folha de EVA".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e texto da posição 39.21) e RGI 6 (textos das subposições 3921.1 e 3921.19) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 2 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9504.50.00, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Controlador de jogos eletrônicos, com duas alavancas analógicas dispostas em diagonal, botões de comando de direção em forma de cruz, gatilhos, quatro botões de comando e sistema de vibração, próprio para ser conectado principalmente a um console de videogame por meio de cabo USB, podendo também ser conectado a uma máquina automática para processamento de dados, comercialmente denominado "Gamepad".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.04), RGI 6 (texto da subposição 9504.50.00) e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 01 do código 9504.50.00), constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 3 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9018.49.99 Mercadoria: Artefato para uso em odontologia, na forma de funil, de plástico (100% polipropileno - PP), com peso de 10,5g; concebido para ser acoplado diretamente no suporte de fixação do sugador (dreno para sucção), substituindo parcial ou totalmente o uso da escarradeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2.b) do Capítulo 90, texto da posição 90.18 e Nota 2.u) do Capítulo 39), RGI-6 (textos das subposições 9018.4 e 9018.49) e RGC-1 (textos do item 9018.49.9 e subitem 9018.49.99), da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.10.90 Mercadoria: Preparação alimentícia composta de vários nutrientes, tais como gorduras vegetais e animais, leite desnatado, soro de leite, carbonato de cálcio, vitaminas e prebióticos, indicada para alimentação de lactentes de 0 a 6 meses de idade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 19.01), RGI-6 (texto da subposição 1901.10) e RGC-1 (texto do item 1901.10.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15/12/2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29/12/2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.667, de 2016, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 3 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia contendo proteína isolada de soja, vitaminas e minerais, entre outros nutrientes, própria para atender às necessidades nutricionais de lactentes de 0 a 6 meses que tenham intolerância à lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (galactosemia).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 21.06), RGI-6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15/12/ 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29/12/2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.667, de 2016, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.10.90 Mercadoria: Preparação alimentícia composta de vários nutrientes, tais como gorduras vegetais e animais, leite desnatado, soro de leite, carbonato de magnésio e vitaminas, indicada para alimentação de lactentes saudáveis de 0 a 6 meses de idade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 19.01), RGI-6 (texto da subposição 1901.10) e RGC-1 (texto do item 1901.10.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15/12/ 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29/12/2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.667, de 2016, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 6 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3923.50.00 Mercadoria: Tampa oclusora com conicidade de 6% (padrão Luer), de polímero ABS, própria para vedar conectores Luer presentes em seringas, cateteres e outros equipamentos médicos ou laboratoriais, apresentada em três modelos (macho, fêmea e combinado macho/fêmea).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23) e RGI 6 (texto da subposição 3923.50) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 6 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8432.90.00 Mercadoria: Componente estrutural de implemento agrícola para nivelamento e destorroamento, constituído de chapa de aço cortada, perfurada e dobrada, com dimensões de 2.400 x 170 x 90 mm, fixado por soldagem e aparafusamento, denominado como "viga tubular com aba".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.32) e RGI 6 (texto da subposição 8432.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 6 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8432.90.00 Mercadoria: Componente estrutural de implemento agrícola para nivelamento e destorroamento, constituído de chapa de aço cortada, perfurada e dobrada, com dimensões de 175 x 250 x 9,53 mm, fixado por soldagem e aparafusamento, denominado como "suporte do mancal".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.32) e RGI 6 (texto da subposição 8432.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 7 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8713.90.00 Mercadoria: Veículo especialmente concebido para transporte de deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, próprio para ser utilizado em escadarias (subida ou descida), conduzido por pessoa devidamente treinada (que acompanha em pé o deslocamento), com assento próprio integrado, além de conectores para eventual acoplagem de cadeira de rodas, com movimentação sobre esteiras de borracha (lagartas) e mecanismo de propulsão elétrica (baterias recarregáveis de 12 V), comercialmente denominado "carro escalador de escadas".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.13) e RGI 6 (texto da subposição 8713.90.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 7 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 3921.90.12 Mercadoria: Lâmina de polietileno não alveolar, não autoadesiva, estratificada, apresentada em rolos com 1,6 m de largura e 300 m de comprimento, com gramatura de 95 g/m2, constituída por dois filmes de polietileno nas faces superior e inferior da lâmina, perceptíveis à vista desarmada, e por duas camadas internas compostas por napas de fibras paralelas de polietileno de ultra alto peso molecular (UHMWPE) impregnadas com resina, superpostas de modo que as fibras das duas camadas formem um ângulo de 90º entre si, resultando em lâmina de alta resistência a perfuração, própria para ser utilizada como matéria-prima na confecção de coletes à prova de balas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.21), RGI 6 (texto da subposição 3921.90) e RGC 1 (textos do item 3921.90.1 e do subitem 3921.90.12) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014 e, ainda, os fatos apurados no processo n. 10120-721.291/2017-17.

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com os códigos de controles 1443.B0C8.27DA.F715, emitida indevidamente em 17/01/2017, e 5846.5050.A0AC.B094, emitida indevidamente em 23/01/2017, em favor do contribuinte Transporte Coletivo União LTDA - ME, CNPJ 24.825.176/0001-40.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014 e, ainda, os fatos apurados no processo n. 10120-721.118/2017-19.

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com os códigos de controles 61A1.25B9.37F8.4FB2, ACDD.EF57.889B.846B, EAE8.3BCB.93D1.FB4D e C7E9.5054.E469.FB72, emitidas indevidamente em 30/09/2014, 01/12/2014, 10/06/2015 e 09/01/2017, respectivamente, em favor do contribuinte JLM Prestadora de Serviços de Remoção de Entulhos EIRELI - EPP, CNPJ 14.039.982/0001-30.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR n° 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6° da orientação Interna MPS/SRP n° 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º e art. 8° da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, n° 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas físicas excluídas

CPF	CONTRIBUINTE
015.572.623-49	JOAO CHAVES CAVALCANTE
034.707.093-00	FRANCISCA OLIVEIRA DE FREITAS
098.233.873-20	RONALDO FIGUEIREDO LIMA
213.178.103-25	ANA PAULA ARAUJO DE ATHAYDE
230.740.193-87	MARIA CAROLINO DA SILVA
416.978.803-63	CARLA PATRICIA MOTA ARAGAO
073.574.863-20	AILTON DA SILVA CAVALCANTE
639.383.323-87	WYNE QUESADO DE MENEZES HOLANDA
140.781.633-00	JOAO ROGERIO CLEMENTE CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR n° 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6° da orientação Interna MPS/SRP n° 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º e art. 8° da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, n° 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

CPF	CONTRIBUINTE
23.538.200/0001-06	PAUTA ENGENHARIA LTDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.002, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROGRAMA DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEL. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. As receitas decorrentes do licenciamento de programas de computador customizáveis, assim entendido as adaptações feitas em programas preexistentes para entrega aos clientes, consideradas meros ajustes, sujeitam-se à aplicação do percentual de presunção de 8% (oito) para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), considerando que a comercialização de software customizado caracteriza-se como venda de mercadoria.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT - nº 374, de 18 de dezembro de 2014, e nº 130, de 31 de agosto de 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PROGRAMA DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEL. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. As receitas decorrentes do licenciamento de programas de computador customizáveis, assim entendido as adaptações feitas em programas preexistentes para entrega aos clientes, consideradas meros ajustes, sujeitam-se à aplicação do percentual de presunção de 12% (doze) para determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), considerando que a comercialização de software customizado caracteriza-se como venda de mercadoria.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT - nº 374, de 18 de dezembro de 2014, e nº 130, de 31 de agosto de 2016

Dispositivos Legais: Art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.003, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREGO DE MATERIAL. Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda devido, no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas e outras atividades auxiliares e complementares da construção civil, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de lavor).

Aplica-se o percentual de 16% (dezesseis por cento) às pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00. Consulta Ineficaz. Disposição literal de ato normativo. Art. 4º e 122 da Instrução Normativa RFB nº 1515, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 76, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995; Lei nº 10.406, de 2002, (Código Civil); IN SRF nº 480, de 2004; IN SRF Nº 539, de 2005; IN RFB nº 1.234, de 2012, ADN º 6, de 1997 e ADN Nº 30, de 1999.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREGO DE MATERIAL. Para a determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas e outras atividades auxiliares e complementares da construção civil, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de lavor).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aplica-se o percentual de 16% (dezesseis por cento) às pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00. Consulta Ineficaz. Disposição literal de ato normativo. Art. 4º e 122 da Instrução Normativa RFB nº 1515, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 76, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995; Lei nº 10.406, de 2002, (Código Civil); IN SRF nº 480, de 2004; IN SRF Nº 539, de 2005; IN RFB nº 1.234, de 2012, ADN º 6, de 1997 e ADN Nº 30, de 1999.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a liberação, para fins de transferência de propriedade, do veículo que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII e o art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10166.730295/2016-89 e com fundamento no artigo 131 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento dos tributos, por efeito de depreciação, conforme previsto nos artigos 13 a 15 da IN SRF nº 338/2003, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo/tipo COROLA SE, 4 portas, ano de fabricação 2005, ano do modelo 2005, cor cinza, HP 130, cilindradas 4, transmissão automático, combustível gasolina, número de passageiros 5, chassi nº 2T1BR32E65C486805, acessórios: ar condicionado, rádio AM/FM, CD player, que foi importado através da Declaração de Importação nº 11/0153634-0, registrada em 26.01.2011, e desembaraçada em 01.02.2011, de propriedade da SRA. CYNTHIA JOY KNUDSON, CPF nº 235.480.078-99 para a SRA. ROSÂNGELA NEVES DA SILVA, CPF nº 584.842.051-34.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.720913/2017-07, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi), a pessoa jurídica PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.033.539/0001-09, para a execução conjunta das obras e serviços para a construção do Terminal de Ônibus de Pituaçú, no município de Salvador, Bahia, obra integrante do plano de investimentos do Contrato de Concessão entre o Estado da Bahia e a concessionária CCR-Metrô Bahia, de titularidade da Companhia do Metrô da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, matrícula CEI nº 70.012.28669/74, com previsão de conclusão em janeiro de 2018, aprovado pela Portaria nº 282, de 26 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2014, Seção 1, páginas 47.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio Salvador, inscrito no CNPJ sob o nº 26.590.074/0001-19.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10783.720051/2017-00, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CPF Nº124.736.967-64 da pessoa física denominada JEOVANI QUEIROZ , por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pela Policia Federal no inquérito Policial nº 0155/2016-4-DPF/SMT/ES, nos termos dos artigos 17,18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e a nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data da inscrição.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 1.634, de 06 de Maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016,seção 1, pág. 39).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos art. 12; 40, inciso II; 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB N° 1.634, de 06 de Maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.722039/2016-87, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária TECHNO ZONE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ n° 08.174.843/0001-16, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa..

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.011426/0117-35, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA., CNPJ nº 04.028.583/0001-10, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 124 de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.007952/1016-19 e 10010.011426/0117-35*			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
04.028.583/0001-10	Campo em exploração Bacia Sedimentar de Campos: BM C-7	48610.003887/2000 BM-C-7	31.12.2020
04.028.583/0001-10	Campo em exploração Bacia Sedimentar de Campos: Blocos C-M-529	48610.001365/0008-65 BM-C-47	12.03.2014/31.12.2020 (nova habilitação com efeitos a partir de 20.06.2013)
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-598, denominado sob a identificação ES-M-598_R11	48610.005475/2013-63	31.12.2020
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-671, denominado sob a identificação ES-M-671_R11	48610.005485/2013-07	31.12.2020
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-673, denominado sob a identificação ES-M-673_R11	48610.005474/2013-19	31.12.2020
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-743, denominado sob a identificação ES-M-743_R11	48610.005459/2013-71	31.12.2020
04.028.583/0001-10	Bloco denominado BM-S-8	48610.003883/2000	31.12.2020*

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720043/2017-51, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 17/0002157-7, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍTICO E TENOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720794/2016-97, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade por cessão de uso dos bens constantes da DI nº 16/1754588-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLOGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720688/2016-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 16/1566836-7, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍTICO E TENOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720766/2016-70, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 16/1660217-3, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, CNPJ nº: 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ: 33.781.055/0001-35. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACAHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 26 a 28, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XII - apreciar as autorizações para a importação de que trata o artigo 161, inciso I do Decreto 6.759/2009 e praticar os atos necessários do tratamento da carga no MANTRA para fins de prosseguimento do despacho."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
KARINA TELES DA SILVA	390.362.928-67	10831.720444/2017-92

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO JOÃO CUNICO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, por não ter escriturado livro caixa ou escrituração contábil que permita a identificação de toda movimentação financeira, inclusive bancária, conforme relatado no processo administrativo nº 15983.720050/2017-14:

NOME EMPRESARIAL	FERNANDA HELENA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ	08.869.493/0001-02

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/01/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, contados de 01/01/2013 a 31/12/2015, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CHRISTIANO ROCHA PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 29, IV e 33, § 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo nº 10860720141/2017-22, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.248.760/0001-97, em nome de D.L. DE SOUZA MARCONDES GIL - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DE PAULO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 30 de maio de 2016, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ORION ZL CONSULTORIA LTDA	04.853.111/0001-00	19515.720790/2014-85

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 001998116, de 20 de janeiro de 2017, publicado no sítio da RFB na Internet (http://rfb.gov.br), constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Declara Nula a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) por decisão administrativa.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015 (DOU de 19/02/2015) e, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720679/2017-16 declara:

Art. 1º: Fica anulada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 071.389.089-46 pertencente a ANDREIA YONEDA BRILHANTE, por ter sido constatada FRAUDE na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (25/02/2006).

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 9 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, e tendo em vista a Portaria RFB nº 4.071, de 2 de maio de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora ANDREIA CHERPINSKI DE LA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 1293842, para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC/Centro B, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR, Código DAS-101.1.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, ALEXANDRO ALVES FERREIRA, CPF 022.521.219-63, processo nº 15165.720537/2017-31.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ MARIO DE SOUZA MATTOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF/SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.179, de 06/02/2001, e o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT; Letras do Tesouro Nacional - LTN; Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal - NTN-B Principal; e Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, existentes na carteira de títulos do Tesouro Nacional, que foram destinados à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO) e não mais são ofertados, observadas as seguintes condições:

Título	Vencimento	Quantidade
LFT	01/03/2021	4.285.125
LTN	01/01/2019	3.303.268
NTN-B Principal	15/05/2019	2.366.191
NTN-F	01/01/2021	3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC em sua 345ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de março de 2017, o prazo de que trata a Portaria nº 50012, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, seção 1, página 37, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei de Irrigação n. 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto n. 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2017, os valores do componente K1 da tarifa de água - parcela correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum - em reais por hectare por ano, para os Projetos Públicos de Irrigação administrados direta ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf:

Projeto Público de Irrigação	Área (ha)	Investimento (R$)	K1 real (R$/ha/ano)	Capacidade de Pagamento (R$/ha/ano)	Coeficiente "C"	K1 Proposto (R$/ha/ano)
GORUTUBA	4.734	72.104.361,18	304,62	3.947,85	1	304,59
JAÍBA	26.030	1.150.751.283,51	884,18	2.191,14	1	884,18
LAGOA GRANDE	1.538	7.994.336,09	103,96	10.884,79	1	103,96
PIRAPORA	1.236	12.591.885,53	203,75	8.009,41	1	203,75
BARREIRAS NORTE	1.652	149.036.638,12	1.804,32	-718,11	0	0
CERAÍMA	408	19.650.863,90	963,28	-1.370,26	0	0
ESTREITO I/III	2.129	103.386.232,65	971,22	1.010,81	1	971,22
FORMOSO "A"	7.719	684.660.275,37	1.773,96	3.814,76	1	1.773,96
FORMOSO"H"	4.255	166.561.709,77	782,90	7.717,77	1	782,90
MIROROS	2.159	241.382.243,73	2.236,06	1.045,45	0,47	1.045,45
NUPEBA	2.677	118.618.698,07	886,21	420,87	0,47	420,87
PILOTO FORMOSO	408	4.033.323,94	197,71	241,68	1	197,71
RIACHO GRANDE	1.653	73.182.863,84	885,45	555,29	0,63	555,29
SÃO DESIDÉRIO	1.718	17.555.384,24	204,38	-1.634,21	0	0
BARREIRAS SUL	1.718	17.555.384,24	204,38	-1.465,16	0	0
BEBEDOURO	2.418	5.856.306,60	48,44	4.999,73	1	48,44
SENADOR NILO COELHO	18.563	573.246.015,95	617,63	12.113,85	1	617,63
CURAÇÁ	4.204	71.068.301,83	338,10	9.999,88	1	338,10
MANDACARU	450	1.945.272,07	86,46	7.331,93	1	86,46
MANIÇOBA	4.160	78.021.481,14	375,10	6.658,73	1	375,10
TOURÃO	14.237	42.596.433,91	59,84	925,62	1	59,84
SALITRE	32.000	728.495.527,31	455,31	7.541,45	1	455,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela..

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Branquinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	16/02/2017	59051.003268/2017-05
AL	Murici	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	31/01/2017	59051.003163/2017-48
BA	Adustina	Estiagem - 1.4.1.1.0	056/2017	09/02/2017	59051.003218/2017-10
BA	Antônio Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	055/2017	31/01/2017	59051.003097/2017-14
BA	Banzaê	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	17/01/2017	59051.003044/2017-95
BA	Barra	Estiagem - 1.4.1.1.0	010/2017	30/01/2017	59051.003058/2017-17
BA	Biritinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	21/02/2017	59051.003277/2017-98
BA	Caém	Estiagem - 1.4.1.1.0	120/2017	09/02/2017	59051.003211/2017-06
BA	Conceição do Coité	Estiagem - 1.4.1.1.0	2059	30/01/2017	59051.003234/2017-11
BA	Coronel João Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	12/2017	10/02/2017	59051.003274/2017-54
BA	Glória	Seca - 1.4.1.2.0	020/2017	09/02/2017	59051.003167/2017-26
BA	Itanhém	Estiagem - 1.4.1.1.0	33	13/01/2017	59051.003165/2017-37
BA	Ichu	Seca - 1.4.1.2.0	20/2017	18/01/2017	59051.003138/2017-64
BA	João Dourado	Estiagem - 1.4.1.1.0	2090/2017	01/02/2017	59051.003208/2017-84
BA	Santanópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	036	10/02/2017	59051.003210/2017-53
BA	Sapeaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	87	26/01/2017	59051.003133/2017-31
BA	Umburanas	Estiagem - 1.4.1.1.0	122	26/01/2017	59051.003151/2017-13
BA	Vitória da Conquista	Estiagem - 1.4.1.1.0	17.611	24/01/2017	59051.003157/2017-91
BA	Sítio do Quinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	16/02/2017	59051.003237/2017-46
MG	Januária	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.910	07/02/2017	59051.003213/2017-97
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	20/02/2017	59051.003262/2017-20
MG	Mato Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	65/2017	13/02/2017	59051.003231/2017-79
MG	São Francisco	Seca - 1.4.1.2.0	003	31/01/2017	59051.003093/2017-28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de março de 2017

Nº 279. Ato de Concentração nº 08700.000899/2017-31. Requerentes: Continental Automotive Systems, Inc. e Nexteer Automotive Corporation. Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 286. Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14 (referente ao Apartado de Acesso Restrito n.º 08700.004512/2016-35). Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Arteche do Brasil Ltda., Ailton Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos E. Fabbro, Carlos Prado, Evandro Luiz Idalgo Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida Dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Kazuo Matsushima, Roberto Moure de Held, Valdiney Barboza Bonfim. Acolho a Nota Técnica nº 17/2017/CGAA8/SG2/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, determino: (a) a suspensão do presente processo em relação aos Representados Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Alexandre Kiste Malveiro e Renato de Souza Meirelles Neto, em virtude da celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Pratica nos autos dos Requerimentos 08700.004617/2016-94 e 08700.005299/2016-89; (b) a suspensão do presente processo em relação aos Representados Kasutomo Matsushita, Lázaro Coutinho e Marcelo Machado, nos termos das decisões de homologação da adesão ao Termo de Compromisso de Cessação celebrado nos autos do Requerimento 08700.002108/2016-27, conforme documento SEI nº 0276955; (c) indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (d) o deferimento das provas documentais solicitadas pelos Representados Luis Bucciarelli, José Bossolani, Carlos Fabbro, Carlos Prado, José Dêgelo e Franco Bechere, ARTECHE e Amauri Junior; (e) o indeferimento das provas testemunhais genéricas solicitadas pelos Representados Nádia Rezende, João Gomes, Roberto de Held, Evandro Oliveira, Marco Caviola, Valdiney Bonfim, Roberto Matsushima, José Bossolani, Carlos Fabbro, Carlos Prado, José Dêgelo e Franco Bechere; (f) o indeferimento das provas periciais genéricas solicitadas pelos Representados José Bossolani, Carlos Fabbro, Carlos Prado, José Dêgelo e Franco Bechere; (g) o indeferimento do pedido de

informações solicitadas pela Representada Nádia Rezende, João Gomes, Roberto de Held, Evandro Oliveira, Marco Caviola, Valdiney Bonfim, Roberto Matsushima; (h) a intimação dos Representados Nádia Rezende, João Gomes, Roberto de Held, Evandro Oliveira, Marco Caviola, Valdiney Bonfim, Roberto Matsushima, Luis Bucciarelli, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifiquem em que medida as oitivas das testemunhas indicadas e/ou depoimentos são imprescindíveis para suas defesas, apresentando sua completa qualificação, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (i) que nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais a serem oportunamente produzidas.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 266/2017, publicado no DOU nº 45, de 07 de março de 2017, Seção 1, página 76, referente ao Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38. Representados: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal) e outros. Onde se lê: "Advogados: Ângelo Augusto Costa Delgado, Anne Caroline Gomes de Andrade, Barbara Rosemberg, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Carlos Francisco de Magalhães, Daniel Tinoco Douek, Daniel Victor da Silva Ferreira, Daniela Coelho A.F. de Vasconcelos, Danúbia Souto Santos, Evans Carlos Fernandes de Araújo, Fábio Nusdeo, Francisco Marcos de Araújo, Gabriel Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Guilherme Forbes, Guilherme Tepedino Hernandez, Henrique Bonjardim Filizzola , Igor Oliveira Campos, Jefferson Freire de Lima, Jonas Modesto da Cruz, José de Oliveira Barreto Júnior, José de Ribamar de Aguiar, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, José Luiz Carlos de Lima, José Naerton Soares Neri, José Ribamar de Aguiar, José Ricardo Leite de Aguiar, José Tarcísio Jerônimo, Lailson Emanoel Ramalho de Figueiredo, Livio de Vivo, Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Marcelo Scaff Padilha, Marcos Exposto, Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos, Maria Helena Bezerra Cortez, Patrícia de Andrade Atherino Veiga, Paulo Leonardo Casagrande, Rafael Szmid, Raquel Cândido, Renato Parreira Stetner, Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Roger Alexandre Pereira de Lima, Samya Gabryella Lopes de Araújo, Sandra Terepins, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tayana Santos Jerônimo, Telles Santos Jerônimo e Thomaz de Oliveira Pinheiro e Outros." Leia-se: "Advogados: Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, Ana Mallard Velloso, Ângelo Augusto Costa Delgado, Anne Caroline Gomes de Andrade, Barbara Rosemberg, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Camila Castanho Girardi, Carlos Francisco de Magalhães, Daniel Victor da Silva Ferreira, Danúbia Souto Santos, José William Nepomuceno Fernandes de Almeida, Breno Alexandre Chaves Ferreira, Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Evans Carlos Fernandes de Araújo, Enrico Spini Romanielo, Fábio Nusdeo, Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Esequias Pegado Cortez Neto, Francisco Marcos de Araújo, Frederico Hipólito Rocha de Miranda, Gabriel Nogueira Dias, Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Cleverson Marinho Teixeira, Cleilton César Fernandes Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Karina Ferreira de Souza, Guilherme Forbes, Guilherme Tepedino Hernandez, Henrique Bonjardim Filizzola, Igor Oliveira Campos, Jefferson Freire de Lima, Jenise Castro de Carvalho, Jonas Modesto da Cruz, José de Oliveira Barreto Júnior, José de Ribamar de Aguiar, José Luiz Carlos de Lima, José Naerton Soares Neri, José Ribamar de Aguiar, José Ricardo Leite de Aguiar, José Tarcísio Jerônimo, Lailson Emanoel Ramalho de Figueiredo, Livio de Vivo, Luciana Martorano, Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Marcelo de Souza Teixeira, Marcelo Rocha Cortez, Marcelo Scaff Padilha, Marcos Exposto, Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos, Maria Helena Bezerra Cortez, Patrícia de Andrade Atherino Veiga, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Renato Parreira Stetner, Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Roger Alexandre Pereira de Lima, Samya Gabryella Lopes de Araújo, Tayana Santos Jerônimo, Telles Santos Jerônimo, Thomaz de Oliveira Pinheiro e outros.".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 895, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/933 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ nº 08.938.496/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 194/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 909, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4189 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL SÃO PAULO, CNPJ nº 61.049.250/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 910, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4551 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 917, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9079 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 927, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 251/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 945, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3089 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 345/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 988, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94207 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0105-75, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.139, DE 1 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11263 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.162, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96311 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 53/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.177, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8831 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DO ADUBO LTDA, CNPJ nº 28.138.113/0003-39 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.178, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9552 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.199, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO IV , CNPJ nº 54.782.792/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 1.202, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7653 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 415/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.203, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8515 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO BAIRRO ESTANCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.206, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11386 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98:

10311 (dez mil e trezentas e onze) Munições calibre 38

1236 (uma mil e duzentas e trinta e seis) Munições calibre 12

2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre .380

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38

2573 (dois mil e quinhentos e setenta e três) Gramas de pólvora

15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.217, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13276 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.218, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9443 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 483/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.221, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5615 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEN IN BLACK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 07.276.997/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 343/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.227, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7297 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 414/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.230, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3900 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0003-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 477/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.232, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11920 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MUCKSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 18.210.391/0001-34, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.234, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13298 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.238, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6917 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 459/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.239, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7660 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.916.742/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 507/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.777, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.001908/2017-15 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Autorizar a empresa MT OLIVEIRA LIMA ME, CNPJ nº 04.867.402/0001-49, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MT OLIVEIRA LIMA SEGURANÇA ME.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, AMAL BOULOS, incluída no Decreto Coletivo nº 286, de 30 de maio de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 1963, passou a assinar AMAL BOULOS ANTUNES COSTA, por haver contraído matrimônio com Benito Antunes Costa, em 18 de dezembro de 1970, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil da Pessoas Naturais do 37º Subdistrito da Aclimação, Comarca - Município e Distrito de São Paulo/SP, registrada no livro nº 26-B, fls. 215, sob nº 7845. Processo nº 08000.011158/2017-73

DECLARA que a naturalidade de RIVA KLIGER DIAZ, incluída no Decreto Coletivo nº 533, de 04 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1968, é Polônia, e não como constou. Processo nº 08000.056767/2016-71

DECLARA que ALBERTO ERNESTO DA ROCHA MOREIRA, incluído na presente Portaria de Naturalização, nº 240 de 16 de março de 1977, contraiu matrimônio com MARIA ALICE ALBINO, aos 20 de julho de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição 1ª Zona, Freguesia de Candelária, Ilhas e Santa Rita da Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº BE-11, folhas 255, registro nº 3390. Processo nº 08000.038701/2016-07

CERTIFICO que, CHAME AZIZ FAKHOURI, incluída na Portaria n.º 679-B, de 16 de dezembro de 1974, voltou a assinar CHAME YOUSSEF MTANOS ABDUL AZIZ, em virtude de Divórcio, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família de Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 1990, averbado na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do Primeiro Subdistrito de Belo Horizonte-MG, registrado no Livro nº 119, folhas 134, Termo 020875. Processo nº 08000.038291/2016-96

CERTIFICA que, a exata grafia nome do naturalizado DIMPLE ASHOK MENILAL VASSARAM SAMGI, incluído na Portaria Coletiva da SNJ nº 17, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2017, é DIMPLE ASHOK MANILAL VASSARAM SAMGI, e correto nome de sua genitora é KASTURBAI D/O KARSAN, não conforme constou e de seu genitor é RAMJI BHIKHA KESHAV, e não como constou. Processo nº 08506008673201513

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 90, nos despachos da Chefe da Divisão de Processos Migratórios do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

Onde se lê:

DECLARA que, CLAUDIA MONICA STUCKGOLD, incluída na Portaria de Naturalização nº 368, de 16 de abril de 1979, passou a assinar CLAUDIA MONICA STUCKGOLD, por haver contraído matrimônio com MICHAEL THOMAS LOEB, em 24 de maio de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficio do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º. Subdistrito - Jardim Paulista, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro A nº B-13, folhas 243, sob nº 3.799.

Leia-se:

DECLARA que, CLAUDIA MONICA STUCKGOLD, incluída na Portaria de Naturalização nº 368, de 16 de abril de 1979, passou a assinar CLAUDIA MONICA STUCKGOLD LOEB, por haver contraído matrimônio com MICHAEL THOMAS LOEB, em 24 de maio de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficio do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º. Subdistrito - Jardim Paulista, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro A nº B-13, folhas 243, sob nº 3.799. Processo nº 08018.002294/2016-01

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 7 de março de 2017

Despacho nº 126/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.010206/2017-14
Filme: "KONG - A ILHA DA CAVEIRA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", por conter violência .

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 704, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Define a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos anexos a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Fica definida a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º desta Portaria é composta pelos produtos estratégicos para o SUS, como segue:

I - elegíveis para apresentação de novas propostas de projetos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo e outras formas de transferência de tecnologia, no ano de 2017 (Anexo I);

II - não elegíveis para apresentação de novas propostas de projeto de PDP por já estarem contempladas em PDP e outras formas de transferência de tecnologia firmadas com o Ministério da Saúde em anos anteriores (Anexo II); e

III - elegíveis para outras formas de transferência de tecnologia não abrangendo PDP (Anexo III).

Art. 3º Ante a edição da lista de que trata o art. 1º, aplica-se o disposto no art. 74 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, ficando sem vigência a lista de produtos estratégicos para o SUS definida nos termos do art. 1º da Portaria nº 2.888/GM/MS, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 252/GM/MS, de 26 de fevereiro de 2017, republicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção 1, página 77.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Lista de produtos estratégicos para o SUS elegíveis para apresentação de propostas de projetos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo e outras formas de transferência de tecnologia, no ano de 2017.

Itens	Produtos	Plataforma
1	ABATACEPTE	Biotecnológico
2	ADALIMUMABE*	Biotecnológico
3	ALFAGALSIDASE	Biotecnológico
4	BETAGALSIDASE	Biotecnológico
5	ANFOTERICINA B	Biotecnológico
6	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL	Biotecnológico
7	ANTIMONIATO DE MEGLUMINA	Sintético
8	CAPECITABINA	Sintético
9	CERTOLIZUMABE	Biotecnológico
10	COMPLEXO PROTOMBÍNICO HUMANO	Hemoderivados
11	CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO (Fatores I, IX, VII recombinante, VIII associado a Fator de WILLEBRAND, VIII plasmático, XIII)	Hemoderivados
12	DACLATASVIR	Sintético
13	DACTINOMICINA	Biotecnológico
14	DARUNAVIR	Sintético
15	DARUNAVIR + RITONAVIR	Sintético
16	DASATINIBE	Sintético
17	DOLUTEGRAVIR	Sintético
18	DOLUTEGRAVIR + ENTRICITABINA + TENOFOVIR	Sintético
19	DOLUTEGRAVIR + LAMIVUDINA	Sintético
20	DOLUTEGRAVIR + LAMIVUDINA + TENOFOVIR	Sintético
21	DOXICICLINA (INJETÁVEL)	Sintético
22	ECOLIZUMABE	Biotecnológico
23	ENTRICITABINA + TENOFOVIR	Sintético
24	ERLOTINIBE	Sintético
25	EVEROLIMO	Sintético
26	FINGOLIMODE	Sintético
27	GALSULFASE	Biotecnológico
28	GOLIMUMABE	Biotecnológico
29	HIDROXIUREIA	Sintético
30	IMIGLUCERASE	Biotecnológico
31	INSULINA ASPART (INSULINA ULTRA RAPIDA - TODAS AS APRESENTAÇÕES)	Biotecnológico
32	INSULINA GLARGINA (INSULINA LONGA DURAÇÃO OU PROLONGADA - TODAS AS APRESENTAÇÕES)	Biotecnológico
33	IPILIMUMAB	Biotecnológico
34	L-ASPARAGINASE	Biotecnológico
35	LENALIDOMIDA	Sintético
36	MICOFENOLATO DE SÓDIO*	Fermentação
37	MIGLUSTATE	Sintético
38	NATALIZUMABE	Biotecnológico
39	NICOTINA	Sintético
40	NILOTINIBE	Sintético
41	NIVOLUMAB	Biotecnológico
42	OMBISTAVIR + VERUPREVIR + RITONAVIR + DESABOVIR	Sintético
43	OSELTAMIVIR	Sintético
44	PALIVIZUMABE	Biotecnológico
45	PEG-ASPARAGINASE	Biotecnológico
46	PEMBROLIZUMABE	Biotecnológico
47	PRAMIPEXOL*	Sintético
48	PROCARBAZINA	Sintético
49	SIMEPREVIR	Sintético

50	SOFOSBUVIR	Sintético
51	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ (MICRONUTRIENTES)	Sintético
52	TERIFLUNOMIDA	Sintético
53	TESTE RÁPIDO DE IMUNOGLOBULINA G (IgG) E IMUNOGLOBULINA M (IgM) PARA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA	Diagnóstico In Vitro
54	TOCILIZUMABE	Biotecnológico
55	TOFACITINIBE	Sintético
56	TOXINA BOTULÍNICA	Biotecnológico

*Percentual ainda disponível

ANEXO II

Lista de produtos não elegíveis para apresentação de novas propostas de projeto de PDP por já estarem contempladas em PDP e outras formas de transferência de tecnologia firmadas com o Ministério da Saúde em anos anteriores.

Itens	Produtos	Plataforma
1	ADALIMUMABE*	Biotecnológico
2	ALFAEPOETINA	Biotecnológico
3	ATAZANAVIR	Sintético
4	BETAINTERFERONA 1A	Biotecnológico
5	BEVACIZUMABE	Biotecnológico
6	BIOTINA	Sintético
7	CABERGOLINA	Sintético
8	CITRATO DE SILDENAFILA	Sintético
9	CLOZAPINA	Sintético
10	ENTACAPONA	Sintético
11	ENTECAVIR	Sintético
12	ETANERCEPTE	Biotecnológico
13	EXTRATO ALERGÊNICO	Biotecnológico
14	FATOR VII RECOMBINANTE	Biotecnológico
15	FATOR VIII RECOMBINANTE	Biotecnológico
16	FILGRASTIMA	Biotecnológico
17	FORMOTEROL + BUDESONIDA	Sintético
18	GALANTAMINA	Sintético
19	GLATIRÂMER	Sintético
20	GOSSERELINA	Sintético
21	INFLIXIMABE	Biotecnológico
22	INSULINA HUMANA RECOMBINANTE	Biotecnológico
23	KIT NAT	Kit de diagnóstico
24	LEFLUNOMIDA	Sintético
25	LEUPRORRELINA	Sintético
26	LOPINAVIR + RITONAVIR	Sintético
27	MESILATO DE IMATINIBE	Sintético
28	MICOFENOLATO DE SÓDIO*	Fermentação
29	OCTREOTIDA	Sintético
30	OLANZAPINA	Sintético
31	PRAMIPEXOL*	Sintético
32	QUETIAPINA	Sintético
33	RALOXIFENO	Sintético
34	RIFAMPICINA + ISONIAZIDA + ETAMBUTOL + PIRAZINAMIDA	Sintético
35	RILUZOL	Sintético
36	RITONAVIR TERMOESTÁVEL	Sintético
37	RITUXIMABE	Biotecnológico
38	RIVASTIGMINA	Sintético
39	SELEGILINA	Sintético
40	SEVELAMER	Fermentação
41	SIROLIMO	Fermentação
42	SOMATROPINA	Biotecnológico
43	TACROLIMO	Fermentação
44	TALIGLUCERASE ALFA	Biotecnológico
45	TENOFOVIR	Sintético
46	TENOFOVIR + LAMIVUDINA (2 EM 1)	Sintético
47	TENOFOVIR + LAMIVUDINA + EFAVIRENZ (3 EM 1)	Sintético
48	TOLCAPONA	Sintético
49	TRASTUZUMABE	Biotecnológico
50	VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS ACELULAR	Biotecnológico
51	VACINA HEPATITE A	Biotecnológico
52	VACINA HPV	Biotecnológico
53	VACINA MENINGOCÓCICA C CONJUGADA	Biotecnológico
54	VACINA PNEUMOCÓCICA 10 VALENTE	Biotecnológico
55	VACINA TETRAVIRAL	Biotecnológico
56	ZIPRASIDONA	Sintético

*Percentual ainda disponível

ANEXO III

Lista de produtos elegíveis para outras formas de transferência de tecnologia não abrangendo PDP.

Itens	Produtos	Plataforma
1	ABIRATERONA	Sintético
2	ACETATO DE DESMOPRESSINA	Sintético
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	Sintético
4	ÁCIDO PARA-AMINOSALICÍLICO	Sintético
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO	Sintético
6	ALCACHOFRA	Fitoterápico
7	AMICACINA	Sintético
8	ANASTROZOL	Sintético
9	AROEIRA	Fitoterápico
10	ARTEMETER+ LUMEFANTRINA	Sintético
11	ARTESUNATO	Sintético
12	ARTESUNATO + MEFLOQUINA	Sintético
13	AZITROMICINA	Sintético
14	BABOSA	Fitoterápico
15	BENZILPENICILINA	Sintético
16	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	Sintético
17	BICALUTAMIDA	Sintético
18	BIMATOPROSTA	Sintético
19	BOCEPREVIR	Sintético
20	BORTEZOMIBE	Sintético
21	BOSENTANA	Sintético
22	BUSSULFANO	Sintético
23	CÁSCARA-SAGRADA	Fitoterápico

24	CLINDAMICINA	Sintético
25	CLOBAZAM	Sintético
26	CLORAMBUCIL	Sintético
27	CLOROQUINA	Sintético
28	DACARBAZINA	Sintético
29	DEFERASIROX	Sintético
30	DIMETIL FUMARATO	Sintético
31	ELBASVIR + GRAZOPREVIR	Sintético
32	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL	Sintético
33	ENOXAPARINA	Sintético
34	ESPINHEIRA-SANTA	Fitoterápico
35	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL	Sintético
36	ETIONAMIDA	Sintético
37	FENOXIMETILPENICILINA	Sintético
38	FOSAMPRENAVIR	Sintético
39	GARRA-DO-DIABO	Fitoterápico
40	GUACO	Fitoterápico
41	HIPOCLORITO DE SÓDIO	Sintético
42	HORTELÃ	Fitoterápico
43	IBRUTINIBE	Sintético
44	IMUNOGLOBULINA ANTIRRÁBICA	Biotecnológico
45	IMUNOGLOBULINA ANTITETÂNICA	Biotecnológico
46	IMUNOGLOBULINA ANTI-VARICELA	Biotecnológico
47	IMUNOGLOBULINA ANTI-VÍRUS DA HEPATITE B	Biotecnológico
48	ISOFLAVONA DE SOJA	Fitoterápico
49	LATANOPROSTA	Sintético
50	LATANOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL	Sintético
51	LETROZOL	Sintético
52	LEVONORGESTREL	Sintético
53	LINEZOLIDA	Sintético
54	MELFALANO	Sintético
55	MERCAPTOPURINA	Sintético
56	MESALAZINA	Sintético
57	MICOFENOLATO DE MOFETILA	Fermentação
58	NORETISTERONA	Sintético
59	OXACILINA	Sintético
60	PEMETREXEDE	Sintético
61	PLANTAGO	Fitoterápico
62	RIBAVIRINA	Sintético
63	ROSUVASTATINA	Sintético
64	SALGUEIRO	Fitoterápico
65	SELANTE DE FIBRINA	Hemoderivado
66	SORAFENIBE	Sintético
67	SORO ANTIAPÍLICO	Soro
68	SORO ANTIARACNÍDICO	Soro
69	SORO ANTIBOTRÓPICO	Soro
70	SORO ANTIBOTRÓPICO-CROTÁLICO	Soro
71	SORO ANTIBOTRÓPICO-LAQUÉTICO	Soro
72	SORO ANTIBOTULÍNICO	Soro
73	SORO ANTICROTÁLICO	Soro
74	SORO ANTIDIFTÉRICO	Soro
75	SORO ANTIELAPÍDICO	Soro
76	SORO ANTIESCORPIÔNICO	Soro
77	SORO ANTILONÔMICO	Soro
78	SORO ANTIRRÁBICO	Soro
79	SORO ANTITETÂNICO	Soro
80	SULFASSALAZINA	Sintético
81	SULFATO DE ZINCO	Sintético
82	SUNITINIBE	Sintético
83	TAMOXIFENO	Sintético
84	TEMOZOLOMIDA	Sintético
85	TERIZIDONA	Sintético
86	THIOTEPA	Sintético
87	TIOGUANINA	Sintético
88	TIPRANAVIR	Sintético
89	TRAVOPROSTA	Sintético
90	TRÍPLICE DTP	Vacina
91	UNHA-DE-GATO	Fitoterápico
92	VACINA BCG	Vacina
93	VACINA CHIKUNGUNYA	Vacina
94	VACINA CÓLERA	Vacina
95	VACINA DENGUE	Vacina
96	VACINA DUPLA ADULTO	Vacina
97	VACINA DUPLA PEDIÁTRICA	Vacina
98	VACINA ESQUISTOSSOMOSE	Vacina
99	VACINA FEBRE AMARELA	Vacina
100	VACINA FEBRE TIFÓIDE	Vacina
101	VACINA HEPATITE B	Vacina
102	VACINA INFLUENZA	Vacina
103	VACINA PENTAVALENTE	Vacina
104	VACINA PNEUMOCOCO 23	Vacina
105	VACINA POLIOMIELITE INATIVADA (IPV)	Vacina
106	VACINA POLIOMIELITE ORAL (VOP)	Vacina
107	VACINA RAIVA - EMBRIÃO DE GALINHA	Vacina
108	VACINA RAIVA CANINA E FELINA	Vacina
109	VACINA RAIVA HUMANA (VERO)	Vacina
110	VACINA ROTAVÍRUS	Vacina
111	VACINA TRÍPLICE VIRAL	Vacina
112	VACINA VARICELA	Vacina
113	VACINA ZIKA	Vacina
114	VALGANCICLOVIR	Sintético
115	VILDAGLIPTINA/METFORMINA	Sintético

PORTARIA Nº 705, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria nº 3.002/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Deliberação CIB/PR nº 038, de 19 de agosto de 2016, que aprova o pleito de mudança da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, do Município de Chopinzinho (PR), a partir da competência julho 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 3.002/GM/MS, 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2016, Seção 1, página 117, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação	Valor de custeio anual
PR	Chopinzinho	410000	7	POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA EPP	7039344	Municipal	636	R$ 471.249,24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 283/2005, nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	5733936	Municipal	II	R$ 75.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0000).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 708, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 392/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	5733936	Municipal	II	R$ 11.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0000).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 04/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2017, que torna pública a decisão de incorporar procedimento para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos conforme o teor do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica incluída a Forma de Organização 07 - Angiologia, no Grupo 03 - Procedimento Clínico, Subgrupo 09 - Terapias Especializadas.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Serviços Especializados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a classificação 008 - Angiologia do serviço 116 Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia conforme o teor do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria e constantes do Anexo I, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos ora incluídos, considerando também a dos procedimentos 03.03.06.030-1 Tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera, 04.06.02.056-6 Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria Executiva (DATASUS/SE/MS) a demanda para operacionalização desta Portaria no SCNES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Procedimento:	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 - Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R$ 300,78
Valor Ambulatorial Total:	R$ 300,78
Valor Hospitalar S.P.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS
Sexo:	Ambos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade máxima:	1
CBO:	225115; 225203.
CID:	I83.0; I83.1; I83.2; I83.9.
Serviço/Classificação:	116/008 - Serviço de Atenção Cardiovascular /cardiologia Angiologia

Procedimento:	03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 - Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R$ 392,62
Valor Ambulatorial Total:	R$ 392,62
Valor Hospitalar S.P.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade máxima:	1
CBO:	225115; 225203.
CID:	I83.0; I83.1; I83.2; I83.9.
Serviço/Classificação:	116/008 - Serviço de Atenção Cardiovascular /cardiologia -Angiologia

ANEXO II

Código e Descrição do Serviço	Código e Descrição da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (CBO)
116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médico angiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vista do que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando os arts. 2º e 9º da RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para comunicação entre a Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC e as operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos termos traçados pela Resolução Normativa nº 411, de 21 de setembro de 2016, que institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Para o disposto neste normativo, adotam-se as definições da RN nº 411, de 2016.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 2º A COREC se comunicará com as operadoras por meio eletrônico, encaminhando documentos através do aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA.

§ 1º Os documentos de que trata o caput serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo PTA.

§ 2º Os arquivos relacionados à COREC terão a extensão "COR".

§ 3º Os documentos ficarão disponíveis na área de recebimento de arquivos do PTA pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os arquivos enviados às operadoras de plano privado de assistência à saúde estarão no formato PDF (Portable Document Format).

Art. 4º A nomenclatura do arquivo será ASSUNTO_CONTROLE.COR, onde:

I - ASSUNTO: código determinado pela Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC;

II - CONTROLE: número do documento e ano; e

III - COR: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC.

Art. 5º As operadoras têm o dever de consultar a área de recebimento de arquivos do PTA pelo menos uma vez a cada dois dias.

Seção II

Do Registro Eletrônico

Art. 6º O registro eletrônico, com a data da disponibilização do documento pela COREC e a data do download pela operadora no aplicativo PTA, conterá também os seguintes dados:

I - nome do documento;

II - registro ANS da operadora; e

III - resumo do conteúdo do arquivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O aplicativo PTA e o manual de orientação estarão disponíveis para consulta no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o monitoramento periódico para verificar o cumprimento da Resolução Normativa - RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto no art. 22 da Resolução Normativa - RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN, regulamenta o monitoramento periódico para verificar o cumprimento do disposto na Resolução Normativa - RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A DIDES solicitará à Diretoria de Fiscalização - DIFIS, anualmente, a formulação de relatório das demandas registradas no Sistema Integrado de Fiscalização - SIF através dos canais de antendimento ao beneficiário da ANS que contenham relatos acerca das regras dispostas na RN n° 389, de 2015, para fins do monitoramento periódico descrito no art. 22 da RN nº 389, de 2015.

Parágrafo único. A DIDES poderá se valer de outros planos de ações, não especificados no caput, que sejam eficazes.

Art. 3º Serão formulados relatórios anuais, consolidando os quantitativos de demandas noticiadas à ANS até 30 de janeiro de cada ano civil, de acordo com os seguintes critérios de agrupamento:

I - operadoras de planos privados de assistência à saúde e administradoras de benefícios; e

II - contexto fático, subdividindo-se em demandas referentes a:

a) Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS, descrito no art. 6º da RN nº 389, de 2015;

b) Cartão Nacional de Saúde - CNS, na forma dos arts. 19 e 20 da RN nº 389, de 2015; e

c) Extrato pormenorizado, constante no art. 14 da RN nº 389, de 2015.

Parágrafo único. Os relatórios estarão baseados em demandas noticiadas à ANS no ano civil imediatamente anterior.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A partir dos dados coletados, a DIDES promoverá a divulgação no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), a fim de fomentar o conhecimento pelo público dos recursos informacionais previstos na RN nº 389, de 2015.

§ 1º A divulgação prevista no caput será realizada sem prejuízo das representações de competência da DIDES, cujo rito está previsto em norma específica que dispõe sobre os procedimentos adotados pela ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias.

§ 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde constantes nos relatórios deverão disponibilizar senha específica para fins de monitoramento ativo dos seus portais eletrônicos pela ANS.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE N° 577, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução- RDC n° 55 /2005;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário, encaminhado pela empresa Eurofarma Laboratórios S.A., em virtude de recebimento de reclamação de paciente acerca de presença de fragmento de vidro no medicamento Pantocal® EV 40 mg pó liofilizado para solução injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, dos produtos Pantocal EV - 40 MG PÓ LIOFILIZADO do lote 463128 (fases A e B), fabricados pela empresa Eurofarma Laboratórios S.A. (CNPJ: 61.190.096/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento classe III do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE N° 578, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017.

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação da publicidade irregular de venda vacinas em site da internet, divulgado no endereço eletrônico http://www.tecnocold.com.br, pela empresa Tecnocold vacinas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da comercialização e divulgação de toda e qualquer vacina veiculada pela empresa Tecnocold locação de espaços e distribuição de produtos refrigerados Ltda (CNPJ 04.212.286/0001-20) no site www.tecnocold.com.br e em qualquer outro tipo de mídia eletrônica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 579, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017.

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização dos produtos Tribulus terrestris, Próstata e Ipê Roxo, sem registro na Anvisa, pela empresa Cristiane Souza de Jesus Mendes CSJ Mendes - ME, CNPJ 03.453.504/0001-55, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos Tribulus terrestris, Próstata e Ipê Roxo, assim como de todos os medicamentos fabricados pela empresa Cristiane Souza de Jesus Mendes CSJ Mendes - ME, CNPJ 03.453.504/0001-55, localizada na Rua Walter Rudy, nº 62, Barra do Itapemerim, Marataízes/ES.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontrados no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 580, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017.

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa contendo TRIBULUS TERRESTRIS, por meio dos sites http://www.pacoesportes.com/tribulus-750mg-120capsulas-power-nutrition-1 e http://www.bodynow.com.br/tribmax-tribulus-800mg-maca-peruana-200mg-60sap-100caps-123566958xJM;

considerando que produtos dessa natureza são passíveis de registro como medicamentos fitoterápicos ou produtos tradicionais fitoterápicos em virtude das alegações terapêuticas apresentadas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos contendo TRIBULUS TERRESTRIS sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, divulgados por meio dos sites http://www.pacoesportes.com e http://www.bodynow.com.br e por qualquer outro tipo de mídia.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 473, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Desabilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal da Clínica Santa Helena - Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando a Portaria nº 2.393/GM/MS, de 18 de dezembro de 2003, que cadastra leitos de UTI no Estado de Sergipe;

Considerando o Ofício Circular nº 101 - GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/SAS/MS, de 10 de maio de 2012; e

Considerando o Ofício nº 4867/2016 - Ref.GS/SMS, datado de 16 de dezembro de 2016, autorizando as desabilitações em desacordo, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, do estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0002593	Clínica Santa Helena - Aracaju/SE	
26.02		07
26.97		04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 489, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Desabilita o Hospital das Clínicas de Teresópolis da realização de procedimentos de Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, com sede em Teresópolis - RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES/SUBUS/SAECA nº 71/2017, de 17 de janeiro de 2017, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 3938 de 10 de dezembro de 2016; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir, da realização de procedimentos de Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, códigos de serviço/classificação: 0801, 0805 e 0806.

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS - Teresópolis/RJ	2297795	32.190.092/0003-78

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes desta desabilitação serão retirados do teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRASNCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 490, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde -CEBAS da entidade Hospital e Maternidade São Marcos, em Recuperação Judicial, com sede em Itumbiara - GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 018/2016 - FTS nº 403 - DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.224651/2014-28, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, em recuperação judicial, CNPJ nº 02.198.539/0001-22, com sede em Itumbiara/GO.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 06 de julho de 2010.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 501, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 1783/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 15/2017 - CIB/CE, de 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Ceará, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 1.847.895.848,85, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	451.068.674,29	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.365.460.404,56	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.366.770,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R$ 19.107.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 21.239.148,00.

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	59.976.301,51
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	233.771.334,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	157.321.038,78
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	451.068.674,29

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	175.648,00	0,00	183.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359.030,00
230015	ACARAPE	154.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.996,00
230020	ACARAU	3.097.247,00	333.684,00	2.273.646,00	0,00	0,00	904.200,00	0,00	0,00	4.800.377,00
230030	ACOPIARA	3.081.301,00	199.595,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.496,00
230040	AIUABA	451.768,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503.300,00
230050	ALCANTARAS	71.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.025,00
230060	ALTANEIRA	126.122,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.911,00
230070	ALTO SANTO	709.167,00	9.282,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	817.449,00
230075	AMONTADA	1.350.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.011,00
230080	ANTONINA DO NORTE	140.455,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.747,00
230090	APUIARES	286.732,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.732,00
230100	AQUIRAZ	3.001.505,00	829,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140.934,00
230110	ARACATI	5.403.515,00	679.206,00	1.664.666,00	0,00	0,00	429.000,00	0,00	0,00	7.318.387,00
230120	ARACOIABA	4.432.515,00	826.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.258.965,00
230125	ARARENDA	321.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.678,00
230130	ARARIPE	1.276.148,00	16.777,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.391.925,00
230140	ARATUBA	309.106,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.968,00
230150	ARNEIROZ	255.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.128,00
230160	ASSARE	1.074.908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.908,00
230170	AURORA	2.278.216,00	42.029,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.439.045,00
230180	BAIXIO	285.682,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.830,00
230185	BANABUIU	395.496,00	0,00	168.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.826,00
230190	BARBALHA	20.014.380,00	20.566.670,00	19.095.338,00	156.000,00	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	58.152.388,00
230195	BARREIRA	379.288,00	0,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.015,00
230200	BARRO	529.876,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.875,00
230205	BARROQUINHA	329.027,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437.406,00
230210	BATURITE	3.258.843,00	1.097.229,00	1.630.985,00	0,00	0,00	958.200,00	0,00	0,00	5.028.857,00
230220	BEBERIBE	2.030.904,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.032.506,00
230230	BELA CRUZ	1.253.623,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.423,00
230240	BOA VIAGEM	2.208.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.625,00
230250	BREJO SANTO	6.437.470,00	3.410.987,00	6.209.692,00	0,00	0,00	872.000,00	0,00	0,00	15.186.149,00
230260	CAMOCIM	4.575.354,00	576.180,00	1.734.600,00	0,00	0,00	739.800,00	0,00	0,00	6.146.334,00
230270	CAMPOS SALES	904.719,00	3.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	908.280,00
230280	CANINDE	8.468.280,00	1.948.768,00	2.402.352,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	12.100.000,00
230290	CAPISTRANO	829.175,00	17.463,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880.035,00
230300	CARIDADE	520.899,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.575,00
230310	CARIRE	1.003.475,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006.800,00
230320	CARIRIACU	1.161.908,00	0,00	240.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402.689,00
230330	CARIUS	853.371,00	3.450,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975.621,00
230340	CARNAUBAL	987.357,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.895,00
230350	CASCAVEL	5.025.154,00	495.160,00	1.643.201,00	0,00	0,00	647.400,00	0,00	0,00	6.516.115,00
230360	CATARINA	948.861,00	0,00	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.696,00
230365	CATUNDA	379.261,00	0,00	11.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.025,00
230370	CAUCAIA	18.868.090,38	1.370.405,00	2.208.000,00	0,00	0,00	2.445.600,00	0,00	0,00	20.000.895,38
230380	CEDRO	1.738.864,00	70.907,00	224.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.919,00
230390	CHAVAL	551.747,00	8.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.797,00
230393	CHORO	383.970,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.166,00
230395	CHOROZINHO	576.866,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671.669,00
230400	COREAU	992.316,00	1.320,00	94.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.643,00
230410	CRATEUS	11.988.159,00	1.943.812,00	2.566.350,00	0,00	0,00	647.400,00	0,00	0,00	15.850.921,00
230420	CRATO	14.491.100,00	6.269.240,00	10.360.913,00	0,00	0,00	593.400,00	0,00	0,00	30.527.853,00
230423	CROATA	515.121,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.789,00
230425	CRUZ	1.648.831,00	70.669,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.300,00
230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	451.960,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.634,00
230427	ERERE	146.370,00	0,00	40.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.957,00
230428	EUSEBIO	7.380.995,00	138.977,00	11.352.348,00	0,00	0,00	11.028.948,00	0,00	0,00	7.843.372,00
230430	FARIAS BRITO	1.010.275,00	1.818,00	178.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190.293,00
230435	FORQUILHA	627.083,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785.483,00
230440	FORTALEZA	734.011.267,00	99.941.653,00	76.435.930,00	0,00	157.321.038,78	60.223.960,00	31.366.770,00	0,00	661.477.081,22
230445	FORTIM	421.262,00	0,00	68.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.163,00
230450	FRECHEIRINHA	365.259,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.291,00
230460	GENERAL SAMPAIO	109.162,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.162,00
230465	GRACA	481.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.021,00
230470	GRANJA	2.399.906,00	691,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600.597,00
230480	GRANJEIRO	189.825,00	0,00	178.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.625,00
230490	GROAIRAS	174.353,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.989,00
230495	GUAIUBA	1.148.753,00	0,00	230.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.943,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.569.111,00	42.376,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.087,00
230510	GUARAMIRANGA	114.562,00	0,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.499,00
230520	HIDROLANDIA	464.986,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.623,00
230523	HORIZONTE	8.100.946,00	19.451,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.305.197,00
230526	IBARETAMA	447.758,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.230,00
230530	IBIAPINA	1.109.129,00	56.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.169,00
230533	IBICUITINGA	282.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.242,00
230535	ICAPUI	791.723,00	0,00	101.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	892.750,00
230540	ICO	5.364.157,00	627.454,00	462.000,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	0,00	5.996.411,00
230550	IGUATU	11.589.663,00	1.724.583,00	2.127.554,00	0,00	0,00	503.400,00	0,00	0,00	14.938.400,00
230560	INDEPENDENCIA	856.488,00	26.091,00	118.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.573,00
230565	IPAPORANGA	390.304,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489.304,00
230570	IPAUMIRIM	346.627,00	4.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.942,00
230580	IPU	4.078.846,54	375.091,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.572.737,54
230590	IPUEIRAS	1.860.310,00	5.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.853,00
230600	IRACEMA	802.631,00	19.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822.557,00
230610	IRAUCUBA	1.038.114,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.941,00
230620	ITAICABA	191.206,00	0,00	28.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.014,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

230625	ITAITINGA	1.464.710,00	21.957,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.645.067,00
230630	ITAPAGE	2.936.854,00	19.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.955.921,00
230640	ITAPIPOCA	11.433.796,00	2.043.018,00	7.702.249,00	0,00	0,00	775.800,00	0,00	0,00	20.403.263,00
230650	ITAPIUNA	953.388,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.844,00
230655	ITAREMA	1.719.783,00	7.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.727.174,00
230660	ITATIRA	350.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.079,00
230670	JAGUARETAMA	1.085.273,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129.236,00
230680	JAGUARIBARA	266.539,00	4.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.197,00
230690	JAGUARIBE	2.552.204,00	2.884,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.397.588,00
230700	JAGUARUANA	1.367.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.367.846,00
230710	JARDIM	1.586.118,00	33.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.782,00
230720	JATI	453.978,00	0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638.778,00
230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	516.053,00	0,00	1.358.400,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	674.453,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	61.363.719,00	1.138.230,00	10.431.301,00	615.600,00	0,00	44.373.345,00	0,00	0,00	29.175.505,00
230740	JUCAS	1.608.439,00	70.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678.974,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.073.263,00	0,00	601.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.674.841,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	5.775.220,00	1.352.539,00	1.090.068,00	0,00	0,00	1.709.100,00	0,00	0,00	6.508.727,00
230763	MADALENA	467.626,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	509.445,00
230765	MARACANAU	49.973.773,00	2.402.862,00	2.279.327,00	0,00	0,00	781.200,00	0,00	0,00	53.874.762,00
230770	MARANGUAPE	9.890.043,00	103.432,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.132.075,00
230780	MARCO	1.383.975,00	29.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.351,00
230790	MARTINOPOLE	286.060,00	0,00	56.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.402,00
230800	MASSAPE	795.689,00	5.887,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.376,00
230810	MAURITI	2.868.331,00	0,00	530.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.338,00
230820	MERUOCA	414.602,00	0,00	43.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.655,00
230830	MILAGRES	1.315.656,42	0,00	178.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.856,42
230835	MILHA	509.129,00	0,00	43.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.904,00
230837	MIRAIMA	250.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.683,00
230840	MISSAO VELHA	1.379.804,00	3.482,00	501.411,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.697,00
230850	MOMBACA	1.724.502,00	1.193,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.824.695,00
230860	MONSENHOR TABOSA	1.025.466,00	0,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.164.066,00
230870	MORADA NOVA	4.034.340,00	32.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.334,00
230880	MORAUJO	306.384,00	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.284,00
230890	MORRINHOS	599.751,00	732,00	91.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.469,00
230900	MUCAMBO	641.212,00	358.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.194,00
230910	MULUNGU	671.855,00	0,00	43.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	715.674,00
230920	NOVA OLINDA	431.486,00	8.168,00	236.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.386,00
230930	NOVA RUSSAS	1.578.806,00	386.280,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.064.086,00
230940	NOVO ORIENTE	1.051.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.045,00
230945	OCARA	860.045,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.504,00
230950	OROS	1.377.608,00	8.223,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.504.631,00
230960	PACAJUS	1.713.731,00	39.180,00	2.352.000,00	0,00	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	2.424.911,00
230970	PACATUBA	2.825.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.265,00
230980	PACOTI	717.574,00	9.643,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.217,00
230990	PACUJA	34.782,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.782,00
231000	PALHANO	223.500,00	0,00	42.759,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.259,00
231010	PALMACIA	320.420,00	0,00	10.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.998,00
231020	PARACURU	1.809.760,00	96.452,00	431.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.822,00
231025	PARAIPABA	2.066.079,00	0,00	124.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190.392,00
231030	PARAMBU	2.649.105,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767.905,00
231040	PARAMOTI	308.667,00	0,00	37.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.030,00
231050	PEDRA BRANCA	2.520.496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.362.996,00
231060	PENAFORTE	320.553,00	0,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.353,00
231070	PENTECOSTE	6.223.182,00	99.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.322.637,00
231080	PEREIRO	751.855,00	5.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757.382,00
231085	PINDORETAMA	517.598,00	660,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.938,00
231090	PIQUET CARNEIRO	800.600,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.115,00
231095	PIRES FERREIRA	95.178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.178,00
231100	PORANGA	612.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.088,00
231110	PORTEIRAS	487.282,00	0,00	174.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.165,00
231120	POTENGI	255.074,00	14.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.364,00
231123	POTIRETAMA	118.107,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.107,00
231126	QUITERIANOPOLIS	547.537,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	547.537,00
231130	QUIXADA	14.354.684,00	1.942.353,00	1.948.786,00	0,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	17.626.323,00
231135	QUIXELO	546.134,00	4.215,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.149,00
231140	QUIXERAMOBIM	43.145.170,00	185.663,00	529.998,00	0,00	0,00	36.601.200,00	0,00	0,00	7.259.631,00
231150	QUIXERE	595.648,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656.976,00
231160	REDENCAO	2.690.914,00	487.779,00	971.933,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.150.626,00
231170	RERIUTABA	497.430,00	2.417,00	58.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.851,00
231180	RUSSAS	7.734.601,00	969.562,00	2.660.645,00	0,00	0,00	1.397.700,00	0,00	0,00	9.967.108,00
231190	SABOEIRO	596.139,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	596.139,00
231195	SALITRE	591.784,00	0,00	157.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	749.754,00
231200	SANTANA DO ACARAU	1.850.199,00	5.180,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993.979,00
231210	SANTANA DO CARIRI	315.793,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.193,00
231220	SANTA QUITERIA	2.429.653,00	26.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.455.775,00
231230	SAO BENEDITO	4.295.495,00	126.157,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.421.652,00
231240	SAO GONCALO DO AMA-RANTE	6.522.836,00	19.555,00	369.600,00	0,00	0,00	693.600,00	0,00	0,00	6.218.391,00
231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	206.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.785,00
231260	SAO LUIS DO CURU	422.334,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.807,00
231270	SENADOR POMPEU	2.106.303,00	458.165,00	385.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.949.920,00
231280	SENADOR SA	10.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.608,00
231290	SOBRAL	114.733.295,00	32.465.380,00	30.005.596,00	0,00	0,00	58.163.051,00	0,00	0,00	119.041.220,00
231300	SOLONOPOLE	1.225.091,00	480,00	180.237,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.248.308,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.362.460,00	373.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.736.244,00
231320	TAMBORIL	2.459.583,00	1.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460.809,00
231325	TARRAFAS	244.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.050,00
231330	TAUA	7.805.457,00	797.495,00	2.106.406,00	0,00	0,00	1.775.400,00	0,00	0,00	8.933.958,00
231335	TEJUCUOCA	449.872,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.268,00
231340	TIANGUA	6.505.416,00	1.434.863,00	1.668.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.608.599,00
231350	TRAIRI	1.795.475,00	1.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.640,00
231355	TURURU	383.105,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437.425,00
231360	UBAJARA	2.004.564,00	23.103,00	508.200,00	0,00	0,00	679.030,00	0,00	0,00	1.856.837,00
231370	UMARI	298.947,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.955,00
231375	UMIRIM	367.290,00	0,00	75.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.549,00
231380	URUBURETAMA	913.894,00	0,00	147.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.936,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

231390	URUOCA	354.489,00	762,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.046,00
231395	VARJOTA	766.783,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823.195,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.769.128,00	72.414,00	726.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.567.789,00
231410	VICOSA DO CEARA	3.383.708,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.387.211,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.365.460.404,56

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10-01-2006	16.904.847,00
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10-01-2006	14.461.923,00
TOTAL						31.366.770,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	02	03-06-2016	FES	25.866.412,68
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	2479907	02	03-06-2016	FES	5.967.000,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	02	03-06-2016	FES	4.117.191,51
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	02	03-06-2016	FES	213.721,56
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	02	03-06-2016	FES	51.366.548,73
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CÉSAR CALS	2499363	02	03-06-2016	FES	26.477.120,46
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER	2561379	02	03-06-2016	FES	1.596.696,74
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	2561417	02	03-06-2016	FES	5.365.480,86
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	02	03-06-2016	FES	33.603.931,19
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	02	03-06-2016	FES	944.998,66
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	02	03-06-2016	FES	1.089.572,37
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	02	03-06-2016	FES	712.364,02
TOTAL						157.321.038,78

PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Maranhão.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº 380/2017, de 20 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 105/2016 - CIB/MA, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Maranhão, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 1.096.069.451,95, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	356.197.539,02	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	696.845.279,23	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.026.633,70	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R$ 4.626.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 45.809.251,80.

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	203.979.927,16
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	152.217.611,86
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	356.197.539,02

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.708.286,29	1.309.416,07	2.765.870,25	1.497.750,74	0,00	0,00	0,00	0,00	9.281.323,35
210010	AFONSO CUNHA	95.656,63	0,00	157.500,00	0,00	0,00	95.656,63	0,00	0,00	157.500,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	113.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.450,00
210020	ALCANTARA	306.686,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.686,91
210030	ALDEIAS ALTAS	48.690,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	48.690,00	0,00	0,00	157.500,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	22.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.448,00	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	292.584,28	0,00	1.241.000,00	0,00	0,00	1.241.000,00	0,00	0,00	292.584,28

210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.351.100,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.100,38
210050	ALTO PARNAIBA	21.622,00	0,00	204.750,00	0,00	0,00	21.622,00	0,00	0,00	204.750,00
210055	AMAPA DO MARANHAO	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHAO	3.620.302,59	0,00	1.523.844,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.144.146,59
210070	ANAJATUBA	649.343,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.343,37
210080	ANAPURUS	347.077,15	0,00	0,00	0,00	0,00	347.077,15	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	334.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	334.252,72	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	28.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.452,00	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	86.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.176,00
210095	ARAME	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	734.847,96	0,00	429.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.164.507,96
210110	AXIXA	530.093,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.093,77
210120	BACABAL	9.353.105,35	6.103.578,46	3.392.145,00	4.632.491,19	0,00	0,00	0,00	0,00	23.481.320,00
210125	BACABEIRA	403.464,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.464,37
210130	BACURI	487.504,38	0,00	0,00	0,00	0,00	487.504,38	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	10.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.682,00
210140	BALSAS	2.681.062,40	1.818.076,08	2.684.676,06	3.158.338,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.342.153,33
210150	BARAO DE GRAJAU	436.423,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436.423,36
210160	BARRA DO CORDA	2.694.388,99	742.161,18	4.404.735,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.103.165,37
210170	BARREIRINHAS	1.741.458,94	0,00	429.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.118,94
210173	BELAGUA	32.576,09	0,00	0,00	0,00	0,00	32.576,09	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHAO	24.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.388,00	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	91.869,43	0,00	0,00	0,00	0,00	91.869,43	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	399.160,51	0,00	0,00	0,00	0,00	399.160,51	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	30.987,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.987,77
210197	BOA VISTA DO GURUPI	16.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.332,00	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	841.887,99	0,00	0,00	0,00	0,00	841.887,99	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	68.618,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.618,22
210210	BREJO	1.161.866,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.866,26	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	122.230,80	0,00	0,00	0,00	0,00	122.230,80	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	283.031,80	0,00	157.500,00	0,00	0,00	283.031,80	0,00	0,00	157.500,00
210230	BURITI BRAVO	800.675,42	0,00	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.425,42
210232	BURITICUPU	6.390.920,88	0,00	1.010.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401.020,88
210235	BURITIRANA	29.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.716,00	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	83.919,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.919,35
210240	CAJAPIO	113.329,22	0,00	0,00	0,00	0,00	113.329,22	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	118.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.332,07
210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	264.071,53	0,00	0,00	0,00	0,00	264.071,53	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	268.719,51	0,00	0,00	0,00	0,00	268.719,51	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	894.121,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894.121,24
210275	CAPINZAL DO NORTE	383.568,80	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.228,80
210280	CAROLINA	880.933,42	52.933,44	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138.616,86
210290	CARUTAPERA	582.792,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.792,66
210300	CAXIAS	18.182.311,98	3.892.518,46	6.934.146,45	16.580.342,27	0,00	0,00	0,00	0,00	45.589.319,16
210310	CEDRAL	386.475,96	0,00	0,00	0,00	0,00	386.475,96	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHAO	138.844,50	0,00	0,00	0,00	0,00	138.844,50	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	334.705,42	0,00	0,00	0,00	0,00	334.705,42	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARA-NHAO	81.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	81.414,40	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.892.889,46	4.113.049,96	157.121,40	3.687.005,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.850.066,78
210325	CIDELANDIA	393.401,35	0,00	204.750,00	0,00	0,00	393.401,35	0,00	0,00	204.750,00
210330	CODO	13.262.436,31	0,00	3.639.135,00	3.667.554,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	16.339.125,31
210340	COELHO NETO	4.045.001,76	920.052,22	1.275.805,50	2.671.158,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.912.018,36
210350	COLINAS	2.043.509,62	3.258.570,25	1.393.410,00	1.893.831,68	0,00	530.939,16	0,00	0,00	8.058.382,39
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	45.034,74	0,00	0,00	0,00	0,00	45.034,74	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	8.704.898,26	5.487.344,89	4.095.115,95	2.380.318,94	0,00	9.486.000,00	0,00	0,00	11.181.678,04
210370	CURURUPU	2.888.811,68	2.178.345,45	912.006,96	147.308,86	0,00	4.599.490,42	0,00	0,00	1.526.982,53
210375	DAVINOPOLIS	32.317,74	0,00	0,00	0,00	0,00	32.317,74	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.835.029,88	0,00	354.896,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.189.926,63
210390	DUQUE BACELAR	70.223,92	0,00	0,00	0,00	0,00	70.223,92	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.287.288,10	183.427,75	339.660,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.384,84
210405	ESTREITO	997.821,20	0,00	339.660,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.827,67
210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	200.564,82	0,00	0,00	0,00	0,00	200.564,82	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	122.386,84	0,00	0,00	0,00	0,00	122.386,84	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	721.014,79	0,00	0,00	0,00	0,00	721.014,79	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEI-RAS	400.011,94	0,00	0,00	0,00	0,00	400.011,94	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	347.800,62	0,00	0,00	0,00	0,00	347.800,62	0,00	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	32.448,88	2.473,96	0,00	8.304,16	0,00	43.227,00	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	685.524,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.524,05
210450	GOVERNADOR ARCHER	331.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	331.784,79	0,00	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LO-BAO	177.454,61	0,00	0,00	0,00	0,00	177.454,61	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	526.801,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526.801,01
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	216.905,48	0,00	0,00	0,00	0,00	216.905,48	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1.053.434,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.434,22	0,00	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREI-RE	979.108,26	2.316.159,20	339.660,00	1.701.114,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.336.042,33
210470	GRACA ARANHA	244.489,68	0,00	0,00	0,00	0,00	244.489,68	0,00	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.732.487,08	1.208.184,79	2.620.627,59	2.021.694,59	0,00	0,00	0,00	0,00	8.582.994,05
210490	GUIMARAES	697.389,87	0,00	0,00	0,00	0,00	697.389,87	0,00	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	657.059,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657.059,15
210510	ICATU	501.325,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.325,58
210515	IGARAPE DO MEIO	116.619,32	0,00	0,00	0,00	0,00	116.619,32	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	388.672,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.672,02
210530	IMPERATRIZ	44.125.438,99	14.406.743,01	12.827.052,75	31.634.982,00	0,00	27.519.977,40	0,00	0,00	75.474.239,35
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	546.430,88	0,00	0,00	0,00	0,00	546.430,88	0,00	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	2.053.149,54	105.091,98	0,00	1.477.368,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.635.610,47
210542	ITINGA DO MARANHAO	964.171,37	0,00	204.750,00	0,00	0,00	964.171,37	0,00	0,00	204.750,00
210545	JATOBA	80.132,65	0,00	0,00	0,00	0,00	80.132,65	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	209.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00	209.112,91	0,00	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	807.057,73	0,00	499.386,78	652.678,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.123,11
210560	JOSELANDIA	466.645,53	0,00	0,00	0,00	0,00	466.645,53	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHAO	40.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	40.225,43	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.687.808,51	1.443.245,37	642.060,00	917.627,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.741,27
210580	LAGO DO JUNCO	383.529,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.529,82
210590	LAGO VERDE	31.311,50	0,00	0,00	0,00	0,00	31.311,50	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	35.607,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.607,60
210594	LAGO DOS RODRIGUES	17.754,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.754,47
210596	LAGOA GRANDE DO MARA-NHAO	103.338,55	0,00	0,00	0,00	0,00	103.338,55	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	24.140,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.140,19	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	515.843,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.843,75
210610	LORETO	386.175,77	0,00	0,00	0,00	0,00	386.175,77	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	20.445,75	0,00	0,00	0,00	0,00	20.445,75	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	407.028,10	0,00	0,00	0,00	0,00	407.028,10	0,00	0,00	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

210632	MARACACUME	309.312,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.312,21
210635	MARAJA DO SENA	16.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.056,00	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	232.232,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.232,83	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	608.789,22	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	968.789,22
210650	MATINHA	732.267,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.267,25
210660	MATOES	731.358,18	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.858,18
210663	MATOES DO NORTE	217.957,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.957,94
210667	MILAGRES DO MARANHAO	282.372,16	0,00	0,00	0,00	0,00	282.372,16	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	967.267,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	967.267,86
210675	MIRANDA DO NORTE	641.078,52	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.738,52
210680	MIRINZAL	533.581,29	0,00	0,00	0,00	0,00	533.581,29	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	2.459.473,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.459.473,62	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	18.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.682,00	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	367.737,80	0,00	0,00	0,00	0,00	367.737,80	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	378.361,35	0,00	0,00	0,00	0,00	378.361,35	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	127.911,21	0,00	0,00	0,00	0,00	127.911,21	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	17.846,71	0,00	0,00	0,00	0,00	17.846,71	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	296.302,41	0,00	0,00	0,00	0,00	296.302,41	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	614.801,61	0,00	0,00	0,00	0,00	614.801,61	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	433.858,70	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	773.518,70
210750	PACO DO LUMIAR	3.555.587,40	0,00	1.360.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.916.372,40
210760	PALMEIRANDIA	646.188,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.188,38
210770	PARAIBANO	710.904,27	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.904,27
210780	PARNARAMA	1.479.786,97	29.801,86	1.039.161,10	163.054,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.804,56
210790	PASSAGEM FRANCA	716.026,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	716.026,53
210800	PASTOS BONS	659.007,50	0,00	429.660,00	14.032,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.699,66
210805	PAULINO NEVES	213.156,04	0,00	0,00	0,00	0,00	213.156,04	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	785.793,85	0,00	0,00	0,00	0,00	785.793,85	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.828.527,23	1.141.789,86	1.064.454,15	2.511.407,02	0,00	0,00	0,00	0,00	6.546.178,26
210825	PEDRO DO ROSARIO	592.061,30	0,00	0,00	0,00	0,00	592.061,30	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	587.731,74	0,00	393.829,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.561,24
210840	PERI MIRIM	230.471,24	0,00	0,00	0,00	0,00	230.471,24	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	160.607,64	0,00	7.436.686,40	0,00	0,00	7.094.750,00	0,00	0,00	502.544,04
210850	PINDARE MIRIM	974.813,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.813,90
210860	PINHEIRO	3.139.341,05	3.189.134,48	3.372.840,48	2.719.526,38	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420.842,39
210870	PIO XII	1.337.592,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.337.592,40
210880	PIRAPEMAS	553.837,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553.837,62
210890	POCAO DE PEDRAS	921.787,85	0,00	438.660,00	694.299,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.054.747,26
210900	PORTO FRANCO	5.141.406,41	785.701,45	3.918.960,00	1.061.964,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.032,62
210905	PORTO RICO DO MARANHAO	14.481,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14.481,25	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	6.307.847,88	264.951,56	1.646.382,45	1.889.426,00	0,00	2.578.713,60	0,00	0,00	7.529.894,29
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	401.476,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.476,64
210923	PRESIDENTE MEDICI	187.130,69	0,00	0,00	0,00	0,00	187.130,69	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	129.171,23	0,00	0,00	0,00	0,00	129.171,23	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	272.590,51	0,00	0,00	0,00	0,00	272.590,51	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	406.874,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406.874,28
210945	RAPOSA	1.068.015,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.015,34
210950	RIACHAO	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	14.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,00	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.328.364,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.364,98
210970	SAMBAIBA	184.836,26	0,00	0,00	0,00	0,00	184.836,26	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	212.440,30	0,00	0,00	0,00	0,00	212.440,30	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.433.612,08	0,00	90.000,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.540,91
210990	SANTA INES	5.267.148,06	2.801.807,83	1.808.235,00	5.123.163,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000.353,90
211000	SANTA LUZIA	2.604.767,50	285.908,97	1.344.000,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.006.916,76
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	851.593,41	0,00	0,00	75.741,43	0,00	0,00	0,00	0,00	927.334,84
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	1.004.097,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.097,75	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.119.931,71	0,00	41.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.346,11
211023	SANTANA DO MARANHAO	297.571,50	0,00	0,00	0,00	0,00	297.571,50	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	467.026,76	0,00	0,00	0,00	0,00	467.026,76	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	815.365,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.365,91
211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	405.280,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.280,71
211050	SAO BENTO	1.105.376,17	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.445.036,17
211060	SAO BERNARDO	971.206,47	0,00	0,00	0,00	0,00	971.206,47	0,00	0,00	0,00
211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	124.528,79	0,00	0,00	0,00	0,00	124.528,79	0,00	0,00	0,00
211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	1.132.614,44	0,00	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.337.364,44
211080	SAO FELIX DE BALSAS	176.930,68	0,00	0,00	0,00	0,00	176.930,68	0,00	0,00	0,00
211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	228.451,95	0,00	0,00	0,00	0,00	228.451,95	0,00	0,00	0,00
211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	308.366,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.366,11	0,00	0,00	0,00
211100	SAO JOAO BATISTA	818.388,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.388,96
211102	SAO JOAO DO CARU	494.715,26	0,00	0,00	0,00	0,00	494.715,26	0,00	0,00	0,00
211105	SAO JOAO DO PARAISO	31.624,90	0,00	0,00	0,00	0,00	31.624,90	0,00	0,00	0,00
211107	SAO JOAO DO SOTER	861.617,08	0,00	204.750,00	0,00	0,00	861.617,08	0,00	0,00	204.750,00
211110	SAO JOAO DOS PATOS	3.004.850,51	139.082,67	634.410,00	803.534,00	0,00	2.040.000,00	0,00	0,00	2.541.877,18
211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	11.600.202,93	0,00	1.496.925,00	0,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	8.867.127,93
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										696.845.279,23

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	43.026.633,70
TOTAL						43.026.633,70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 503, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem sobre o uso de órteses e próteses ortopédicas no Brasil e normas para a sua autorização;

Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME), instituído pela Portaria Interministerial nº 38, de 8 de janeiro de 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma dos anexos, disponíveis no sítio: www.saude.gov.br/sas, as normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida.

Parágrafo único. As normas de que trata este artigo, que contêm as bases técnicas e os critérios de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.370/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 250, de 31 de dezembro de 2015, seção 1, página 157.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 504, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da Entidade Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, com sede em São Paulo - SP, e torna sem efeito a Portaria nº 2.190/SAS/MS de 21 de dezembro de 2016.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 392/PR/2017- ATS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.168968/2014-77, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ nº 60.975.976/0001-01, com sede em São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.190/SAS/MS de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 393/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 38,

Onde se le:

Portaria nº 393/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2016

Leia-se:

Portaria nº 393/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017

Na Portaria nº 420/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 45, de 07 de março de 2017, seção 1, página 79,

Onde se lê:

Altera a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR).

Leia-se:

Altera a Portaria nº 2.446/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR).

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183822/2016-13	YDELSA DE LOS ANGELES DIHIGO MIRANDA	2700277	AL	Palmeira dos Índios

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217435/2013-45	JUAN RAMON BELLO VARELA	2200110	PI	LUZILÂNDIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Regulamentar as condições para o exercício das funções de Editor Associado e Editor Assistente a serem exercidas por servidores da Secretaria de Vigilância em Saúde no âmbito do processo editorial da Epidemiologia e Serviços de Saúde - revista do Sistema Único de Saúde do Brasil (RESS).

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I ao Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, e

Considerando a necessidade de difusão do conhecimento epidemiológico aplicável às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos de interesse de Saúde Pública, visando ao aprimoramento dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando o disposto na Portaria nº 14, de 13 de agosto de 2015, que instituiu o Corpo Editorial da Epidemiologia e Serviços de Saúde - revista do Sistema Único de Saúde do Brasil (RESS), composto pelas seguintes instâncias: i) Núcleo Editorial; e ii) Comitê Editorial;

Considerando que a RESS é uma publicação periódica de caráter científico editada pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

Considerando que a RESS está indexada nas bases bibliográficas MEDLINE (da Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos da América) e Literatura Latinoamericana em Ciências da Saúde (LILACS); além de compor as Coleções Scientific Electronic Library Online Brasil (SciELO Brasil) e Scientific Electronic Library Online Saúde Pública (SciELO Saúde Pública), dentre outras;

Considerando a necessidade de estabelecer as condições para a participação de servidores do quadro funcional da SVS/MS no processo editorial das publicações científicas editadas por esta Secretaria, resolve:

Art. 1º Regulamentar as condições para o exercício das funções de Editor Associado e Editor Assistente a serem exercidas por servidores da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) no âmbito do processo editorial da Epidemiologia e Serviços de Saúde - revista do Sistema Único de Saúde do Brasil (RESS).

Art. 2º Anualmente será aberto processo seletivo interno, conduzido pela Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços do Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde (CGDEP/SVS/MS), para a identificação de servidores do quadro permanente da SVS/MS interessados em compor o Núcleo Editorial da RESS para o exercício da função de Editor Associado ou Editor Assistente.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de Editor Associado e Editor Assistente:

I - Editor Associado: possuir titulação mínima de Doutor em Epidemiologia ou áreas afins e possuir artigos científicos publicados em periódicos científicos indexados, na área de epidemiologia ou áreas afins, como autor principal; e

II - Editor Assistente: possuir titulação mínima de Mestre em Epidemiologia ou áreas afins e possuir artigos científicos publicados em periódicos científicos indexados, na área de epidemiologia ou áreas afins, como autor principal.

Art. 4º O exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente implicará a dedicação de carga horária semanal mínima exigida corresponde a 5 horas semanais.

Art. 5º O exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente será realizado sem prejuízo de suas atribuições ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único O exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente será mediado por internet, não implicando a relotação do servidor selecionado de sua Coordenação Geral de atuação para a CGDEP.

Art. 6º As funções de Editor Associado ou Editor Assistente pelos servidores selecionados será exercida por dois anos, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado desde que haja interesse do servidor, anuência de sua chefia imediata e concordância do(a) Editor(a) Geral da revista.

Art. 7º Os servidores no exercício das funções de Editor Associado ou Editor Assistente não farão jus ao recebimento adicional de Função Gratificada ou qualquer outra forma de remuneração adicional a seus salários.

Art. 8º A SVS/MS irá oportunizar a capacitação dos servidores para o exercício das funções de Editor Associado e Editor Assistente.

Parágrafo único. As atividades de capacitação incluem oficinas de redação e editoração científica, cursos de qualificação de editores, outros cursos e eventos relacionados à publicação científica.

Art. 9º São responsabilidades dos Editores Associados e Editores Assistentes:

I - acompanhar o processo editorial dos artigos submetidos à RESS, por meio do Sistema SciELO de publicação, conforme etapas e prazos definidos no fluxo do processo editorial da RESS, que incluem:

a) realizar revisão técnica de artigos;

b) encaminhar convites a revisores ad hoc;

c) revisar pareceres;

d) encaminhar pareceres aos autores; e

e) realizar revisão de artigos reformulados.

II - Participar das atividades de capacitação de editores, oportunizadas pela SVS;

III - Participar das reuniões do Núcleo Editorial e do Comitê Editorial da RESS;

IV -atuar em conformidade com os princípios da ética na publicação adotados pela RESS, alinhados às orientações do Comitê de Ética na Publicação (COPE) e às recomendações do Comitê Internacional de Editores de Periódicos Médicos (ICMJE); e

V - participar de atividades de divulgação da RESS.

Art. 10. Os servidores ocupantes das funções de Editor Associado ou Editor Assistente poderão ser desligados, a qualquer tempo, destas funções caso:

I - venham a assumir atividades incompatíveis com a natureza das atividades do Núcleo Editorial;

II - a pedido do Editor Associado ou Editor Assistente;

III - a pedido da chefia imediata do Editor Associado ou Editor Assistente;

IV - haja descumprimento dos princípios da ética na publicação adotados pela RESS, alinhados às orientações do Comitê de Ética na Publicação (COPE) e às recomendações do Comitê Internacional de Editores de Periódicos Médicos (ICMJE); e

V - o desempenho do Editor Associado ou Editor Assistente seja avaliado como insatisfatório pelo(a) Editor(a) Geral da publicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.217, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005918/2016-14. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.. Objeto: Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação ETD Caucaia 138/88-23 kV - 40 MVA, localizada no município de Vargem Grande, estado de São Paulo e revoga a Resolução Autorizativa nº 5.698, de 15 de março de 2016. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.218, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002917/2016-18. Interessada: Usina de Energia Eólica Cutia S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV EOL DREEN Cutia - Touros. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de março de 2017

Nº 617 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004376/2015-73, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. em face do Auto de Infração nº 1/2014-AGR-SFG, lavrado pela Agência Goiana de Regulação - AGR, em decorrência de descumprimento aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, no que se refere ao atendimento à programação energética feita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar a multa para R$ 260.011,43 (duzentos e sessenta mil, onze reais e quarenta e três centavos), com a adoção do valor do faturamento dos últimos doze meses anteriores a lavratura do Auto de Infração, de R$ 37.144.491,85 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), como base de cálculo para aplicação da penalidade, a ser recolhida conforme a legislação

Nº 619 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002564/2016-48, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação e Distribuição da Região de Itariri - Cedri contra a decisão da Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, que aplicou multa de R$ 3.842,73 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) e advertências, em decorrência da fiscalização dos indicadores de continuidade e das compensações por transgressões e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão proferida na 342ª Reunião Ordinária da Diretoria da Arsesp, publicada em 18 de março de 2016.

Nº 620 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.003621/2015-25 e nº 48500.004892/2014-17, decide conhecer do pedido de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC apresentado pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT em relação ao Auto de Infração nº 86/2015-SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, haja vista a inadmissibilidade de sua celebração.

N° 622 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002817/2015-01, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Jaguari de Energia, em face da Resolução Homologatória nº 2.028, de 2016, que homologou o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Concessionária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando, que no próximo reajuste tarifário da Concessionária, o procedimento de cálculo seja ajustado, para evitar que a inconsistência operacional se repita.

Nº 623 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002308/2016-51, decide não conhecer, haja vista que exaurida a esfera administrativa, do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce em face do Despacho nº 271, de 31 de janeiro de 2017, e, consequentemente, manter, na íntegra, a decisão nele contida.

Nº 627 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003158/2001-27, decide conhecer do pedido apresentado pela BK Energia Itacoatiara Ltda. de desconto de 100% sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE Itacoatiara a partir da conexão da Usina ao Sistema Interligado Nacional - SIN, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a Resolução Autorizativa nº 397, de 6 de dezembro de 2004, que fixou o percentual de redução de 50% (cinqüenta por cento).

Nº 628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006740/2011-14, decide não conhecer, haja vista que exaurida a esfera administrativa, do Pedido de Reconsideração interposto pela São Roque Energética S.A. em face do Despacho nº 2.207, de 16 de agosto de 2016, e, consequentemente, manter a decisão nele contida de negar provimento ao Requerimento Administrativo para postergar o início do suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, firmados em decorrência do Leilão nº 7/2011, atualmente previsto para 1º de julho de 2016, e o início da vigência do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 15/2016.

Nº 631 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002638/2015-65, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R$ 337.386,66 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 19/2015-SFG, por infração decorrente do descumprimento ao Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede - "Requisitos de Telessupervisão para a Operação", aprovado pela Resolução Normativa nº 372, de 28 de julho de 2009.

N° 633 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005622/2014-23 e 48500.000429/2015-87, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Optigera S.A., Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. - Votener, Jesus Pereira do Nascimento e Maria Eugenia Santos Pereira em face do Despacho nº 3.345, de 2016, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que hierarquiza em primeiro lugar, como interessado na implantação e na exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH COR 108, o Projeto apresentado pelo grupo formado por Tradener, Lausimar Aparecida Lôbo Arruda, Ênio Rincon Arruda, Euclides Barbosa da Silva, Maura Rodrigues da Silva, Giovana Maria Rincon Gonçalves Lôbo e Guilherme Rodrigues Lôbo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 634 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004689/2016-11, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO em face da Resolução Homologatória nº 2.200, de 31 de janeiro de 2017, e, no mérito, negar provimento a todos os pedidos apresentados para, consequentemente, manter, na íntegra, a Resolução recorrida.

Em 8 de março de 2017

Nº 645 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.004897/2016-10, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace em face da Resolução Homologatória nº 2.202, de 7 de fevereiro de 2017, que aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano 2017.

Nº 646 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.004897/2016-10, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em face da Resolução Homologatória nº 2.202, de 7 de fevereiro de 2017, que aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano 2017.

Nº 647 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.004897/2016-10, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de reconsideração interposto pela Petrobras Distribuidora S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.202, de 7 de fevereiro de 2017, que aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano 2017.

Nº 648 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.004897/2016-10, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.202, de 7 de fevereiro de 2017, que aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 567. Processo nº: 48500.001185/2015-50. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: reduzir a penalidade de multa do AI 0104/2016 para o valor de R$ 403.703,41 (quatrocentos e três mil, setecentos e três reais e quarenta e um centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 568. Processo nº: 48500.004770/2015-10. Interessado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA Decisão: reduzir a penalidade de multa do AI 0081/2016 para o valor de R$ 215.775,67 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de março de 2017

Nº 585. Processo nº: 48500.002850/2016-11. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte Decisão: a SFE resolve pela suspensão do Pagamento Base de Funções Transmissão da Eletronorte. A indicação das Funções Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para as Suspensões dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias. O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 10 de março de 2017.

Nº 663. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidades Geradoras: UG5 de 611.111,11 kW de capacidade instalada. Localização: Rio Xingu, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Nº 664. Processo nº 48500.005041/2014-91. Interessado: Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A.. Usina: EOL Ventos de Santo Augusto VI. Unidades Geradoras: UG6, UG7 e UG8, de 2.300 kW cada, totalizando 6.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 665. Processo nº 48500.003514/2015-05. Interessado: Candengo Energias Renováveis Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 10 de março de 2017. Usina: PCH Candengo. Unidades Geradoras: UG1 de 2.466 kW e UG2 e UG3, de 4.257 kW cada, totalizando 10.980 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Valença, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2017

Nº 586 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 944,25/MWh (novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos por megawatt-hora), para aplicação no processo de contabilização do mês de fevereiro de 2017 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia.

Em 8 de março de 2017

Nº 652 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide, nos termos do §2° do art. 2° da Resolução Normativa n° 739, de 4 de outubro de 2016, enquanto perdurarem os efeitos dessa resolução, dispensar as usinas termelétricas Flores, Iranduba e São José do atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede listados na tabela a seguir.

Requisitos dos Procedimentos de Rede a serem dispensados pelo ONS
Requisitos de Supervisão no Ponto de Conexão
Requisitos de Telecomunicação
Confirmação de Conclusão dos Testes de Comissionamento
Fornecimento dos Modelos Reais para Simulação
Relatório de Comissionamento
Diagrama unifilar operacional
Codificação Operacional dos Equipamentos Principais e de Manobras
Instruções Operacionais

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2017

Nº 654. Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas Asa Branca I, Asa Branca II, Asa Branca III e Eurus IV do 2º LFA e ano de apuração. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 9 de março de 2017

Nº 211 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a CENTRAL ANALÍTICA DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, localizado no município de Campinas - SP, EXCLUINDO o ensaio abaixo descrito:
Teor de Sódio e Potássio (ABNT NBR 15553).
Processo ANP: 48600.000241/2011-87
Cadastro: 046
Data de Publicação no D.O.U: 28/09/2011

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001165/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a entrada da empresa PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. na Base Compartilhada PETROBALL II, localizada na Via José Luis Galvão, 2200 - Anel Viário Contorno Norte - Sítio Bom Jesus - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Participação m³
PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21	1.067,68
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91	1.500,00
Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda.	01.256.137/0007-60	750,00
ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	01.349.764/0025-27	750,00
TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90	750,00
Distribuidora e Comércio de Combustíveis BIZUNGÃO Ltda.	09.059.136/0001-41	750,00
ZEMA Cia de Petróleo Ltda.	00.647.154/0009-27	1.500,00
DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda.	14.415.656/0001-80	750,00
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0015-13	750,00
ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda.	07.013.489/0006-90	750,00
Distribuidora de Combustíveis TORRÃO Ltda.	01.902.563/0009-95	750,00
POTENCIAL Petróleo Ltda.	80.795.727/0012-02	750,00
PETROEXPRESS Dist. de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	02.924.588/0011-77	750,00

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, conforme Autorização de Operação nº 159, publicada no DOU de 06/05/2016. A capacidade total de armazenamento é de 11.567,68 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto Classe
1	12,38	16,04	1.834,85	I, II ou III
2	12,38	16,07	1.839,24	I, II ou III
3	12,37	16,02	1.833,81	I, II ou III
4	12,38	16,04	1.839,17	II ou III
5	12,38	16,07	1.838,68	II ou III
6	12,37	16,07	1.836,70	I, II ou III
7	5,70	11,49	272,77	III B
8	5,70	11,52	272,46	III B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.767.247/0001-91, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 83, DE 9 DE MARÇO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001586/2015-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 02.924.588/0011-77, da empresa Petroexpress Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., situada na Via José Luiz Galvão, n° 2200, Setor Oeste SS 016 - Sala 08, Bairro Bom Jesus, CEP 14058-000, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 305, publicada no DOU em 10/06/2016.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa RESOLUX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO ESPECIALIZADO EM ENERGIA EOLICA LTDA., situada na Rua Riachão, N° 807-Galpão D Módulo 6d, Bairro Muribeca, Jaboatão Dos Guararapes-Pe, CEP 54355-057, inscrita no CNPJ n.º 17.243.269/0001-00, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.006280/2016-83.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 85, DE 9 DE MARÇO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003816/2015-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.326.969/0004-08, da empresa Maxsul Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Rosemari Colombo, n° 400/Sala 10A, Bairro Industrial, Município Esteio/RS, CEP 93.270-250, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n° 313, de 28 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n° 48610.002046/2017-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Treaty Company Importação Exportação Ltda., com endereço na Rua Francisco Gonçalves, n° 1, Edif. Reitor Miguel Calmon, sala 606, Comercio - CEP: 40015-090, no município de Salvador - BA - CEP: 74.125-125, e inscrição no CNPJ nº 05.505.708/0001-18, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48300.008490/1997-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.209.895/0003-30, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Edson Queiroz n°215, Bairro Chapada, Município de Araucária-PR, CEP: 83707-730, Coordenadas Geográficas Aprox.: Lat. 25°33'27.5"S Long.:

49°22'15.4"O. (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento compreendem os tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 12.121,62 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
101	7,64	18,00	824,91	Classe I, II ou III	A Operar
102	7,64	17,70	829,76	Classe I, II ou III	A Operar
103	7,64	18,00	830,53	Classe I, II ou III	A Operar
104	7,64	18,00	823,81	Classe I, II ou III	A Operar
105	9,55	18,00	1291,59	Classe I, II ou III	A Operar
106	7,64	18,00	825,75	Classe I, II ou III	A Operar
107	12,43	18,00	2.190,05	Classe I, II ou III	A Operar
108	12,43	17,70	2.189,37	Classe I, II ou III	A Operar
109	12,43	18,00	2.189,37	Classe I, II ou III	A Operar
110	4,00	10,00	126,48	Classe I, II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3° REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.., CNPJ nº 00.209.895/0003-30, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 88, DE 9 DE MARÇO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002052/2017-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BAHIA IMPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 25.369.517/0001-83, situada na AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, N° 970 - SALA 15A, BAIRRO TOMBA, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44090-156, autorizada a exercer a atividade de Importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 89, DE 9 DE MARÇO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002056/2017-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BAHIA IMPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 25.369.517/0001-83, situada na AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, N° 970 - SALA 15A, BAIRRO TOMBA, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44090-156, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Diesel e Biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resolução ANP nº 24, de 06 de setembro de 2006 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007360/2016-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.391.434/0024-05, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de solventes, ampliada com os tanques 17, 18, 19 e 20, localizada na Avenida José Benassi 675, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, 13213-085 (Lat/Lon aprox.: -23.161545, -47.004899 SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de 2.700,74 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSES DE PRODUTO	OBS.
1	6,60	7,50	252,45	I, II e III	Em operação Autorização ANP nº 379/2015
2	6,60	7,50	252,39	I, II e III	
3	6,60	7,50	251,51	I, II e III	
4	6,60	7,50	252,42	I, II e III	
5	9,50	8,56	596,28	I, II e III	
7	3,60	6,00	63,26	I, II e III	
8	3,60	6,00	63,27	I, II e III	
9	3,60	6,00	63,24	I, II e III	
10	3,60	6,00	63,14	I, II e III	
11	4,10	6,00	82,21	I, II e III	
12	3,60	6,00	82,15	I, II e III	
13	4,10	6,00	82,19	I, II e III	
14	4,10	6,00	63,21	I, II e III	
15	4,10	6,00	82,21	I, II e III	
16	4,10	6,00	82,19	I, II e III	
17	4,10	6,03	81,63	I, II e III	A operar
18	4,10	6,03	81,51	I, II e III	
19	4,60	6,03	102,74	I, II e III	
20	4,60	6,03	102,74	I, II e III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 379, de 05/05/2015, publicada no Diário Oficial da União em 6 de Maio de 2015.

Art. 4º A BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.391.434/0024-05, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2017

Nº 207 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Esteio	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.326.969/0004-08	01/06/2021	Gasolina A:400 Diesel AS500:500 Diesel AS10:100 EAC:70 B100:50	48610.001442/2017-78
2	Araucária	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-40	UNI COMBUSTÍVEIS LTDA. 76.994.177/0001-12	01/02/2019	Gasolina A:10 Diesel AS500:10 Diesel AS10:10 EAC:5 B100:5	48610.001619/2003-31
3	Araucária	PR	PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA. 02.886.685/0001-40	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.209.895/0003-30	31/12/2019	Gasolina A:200 Diesel AS500:150 Diesel AS10:50 EAC:100 EHC:100 B100:30	48610.011602/2009-87
4	Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ IDSTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0011-77	REDE SOL FEL DISTRIBUIDORA S.A. 02.913.444/0001-43	28/02/2020	Gasolina A:20 Diesel AS500:20 Diesel AS10:10 EAC:10 EHC:10 B100:5	48610.001647/2017-53
5	Umuarama	PR	PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 01.759.142/0004-42	ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 10.354.704/0001-16	2 anos a partir da homologação pela ANP	Gasolina A: 4 EHC:4 EAC: 2	48610.003468/2016-70

Nº 208 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO CNPJ: 02.709.449/0017-16	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.209.895/0002-50	31/12/2017	Gasolina A:500 Diesel AS500:500 Diesel AS10:500	48610.011699/2009-28
2	Jequié	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.805.889/0002-90	20/03/2019	Gasolina A: 2250 Diesel AS500: 1760 Diesel AS10: 545	48610.002178/2015-28
3	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0006-29	20/03/2019	Gasolina A: 1195 Diesel AS500: 660 Diesel AS10: 260	48610.006057/2009-15
4	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.805.889/0005-33	20/03/2019	Gasolina A: 1840 Diesel AS500: 1080 Diesel AS10: 350	48610.007503/2009-09

Nº 209 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna públicos os distratos dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Araucária	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-40	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 11.325.330/0001-73	-	-	48610.000431/2016-90
2	Paulínia	SP	RUFF CJ IDSTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0001-03	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 05.594.763/0002-02	-	-	48620.000163/2005-34
3	Paulínia	SP	RUFF CJ IDSTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0001-03	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0014-18	-	-	48610.011216/2013-71

Nº 210 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 49, de 30 de novembro de 2016, torna pública a homologação dos contratos de envasilhamento de GLP listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Canoas	RS	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. 19.791.896/0014-17	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. 03.237.583/0053-98	01/07/2036	5.000 ton/mês e 200 ton/dia	48610.008236/2016-16

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009153/2001-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR inscrita no CNPJ sob o n.º 14.688.220/0017-21, autorizada a operar um Terminal Aquaviário no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão, com as características descritas abaixo:

Tanques:

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	22,889	17,020	7.068,539
TQ-02	22,890	17,020	7,068,013
TQ-03	22,891	17,010	7.078,153
TQ-04	22,893	16,970	7.072,681
TQ-05	22,893	17,010	7.064,405
TQ-06	22,892	17,030	7.066,192
TQ-07	7,632	9,690	447,372
TQ-08	7,632	9,710	448,144
TQ-09	7,631	9,700	447,436
TQ-10	7,633	9,700	447,767
TQ-11	11,450	12,140	1.261,923
TQ-12	11,451	12,140	1.263,803
TQ-13	15,237	14,980	2.752,555
TQ-14	15,231	14,980	2,754,202
TQ-15	15,233	14,990	2.759,465
TQ-16	15,241	14,980	2.760,195

Plataforma Rodoviária:

Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baias, sendo uma das ilhas, com 2 (duas) baias, exclusiva para descarga e as demais operando no carregamento e na descarga de caminhões-tanque, possuindo, cada uma destas, 5 (cinco) braços para carregamento.

Plataforma Ferroviária:

Uma Plataforma Ferroviária de Carga composta por 6 (seis) ilhas com 12 (doze) posições para vagões-tanque, com 3 (três) braços de carregamento em cada posição.

Dutos portuários:

TAG	Ext. (m)	Diâmetro (pol)	Vazão (m³/h)	Temperatura (°C)	Pressão Máxima (kg/cm²)
Linha 40	2.486,7	14	825,0	36	7,12
Linha 39	2.486,7	8	240,0	36	7,41
28-P-0115-14"-	1.978,0	14	600,0	36	10,00

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas e regulatórias previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n°223, de 13/06/2014, publicada em 16/06/2014 no Diário Oficial da União - DOU n° 113, Seção 1, pág. 108.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002362/2017-30, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei 11.909, de 04 de março de 2009, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGÁS, inscrita sob o CNPJ nº 06.023.921/0001-56, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871953/11 - Not.4/2017 - R$ 6.823,97

Mineração Monte Santo - 870483/15 - Not.6/2017 - R$ 3.420,63, 870418/15 - Not.7/2017 - R$ 3.420,63

Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870725/12 - Not.8/2017 - R$ 5.332,09

RELAÇÃO Nº 9/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871953/11 - Not.3/2017 - R$ 7.258,46

RELAÇÃO Nº 10/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Barbarense Locação Ltda - 872227/15

Camaleão Mineração Ltda me - 872128/11, 872263/11, 870711/12, 870713/12, 870714/12, 870847/12, 870913/12, 870914/12

Dirceu Mendes Ribeiro - 870461/15

w & m Construções e Locações Ltda - 871883/15

W.C. Transportesz & Contruções Ltda me - 871639/14

ADIEL DE MACEDO VERAS

RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

870.395/2005-RENATA OLIVEIRA ORSIOLI-AI N°3636/2011

RELAÇÃO Nº 40/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

870.617/2014-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA -Alvará N°15138/2015

870.965/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°2028/2016

870.972/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°2035/2016

870.989/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°2052/2016

871.001/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°16529/2015

871.050/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°16533/2015

871.059/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16538/2015

871.060/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16539/2015

871.064/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16543/2015

871.065/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16544/2015

871.066/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16545/2015

871.067/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16546/2015

871.068/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16547/2015

871.069/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16548/2015

871.070/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16549/2015

871.539/2014-ANNIBAL MAIA SAMPAIO JUNIOR -Alvará N°11681/2014

871.856/2014-DIRCEU ANTÔNIO TONELLI -Alvará N°12086/2014

871.874/2014-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME -Alvará N°15247/2015

871.701/2015-RENOVA ENERGIA S.A -Alvará N°17246/2015

871.712/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°230/2016

871.731/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°209/2016

871.732/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°210/2016

871.733/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°232/2016

871.734/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°211/2016

871.735/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°212/2016

871.914/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA -Alvará N°2406/2016

871.915/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA -Alvará N°2407/2016

872.004/2015-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA -Alvará N°3072/2016

872.005/2015-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA -Alvará N°3073/2016

872.028/2015-PAU BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará N°3076/2016

872.069/2015-RIBEIRO E CALVETE LTDA -Alvará N°16556/2015

872.133/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará N°3918/2016

872.251/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°3367/2016

872.252/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°3368/2016

872.253/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°3368/2016

872.294/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará N°3565/2016

872.372/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará N°3101/2016

872.523/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME -Alvará N°11404/2016

872.524/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME -Alvará N°11722/2016

872.558/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME -Alvará N°11405/2016

872.651/2015-PAU BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará N°7249/2016

872.862/2015-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME -Alvará N°6499/2016

872.863/2015-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME -Alvará N°6500/2016

872.864/2015-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME -Alvará N°6501/2016

872.926/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará N°6503/2016

873.070/2015-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. -Alvará N°7820/2016

873.085/2015-VIVYANE TELES LIMA -Alvará N°7263/2016

870.028/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará N°9358/2016

870.505/2016-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará N°8956/2016

870.600/2016-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME -Alvará N°10595/2016

870.615/2016-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará N°10949/2016

870.805/2016-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME -Alvará N°10607/2016

870.817/2016-ROMERO ALI ADRI -Alvará N°9392/2016

871.119/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A -Alvará N°10472/2016

871.136/2016-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10616/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

871.192/2016-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10781/2016
871.584/2016-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME -Alvará N°10547/2016
871.585/2016-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME -Alvará N°10548/2016
871.586/2016-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME -Alvará N°10549/2016
871.587/2016-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME -Alvará N°10550/2016

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.533/2016-J B P DANTAS-OF. N°195/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.447/2005-HIDRACOR S.A.-OF. N°196/2017
801.075/2010-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°211/2017
800.379/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°202/2017
800.025/2014-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA ME-OF. N°201/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.726/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.728/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.733/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.759/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
800.657/2014-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA
800.658/2014-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA
800.673/2014-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA
800.727/2014-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
800.191/2011- Recurso interposto por FERNANDO ANTÔNIO CASTELO BRANCO SALES
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
800.684/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.613/2010-RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FIOF. N°197/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
800.594/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME- AI N°531/2016 E 532/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
800.360/2016-ELTON SAMPAIO CARDOSO ME

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860467/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Rg Ltda. Epp, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Buriti de Goiás e Sanclerlândia, Estado de Goiás, numa área de 49,95 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°13'10,412"S/50°25'28,271"W; 16°13'16,593"S/50°25'28,271"W; 16°13'16,593"S/50°25'37,025"W; 16°13'19,846"S/50°25'37,025"W; 16°13'19,846"S/50°25'43,086"W; 16°13'30,582"S/50°25'43,087"W; 16°13'30,582"S/50°25'42,076"W; 16°13'38,389"S/50°25'42,077"W; 16°13'38,389"S/50°25'42,750"W; 16°13'39,691"S/50°25'42,750"W; 16°13'39,690"S/50°25'53,862"W; 16°13'37,413"S/50°25'53,862"W; 16°13'37,413"S/50°25'58,913"W; 16°13'35,136"S/50°25'58,913"W; 16°13'35,135"S/50°26'05,310"W; 16°13'33,183"S/50°26'05,310"W; 16°13'33,183"S/50°26'08,678"W; 16°13'31,231"S/50°26'08,677"W; 16°13'31,231"S/50°26'12,381"W; 16°13'29,604"S/50°26'12,381"W; 16°13'29,604"S/50°26'20,294"W; 16°13'35,134"S/50°26'20,295"W; 16°13'35,134"S/50°26'21,473"W; 16°13'43,267"S/50°26'21,474"W; 16°13'43,267"S/50°26'30,229"W; 16°13'40,013"S/50°26'30,228"W; 16°13'40,014"S/50°26'27,871"W; 16°13'33,507"S/50°26'27,871"W; 16°13'33,507"S/50°26'26,861"W; 16°13'30,254"S/50°26'26,860"W; 16°13'30,254"S/50°26'25,513"W; 16°13'26,025"S/50°26'25,513"W; 16°13'26,025"S/50°26'23,493"W; 16°13'24,724"S/50°26'23,493"W; 16°13'24,725"S/50°26'09,350"W; 16°13'26,677"S/50°26'09,351"W; 16°13'26,677"S/50°26'06,657"W; 16°13'28,304"S/50°26'06,657"W; 16°13'28,304"S/50°26'03,626"W; 16°13'29,930"S/50°26'03,627"W; 16°13'29,930"S/50°25'59,923"W; 16°13'31,882"S/50°25'59,923"W; 16°13'31,883"S/50°25'53,525"W; 16°13'34,160"S/50°25'53,525"W; 16°13'34,160"S/50°25'49,821"W; 16°13'35,461"S/50°25'49,821"W; 16°13'35,461"S/50°25'47,801"W; 16°13'32,859"S/50°25'47,801"W; 16°13'32,859"S/50°25'49,148"W; 16°13'18,219"S/50°25'49,147"W; 16°13'18,219"S/50°25'46,790"W; 16°13'14,316"S/50°25'46,790"W; 16°13'14,316"S/50°25'44,096"W; 16°13'13,014"S/50°25'44,096"W; 16°13'13,014"S/50°25'41,739"W; 16°13'10,412"S/50°25'41,739"W; 16°13'10,412"S/50°25'28,271"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3123,0m, no rumo verdadeiro de 48°03'00"461 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°12'02,500"S e Long. 50°24'10,064"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 190,0m-S; 260,0m-W; 100,0m-S; 180,0m-W; 330,0m-S; 30,0m-E; 240,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 330,0m-W; 70,0m-N; 150,0m-W; 70,0m-N; 190,0m-W; 60,0m-N; 100,0m-W; 60,0m-N; 110,0m-W; 50,0m-N; 235,0m-W; 170,0m-S; 35,0m-W; 250,0m-S; 260,0m-W; 100,0m-N; 70,0m-E; 200,0m-N; 30,0m-E; 100,0m-N; 40,0m-E; 130,0m-N; 60,0m-E; 40,0m-N; 420,0m-E; 60,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 90,0m-E; 50,0m-S; 110,0m-E; 60,0m-S; 190,0m-E; 70,0m-S; 110,0m-E; 40,0m-S; 60,0m-E; 80,0m-N; 40,0m-W; 450,0m-N; 70,0m-E; 120,0m-N; 80,0m-E; 40,0m-N; 70,0m-E; 80,0m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826.272/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à Pedreira Ingá Indústria e Comércio Ltda., concessão para lavrar Basalto, no Município de Maringá, Estado do Paraná, numa área de 38,49 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°28'48,796"S/51°57'13,184"W; 23°28'48,796"S/51°57'17,089"W; 23°28'26,034"S/51°57'17,089"W; 23°28'26,034"S/51°57'18,991"W; 23°28'24,831"S/51°57'18,991"W; 23°28'24,831"S/51°57'19,872"W; 23°28'22,394"S/51°57'19,872"W; 23°28'22,394"S/51°57'20,612"W; 23°28'19,533"S/51°57'20,612"W; 23°28'19,533"S/51°57'31,324"W; 23°28'18,645"S/51°57'31,324"W; 23°28'18,645"S/51°57'30,542"W; 23°28'12,144"S/51°57'30,542"W; 23°28'12,144"S/51°57'34,065"W; 23°28'08,893"S/51°57'34,065"W; 23°28'08,893"S/51°57'37,589"W; 23°28'05,643"S/51°57'37,589"W; 23°28'05,643"S/51°57'27,751"W; 23°28'09,961"S/51°57'27,751"W; 23°28'09,961"S/51°57'24,609"W; 23°28'16,869"S/51°57'24,609"W; 23°28'16,869"S/51°57'08,752"W; 23°28'19,139"S/51°57'08,752"W; 23°28'19,139"S/51°57'06,947"W; 23°28'21,593"S/51°57'06,947"W; 23°28'21,593"S/51°57'05,054"W; 23°28'24,768"S/51°57'05,054"W; 23°28'24,768"S/51°57'02,745"W; 23°28'36,454"S/51°57'02,745"W; 23°28'36,453"S/51°57'13,184"W; 23°28'48,796"S/51°57'13,184"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°28'48,796"S e Long. 51°57'13,184"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110,8m-W; 700,2m-N; 54,0m-W; 37,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 21,0m-W; 88,0m-N; 304,0m-W; 27,3m-N; 22,2m-E; 200,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 279,2m-E; 132,8m-S; 89,2m-E; 212,5m-S; 450,0m-E; 69,8m-S; 51,2m-E; 75,5m-S; 53,7m-E; 97,7m-S; 65,5m-E; 359,5m-S; 296,2m-W; 379,7m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860466/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Rg Ltda. Epp, concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Buriti de Goiás e Sanclerlândia, Estado de Goiás, numa área de 49,09 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°12'13,158"S/50°24'41,446"W; 16°12'19,222"S/50°24'41,446"W; 16°12'19,222"S/50°24'40,448"W; 16°12'27,798"S/50°24'40,448"W; 16°12'27,798"S/50°24'50,885"W; 16°12'36,906"S/50°24'50,885"W; 16°12'36,906"S/50°24'49,875"W; 16°12'44,714"S/50°24'49,875"W; 16°12'44,714"S/50°24'56,273"W; 16°12'47,317"S/50°24'56,273"W; 16°12'47,316"S/50°25'00,313"W; 16°12'54,799"S/50°25'00,313"W; 16°12'54,799"S/50°25'05,701"W; 16°12'58,052"S/50°25'05,701"W; 16°12'58,051"S/50°25'13,453"W; 16°13'02,329"S/50°25'13,453"W; 16°13'02,329"S/50°25'16,661"W; 16°13'05,309"S/50°25'16,661"W; 16°13'05,309"S/50°25'18,947"W; 16°13'08,136"S/50°25'18,947"W; 16°13'08,136"S/50°25'21,920"W; 16°13'10,296"S/50°25'21,920"W; 16°13'10,296"S/50°25'24,208"W; 16°13'14,200"S/50°25'24,208"W; 16°13'14,200"S/50°25'27,912"W; 16°13'08,136"S/50°25'27,912"W; 16°13'08,136"S/50°25'25,230"W; 16°13'03,581"S/50°25'25,230"W; 16°13'03,581"S/50°25'22,199"W; 16°12'58,864"S/50°25'22,199"W; 16°12'58,864"S/50°25'20,852"W; 16°12'57,400"S/50°25'20,852"W; 16°12'57,401"S/50°25'16,812"W; 16°12'52,846"S/50°25'16,811"W; 16°12'52,847"S/50°25'10,751"W; 16°12'51,871"S/50°25'10,751"W; 16°12'51,871"S/50°25'07,047"W; 16°12'49,919"S/50°25'07,047"W; 16°12'49,919"S/50°25'06,205"W; 16°12'42,924"S/50°25'06,205"W; 16°12'42,925"S/50°25'01,323"W; 16°12'41,135"S/50°25'01,323"W; 16°12'41,135"S/50°24'55,767"W; 16°12'39,184"S/50°24'55,767"W; 16°12'39,184"S/50°24'58,461"W; 16°12'24,869"S/50°24'58,460"W; 16°12'24,870"S/50°24'53,578"W; 16°12'21,616"S/50°24'53,578"W; 16°12'21,616"S/50°24'47,518"W; 16°12'13,158"S/50°24'47,518"W; 16°12'13,158"S/50°24'41,446"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 988,0m, no rumo verdadeiro de 70°38'00"453 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°12'02,500"S e Long. 50°24'10,064"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 186,4m-S; 29,7m-E; 263,6m-S; 310,0m-W; 280,0m-S; 30,0m-E; 240,0m-S; 190,0m-W; 80,0m-S; 120,0m-W; 230,0m-S; 160,0m-W; 100,0m-S; 230,2m-W; 131,5m-S; 95,3m-W; 91,6m-S; 67,9m-W; 86,9m-S; 88,3m-W; 66,4m-S; 68,0m-W; 120,0m-S; 110,0m-W; 186,4m-N; 79,7m-E; 140,0m-N; 90,0m-E; 145,0m-N; 40,0m-E; 45,0m-N; 120,0m-E; 140,0m-N; 180,0m-E; 30,0m-N; 110,0m-E; 60,0m-N; 25,0m-E; 215,0m-N; 145,0m-E; 55,0m-N; 165,0m-E; 60,0m-N; 80,0m-W; 440,0m-N; 145,0m-E; 100,0m-N; 180,0m-E; 260,0m-N; 180,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.817047/1973, resolve:

Art. 1° Outorgar à Paraná Granitos Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 23,59 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°10'49,495"S/49°15'29,406"W; 25°10'59,569"S/49°15'29,406"W; 25°10'59,569"S/49°15'33,692"W; 25°11'11,138"S/49°15'33,692"W; 25°11'11,138"S/49°15'41,549"W; 25°11'13,803"S/49°15'41,549"W; 25°11'13,803"S/49°15'50,907"W; 25°11'02,233"S/49°15'50,906"W; 25°11'02,233"S/49°15'49,085"W; 25°11'04,736"S/49°15'49,085"W; 25°11'04,736"S/49°15'45,513"W; 25°11'03,111"S/49°15'45,513"W; 25°11'03,111"S/49°15'44,120"W; 25°11'01,486"S/49°15'44,120"W; 25°11'01,486"S/49°15'42,728"W; 25°10'59,861"S/49°15'42,727"W; 25°10'59,861"S/49°15'41,335"W; 25°10'58,236"S/49°15'41,335"W; 25°10'58,237"S/49°15'39,942"W; 25°10'56,612"S/49°15'39,942"W; 25°10'56,612"S/49°15'38,549"W; 25°10'54,987"S/49°15'38,549"W; 25°10'54,987"S/49°15'37,156"W; 25°10'53,362"S/49°15'37,156"W; 25°10'53,362"S/49°15'35,763"W; 25°10'51,737"S/49°15'35,763"W; 25°10'51,737"S/49°15'34,370"W; 25°10'50,112"S/49°15'34,370"W; 25°10'50,112"S/49°15'32,977"W; 25°10'49,495"S/49°15'32,977"W; 25°10'49,495"S/49°15'29,406"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1013,0m, no rumo verdadeiro de 45°05'59"261 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'26,257"S e Long. 49°15'55,032"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 310,0m-S; 120,0m-W; 356,0m-S; 220,0m-W; 82,0m-S; 262,0m-W; 356,0m-N; 51,0m-E; 77,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 50,0m-N; 39,0m-E; 19,0m-N; 100,0m-E, tendo em vista o englobamento de áreas de que trata(m) o(s) processo(s) DNPM 803.530/1972.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1785)

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861844/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à José de Campos Amaral, concessão para lavrar Areia, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 42,97 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°39'07,204"S/48°30'36,208"W; 15°39'07,204"S/48°30'20,091"W; 15°39'13,060"S/48°30'20,091"W; 15°39'13,060"S/48°30'12,368"W; 15°39'16,639"S/48°30'12,368"W; 15°39'16,639"S/48°30'02,631"W; 15°39'36,809"S/48°30'02,630"W; 15°39'36,809"S/48°30'06,995"W; 15°39'33,231"S/48°30'06,995"W; 15°39'33,231"S/48°30'12,367"W; 15°39'25,748"S/48°30'12,368"W; 15°39'25,748"S/48°30'16,397"W; 15°39'22,820"S/48°30'16,397"W; 15°39'22,820"S/48°30'23,113"W; 15°39'20,218"S/48°30'23,113"W; 15°39'20,218"S/48°30'28,485"W; 15°39'18,591"S/48°30'28,485"W; 15°39'18,591"S/48°30'36,208"W; 15°39'07,204"S/48°30'36,208"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'07,204"S e Long. 48°30'36,208"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480,0m-E; 180,0m-S; 230,0m-E; 110,0m-S; 290,0m-E; 620,0m-S; 130,0m-W; 110,0m-N; 160,0m-W; 230,0m-N; 120,0m-W; 90,0m-N; 200,0m-W; 80,0m-N; 160,0m-W; 50,0m-N; 230,0m-W; 350,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826483/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Bernamarti Ltda., concessão para lavrar Saibro, no Município de Colombo, Estado do Paraná, numa área de 33,53 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°15'39,735"S/49°15'39,150"W; 25°15'39,735"S/49°15'28,475"W; 25°15'38,877"S/49°15'28,475"W; 25°15'38,877"S/49°15'25,892"W; 25°15'35,674"S/49°15'25,892"W; 25°15'35,674"S/49°15'18,857"W; 25°15'35,102"S/49°15'18,857"W; 25°15'35,102"S/49°15'17,691"W; 25°15'34,474"S/49°15'17,691"W; 25°15'34,474"S/49°15'16,839"W; 25°15'33,959"S/49°15'16,839"W; 25°15'33,959"S/49°15'16,162"W; 25°15'33,212"S/49°15'16,162"W; 25°15'33,212"S/49°15'14,351"W; 25°15'32,460"S/49°15'14,351"W; 25°15'32,460"S/49°15'12,913"W; 25°15'31,543"S/49°15'12,913"W; 25°15'31,543"S/49°15'11,184"W; 25°15'30,393"S/49°15'11,184"W; 25°15'30,393"S/49°15'08,666"W; 25°15'28,666"S/49°15'08,666"W; 25°15'28,666"S/49°15'05,940"W; 25°15'25,937"S/49°15'05,940"W; 25°15'25,937"S/49°15'02,937"W; 25°15'22,893"S/49°15'02,937"W; 25°15'22,893"S/49°15'01,983"W; 25°15'21,624"S/49°15'01,983"W; 25°15'21,624"S/49°15'00,141"W; 25°15'18,008"S/49°15'00,141"W; 25°15'18,008"S/49°14'58,810"W; 25°15'15,287"S/49°14'58,810"W; 25°15'15,287"S/49°14'58,285"W; 25°15'10,815"S/49°14'58,285"W; 25°15'10,815"S/49°15'05,783"W; 25°15'13,083"S/49°15'05,783"W; 25°15'13,083"S/49°15'07,239"W; 25°15'14,974"S/49°15'07,239"W; 25°15'14,974"S/49°15'09,189"W; 25°15'17,517"S/49°15'09,189"W; 25°15'17,517"S/49°15'11,440"W; 25°15'20,271"S/49°15'11,440"W; 25°15'20,271"S/49°15'13,068"W; 25°15'22,961"S/49°15'13,068"W; 25°15'22,961"S/49°15'15,376"W; 25°15'24,704"S/49°15'15,376"W; 25°15'24,704"S/49°15'18,555"W; 25°15'26,743"S/49°15'18,555"W; 25°15'26,743"S/49°15'21,104"W; 25°15'27,893"S/49°15'21,104"W; 25°15'27,893"S/49°15'23,231"W; 25°15'29,036"S/49°15'23,231"W; 25°15'29,036"S/49°15'24,158"W; 25°15'29,696"S/49°15'24,158"W; 25°15'29,696"S/49°15'27,551"W; 25°15'30,802"S/49°15'27,551"W; 25°15'30,802"S/49°15'30,233"W; 25°15'32,089"S/49°15'30,233"W; 25°15'32,089"S/49°15'31,898"W; 25°15'33,442"S/49°15'31,898"W; 25°15'33,442"S/49°15'39,150"W; 25°15'39,735"S/49°15'39,150"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°15'39,735"S e Long. 49°15'39,150"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 298,7m-E; 26,4m-N; 72,3m-E; 98,6m-N; 196,9m-E; 17,6m-N; 32,6m-E; 19,3m-N; 23,8m-E; 15,8m-N; 19,0m-E; 23,0m-N; 50,7m-E; 23,1m-N; 40,2m-E; 28,2m-N; 48,4m-E; 35,4m-N; 70,5m-E; 53,1m-N; 76,3m-E; 84,0m-N; 84,0m-E; 93,7m-N; 26,7m-E; 39,1m-N; 51,5m-E; 111,3m-N; 37,3m-E; 83,7m-N; 14,7m-E; 137,6m-N; 209,8m-W; 69,8m-S; 40,8m-W; 58,2m-S; 54,6m-W; 78,3m-S; 63,0m-W; 84,8m-S; 45,6m-W; 82,8m-S; 64,6m-W; 53,6m-S; 89,0m-W; 62,7m-S; 71,3m-W; 35,4m-S; 59,5m-W; 35,2m-S; 25,9m-W; 20,3m-S; 94,9m-W; 34,0m-S; 75,1m-W; 39,6m-S; 46,6m-W; 41,6m-S; 202,9m-W; 193,7m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e do art. 19, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860171/2001, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Corcovado de Minas Ltda., concessão para lavrar Mármore, no Município de Nova Roma, Estado de Goiás, numa área de 393,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°47'45,337"S/46°51'09,378"W; 13°47'45,337"S/46°51'12,707"W; 13°49'52,238"S/46°51'12,708"W; 13°49'52,223"S/46°53'49,212"W; 13°49'22,938"S/46°53'49,207"W; 13°49'22,926"S/46°54'45,813"W; 13°50'21,496"S/46°54'45,828"W; 13°50'21,508"S/46°53'49,218"W; 13°49'55,477"S/46°53'49,213"W; 13°49'55,492"S/46°51'09,378"W; 13°47'45,337"S/46°51'09,378"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 12590,0m, no rumo verdadeiro de 25°08'00"362 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°41'34,476"S e Long. 46°48'11,346"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-W; 3900,0m-S; 4700,0m-W; 900,0m-N; 1700,0m-W; 1800,0m-S; 1700,0m-E; 800,0m-N; 4800,0m-E; 4000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 9 de março de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRUPE DE BRASÍLIA DE MINAS
CNPJ: 03.621.181/0001-61
Município: Brasília de Minas/MG
Processo nº: 71000.097536/2011-49 (volume único)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.708.793/0001-57
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.102518/2009-71 (volumes I, II e III)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - MS
CNPJ: 00.099.463/0001-52
Município: Bandeirantes/MS
Processo nº: 71000.122238/2012-85 (volumes I e II)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA
CNPJ: 28.019.214/0001-29
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71010.002545/2011-41 (volumes I e II)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES TELEVISÃO BELA ALIANÇA
CNPJ: 72.448.640/0001-70
Município: Rio do Sul/SC
Processo nº: 71000.036102/2010-91 (volumes I, II e II)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, de 08/03/2017, publicado no DOU nº 47, de 09/03/2017, Seção 1, pág. 127, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário,
Onde se lê: "Município: Carlos Barosa/RS"
Leia-se: "Município: Carlos Barbosa/RS"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133-SEI, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Estabelece regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e dispõe sobre procedimentos para o credenciamento de auditorias independentes para a verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, aprova o Manual de Auditoria e dá outras providências.

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DO MANUAL DE AUDITORIA

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Auditoria para fins de realização de auditorias independentes para verificação do atendimento dos compromissos e requisitos de que trata o Decreto nº 7.819, de 2012.

Parágrafo único. O Manual de Auditoria de que trata o caput estará disponível aos interessados por meio do site institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, no endereço eletrônico www.mdic.gov.br.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE AUDITORIAS INDEPENDENTES

Art. 2º Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, o MDIC promoverá processo de credenciamento de auditoria independente - pessoa física e auditoria independente - pessoa jurídica para verificação do atendimento dos compromissos e requisitos assumidos pelas empresas habilitadas no âmbito do Programa INOVAR-AUTO.

Art. 3º Entende-se por auditoria independente aquela realizada para avaliar e emitir opinião, por meio de relatório de auditoria, se os compromissos ou requisitos, previstos no Programa INOVAR-AUTO, estão sendo cumpridos em obediência à legislação do Programa.

Art. 4º O credenciamento de auditoria independente - pessoa física se dará por meio do envio, ao edifício sede do MDIC, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Setor de Protocolo - térreo, de:

I - requerimento de credenciamento conforme modelo constante do Anexo I;

II - carteira de identidade de contabilista, na categoria contador, ou certidão equivalente, expedida por Conselho Regional de Contabilidade;

III - documento de informação cadastral conforme modelo constante do Anexo II;

IV - comprovação de exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria contador; e

V - declaração legal conforme modelo constante do Anexo III.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deverão ser entregues em original ou na forma de cópia legível, devidamente autenticada em cartório, e em sua plena vigência.

§ 2º O exercício da atividade de auditoria de que trata o inciso IV poderá ser comprovado mediante a apresentação de cópia de relatórios ou pareceres de auditoria emitidos e assinados pelo requisitante, publicados em jornais ou revistas especializadas em mesmo ano-calendário ou em anos-calendário distintos, ou mediante a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

apresentação de declaração de entidade governamental, companhia aberta ou empresa reconhecida de grande porte, firmada por seu representante legal, na qual deverão constar todas as informações pertinentes à auditoria exercida ou mediante a comprovação de registro vigente junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes, mantido pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 5º O credenciamento de auditoria independente - pessoa jurídica se dará por meio do envio, ao edifício sede do MDIC, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Setor de Protocolo - térreo, de:

I - requerimento de credenciamento conforme modelo constante do Anexo IV;

II - comprovação de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade civil, constituída exclusivamente para prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador;

III - comprovação de inscrição da pessoa jurídica, e comprovação de registro dos responsáveis técnicos como contador, em Conselho Regional de Contabilidade;

IV - contrato social, ou ato constitutivo equivalente, contendo cláusula dispondo que a sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidaria e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;

V - carteira de identidade de contabilista, na categoria de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos responsáveis técnicos;

VI - documento de informação cadastral dos sócios e dos demais responsáveis técnicos conforme modelo constante do Anexo V;

VII - comprovação do exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de expedição do alvará pelo Conselho Regional de Contabilidade da sede e dos escritórios, se for o caso; e

VIII - declaração legal conforme modelo constante do Anexo VI.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deverão ser entregues em original ou na forma de cópia legível, devidamente autenticada em cartório, e em sua plena vigência.

§2º O exercício da atividade de auditoria poderá ser comprovado mediante a apresentação de cópia de, no mínimo, 2 (dois) relatórios ou pareceres de auditoria emitidos e assinados pelo requisitante, publicados em jornais ou revistas especializadas em mesmo ano-calendário ou em anos-calendário distintos ou mediante a apresentação de declaração de entidade governamental, companhia aberta ou empresa reconhecida de grande porte, firmada por seu representante legal, na qual deverão constar todas as informações pertinentes à auditoria exercida ou mediante a comprovação de registro vigente junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 6º O credenciamento de auditoria independente terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação, sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 11.

CAPÍTULO III

DO EXAME DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 7º Os documentos para credenciamento de auditoria independente serão objeto de exame pelo MDIC, que poderá exigir a complementação dos documentos inicialmente apresentados, a sua atualização, bem como a apresentação de outros documentos, inclusive papéis de trabalho de auditoria que julgar necessários.

Parágrafo único. O prazo para concessão do registro é de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de entrada do pedido no MDIC.

Art. 8º Não será permitido o credenciamento, na categoria de auditor independente - pessoa física, de contador que seja sócio, diretor ou responsável técnico ou que tenha vínculo empregatício com auditor independente - pessoa jurídica.

Art. 9º Atendidos os requisitos de credenciamento de auditoria independente de que trata esta Portaria, o Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços credenciará a pessoa física ou jurídica mediante despacho a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no site institucional do MDIC.

Art. 10. Indeferido o requerimento de credenciamento de auditoria independente, publicado no Diário Oficial da União mediante despacho do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, o MDIC cientificará o interessado mediante correspondência, podendo ser utilizado meio eletrônico e-mail, com esclarecimento das razões que deram causa ao indeferimento.

Parágrafo único. Da decisão denegatória caberá recurso ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (arts. 56 a 64-B).

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 11. A auditoria independente - pessoa física e a auditoria independente - pessoa jurídica poderão ter o credenciamento concedido pelo MDIC cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos casos em que:

I - seja comprovada a falsidade dos documentos ou declarações apresentados para a obtenção do credenciamento junto ao MDIC;

II - sejam descumpridas quaisquer das condições necessárias à sua concessão ou à sua manutenção ou se for verificada a superveniência de situação impeditiva; e

III - tenham sofrido pena de suspensão ou cancelamento do registro profissional, transitada em julgado, aplicada pelo órgão fiscalizador da profissão.

§ 1º O MDIC comunicará previamente à auditoria independente - pessoa física e à auditoria independente - pessoa jurídica a decisão de cancelar o seu credenciamento, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação, podendo ser utilizado meio eletrônico e-mail, para apresentar as suas razões de defesa ou regularizar o seu credenciamento.

§ 2º Sem prejuízo de, a qualquer tempo, o MDIC poder exigir a atualização de quaisquer documentos e informações, a auditoria independente - pessoa física ou pessoa jurídica deverá encaminhá-las ao MDIC sempre que houver alterações ou atualizações dos documentos apresentados para credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 12. A auditoria independente - pessoa física e a auditoria independente - pessoa jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico, deverão observar as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, no que se refere à independência, à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de relatórios e pareceres de auditoria.

Art. 13. Os relatórios de auditoria e os documentos destinados a satisfazer as exigências do MDIC deverão ser emitidos e assinados, com a indicação única da categoria profissional e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, quando Pessoa Física, ou com a indicação da categoria profissional, do número de registro e de cadastro no Conselho Regional de Contabilidade, respectivamente, do responsável técnico e da sociedade, quando Pessoa Jurídica.

Art. 14. Não poderão realizar auditoria independente o auditor independente - pessoa física, os sócios e os demais integrantes do quadro técnico de auditor independente - pessoa jurídica quando ficar configurada, em sua atuação na empresa habilitada auditada, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico, a infringência às normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas à independência.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS HABILITADAS AO PROGRAMA INOVAR-AUTO

Art. 15. Ao contratar os serviços de auditoria independente, a empresa habilitada deve fornecer à contratada todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções e comunicar ao MDIC, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa física ou jurídica escolhida, dentre as credenciadas, para cada requisito do período de habilitação a ser avaliado.

Art. 16. A empresa habilitada ao Programa INOVAR-AUTO deverá fornecer à contratada a carta de responsabilidade da administração, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 17. A administração da empresa habilitada ao Programa INOVAR-AUTO deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comunicar ao MDIC a mudança de contratada, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído.

Parágrafo único. A mudança de empresa contratada de que trata o caput não prejudica o prazo de entrega do relatório de auditoria constante na legislação do Programa.

CAPÍTULO VII

DO ESCOPO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 18. A auditoria independente deverá avaliar e emitir opinião sobre o cumprimento dos compromissos e requisitos previstos no Programa INOVAR-AUTO com base no escopo de atuação disposto no Anexo VII.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Art. 19. A empresa habilitada ao Programa INOVAR-AUTO deverá apresentar, por meio de auditoria independente - pessoa física ou auditoria independente - pessoa jurídica credenciada, ao Ministério responsável pela análise do requisito a que se refere, Relatório de Auditoria, observados os parâmetros normativos, até o último dia do semestre subsequente ao término da vigência do período de habilitação a ser auditado.

§ 1º Excepcionalmente, para as habilitações realizadas no ano-calendário de 2012, o prazo de que trata o caput será até 30 de junho de 2017, para as habilitações realizadas nos anos de 2013 a 2015, o prazo para entrega do relatório de auditoria será até o último dia do semestre subsequente ao término da vigência da atual habilitação.

§ 2º Para os casos de habilitações não renovadas nos anos-calendário de 2013 a 2015, o prazo de que trata o caput será até 30 de junho de 2017.

§ 3º Serão admitidas no máximo 2 (duas) auditorias por requisito, de forma intercalada, no decorrer do Programa, por auditoria independente - pessoa física ou auditoria independente - pessoa jurídica credenciadas, em uma mesma empresa habilitada.

§ 4º A auditoria independente - pessoa física ou a auditoria independente - pessoa jurídica não poderá possuir com a empresa habilitada, concomitantemente ao contrato de auditoria, contrato de prestação de outros serviços relacionados ao Programa INOVAR-AUTO.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AUDITORIA - PESSOA FÍSICA

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística

Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo

Brasília/DF

(Nome completo) requer o credenciamento de "Auditoria Independente - Pessoa Física", conforme disciplinado na Portaria MDIC nº _____, de ____ de _____ de 2017, para o qual faço anexar os seguintes documentos:

a.Carteira de identidade de contabilista, na categoria contador, ou certidão equivalente, expedida por Conselho Regional de Contabilidade;

b. Documento de informação cadastral;

c. Comprovação de exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria contador; e

d. Declaração legal.

Local e data

Nome completo e assinatura

CRC - nº

ANEXO II

INFORMAÇÃO CADASTRAL - PESSOA FÍSICA

Para atendimento ao disposto na Portaria MDIC nº ____, de ____ de _____ de 2017, apresento informações cadastrais para fins de credenciamento de Auditoria Independente- Pessoa Física, no âmbito do Programa INOVAR-AUTO.

a.Nome completo;

b. Endereço (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail etc.);

c. Nacionalidade, local e data do nascimento;

d. Filiação;

e. Documento de identidade (indicar número de registro, data da expedição e o órgão expedidor);

f. Documento de identidade profissional (indicar número de registro, data da expedição e o Conselho Regional de Contabilidade expedidor);

g. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

h. Endereço profissional (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, telex, fax, e-mail etc.);

i. Participação como sócio ou acionista de entidades, inclusive do cônjuge e dos dependentes (relacionar, separadamente, a participação do próprio e dos dependentes, indicando a denominação/razão social, a quantidade de ações ou quotas possuídas e o percentual de participação ou informar que não há nada a declarar); e

j. Informações complementares relevantes, a juízo do requerente.

Local e data

Nome completo e assinatura

CRC - nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO LEGAL - PESSOA FÍSICA

(Nome completo), para fins de credenciamento de "Auditoria Independente- Pessoa Física" junto ao MDIC para fins de avaliação de conformidade do Programa INOVAR-AUTO, conforme disposto na Portaria MDIC nº ____, de ____ de _____de 2017, declaro que:

Não sofri pena de suspensão ou exclusão por parte do Conselho Regional de Contabilidade de minha circunscrição e estou regularizado naquele Órgão;

Não tenho título protestado, por falta de aceite ou de pagamento, nem sofri processo de execução fiscal ou hipotecária;

Não fui, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente, condenado em processo-crime de natureza infamante ou por crime ou contravenção de conteúdo econômico, impedido de exercer cargo público ou declarado incapaz de exercer meus direitos civis;

Não pertenci nem pertenço à administração de sociedade que tenha tido títulos protestados, ou que tenha sido responsabilizada em ação judicial;

Não requeri concordata e não participei como sócio nem integrei a administração de sociedade falida ou concordatária;

Não integrei nem integro órgãos de administração de sociedade que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção do governo;

Não fui advertido, multado, suspenso ou declarado inabilitado para o exercício de atividade profissional, cargos de administração ou de conselho fiscal em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Superintendência de Seguros Privados, nem condenado em inquérito administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários;

Não estou respondendo a processo instaurado, associado a qualquer penalidade ou espécie de condenação antes citadas; e

Possuo escritório compatível com o exercício da atividade de auditoria independente, devidamente legalizado na Prefeitura Municipal de meu domicílio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os documentos e informações apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros e, consequentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o MDIC autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data
Nome completo e assinatura
CRC - nº

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AUDITORIA - PESSOA JURÍDICA

Ao
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

(Denominação ou razão social) requer o credenciamento de "Auditoria Independente- Pessoa Jurídica", conforme disciplinado na Portaria MDIC nº _____, de ____ de _____ de 2017, para o qual faz anexar os seguintes documentos:

a.Comprovante de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade civil, constituída para prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador;

b. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica, e comprovantes de registro dos responsáveis técnicos como contador, em Conselho Regional de Contabilidade;

c. Contrato social, ou ato constitutivo equivalente, contendo cláusula dispondo que a sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidaria e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;

d. Carteira de identidade de contabilista, na categoria de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos responsáveis técnicos;

e. Documento de informação cadastral dos sócios e dos demais responsáveis técnicos;

f. Comprovação do exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de expedição do alvará pelo Conselho Regional de Contabilidade da sede e dos escritórios, se for o caso; e

g. Declaração legal.

Local e data
(denominação ou razão social)
Número de inscrição da sociedade no CRC
Nome completo e assinatura do sócio representante
CRC - nº (do sócio)

ANEXO V

INFORMAÇÃO CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

Para atendimento ao disposto na Portaria MDIC nº ____, de ____ de _____ de 2017, apresentamos informações cadastrais para fins de credenciamento de Auditoria Independente - Pessoa Jurídica, no âmbito do Programa INOVAR-AUTO.

a.Denominação ou razão social;

b. Endereço (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail etc.);

c. Número de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas no Ministério da Fazenda;

d. Número de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

e. Objeto do contrato social registrado junto ao registro civil de pessoas jurídicas;

f. Nome dos sócios;

g. Endereço dos sócios (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail etc.); e

h. Número de registro dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Local e data
(denominação ou razão social)
Número de inscrição da sociedade no CRC
Nome completo e assinatura do sócio representante
CRC - nº (do sócio)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LEGAL - PESSOA JURÍDICA

(Denominação ou razão social), para fins de credenciamento de "Auditoria Independente - Pessoa Jurídica" junto ao MDIC para fins de avaliação do Programa INOVAR-AUTO, conforme disposto na Portaria MDIC nº ____, de ____ de _____de 2017, declara que:

Quanto à sociedade:

Não sofreu penalidade por parte dos Conselhos Regionais de Contabilidade e se encontra em situação regular com aquele(s) Órgão(s);

Não tem título protestado, por falta de aceite ou de pagamento, nem sofreu processo de execução fiscal ou hipotecária; e

Possui escritório compatível com a atividade de auditoria independente, legalizado perante a Prefeitura Municipal do domicílio da sede e dos escritórios (se for o caso).

Quanto aos sócios e aos responsáveis técnicos:

Não sofreram pena de suspensão ou exclusão por parte dos Conselhos Regionais de Contabilidade e se encontram regularizados naquele(s) Órgão(s);

Não têm título protestado, por falta de aceite ou de pagamento, nem sofreram processo de execução fiscal ou hipotecária;

Não foram, por sentença judicial transitada em julgado, declarados insolventes, condenados em processo-crime de natureza infamante ou por crime de contravenção de conteúdo econômico, impedidos de exercer cargo público ou declarados incapazes de exercer seus direitos civis;

Não pertenceram nem pertencem à administração de sociedade que tenha títulos protestados, ou que tenha sido responsabilizada em ação judicial;

Não faliram, não requereram concordata, não participaram como sócio e nem integraram a administração de sociedade falida ou concordatária;

Não integraram nem integram órgãos de administração de sociedade que tenham estado ou estejam em liquidação extrajudicial ou sob intervenção do governo; e

Não estão respondendo a processo instaurado, associado a qualquer penalidade ou espécie de condenação antes citada.

Os documentos e informações, em relação à sociedade, aos sócios, diretores e demais responsáveis técnicos, apresentados para fins de registro são verdadeiros, sendo que quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data
(denominação ou razão social)
Número de inscrição da sociedade no CRC
Nome completo e assinatura do sócio representante
CRC - nº (do sócio)

ANEXO VII

ESCOPO DE ATUAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Requisito	Conformidade	Atos Normativos para Conformidade	Modalidade de Habilitação
Projeto de Investimento	Confirmação quanto à realização do projeto fabril dotado da capacidade produtiva instalada aprovada pelo MDIC e da realização dos investimentos informados no projeto de investimento aprovado junto ao MDIC.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 297, de 2013; e a presente Portaria.	Inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Eficiência Energética	Confirmação da confiabilidade da metodologia utilizada pela empresa habilitada para fins de apuração, cálculo, procedimento, confirmação e apresentação dos resultados alcançados ao MDIC e realização de ensaio em amostra de veículos produzidos ou importados para fins de comprovação do atendimento das exigências legais e infralegais.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 74, de 2015; 2Portaria MDIC nº 117, de 2016; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Atividades Fabris e de Infraestrutura de Engenharia	Confirmação da realização das atividades fabris e de infraestrutura de engenharia em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos veículos fabricados.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 113, de 2013; Portaria MDIC nº 328, de 2016; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Pesquisa & Desenvolvimento	Confirmação da execução de projetos discriminados em memorial descritivo apresentado pela empresa habilitada, e confirmação dos valores empregados, registros realizados e resultado final dos projetos. Deverá também ser certificado o atendimento dos percentuais mínimos exigidos a serem dispendidos em relação à receita bruta total de venda e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. Para esta conformidade, a auditoria poderá utilizar-se de amostragem estatística para verificação das informações apresentadas.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 772, de 2013; Portaria MDIC nº 318, de 2014; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Engenharia, Tecnologia Industrial Básica e Capacitação de Fornecedores	Confirmação da execução de projetos discriminados em memorial descritivo apresentado pela empresa habilitada, e confirmação dos valores empregados, registros realizados e resultado final dos projetos. Deverá também ser certificado o atendimento dos percentuais mínimos exigidos a serem dispendidos em relação à receita bruta total de venda e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. Para esta conformidade, a auditoria poderá utilizar-se de amostragem estatística para verificação das informações apresentadas.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 772, de 2013; Portaria MDIC nº 318, de 2014; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Programa de Etiquetagem Veicular definido pelo MDIC e estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	Confirmação da adesão da empresa habilitada ao PBEV e confirmação da confiabilidade da metodologia utilizada pela empresa habilitada para fins de apuração, cálculo, procedimento, confirmação e apresentação dos resultados alcançados ao MDIC.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Insumos Estratégicos e Ferramentaria	Confirmação da confiabilidade da metodologia utilizada pela empresa habilitada para fins de apuração, cálculo, procedimento, confirmação e apresentação dos resultados ao MDIC.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 257, de 2014; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.

PORTARIA Nº 214-SEI, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 2013, nº 8.294, de 2014, e nº 8.544, de 2015, a empresa Jaguar e Land Rover do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 10.313.717/0001-47, conforme processo nº 52000.002018/2016-15, de 26 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, com a firma reconhecida dos representantes competentes da empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos correlatos.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput, o §3º e o inciso III do §5º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados em seu Anexo I, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de quatro mil veículos, no período de 1º março de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º de seu art. 22.

Art. 6º O saldo da quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 97, de 24 de março de 2016, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Secretária Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, em cumprimento à decisão do aludido Conselho, exarada por ocasião de sua XX, Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, e tendo em vista a Consulta Pública CZPE nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 74, de 06 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 25 de abril de 2017, o prazo fixado para encaminhamento de propostas que visem ao aperfeiçoamento e à simplificação de ações, procedimentos e normas referentes ao Regime de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, objeto de Consulta Pública CZPE nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 74, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalterados as informações e os procedimentos mencionados na Consulta Pública CZPE nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 74, de 06 de fevereiro de 2017.

THAISE PEREIRA PESSOA DUTRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017, resolve:

Art. 1 O inciso LXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXI - Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 9 de março de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5504.10.00	- De raiom viscose	2%	40.000 toneladas	09/03/2017 a 08/03/2018

.....

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.010468/2017-80, e no processo MDIC nº 52001.100065/2017-02 resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa LENKE-AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Balança eletrônica de capacidade não superior a 30kg, com capacidade de comunicação com outros equipamentos.	LK260-6; LK260-12; LK260-30
Balança eletrônica de capacidade superior a 30Kg, mas não superior a 5000kg, com capacidade de comunicação com outros equipamentos.	LK250-60; LK250-1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 450, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2017, publicada no DOU de 9 de março de 2017, página 128, Seção 1, devido a duplicidade da matéria.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.033, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2016, 25/01/2017, 08/02/2017 e 08/03/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2016, 25/01/2017, 08/02/2017 e 08/03/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011538/2016-03
Proponente: Associação Agatha Volei de Praia -AAVP
Título: Projto Agatha de Esportes de Areia
Registro: 02PR159532016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.731.615/0001-04
Cidade: Paranaguá UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 497.849,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75655-5
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58000.011281/2016-81
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Futebol Society - AABB Dourados
Registro: 02MS103922012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.617.610/0001-27
Cidade: Dourados UF: MS
Valor autorizado para captação: R$ 436.270,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3153 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12293-9
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.009234/2016-78
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Dom de Pilotar
Registro: 02PR138632014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 207.729,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45322-6
Período de Captação até: 17/10/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002980/2015-52
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Projeto Aqui Começa o Futuro III
Valor autorizado para captação: R$ 4.373.808,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6829-2
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58000.010941/2016-15
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara
Título: Minas em busca do Pódio
Valor autorizado para captação: R$ 7.162.399,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29962-6
Período de Captação até: 31/12/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3 - Processo: 58000.010574/2016-41
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Caio Collet - Ano 1
Valor autorizado para captação: R$ 869.265,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113222-9
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58701.002146/2015-67
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Núcleo de Integração das Ciências do Esporte - NICE
Valor autorizado para captação: R$ 3.289.698,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6707-5
Período de Captação até: 01/03/2018

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas no art. 87, inciso II da Constituição, em conformidade com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento às alterações dos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES ocorridas na 17ª Conferência das Partes realizada em 2016, na África do Sul.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2014, Seção 1, páginas 215 a 224.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SARNEY FILHO

ANEXOS

Anexos I, II e III
Em vigor a partir de 2 de janeiro de 2017
Interpretação
1. As espécies que estão nesses Anexos se classificam:
a) Sob o nome da espécie; ou
b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte dele.
2. A abreviação "spp." se utiliza para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. Outras referências aos taxa superiores da espécie são indicadas unicamente a título de informação ou de classificação. Os nomes comuns que aparecem depois dos nomes científicos das famílias são de referência. Sua finalidade é de indicar a espécie está incluída dentro dos Anexos. Na maioria dos casos não se trata de todas as espécies da família.
4. As abreviaturas seguintes são utilizadas para taxa de plantas para um nível abaixo de espécie:
a) "ssp." denota as subespécies; e
b) var(s)." é usado em referência a variedade (variedades).
5. Como nenhuma das espécies ou taxa superior de FLORA incluídos no Anexo I tem anotação, e no sentido de que seus híbridos sejam tratados em conformidade com as disposições do Artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial, e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), flores cortadas, plântulas ou cultura de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em meios estéreis não estão sujeitos às disposições da Convenção.
6. Os nomes dos países entre parênteses colocados juntos aos nomes das espécies incluídas no Anexo III são das Partes que solicitaram a inclusão dessas espécies nesse Anexo.
7. Quando a espécie é incluída em um dos Anexos, todas as partes e derivados da espécie também estão incluídos no mesmo Anexo, salvo se esteja acompanhada de uma anotação na qual se indique que determinadas partes e derivados estejam incluídas. O símbolo # seguido de um número colocado junto a um nome ou táxon superior, incluído no Anexo II ou III, se refere a uma nota de rodapé que indicam as partes e derivados de plantas que são designadas como "espécimenes" sujeitos às disposições da Convenção, em conformidade com o Artigo I, parágrafo (b), subparágrafo (iii).
8. Os termos e expressões abaixo, utilizados nas anotações desses Anexos, são definidos como se segue:
Extrato
Toda substância obtida diretamente de material vegetal mediante meios físicos ou químicos, independente do processo de fabricação. Um extrato pode ser sólido (por exemplo: cristais, resina, partículas finas ou grossas), semi-sólido (por exemplo: gomas, ceras) ou líquido (por exemplo: soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).
Produtos acabados empacotados e prontos para o comércio varejista
Produtos transportados individualmente ou a granel que não requer outro processamento, embalados, etiquetados para seu uso final ou comércio varejista em condições para ser vendidos ao público em geral ou ser utilizados por ele.
Pó
Substância seca e sólida, em forma de partículas finas ou grossas.
Lascas de madeira
Madeira que foi reduzida a pequenos pedaços.

		Anexos	
	I	II	III
FAUNA FILO CHORDATA CLASSE MAMMALIA (MAMÍFEROS)			
ARTIODACTYLA			
Antilocapridae - Antilocapras			
	Antilocapra americana (Somente a população do México. Nenhuma outra população está incluída nos Anexos)		
Bovidae - Antílopes, bisões, bois, búfalos, gazelas,cabras, ovelhas			
	Addax nasomaculatus		
		Ammotragus lervia	
			Antilope cervicapra (Nepal)
		Bison bison athabascae	
	Bos gaurus (Excluída a forma domesticada Bos frontalis, que não está sujeita às disposições da Convenção)		
	Bos mutus (Excluída a forma domesticada de Bos grunniens, que não está sujeita às disposições da Convenção)		
	Bos sauveli		Boselaphus tragocamelus (Paquistão)
			Bubalus arnee (Nepal) (Excluída a forma domesticada, Bubalus bubalis)
	Bubalus depressicornis		
	Bubalus mindorensis		
	Bubalus quarlesi		
		Budorcas taxicolor	
		Capra caucasica	
	Capra falconeri		
			Capra hircus aegagrus (Os espécimes domesticados não estão sujeitos às disposições da Convenção) (Paquistão) Capra sibirica (Paquitão)
	Capricornis milneedwardsii		
	Capricornis rubidus		
	Capricornis sumatraensis		
	Capricornis thar		
		Cephalophus brookei	
		Cephalophus dorsalis	
	Cephalophus jentinki		
		Cephalophus ogilbyi	
		Cephalophus silvicultor	
		Cephalophus zebra	
		Damaliscus pygargus pygargus	
	Gazella cuvieri		Gazella bennettii (Paquistão)
			Gazella dorcas (Argélia e Tunísia)
	Gazella leptoceros		
	Hippotragus niger variani		
	Naemorhedus baileyi	Kobus leche	
	Naemorhedus caudatus		
	Naemorhedus goral		
	Naemorhedus griseus		
	Nanger dama		
	Oryx dammah		
	Oryx leucoryx		

		Ovis ammon (Exceto as sub-espécies incluídas no Anexo I)	
	Ovis ammon hodgsonii		
	Ovis ammon nigrimontana	Ovis aries (Exceto as subespecies incluídas no Apéndice I, as subespecies O. a. isphahanica, O. a. laristanica, O. a. musimon e O. a. orientalis que não estão incluídas nos Anexos, e a forma domesticada Ovis aries aries e que não está sujeita às disposições da Convenção)	
		Ovis canadensis (Somente a população do México. Nenhuma outra população está incluída nos Anexos)	
	Ovis aries ophion		
	Ovis aries vignei		
	Pantholops hodgsonii		
		Philantomba monticola	
	Pseudoryx nghetinhensis		Pseudois nayaur (Paquistão)
		Rupicapra pyrenaica ornata	
		Saiga borealis	
		Saiga tatarica	
			Tetracerus quadricornis (Nepal)
Camelidae - Guanacos, vicunhas			
		Lama guanicoe	
	Vicugna vicugna (Exceto as populações da Argentina [populações das províncias de Jujuy, e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia [toda a população]; Chile [populações da Primeira Região]; Peru [toda a população]; que estão incluídas no Anexo II).		
		Vicugna vicugna (Somente as populações da Argentina [populações das províncias de Jujuy, e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan; (toda a população), Chile (a população da Primeira Região), Equador (toda a população), Estado Plurinacional de Bolivia (toda a população) e Peru (toda a população); as demais populações estão incluídas no Anexo I][1]	
Cervidae - Cervos, gazelas, muntiacs, veados			
	Axis calamianensis		
	Axis kuhlii		
	Axis porcinus annamiticus		Axis porcinus (Exceto as subespecies incluídas no Anexo I) (Paquistão)
	Blastocerus dichotomus		
		Cervus elaphus bactrianus	
			Cervus elaphus barbarus (Argélia e Tunísia)
	Cervus elaphus hanglu		
	Dama dama mesopotamica		
	Hippocamelus spp.		
			Mazama temama cerasina (Guatemala)
	Muntiacus crinifrons		
	Megamuntiacus vuquanghensis		
			Odocoileus virginianus mayensis (Guatemala)
	Ozotoceros bezoarticus		
		Pudu mephistophiles	
	Pudu puda		
	Rucervus duvaucelli		
	Rucervus eldii		
Hippopotamidae - Hipopótamos			
		Hexaprotodon liberiensis	
		Hippopotamus amphibius	
Moschidae - Cervos almiscareiros			
	Moschus spp. (Somente as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão. As demais populações estão incluídas no Anexo II)		
		Moschus spp. (Somente as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão. As demais populações estão incluídas no Anexo I)	
Suidae Babirussas, javalis anões			
	Babyrousa babyrussa		
	Babyrousa bolabatuensis		
	Babyrousa celebensis		
	Babyrousa togeanensis		
	Sus salvanius		
Tayassuidae - Porcos do mato, catetos e queixadas			
		Tayassuidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I e as populações de Pecari tajacu dos Estados Unidos e do México, que não estão incluídas nos Anexos)	
	Catagonus wagneri		
CARNIVORA			
Ailuridae -			
	Ailurus fulgens		
Canidae - raposa, lobos			
			Canis aureus (Índia)
	Canis lupus (Somente as populações do Butão, Nepal, Índia e Paquistão. As demais populações estão incluídas no Anexo II. Excluídas as formas domesticadas e o dingo, as que fazem alusão como Canis lupus familiaris e Canis lupus dingo, respectivamente que não estão sujeitas às disposições da Convenção)		
		Canis lupus (Exceto as populações do Butão, Nepal, Índia e Paquistão que estão incluídas no Anexo I. Excluídas as formas domesticadas e o dingo, as que fazem alusão como Canis lupus familiaris e Canis lupus dingo respectivamente que não estão sujeitas às disposições da Convenção)	
		Cerdocyon thous	
		Chrysocyon brachyurus	
		Cuon alpinus	
		Lycalopex culpaeus	
		Lycalopex fulvipes	
		Lycalopex griseus	
		Lycalopex gymnocercus	

	Speothos venaticus		
			Vulpes bengalensis(Índia)
		Vulpes cana	
			Vulpes vulpes griffithi(Índia)
			Vulpes vulpes montana(Índia)
			Vulpes vulpes pusilla (Índia)
		Vulpes zerda	
Eupleridae - Fossas, fanalocas, papa-formigas civitas			
		Cryptoprocta ferox	
		Eupleres goudotii	
		Fossa fossana	
Felidae- Felídeos			
		Felidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I. Os espécimes de forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção). Para Panthera leo (populações africanas): foi estabelecido cota de exportação anual nula para especímenes de ossos, pedaços de ossos, produtos de ossos, garras, esqueletos, crâneos e dentes extraídos do meio silvestre e comercializados com fins comerciais. Se estabelecerão cotas de exportação anual nulas para especímenes de ossos, pedaços de ossos, produtos de ossos, garras, esqueletos, crâneos e dentes derivados de estabelecimentos de cativeiro na África do Sul e serão comunicados anualmente à Secretaría CITES.]	
	Acinonyx jubatus (Foram concedidas as seguintes cotas anuais de exportação para espécimes vivos e troféus de caça: Botsuana 5; Namíbia 150; Zimbábue 50. O comério destes espécimes está sujeito às disposições do Artigo III da Convenção)		
	Caracal caracal (Somente a população da Ásia. As demais populações estão incluídas no Anexo II)		
	Catopuma temminckii		
	Felis nigripes		
	Leopardus geoffroyi		
	Leopardus jacobitus		
	Leopardus pardalis		
	Leopardus tigrinus		
	Leopardus wiedii		
	Lynx pardinus		
	Neofelis nebulosa		
	Panthera leo persica		
	Panthera onca		
	Panthera pardus		
	Panthera tigris		
	Pardofelis marmorata		
	Prionailurus bengalensis bengalensis (Somente as populações de Bangladesh, Índia e Tailândia. (As demais populações estão incluídas no Anexo II)		
	Prionailurus planiceps		
	Prionailurus rubiginosus (Somente a população da Índia . As demais populações estão incluídas no Anexo II)		
	Puma concolor costaricensis		
	Puma yagouaroundi(Somente a população da América Central e América do Norte . As demais populações estão incluídas no Anexo II)		
	Uncia uncia		
Herpestidae - Mangustos			
			Herpestes edwardsii (Índia, Paquistão)
			Herpestes fuscus (Índia)
			Herpestes javanicus (Paquistão) Herpestes javanicus auropunctatus (Índia)
			Herpestes smithii (Índia)
			Herpestes urva (Índia)
			Herpestes vitticollis (Índia)
Hyaenidae - Hienas			
			Hyaena hyaena (Paquistão) Proteles cristatus (Botsuana)
Mephitidae - Cangambás			
		Conepatus humboldtii	
Mustelidae - Texugos, martas,doninhas			
Lutrinae - Lontras			
		Lutrinae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Aonyx capensis microdon (Somente as populações de Camarões e Nigéria. As demais populações estão incluídas no Anexo II)		
	Enhydra lutris nereis		
	Lontra felina		
	Lontra longicaudis		
	Lontra provocax		
	Lutra lutra		
	Lutra nippon		
	Pteronura brasiliensis		
Mustelinae - Furões, martas e doninhas			
			Eira barbara(Honduras)
			Galictis vittata (Costa Rica)
			Martes flavigula (Índia)
			Martes foina intermedia(Índia)
			Martes gwatkinsii (Índia)
			Melivora capensis (Botswana)
			Mustela altaica (Índia) Mustela erminea ferghanae (Índia)
			Mustela kathiah(Índia)
	Mustela nigripes		
			Mustela sibirica(Índia)

Odobenidae - Morsas			
			Odobenus rosmarus (Canadá)
Otariidae - Leões marinhos			
		Arctocephalus spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Arctocephalus townsendi		
Phocidae - Focas			
		Mirounga leonina	
	Monachus spp.		
Procyonidae			
			Bassaricyon gabbii (Costa Rica) Bassariscus sumichrasti (Costa Rica) Nasua narica (Honduras) Nasua nasua solitaria (Uruguai) Potos flavus (Honduras)
Ursidae - Ursos e pandas			
		Ursidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Ailuropoda melanoleuca		
	Helarctos malayanus		
	Melursus ursinus		
	Tremarctos ornatus		
	Ursus arctos (Somente as populações do Butão, China, México e Mongólia. As demais populações estão incluídas no Anexo II)		
	Ursus arctos isabellinus		
	Ursus thibetanus		
Viverridae - Binturongs, civetas, ginetas, e mangustos			
			Arctictis binturong(Índia)
			Civettictis civetta (Botsuana)
		Cynogale bennettii	
		Hemigalus derbyanus	
			Paguma larvata(Índia)
			Paradoxurus hermaphroditus (Índia)
			Paradoxurus jerdoni(Índia)
		Prionodon linsang	
	Prionodon pardicolor		
			Viverra civettina (Índia)
			Viverra zibetha (Índia)
			Viverricula indica(Índia)
CETACEA - Cetáceos			
		CETACEA spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I. Foi estabelecido cota de exportação anual nula para espécimes vivos da população de Tursiops truncatus do Mar Negro capturados no meio silvestre e comercializados com finalidade primordialmente comercial)	
Balaenidae - Baleias verdadeiras			
	Balaena mysticetus		
	Eubalaena spp.		
Balaenopteridae - Rorqual			
	Balaenoptera acutorostrata (Exceto a população da Groenlândia ocidental que está incluída no Anexo II)		
	Balaenoptera bonaerensis		
	Balaenoptera borealis		
	Balaenoptera edeni		
	Balaenoptera musculus		
	Balaenoptera omurai		
	Balaenoptera physalus		
	Megaptera novaeangliae		
Delphinidae - Golfinhos			
	Orcaella brevirostris		
	Orcaella heinsohni		
	Sotalia spp.		
	Sousa spp.		
Eschrichtiidae - Baleias cinzas			
	Eschrichtius robustus		
Iniidae - Golfinho atleta-branco			
	Lipotes vexillifer		
Neobalaenidae - Baleias francas pigméias			
	Caperea marginata		
Phocoenidae - Toninhas			
	Neophocaena asiaeorientalis		
	Neophocaena phocaenoides		
	Phocoena sinus		
Physeteridae - Cachalotes			
	Physeter macrocephalus		
Platanistidae -Golfinhos de água doce			
	Platanista spp.		
Ziphiidae - Baleias com bico, baleias focinho de garrafa			
	Berardius spp.		
	Hyperoodon spp.		
CHIROPTERA			
Phyllostomidae - Morcegos com fossa nasal do Novo Mundo			
			Platyrrhinus lineatus (Uruguai)
Pteropodidae - Morcegos frugívoros, Raposas voadoras			
		Acerodon spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Acerodon jubatus		
		Pteropus spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Pteropus insularis		
	Pteropus loochoensis		
	Pteropus mariannus		
	Pteropus molossinus		
	Pteropus pelewensis		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Pteropus pilosus		
	Pteropus samoensis		
	Pteropus tonganus		
	Pteropu ulanus		
	Pteropus yapensis		
CINGULATA			
Dasypodidae - Tatus			
			Cabassous centralis (Costa Rica)
			Cabassous tatouay (Uruguai)
		Chaetophractus nationi (Foi estabelecida cota anual de exportação nula. Será considerado que todos os espécimes pertencem às espécies incluídas no Anexo I e em conseqüência seu comércio será regulamentado)	
	Priodontes maximus		
DASYUROMORPHIA			
Dasyuridae - Marsupiais minúsculos			
	Sminthopsis longicaudata		
	Sminthopsis psammophila		
DIPROTODONTIA			
Macropodidae - Cangurus, wallabies			
		Dendrolagus inustus	
		Dendrolagus ursinus	
	Lagorchestes hirsutus		
	Lagostrophus fasciatus		
	Onychogalea fraenata		
Phalangeridae - Cuscus			
		Phalanger intercastellanus	
		Phalanger mimicus	
		Phalanger orientalis	
		Spilocuscus kraemeri	
		Spilocuscus maculatus	
		Spilocuscus papuensis	
Potoroidae - Cangurus ratos			
	Bettongia spp.		
Vombatidae - Vombats			
	Lasiorhinus krefftii		
LAGOMORPHA			
Leporidae -Coelhos e lebres			
	Caprolagus hispidus		
	Romerolagus diazi		
MONOTREMATA			
Tachyglossidae - Écdnas			
		Zaglossus spp.	
PERAMELEMORPHIA			
Peramelidae Bandicut ou Lobo da Tasmânia			
	Perameles bougainville		
Thylacomyidae - Bilbis			
	Macrotis lagotis		
PERISSODACTYLA			
Equidae - Cavalos, asnos, zebras			
	Equus africanus (Excluída a forma domesticada, que se cita como Equus asinus, e não está sujeta às disposicões da Convenção)		
	Equus grevyi		
		Equus hemionus (Exceto as sub-espécies incluídas no Anexo I)	
	Equus hemionus hemionus		
	Equus hemionus khur		
		Equus kiang	
	Equus przewalskii		
		Equus zebra hartmannae	
		Equus zebra zebra	
Rhinocerotidae Rinocerontes			
	Rhinocerotidae spp. (Exceto as sub-espécies incluídas no Anexo II)		
		Ceratotherium simum simum (Somente as populações da África do Sul e Suazilândia. As demais populações estão incluídas no Anexo I. Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de animais vivos a destinatários apropriados e aceitáveis e troféus de caça. Os demais espécimes serão considerados como espécimes do Anexo I e como consequência seu comércio será regulamentado.	
Tapiridae - Antas			
	Tapiridae spp. (Exceto as sub-espécies incluídas no Anexo II)		
		Tapirus terrestris	
PHOLIDOTA			
Manidae - Pangolins			
		Manis spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Manis crassicaudata Manis culionensis Manis gigantea Manis javanica Manis pentadactyla Manis temminckii Manis tetradactyla Manis tricuspis		
PILOSA			
Bradypodidade - Preguiças de três dedos			
		Bradypus pygmaeus Bradypus variegatus	
Megalonychidae - Preguiças de dois dedos			
			Choloepus hoffmanni (Costa Rica)

Myrmecophagidae- Tamanduás			
		Myrmecophaga tridactyla	
			Tamandua mexicana (Guatemala)
PRIMATES Primatas			
		PRIMATES spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Atelidae - Macacos bugios e aranhas			
	Alouatta coibensis		
	Alouatta palliata		
	Alouatta pigra		
	Ateles geoffroyi frontatus		
	Ateles geoffroyi ornatus		
	Brachyteles arachnoides		
	Brachyteles hypoxanthus		
	Oreonax flavicauda		
Cebidae - Macacos do Novo Mundo			
	Callimico goeldii		
	Callithrix aurita		
	Callithrix flaviceps		
	Leontopithecus spp.		
	Saguinus bicolor		
	Saguinus geoffroyi		
	Saguinus leucopus		
	Sanguinus martinsi		
	Saguinus oedipus		
	Saimiri oerstedii		
Cercopithecidae - Macacos do Velho Mundo			
	Cercocebus galeritus		
	Cercopithecus diana		
	Cercopithecus roloway		
	Macaca silenus		
	Macaca sylvanus		
	Mandrillus leucophaeus		
	Mandrillus sphinx		
	Nasalis larvatus		
	Presbytis potenziani		
	Piliocolobus kirkii		
	Piliocolobus rufomitratus		
	Pygathrix spp.		
	Rhinopithecus spp.		
	Semnopithecus ajax		
	Semnopithecus dussumieri		
	Semnopithecus entellus		
	Semnopithecus hector		
	Semnopithecus hypoleucos		
	Semnopithecus priam		
	Semnopithecus schistaceus		
	Simias concolor		
	Trachypithecus geei		
	Trachypithecus pileatus		
	Trachypithecus shortridgei		
Cheirogaleidae - Lêmures pequenos			
	Cheirogaleidae spp		
Daubentoniidae - Aye-aye			
	Daubentonia madagascariensis		
Hominidae - Chimpanzés, gorilas, orangotangos			
	Gorilla beringei		
	Gorilla gorilla		
	Pan spp.		
	Pongo abelii		
	Pongo pygmaeus		
Hylobatidae-Gibões			
	Hylobatidae spp.		
Indriidae - Indis, avais, sifacas, lêmures lanígeros			
	Indriidae spp.		
Lemuridae - Lêmures			
	Lemuridae spp.		
Lepilemuridae - Lêmures doninhas			
	Lepilemuridae spp.		
Lorisidae - Lorises			
	Nycticebus spp.		
Pythecidae - Sakis e Uacaris			
	Cacajao spp.		
	Chiropotes albinasus		
PROBOSCIDEA			
Elephantidae - Elefantes			
	Elephas maximus		
	Loxodonta africana (Exceto as populações de Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, que estão no Anexo II, sujeitas à anotação 2)		
		Loxodonta africana [2] (Somente as populações de Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue. As demais populações estão incluídas no Anexo I)	
RODENTIA			
Chinchillidae - Chinchillas			
	Chinchilla spp. (Os espécimes de forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção)		
Cuniculidae - Pacas			
			Cuniculus paca (Honduras)
Dasyproctidae - Cotias			
			Dasyprocta punctata (Honduras)
Erethizontidae - Porcos espinhos do Novo Mundo			
			Sphiggurus mexicanus (Honduras)

			Sphiggurus spinosus (Uruguai)
Muridae - Ratos e camundongos			
	Leporillus conditor		
	Pseudomys fieli praeconis		
	Xeromys myoides		
	Zyzomys pedunculatus		
Sciuridae - Esquilos arborícolas, esquilos terrestres			
	Cynomys mexicanus		
			Marmota caudata (Índia)
			Marmota himalayana (Índia)
		Ratufa spp.	
			Sciurus deppei (Costa Rica)
SCANDENTIA - Musaranhos arborícolas ou tupaias			
		SCANDENTIA spp.	
SIRENIA			
Dugongidae Dugongos			
	Dugong dugon		
Trichechidae Peixes-bois			
	Trichechus inunguis		
	Trichechus manatus Trichechus senegalensis		
CLASSE AVES (AVES)			
ANSERIFORMES			
Anatidae - Patos, gansos, cisnes			
	Anas aucklandica		
		Anas bernieri	
	Anas chlorotis		
		Anas formosa	
	Anas laysanensis		
	Anas nesiotis		
	Asarcornis scutulata		
	Branta canadensis leucopareia		
		Branta ruficollis	
	Branta sandvicensis		
		Coscoroba coscoroba	
		Cygnus melanocorypha	
		Dendrocygna arborea	
			Dendrocygna autumnalis (Honduras)
			Dendrocygna bicolor (Honduras)
		Oxyura leucocephala	
	Rhodonessa caryophyllacea		
		Sarkidiornis melanotos	
APODIFORMES			
Trochilidae - Colibris			
		Trochilidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Glaucis dohrnii		
CHARADRIIFORMES			
Burhinidae - Maçaricos e batuíras			
			Burhinus bistriatus (Guatemala)
Laridae - Gaivotas			
	Larus relictus		
Scolopacidae - Maçaricos e batuíras			
	Numenius borealis		
	Numenius tenuirostris		
	Tringa guttifer		
CICONIIFORMES			
Balaenicipitidae - Bico-de-sapato			
		Balaeniceps rex	
Ciconiidae - Cegonhas, jaburus e marabus			
	Ciconia boyciana		
		Ciconia nigra	
	Jabiru mycteria		
	Mycteria cinérea		
Phoenicopteridae - Flamingos			
		Phoenicopteridae spp.	
Threskiornithidae - Ibis, guarás			
		Eudocimus ruber	
		Geronticus calvus	
	Geronticus eremita		
	Nipponia nippon		
		Platalea leucorodia	
COLUMBIFORMES			
Columbidae - Pombas			
	Caloenas nicobarica		
	Ducula mindorensis		
		Gallicolumba luzonica	
		Goura spp.	
			Nesoenas mayeri (Mauricio)
CARACIIFORMES			
Bucerotidae - Calaus			
		Aceros spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Aceros nipalensis		
		Anorrhinus spp.	
		Anthracoceros spp.	
		Berenicornis spp.	
		Buceros spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	

	Buceros bicornis		
		Penelopides spp.	
	Rhinoplax vigil		
		Rhyticeros spp. (exceto as inclusas no apêndise I)	
	Rhyticeros subruficollis		
CUCULIFORMES			
Musophagidae - Turacos			
		Tauraco spp.	
FALCUNIFORMES - Águias, falcões, gaviões, urubus e condores			
		FALCONIFORMES spp. (Exceto Caracara lutosa e as especies da familia Cathartidae, que não estão incluidas nos Anexos; e as espécies incluédas nos Anexos I e III)	
Accipitridae - Águias e gaviões			
	Aquila adalberti		
	Aquila heliaca		
	Chondrohierax uncinatus wilsonii		
	Haliaeetus albicilla		
	Harpia harpyja		
	Pithecophaga jefferyi		
Cathartidae - Urubus e condores do Novo Mundo			
	Gymnogyps californianus		
			Sarcoramphus papa (Honduras)
	Vultur gryphus		
Falconidae - Halcones			
	Falco araeus		
	Falco jugger		
	Falco newtoni (Somente a população de Seychelles)		
	Falco pelegrinoides		
	Falco peregrinus		
	Falco punctatus Falco rusticolus		
GALLIFORMES			
Cracidae - Mutuns, aracuãs e jacus			
			Crax alberti (Colômbia)
	Crax blumenbachii		
			Crax daubentoni (Colômbia)
			Crax globulosa (Colômbia)
			Crax rubra (Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras)
	Mitu mitu		
	Oreophasis derbianus		
			Ortalis vetula (Guatemala, Honduras)
			Pauxi pauxi (Colômbia)
	Penelope albipennis		
			Penelope purpurascens (Honduras)
			Penelopina nigra (Guatemala)
	Pipile jacutinga		
	Pipile pipile		
Megapodiidae - Megapodos			
	Macrocephalon maleo		
Phasianidae - Faisões, pavões, perdizes e galinhas			
		Argusianus argus	
	Catreus wallichii		
	Colinus virginianus ridgwayi		
	Crossoptilon crossoptilon Crossoptilon mantchuricum		
		Gallus sonneratii	
		Ithaginis cruentus	
	Lophophorus impejanus		Lophura leucomelanos (Paquistão)
	Lophophorus lhuysii		
	Lophophorus sclateri		
	Lophura edwardsi		
	Lophura swinhoii		
			Meleagris ocellata (Guatemala)
		Pavo muticus	
		Polyplectron bicalcaratum	
		Polyplectron germaini	Pavo cristatus (Paquistão)
		Polyplectron malacense	Pucrasia macrolopha (Paquistão)
	Polyplectron napoleonis		
		Polyplectron schleiermacheri	
	Rheinardia ocellata		
	Syrmaticus ellioti		
	Syrmaticus humiae		
	Syrmaticus mikado		
	Tetraogallus caspius		
	Tetraogallus tibetanus		
	Tragopan blythii		
	Tragopan caboti		
	Tragopan melanocephalus		
			Tragopan satyra (Nepal)
		Tympanuchus cupido attwateri	
GRUIFORMES			
Gruidae - Grous			
		Gruidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Grus americana		
	Grus canadensis nesiotes		
	Grus canadensis pulla		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Grus japonensis		
	Grus leucogeranus		
	Grus monacha		
	Grus nigricollis		
	Grus vipio		
Otididae			
		Otididae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Ardeotis nigriceps		
	Chlamydotis macqueenii		
	Chlamydotis undulata		
	Houbaropis bengalensis		
Rallidae - Saracuras e siriemas			
	Gallirallus sylvestris		
Rhynochetidae - Kagus			
	Rhynochetos jubatus		
PASSERIFORMES			
Atrichornithidae			
	Atrichornis clamosus		
Cotingidae - Cotingas			
			Cephalopterus ornatus (Colômbia)
			Cephalopterus penduliger (Colômbia)
	Cotinga maculata		
		Rupicola spp.	
	Xipholena atropurpurea		
Emberizidae - Cardeais e tangarás			
		Gubernatrix cristata	
		Paroaria capitata	
		Paroaria coronata	
		Tangara fastuosa	
Estrildidae - Viúvinhas e calafates			
		Amandava formosa	
		Lonchura oryzivora	
		Poephila cincta cincta	
Fringillidae - Canários			
	Carduelis cucullata		
		Carduelis yarrellii	
Hirundinidae - Andorinhões e andorinhas			
	Pseudochelidon sirintarae		
Icteridae - Corrupiões, japus, joão-congos			
	Xanthopsar flavus		
Meliphagidae - Papas-mel			
		Lichenostomus melanops cassidix	
Muscicapidae - Papa-moscas do Velho Mundo			
		Cyornis ruckii	Acrocephalus rodericanus (Mauricio)
	Dasyornis broadbenti litoralis		
	Dasyornis longirostris		
		Garrulax canorus	
		Garrulax taewanus	
		Leiothrix argentauris	
		Leiothrix lutea	
		Liocichla omeiensis	
	Picathartes gymnocephalus		
	Picathartes oreas		
			Terpsiphone bourbonnensis (Maurício)
Paradisaeidae - Aves do paraíso			
		Paradisaeidae spp.	
Pittidae - Pitas			
		Pitta guajana	
	Pitta gurneyi		
	Pitta kochi		
		Pitta nympha	
Pycnonotidae			
		Pycnonotus zeylanicus	
Sturnidae - Estorninhos e mainás			
		Gracula religiosa	
	Leucopsar rothschildi		
Zosteropidae - Pássaros de óculos			
	Zosterops albogularis		
PELECANIFORMES			
Fregatidae - Fragatas			
	Fregata andrewsi		
Pelecanidae - Pelicanos			
	Pelecanus crispus		
Sulidae - Atobás			
	Papasula abbotti		
PICIFORMES			
Capitonidae - Barbudos			
			Semnornis ramphastinus (Colômbia)
Picidae -Pica-paus			
	Dryocopus javensis richardsi		
Ramphastidae - Tucanos			
			Baillonius bailloni (Argentina)
		Pteroglossus aracari	
			Pteroglossus castanotis (Argentina)
		Pteroglossus viridis	
			Ramphastos dicolorus (Argentina)
		Ramphastos sulfuratus	

		Ramphastos toco	
		Ramphastos tucanus	
		Ramphastos vitellinus	
			Selenidera maculirostris (Argentina)
PODICIPEDIFORMES			
Podicipedidae - Mergulhões			
	Podilymbus gigas		
PROCELLARIIFORMES			
Diomedeidae - Albatrozes			
	Phoebastria albatrus		
PSITTACIFORMES			
		PSITTACIFORMES spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I e Anexo III excluíndo Agapornis roseicollis, Melopsittacus undulatus e Nymphicus hollandicus, que não estão incluídas nos Anexos)	
Cacatuidae - Cacatuas			
	Cacatua goffini		
	Cacatua haematuropygia		
	Cacatua moluccensis		
	Cacatua sulphurea		
	Probosciger aterrimus		
Loridae - Gaivotas			
	Eos histrio Vini ultramarina		
Psittacidae - Araras, papagaios, loris, periquitos,			
	Amazona arausiaca		
	Amazona auropalliata		
	Amazona barbadensis		
	Amazona brasiliensis		
	Amazona finschi		
	Amazona guildingii		
	Amazona imperialis		
	Amazona leucocephala		
	Amazona oratrix		
	Amazona pretrei		
	Amazona rhodocorytha		
	Amazona tucumana		
	Amazona versicolor		
	Amazona vinacea		
	Amazona viridigenalis		
	Amazona vittata		
	Anodorhynchus spp.		
	Ara ambigua		
	Ara glaucogularis (Frequentemente comercializada com nome incorreto de Ara caninde)		
	Ara macao		
	Ara militaris		
	Ara rubrogenys		
	Cyanopsitta spixii		
	Cyanoramphus forbesi		
	Cyanoramphus novaezelandiae		
	Cyanoramphus saisseti		
	Cyclopsitta diophthalma coxeni		
	Eos histrio		
	Eunymphicus cornutus		
	Guarouba guarouba		
	Neophema chrysogaster		
	Ognorhynchus icterotis		
	Pezoporus occidentalis		
	Pezoporus wallicus		
	Pionopsitta pileata		
	Propyrrhura couloni		
	Propyrrhura maracana		
	Psephotus chrysopterygius		
	Psephotus dissimilis		
	Psephotus pulcherrimus		
	Psittacula echo		
	Psittacus erithacus		
	Pyrrhura cruentata		
	Rhynchopsitta spp.		
	Strigops habroptilus		
RHEIFORMES			
Rheidae - Emas			
		Rhea americana	
	Pterocnemia pennata (Exceto Pterocnemia pennata pennata que está incluida no AnexoII)		
		Pterocnemia pennata pennata	
SPHENISCIFORMES			
Spheniscidae - Pinguins			
		Spheniscus demersus	
	Spheniscus humboldti		
STRIGIFORMES			
		STRIGIFORMES spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Strigidae			
	Heteroglaux blewitti		
	Mimizuku gurneyi		
	Ninox natalis		
Tytonidae			
	Tyto soumagnei		

STRUTHIONIFORMES			
Struthionidae - Avestruzes			
	Struthio camelus (Somente as populações da Argélia, Burkina-Faso, Camarões, Chede, Mali, Marrocos, Mauritânia, Níger, Nigéria, República Centro Africana, Senega e Sudão. As demais populações não incluídas nos Anexos)		
TINAMIFORMES			
Tinamidae - Macucos			
	Tinamus solitarius		
TROGONIFORMES			
Trogonidae Quetzal			
	Pharomachrus mocinno		
CLASSE REPTILA (RÉPTEIS)			
CROCODYLIA - Crocodilos			
		CROCODYLIA spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Alligatoridae Aligatores, caimans, jacarés			
	Alligator sinensis		
	Caiman crocodilus apaporiensis		
	Caiman latirostris (Exceto a população Argentina que está no Anexo II)		
	Melanosuchus niger (Exceto a população do Brasil que está incluída no Anexo II e a população do Equador que está incluída no Anexo II, e está sujeita a cota anual nula até que a Secretaria CITES e o Grupo de Especialistas de Crocodilianos da CSE/UICN tenham aprovado uma cota de exportação anual)		
Crocodylidae - Cocodrilos			
	Crocodylus acutus (Exceto a população do Distrito de Manejo Integrado de los Manglares dea Bahía de Cispatá, Tinajones, La Balsae y Sectores Aledaños, departamento de Córdoba, Colombia, e a população de Cuba, que estão incluídas no Apéndice II)		
	Crocodylus cataphractus		
	Crocodylus intermedius		
	Crocodylus mindorensis		
	Crocodylus moreletti (Exceto as populações de Belize que está incluída no Anexo II com uma cota nula para as espécies silvestres comercializadas com fins comerciais, e a população de México que está incluída no Anexo II)		
	Crocodylus niloticus [Exceto as populações de Botsuana, Egito (com uma cota nula para os espécimenes silvestres comercializados com fins comerciais) Etiópia, Quênia, Madagascar, Malawi, Moçambique, Namíbia, Retpública Unida da Tanzânia (sujeitas a uma cota de exportação anual de 1.600 espécimes silvestres, incluídos os troféus de caça, além dos espécimenes criados em granja), África do Sul, Uganda, Zâmbia e Zimbabue; que estão incluídas no Anexo II]		
	Crocodylus palustris		
	Crocodylus porosus (Exceto as populações da Australia, Indonésia, Malásia (restritas as extrações do meio silvestre ao estado de Sarawak e com uma cota nula para os demais estados da Malásia (Sabah e Malásia Peninsular), sem modificação da cota nula ao menos que as Partes aprovem o contrário) e Papua-Nova Guiné que estão incluídas no Anexo II)		
	Crocodylus rhombifer		
	Crocodylus siamensis		
	Osteolaemus tetraspis		
	Tomistoma schlegelii		
Gavialidae - Gaviais			
	Gavialis gangeticus		
RHYNCHOCEPHALIA			
Sphenodontidae			
	Sphenodon spp.		
SAURIA			
Agamidae - Agamas, lagartos de rabo espinhoso			
		Saara spp. Uromastyx spp.	
Anguidae - Escorpiões			
	Abronia anzuetoi Abronia campbelli Abronia fimbriata Abronia frosti Abronia meledona	Abronia spp. [Exceto as espécies incluídas no Anexo I (cota de exportação nula para os espécimes silvestres de Abronia aurita, A. gaiophantasma, A. montecristoi, A. salvadorensis e A. vasconcelosii)]	
Chamaeleonidae - Camaleões			
		Archalus spp. Bradypodion spp.	
		Brookesia spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Brookesia perarmata		
		Calumma spp.	
		Chamaeleo spp.	
		Furcifer spp.	
		Kinyongia spp.	
		Nadzikambia spp. Palleon spp. Rhampholeon spp. Rieppeleon spp. Trioceros spp.	
Cordylidae - Lagartos de rabo espinhoso			
		Cordylus spp. Hemicordylus spp. Karusaurus spp. Namazonurus spp. Ninurta spp. Ouroborus spp. Pseudocordylus spp. Smaug spp.	

Gekkonidae - Gecos			
	Cnemaspis psychedelica Lygodactylus williamsi	Nactus serpensinsula Naultinus spp. Paroedura masobe Phelsuma spp. Rhoptropella spp. Uroplatus spp.	Dactylocnemis spp. (Nova Zelandia) Hoplodactylus spp. (Nova Zelandia) Mokopirirakau spp. (Nova Zelandia)
			Toropuku spp. (Nova Zelandia) Tukutuku spp. (Nova Zelandia)
			Woodworthia spp. (Nova Zelandia)
Helodermatidae			
		Heloderma spp. (Exceto as subespécies incluídas no Anexo II)	
	Heloderma horridum charlesbogerti		
Iguanidae - Iguanas			
	Brachylophus spp.	Amblyrhynchus cristatus Conolophus spp.	
		Ctenosaura bakeri	
		Ctenosaura oedirhina	
		Ctenosaura melanosterna	
		Ctenosaura palearis	
	Cyclura spp.		
		Iguana spp.	
		Phrynosoma blainvillii	
		Phrynosoma cerroense	
		Phrynosoma coronatum	
		Phrynosoma wigginsi	
	Sauromalus varius		
Lacertidae - Lagartos			
	Gallotia simonyi		
		Podarcis lilfordi	
		Podarcis pityusensis	
Lanthanotidae			
		Lanthanotidae spp. (cota de exportação nula para os especímenes silvestres com fins comerciais)	
Scincidae			
		Corucia zebrata	
Teiidae - Lagartos, teius			
		Crocodilurus amazonicus	
		Dracaena spp.	
		Tupinambis spp.	
Varanidae - Varanos, Dragões de Komodo			
		Varanus spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Varanus bengalensis		
	Varanus flavescens		
	Varanus griseus		
	Varanus komodoensis		
	Varanus nebulosus		
Xenosauridae - Lagartos de escamas nodosas			
	Shinisaurus crocodilurus		
SERPENTES			
Boidae - Boas, jibóias			
		Boidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Acrantophis spp.		
	Boa constrictor occidentalis		
	Epicrates inornatus		
	Epicrates monensis		
	Epicrates subflavus		
	Sanzinia madagascariensis		
Bolyeriidae - Boas pequenas			
		Bolyeriidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Bolyeria multocarinata		
	Casarea dussumieri		
Colubridae - Serpentes, Serpentes aquáticas			
			Atretium schistosum (Índia)
			Cerberus rhynchops (Índia)
		Clelia clelia	
		Cyclagras gigas	
		Elachistodon westermanni	
		Ptyas mucosus	
			Xenochrophis piscator (Índia) Xenochrophis schnurrenbergeri (Índia) Xenochrophis tytleri (Índia)
Elapidae - Cobras, cobras coral, Naja			
		Hoplocephalus bungaroides	
			Micrurus diastema (Honduras)
			Micrurus nigrocinctus (Honduras)
		Naja atra	Micrurus ruatanus (Honduras)
		Naja kaouthia	
		Naja mandalayensis	
		Naja naja	
		Naja oxiana	
		Naja philippinensis	
		Naja sagittifera	
		Naja samarensis	
		Naja siamensis	
		Naja sputatrix	
		Naja sumatrana	
		Ophiophagus hannah	
Loxocemidae -Pítons escavadoras			

		Loxocemidae spp.	
Pythonidae - Pítons			
		Pythonidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Python molurus molurus		
Tropidophiidae - Serpentes do bosque			
		Tropidophiidae spp.	
Viperidae - Víboras, cascavéis			
			Crotalus durissus (Honduras)
			Daboia russelii (Índia)
	Vipera ursinii (Somente a população da Europa, exceto a zona que constituía antigamente a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS. As populações desta zona não estão incluídas nos Anexos)	Atheris desaixi Bitis worthingtoni Trimeresurus mangshanensis Vipera wagneri	
TESTUDINES			
Carettochelyidae - Tartarugas nariz de porco			
		Carettochelys insculpta	
Chelidae - Tartarugas pescoço de cobra			
		Chelodina mccordi	
	Pseudemydura umbrina		
Cheloniidae - Tartarugas marinhas			
	Cheloniidae spp.		
Chelydridae - Tartarugas mordedoras			
			Chelydra serpentina (Estados Unidos de América Macrochelys temminckii (Estados Unidos da América)
Dermatemydidae - Tartarugas brancas			
		Dermatemys mawii	
Dermochelyidae - Tartarugas marinhas			
	Dermochelys coriacea		
Emydidae - tartarugas e cágados			
		Glyptemys insculpta Clemmys guttata Emydoidea blandingii	
	Glyptemys muhlenbergii		
			Graptemys spp. (Estados Unidos da América)
	Terrapene coahuila	Malaclemys terrapin Terrapene spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Geoemydidae - tartarugas e cágados			
	Batagur affins		
	Batagur baska	Batagur borneoensis (Cota nula para especímenes silvestres comercializados com fins comerciais) Batagur dhongoka Batagur kachuga Batagur trivittata (Cota nula para especímenes silvestres comercializados com fins comerciais)	
		Cuora spp. (Cota nula para especímenes silvestres de Cuora aurocapitata, C. bourreti, C. flavomarginata, C. galbinifrons, C. mccordi, C. mouhotii, C. pani, C. picturata, C. trifasciata, C. yunnanensis y C. zhoui comercializados com fins comerciais) Cyclemys spp.	
	Geoclemys hamiltonii		
		Geoemyda japonica Geoemyda spengleri Hardella thurjii	Geoemyda spengleri (China)
		Heoremys annandalii (Cota nula para especímenes silvestres comercializados com fins comerciais)	
		Heosemys depressa (Cota nula para especímenes silvestres comercializados com fins comerciais)	
		Heosemys grandis	
		Heosemys spinosa	
		Leucocephalon yuwonoi	
		Malayemys macrocephala	
		Malayemys subtrijuga	
		Mauremys annamensis (Cota nula para especímenes silvestres comercializados com fins comerciais)	
		Mauremys japonica	Mauremys iversoni (China)
		Melanochelys trijuga	Mauremys megalocephala China)
		Mauremys mutica	
		Mauremys nigricans	Mauremys nigricans (China)
		Morenia petersi	Mauremys pritchardi (China)
			Mauremys reevesii (China)
	Melanochelys tricarinata		Mauremys sinensis (China)
	Morenia ocellata		
		Notochelys platynota	
			Ocadia glyphistoma (China)
			Ocadia philippeni (China)
		Orlitia borneensis (Cota nula para especímenes silvestres comercializados com fins comerciais)	
		Pangshura spp. (Exceto as espécies inclusas no Anexo I)	
	Pangshura tecta		
			Sacalia pseudocellata (China)
		Sacalia bealei Sacalia quadriocellata	
		Siebenrockiella crassicollis	
		Siebenrockiella leytensis Vijayachelys silvatica	

Platysternidae - Tartagugas cabeçudas			
	Platysternidae spp.		
Podocnemididae - Tartarugas de pescoço torto			
		Erymnochelys madagascariensis	
		Peltocephalus dumerilianus	
		Podocnemis spp.	
Testudinidae - Tartarugas terrestres, jabotís			
		Testudinidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I. Foi estabelecida cota anual de exportação nula para Centrochelys sulcata, para os especímes capturados no meio silvestre com finalidade primordialmente comercial)	
	Astrochelys radiata		
	Astrochelys yniphora		
	Chelonoidis niger		
	Geochelone platynota Gopherus flavomarginatus		
	Psammobates geometricus		
	Pyxis arachnoides		
	Pyxis planicauda		
	Testudo kleinmanni		
Trionychidae - Tartarugas de casco mole, tartarugas de água doce			
		Amyda cartilaginea	
	Apalone spinifera atra		
	Chitra chitra Chitra vandijki	Chitra spp. (Exceto as especies incluídas no Anexo I)	
		Cyclanorbis elegans Cyclanorbis senegalensis Cycloderma aubryi Cycloderma frenatum Dogania subplana Lissemys ceylonensis Lissemys punctata Lissemys scutata Nilssonia formosa Nilssonia leithii	
	Nilssonia gangetica Nilssonia hurum		
	Nilssonia nigricans	Palea steindachneri Pelochelys spp. Pelodiscus axenaria Pelodiscus maackii Pelodiscus parviformis Rafetus euphraticus Rafetus swinhoei Trionyx triunguis	
CLASE AMPHIBIA (ANFÍBIOS)			
ANURA			
Aromobatidae			
		Allobates femoralis Allobates hodli Allobates myersi Allobates zaparo Anomaloglossus rufulus	
Bufonidae - Sapos			
	Amietophrynus channingi		
	Amietophrynus superciliares		
	Altiphrynoides spp.		
	Atelopus zeteki		
	Incilius periglenes		
	Nectophrynoides spp.		
	Nimbaphrynoides spp.		
Calyptocephalellidae			
			Calyptocephalella gayi (Chile)
Dendrobatidae - Rãs e sapos venenosos			
		Adelphobates spp.	
		Ameerega spp.	
		Andinobates spp.	
		Dendrobates spp.	
		Epipedobates spp.	
		Excidobates spp.	
Dicroglossidae			
		Euphlyctis hexadactylus Hoplobatrachus tigerinus	
Hylidae - Rãs Arbóreas			
		Agalychnis spp.	

Mantellidae - Rãs do Gênero Mantella			
		Mantella spp.	
Microhylidae - Rãs de boca estreita			
		Dyscophus antongilii Dyscophus guineti Dyscophus insularis Dyscophus boribory	

		Scaphiophryne gottlebei Scaphiophryne marmorata Scaphiophryne spinosa	
Myobatrachidae			
		Rheobatrachus spp. (Excepto Rheobatrachus silus y Rheobatrachus vitellinus que no están incluidas en los Apéndices	
Telmatobiidae - rã gigante do Lago Titicaca			
	Telmatobius culeus		
CAUDATA			
Ambystomatidae			
		Ambystoma dumerilii	
		Ambystoma mexicanum	
Cryptobranchidae - Salamandras gigantes			
	Andrias spp.		Cryptobranchus alleganiensis (Estados Unidos da América)
Salamandridae - Salamandras e tritons			
Salamandridae - Salamandras e tritons			
	Neurergus keiseri	Paramesotriton hongkongensis	Salamandra algira (Argélia)
CLASE ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)	CLASE ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)		
CARCHARHINIFORMES			
Carcharhinidae			
		Carcharhinus falciformis (entrada en vigor para 12 meses, ou seja, até 4 de outubro de 2017) Carcharhinus longimanus	
Sphyrnidae			
		Sphyrna lewini Sphyrna mokarran Sphyrna zygaena	
LAMNIFORMES			
Alopiidae			
		Alopias spp. (entrada en vigor para 12 meses, ou seja, até 4 de outubro de 2017)	
Cetorhinidae - Tubarão peregrino			
		Cetorhinus maximus	
Lamnidae - Tubarão branco grande			
		Carcharodon carcharias Lamna nasus	
MYLIOBATIFORMES			
Myliobatidae			
		Manta spp. Mobula spp. (entrada en vigor para 6 meses, ou seja, para 4 de abril de 2017)	
Potamotrygonidae			
			Paratrygon aiereba (Colômbia) Potamotrygon spp. (população do Brasil) (Brasil) Potamotrygon constellata (Colômbia) Potamotrygon magdalenae (Colômbia) Potamotrygon motoro (Colômbia) Potamotrygon orbignyi (Colômbia) Potamotrygon schroederi (Colômbia) Potamotrygon scobina (Colômbia) Potamotrygon yepezi (Colômbia)
ORECTOLOBIFORMES			
Rhincodontidae - Tubarão baleia			
		Rhincodon typus	
PRISTIFORMES			
Pristadae			
	Pristidae spp.		
CLASE ACTINOPTERYGII (PEIXES)			
ACIPENSERIFORMES - Esturjões e peixes espátula			
		ACIPENSERIFORMES spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Acipenseridae - Esturjão			
	Acipenser brevirostrum		
	Acipenser sturio		
ANGUILLIFORMES			
Anguillidae			
		Anguilla anguilla	
CYPRINIFORMES			
Catostomidae			
	Chasmistes cujus		
Cyprinidae - Carpas			
		Caecobarbus geertsi	
	Probarbus jullieni		
OSTEOGLOSSIFORMES			
Osteoglossidae - Pirarucus, peixe-dragão			
		Arapaima gigas	
	Scleropages formosus Scleropages inscriptus		
PERCIFORMES			
Labridae - Maragotas			
		Cheilinus undulatus	
Sciaenidae			
	Totoaba macdonaldi		
SILURIFORMES			
Pangasiidae - Siluros gigantes			
	Pangasianodon gigas		
SYNGNATHIFORMES			
Syngnathidae - Peixes-agulhas, cavalos-marinhos			
		Hippocampus spp.	
CLASSE DIPNEUSTI (PEIXES PULMONADOS)			
CERATODONTIFORMES			
Neoceratodontidae - Peixes pulmonados australianos			
		Neoceratodus forsteri	
COELACANTHIFORMES Latimeriidae - Celacantos			
	Latimeria spp.		
F I L O E C H I N O D E R M A T A			
CLASSE HOLOTHUROIDEA (PEPINOS DO MAR)			
ASPIDOCHIROTIDA			
Stichopodidae - Pepinos do mar			
			Isostichopus fuscus (Equador)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FILO ARTHROPODA			
CLASSE ARACHNIDA (ESCORPIÕES E ARANHAS)			
ARANEAE			
Theraphosidae - Tarântulas de joelhos vermelhos, tarântulas			
		Aphonopelma albiceps	
		Aphonopelma pallidum	
		Brachypelma spp.	
SCORPIONES			
Scorpionidae - Escorpiões			
		Pandinus dictator	
		Pandinus gambiensis	
		Pandinus imperator Pandinus roeseli	
CLASE INSECTA (INSETOS)			
COLEOPTERA			
Lucanidae - Escaravelhos			
			Colophon spp. (África do Sul)
Scarabaeidae - Escaravelhos			
		Dynastes satanas	
LEPIDOPTERA			
Papilionidae - Borboletas asas de pássaro, borboletas rabo de andorinha			
		Atrophaneura jophon	
		Atrophaneura pandiyana	
		Bhutanitis spp.	
		Ornithoptera spp. (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Ornithoptera alexandrae		
	Papilio chikae		
	Papilio homerus		
		Papilio hospiton	
		Parnassius apollo	
		Teinopalpus spp.	
		Trogonoptera spp.	
		Troides spp.	
FILO ANNELIDA			
CLASSE HIRUDINOIDEA (SANGUESSUGAS)			
ARHYNCHOBDELLIDA			
Hirudinidae - Sanguessugas medicinais			
		Hirudo medicinalis	
		Hirudo verbana	
FILO MOLLUSCA			
CLASSE BIVALVIA (AMÊIJOAS E MEXILHÕES)			
MYTILOIDA			
Mytilidae - Mexilhões			
		Lithophaga lithophaga	
UNIONIDA			
Unionidae - Mexilhões de água doce, perlíferos			
	Conradilla caelata		
		Cyprogenia aberti	
	Dromus dromas		
	Epioblasma curtisi		
	Epioblasma florentina		
	Epioblasma sampsonii		
	Epioblasma sulcata perobliqua		
	Epioblasma torulosa gubernaculum		
		Epioblasma torulosa rangiana	
	Epioblasma torulosa torulosa		
	Epioblasma turgidula		
	Epioblasma walkeri		
	Fusconaia cuneolus		
	Fusconaia edgariana		
	Lampsilis higginsii		
	Lampsilis orbiculata orbiculata		
	Lampsilis satur		
	Lampsilis virescens		
	Plethobasus cicatricosus		
	Plethobasus cooperianus		
		Pleurobema clava	
	Pleurobema plenum		
	Potamilus capax		
	Quadrula intermedia		
	Quadrula sparsa		
	Toxolasma cylindrella		
	Unio nickliniana		
	Unio tampicoensis tecomatensis		
	Villosa trabalis		
VENERIDA			
Tridacnidae Almeijoas gigantes			
		Tridacnidae spp.	
CLASE GASTROPODA (CARACOIS E CONCHAS)			
MESOGASTROPODA			
Strombidae - Conchas rainhas			
		Strombus gigas	
STYLOMMATOPHORA			
Achatinellidae - Caracóis ágata			
	Achatinella spp.		
Camaenidae - Caracóis verdes			
		Papustyla pulcherrima	
Cepolidae			
	Polymita spp.		
FILO CNIDARIA			
CLASE ANTHOZOA (CORAIS E ANÊMONAS MARINHAS)			
ANTIPATHARIA - Corais negros			
		ANTIPATHARIA spp.	
GORGONACEAE			
Coralliidae			
			Corallium elatius (China)
			Corallium japonicum (China)
			Corallium konjoi (China)
			Corallium secundum (China)

HELIOPORACEA			
Helioporidae - Corais azuis			
		Helioporidae spp. (Inclui somente a espécie Heliopora coerulea. Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
SCLERACTINIA - Corais pétreos			
		SCLERACTINIA spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STOLONIFERA			
Tubiporidae - Corais vermelhos			
		Tubiporidae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
CLASE HYDROZOA (HIDROIDES, CORAIS DE FOGO, MEDUSAS URTICANTES)			
MILLEPORINA			
Milleporidae - Corais de fogo			
		Milleporidae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STYLASTERINA			
Stylasteridae - Corais renda			
		Stylasteridae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
FLORA			
AGAVACEAE - Agaves			
	Agave parviflora		
		Agave victoriae-reginae [#4]	
		Nolina interrata Yucca queretaroensis	
AMARYLLIDACEAE - Estembérgias			
		Galanthus spp. [#4]	
		Sternbergia spp. [#4]	
ANACARDIACEA			
		Operculicarya decaryi Operculicarya hyphaenoides	
		Operculicarya pachypus	
APOCYNACEAE - Elephant trunks, hoodias			
		Hoodia spp. #9	
		Pachypodium spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Pachypodium ambongense		
	Pachypodium baronii		
	Pachypodium decaryi		
		Rauvolfia serpentina #2	
ARALIACEAE - Ginseng			
		Panax ginseng #3 (Somente a população da Federação da Rússia; nenhuma outra população está incluída nos Anexos)	
		Panax quinquefolius #3	
ARAUCARIACEAE - Araucaria			
	Araucaria araucana		
ASPARAGACEAE			
		Beaucarnea spp.	
BERBERIDACEAE - Berveridáceas			
		Podophyllum hexandrum #2	
BROMELIACEAE - Bromélias			
		Tillandsia harrisii #4	
		Tillandsia kammii #4	
		Tillandsia xerographica #4	
CACTACEAE - Cactos			
		CACTACEAE spp.[5] #4 (Exceto as espécies constantes no Anexo I e exceto Pereskia spp., Pereskiopsis spp. e Quiabentia spp.)	
	Ariocarpus spp.		
	Astrophytum asterias		
	Aztekium ritteri		
	Coryphantha werdermannii		
	Discocactus spp.		
	Echinocereus ferreirianus ssp. lindsayi		
	Echinocereus schmollii		
	Escobaria minima		
	Escobaria sneedii		
	Mammillaria pectinifera		
	Mammillaria solisioides		
	Melocactus conoideus		
	Melocactus deinacanthus		
	Melocactus glaucescens		
	Melocactus paucispinus		
	Obregonia denegrii		
	Pachycereus militaris		
	Pediocactus bradyi		
	Pediocactus knowltonii		
	Pediocactus paradinei		
	Pediocactus peeblesianus		
	Pediocactus sileri		
	Pelecyphora spp.		
	Sclerocactus brevihamatus ssp. tobuschii		
	Sclerocactus erectocentrus		
	Sclerocactus glaucus		
	Sclerocactus mariposensis		
	Sclerocactus mesae-verdae		
	Sclerocactus nyensis		
	Sclerocactus papyracanthus		
	Sclerocactus pubispinus		
	Sclerocactus wrightiae		
	Strombocactus spp.		
	Turbinicarpus spp.		
	Uebelmannia spp.		
CARYOCARACEAE			
		Caryocar costaricense #4	
COMPOSITAE (Asteraceae) Kuth			
	Saussurea costus		
CUCURBITACEAE - melões, abóboras			
		Zygosicyos pubescens	
		Zygosicyos tripartitus	
CUPRESSACEAE Lariço, ciprestes			
	Fitzroya cupressoides		
	Pilgerodendron uviferum		
CYATHEACEAE - Samambaias arborecentes			
		Cyathea spp. #4	
CYCADACEAE - Cicas			
		CYCADACEAE spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Cycas beddomei		

DICKSONIACEAE Xaxim			
		Cibotium barometz #4	
		Dicksonia spp. #4 (Somente as populações das Américas; nenhuma outra população está incluída nos Anexos)	
DIDIEREACEAE - Didieras			
		DIDIEREACEAE spp. #4	
DIOSCOREACEAE - Patas de elefante			
		Dioscorea deltoidea #4	
DROSERACEAE - Plantas carnívoras			
		Dionaea muscipula #4	
EBENACEAE Ébanos			
		Diospyros spp. #5 (poblaciones de Madagascar)	
EUPHORBIACEAE			
		Euphorbia spp. #4 (Somente as espécies suculentas, exceto as espécies incluídas no Anexo I; os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Euphorbia trigona, os espécimes reproduzidos artificialmente, que tenham os ramos crestados ou em forma de abanico ou sejam mutantes cromáticos de Euphorbia lactea, quando estejam enxertados em rizomas de Euphorbia neriifolia reproduzidos artificialmente, e os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Euphorbia "Milii" quando se comercializem em envios de 100 ou mais plantas e se reconheçam facilmente como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão sujeitos as disposições da Convenção)	
	Euphorbia ambovombensis		
	Euphorbia capsaintemariensis		
	Euphorbia cremersii (Inclusive a forma viridifolia e a var. rakotozafyi)		
	Euphorbia cylindrifolia (Inclusive a spp. tuberifera)		
	Euphorbia decaryi (Inclusive as vars. ampanihyenis, robinsonii e spirosticha)		
	Euphorbia francoisii		
	Euphorbia moratii (Inclusive as vars. antsingiensis, bemarahensis e multiflora)		
	Euphorbia parvicyathophora		
	Euphorbia quartziticola		
	Euphorbia tulearensis		
FAGACEAE			
			Quercus mongolica #5 (Federação Russa)
FOUQUIERIACEAE - Ocotilos			
		Fouquieria columnaris #1	
	Fouquieria fasciculata		
	Fouquieria purpusii		
GNETACEAE			
			Gnetum montanum #1 (Nepal)
JUGLANDACEAE			
		Oreomunnea pterocarpa #1	
LAURACEAE			
		Aniba roseodora #12	
LEGUMINOSAE (Fabaceae) Palissandro, jacarandá			
		Caesalpina echinata #10	
	Dalbergia nigra		
		Dalbergia spp. #15 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
		Guibourtia demeusei #15 Guibourtia pellegriniana #15 Guibourtia tessmannii #15	
			Dipteryx panamensis (Costa Rica, Nicaragua)
		Pericopsis elata #5	
		Platymiscium pleiostachyum #1	
		Pterocarpus erinaceus Pterocarpus santalinus #7 Senna meridionalis	
LILIACEAE - Aloes			
		Aloe spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I. Se exclui também Aloe vera, citada como Aloe barbadensis, que não está incluída nos Anexos)	
	Aloe albida		
	Aloe albiflora		
	Aloe alfredii		
	Aloe bakeri		
	Aloe bellatula		
	Aloe calcairophila		
	Aloe compressa (Inclusive as vars. rugosquamosa, schistophila e paucituberculata)		
	Aloe delphinensis		
	Aloe descoingsii		
	Aloe fragilis		
	Aloe haworthioides (Inclusive a var. aurantiaca)		
	Aloe helenae		
	Aloe laeta (Inclusive a var. maniaensis)		
	Aloe parallelifolia		
	Aloe parvula		
	Aloe pillansii		
	Aloe polyphylla		
	Aloe rauhii		
	Aloe suzannae		
	Aloe versicolor		
	Aloe vossii		
MAGNOLIACEAE - Magnolia			
			Magnolia liliifera var. obovata #1 (Nepal)
MALVACEAE			
	Adansonia grandidieri #16		
MELIACEAE - Mogno			
			Cedrela fissilis #5 (Estado Plurinacional de Bolívia, Brasil) Cedrela lilloi #5 (Estado Plurinacional de Bolívia,Brasil) Cedrela odorata #5 (Brasil e Estado Plurinacional de Bolivia. Os seguintes países também incluiram suas populações nacionais nos Anexos: Colômbia, Guatemala e Peru)
		Swietenia humilis #4	
		Swietenia macrophylla #6 (Populações dos neotrópicos)	
		Swietenia mahagoni #5	
NEPENTHACEAE			
		Nepenthes spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Nepenthes khasiana		
	Nepenthes rajah		
OLEACEAE			
			Fraxinus mandshurica #5 (Federação Russa)
ORCHIDACEAE - Orquídeas			
		ORCHIDACEAE spp. [10] #4 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	(Para todas as espécies incluídas no Anexo I que mostram a continuação, os cultivos de plântulas ou de tecidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que são transportados em recipientes estéreis não estão sujeitos às disposições da Convenção, somente se os espécimes se enquadram na definição de "reproduzidos artificialmente" de acordo com a Conferência das Partes)		

	Aerangis ellisii		
	Dendrobium cruentum		
	Laelia jongheana		
	Laelia lobata		
	Paphiopedilum spp.		
	Peristeria elata		
	Phragmipedium spp.		
	Renanthera imschootiana		
OROBANCHACEAE			
		Cistanche deserticola #4	
PALMAE (Arecaceae) - Palmas			
		Beccariophoenix madagascariensis #4	
	Dypsis decipiens	Dypsis decaryi #4	
		Lemurophoenix halleuxii	
		Marojejya darianii	
			Lodoicea maldivica #13 (Seychelles)
		Ravenea louvelii	
		Ravenea rivularis	
		Satranala decussilvae	
		Voanioala gerardii	
PAPAVERACEAE - Papoula			
			Meconopsis regia #1 (Nepal)
PASSIFLORACEAE - Flores da paixão			
		Adenia firingalavensis Adenia olaboensis Adenia subsessilifolia	
PEDALIACEAE			
		Uncarina grandidieri Uncarina stellulifera	
PINACEAE - Abeto			
	Abies guatemalensis		Pinus koraiensis #5 (Federação Russa)
PODOCARPACEAE - Pinho cercadura			
			Podocarpus neriifolius #1 (Nepal)
	Podocarpus parlatorei		
PORTULACACEAE - Verdolagas			
		Anacampseros spp. #4	
		Avonia spp. #4	
		Lewisia serrata #4	
PRIMULACEAE - Ciclamens			
		Cyclamen spp. [11] #4	
RANUNCULACEAE - Adonis de primavera			
		Adonis vernalis #2	
		Hydrastis canadensis #8	
ROSACEAE - Ameixa africana			
		Prunus africana #4	
RUBIACEAE - Ayuque			
	Balmea stormiae		
SARRACENIACEAE Plantas jarro (Novo Mundo)			
		Sarracenia spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Sarracenia oreophila		
	Sarracenia rubra ssp. alabamensis		
	Sarracenia rubra ssp. jonesii		
SCROPHULARIACEAE - Kutki			
		Picrorhiza kurrooa #2 (Excluída Picrorhiza scrophulariiflora)	
STANGERIACEAE - Estangérias			
		Bowenia spp. #4	
	Stangeria eriopus		
TAXACEAE - Árvore do Himalaia			
		Taxus chinensis e os taxa intraespecíficos desta espécie #2	
		Taxus cuspidata e os taxa intraespecíficos desta espécie[2] #2	
		Taxus fuana e os taxa intraespecíficos desta espécie #2	
		Taxus sumatrana e os taxa intraespecíficos desta espécie#2	
		Taxus wallichiana #2	
THYMELAEACEAE (Aquilariaceae) - Madeira de agar, ramin			
		Aquilaria spp. #14	
		Gonystylus spp. #4	
		Gyrinops spp. #14	
TROCHODENDRACEAE (Tetracentraceae) - Tetracentro			
			Tetracentron sinense #1 (Nepal)
VALERIANACEAE - Nardo do Himalaia			
		Nardostachys grandiflora #2	
VITACEAE - Lianas lenhosas			
		Cyphostemma elephantopus	
		Cyphostemma montagnacii	
WELWITSCHIACEAE - Velvitzia			
		Welwitschia mirabilis #4	
ZAMIACEAE - Cícadas			
		ZAMIACEAE spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
	Ceratozamia spp.		
	Encephalartos spp.		
	Microcycas calocoma		
	Zamia restrepoi		
ZINGIBERACEAE - Zingiberáceas			
		Hedychium philippinense #4 Siphonochilus aethiopicus (Populações de Moçambique, África do Sul, Swazilandia e Zimbabwe)	
ZYGOPHYLLACEAE - Guaiaco, pau santo			
		Bulnesia sarmientoi #11	
		Guaiacum spp. #2	

1 Para o propósito exclusivo de autorizar o comércio internacional de fibra de vicunha (Vicugna vicugna) e de seus produtos derivados, somente se as fibras tiverem procedência de tosas de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados da fibra poderá ocorrer somente em conformidade com as seguintes disposições:

a) Qualquer pessoa ou entidade que transforme fibra de vicunha em tecidos ou vestuários, deve solicitar às autoridades pertinentes do país de origem (Países de origem: São aqueles onde ocorre a espécie, Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) a autorização para utilizar a expressão, marca ou logotipo "vicuña país de origen" adotado pelos Estados de área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para a Conservação e Manejo da Vicunha.

b) Os tecidos ou vestuários comercializados devem ser marcados ou identificados de acordo com as seguintes disposições:

i) Para o comércio internacional de tecidos elaborados com fibra de vicunhas tosquiadas vivas, produzidas dentro ou fora dos países de área de distribuição da espécie, deve-se usar a expressão, marca ou logotipo que permita identificar o país de origem. Esta expressão, marca ou logotipo tem o formato VICUÑA [PAÍS DE ORIGEN], de acordo com o que segue abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta expressão, marca ou logotipo deve figurar no verso do tecido. Além disso, a ourela do tecido deve-ser indicada a expressão VICUÑA [PAÍS DE ORIGEN].

ii) Para o comércio internacional de vestuário de fibra de vicunhas tosadas vivas elaboradas dentro ou fora dos países de área de distribuição da espécie, deve-se usar a expressão, marca ou logotipo, indicado no parágrafo b) i). Esta expressão, marca o logotipo, deve figurar em uma etiqueta consignada no mesmo vestuário. Além disso, no caso dos vestuários serem fabricados fora do país de origem, deve-se indicar o nome do país onde foram confeccionadas, além da expressão, marca o logotipo mencionados no parágrafo b) i).

c) Para o comércio internacional de produtos artesanais de fibra de vicunha tosada viva elaborados nos países de distribuição da espécie, deve-se usar a expressão, marca ou logotipo VICUÑA [PAIS DE ORIGEN] - ARTESANÍA conforme segue abaixo:

d) Se para a confecção de tecidos e vestuários for utilizada fibra de vicunha tosada viva procedente de vários países de origem, deve-se indicar a expressão, marca ou logotipo de cada um dos países de origem da fibra, de acordo com o exposto nos parágrafos b) i) e b) ii).

e) Todos os demais espécimes devem ser consideradas como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e seu comércio deve ser regulamentado.

2 Populações de Botsuana, Namíbia, África do Sul (incluídas no Anexo II):

Com o exclusivo propósito de autorizar:

a) O comércio de troféus de caça com finalidade não comercial;

b) O comércio de animais vivos a destinatários apropriados e aceitáveis, como se define na Resolução Conf. 11.20, para Botswana y Zimbabwe e para os programas de conservação in situ na Namíbia e África do Sul;

c) O comércio de peles;

d) O comércio de pêlos;

e) O comércio de artigos de couro, com finalidade comercial ou não comercial para Botsuana, Namíbia e África do Sul e com fins não comerciais para Zimbabwe;

f) O comércio de ekipas marcadas e certificadas individualmente integradas a artigos acabados de joalheria com finalidade não comercial para Namíbia e cotas de marfim com fins não comerciais para Zimbabwe;

g) O comércio de marfim em bruto registrado (presa inteira e peças para Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe) sujeito ao seguinte:

i) somente os estoques registrados propriedade do governo, originários do Estado (exceto o marfim confiscado e o marfim de origem desconhecida);

ii) somente com associados comerciais verificados pela Secretaria, em consulta com o Comitê Permanente, que possuam legislação nacional adequada e controles comerciais nacionais para garantir que o marfim importado não será reexportado e será administrado conforme o disposto na Resolução Conf. 10.10(Rev.Cop14) no que diz respeito à manufatura e o comércio interno;

iii) não antes que a Secretaria tenha verificado os possíveis países importadores e as existências registradas de propriedade governamental

iv) o marfim bruto em virtude da venda condicional de existências registradas de marfim de propriedade governamental acordada na CoP12, a saber, 20.000 kg (Botsuana), 10.000 (Namíbia) e 30.000 (África do Sul);

v) Além da quantidade acordada na CoP12, o marfim de propriedade governamental de Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe registrados até 31 de janeiro de 2007 e verificado pela Secretaria poderão ser comercializados e despachados, junto com o marfim em referência ao subparágrafo iv) deste parágrafo, em um só envio sob supervisão estrita da Secretaria;

vi) Os benefícios do comércio serão utilizados exclusivamente para a conservação do elefante e dos programas do desenvolvimento das comunidades dentro da área de distribuição do elefante ou em zonas adjacentes; e

vii) As quantidades adicionais indicadas no subparágrafo v) deste parágrafo se comercializarão unicamente depois de que o Comitê Permanente tenha acordado que se tenha cumprido as condições supra; e

h) Não se apresentarão na Conferência das Partes, mais propostas para permitir o comércio de marfim de elefante de populações já incluídas no anexo II, no período compreendido entre a CoP14 e nove anos depois da data do envio único de marfim que tenha em conformidade com as disposições dos subparágrafos i), ii), iii), vi) e vii) do parágrafo g). Além do que, essas propostas se tratarão de conformidade como disposto nas decisões 16.55 y 14.78 (Rev. CoP16).

A Secretaria poderá propor ao Comitê Permanente e este poderá acatar, por fim parcial ou integral a este comércio nos casos de não cumprimento das condições pelos países importadores ou exportadores ou em casos de comprovados efeitos prejudiciais do comércio sobre outras populações de elefante.

Todos os demais espécimes se considerarão espécimes de espécie incluída no Anexo I e como consequência terá o comércio regulamentado.

9 Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não estão sujeitos às disposições da Convenção.

- Hatiora x graeseri
- Schlumbergera x buckleyi
- Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncate
- Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata
- Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata
- Schlumbergera truncata (cultivares)
- Cactaceae spp. de cor mutante que carecem de clorofila, enxertadas nos seguintes porta-enxertos: Harrisia 'Jusbertii', Hylocereus trigonus ou Hylocereus undatus
- Opuntia microdasys (cultivares).

10 Os híbridos reproduzidos artificialmente dos seguintes gêneros não estão sujeitos às disposições da Convenção, se cumprem as condições enunciadas nos parágrafos a) e b) infra: Cymbidium, Dendrobium,PhalaenopsiseVanda:

a) Os espécimes sejam facilmente identificados como reproduzidos artificialmente e não mostrem sinais de haver sido coletados no meio silvestre, como danos mecânicos ou forte desidratação devido à coleta, crescimento irregular e um tamanho e forma heterogênea e contendo algas ou outros organismos epífitas aderidos nas folhas, ou danos ocasionados por insetos ou outras pragas; e

b) i) quando enviados sem floração, os espécimes devem ser comercializados em envios compostos por caixas individuais (por exemplo, papelão, caixas ou caixotes CC com separações individuais) que contenham 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas em cada caixa devem apresentar um alto grau de uniformidade e aspecto saudável, e o envio deve ir acompanhado de documentação, como uma fatura que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

ii) Sejam comercializados em floração, ou seja, com ao menos uma flor aberta por espécime, não se requer um número mínimo de espécimes por envio, mas os espécimes devem estar etiquetados com etiquetas impressas e empacotados com pacotes impressos, indicando o nome do híbrido e o país onde foi processada a espécie. Estas indicações devem estar bem visíveis e permitir uma fácil verificação.

As plantas que não reúnam claramente os requisitos exigidos para a obtenção da isenção devem estar acompanhadas de documentos CITES apropriados.

11 Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Cyclamen persicum não estão sujeitos às disposições da Convenção. Não obstante, esta desobrigação não se aplica aos espécimes comercializados como tubérculos latentes.

12 Os híbridos reproduzidos artificialmente de Taxus cuspidata, vivos, em vasos ou outras embalagens pequenas, acompanhados com uma etiqueta ou documento, no qual seja indicado o nome do táxon ou dos taxa e o texto "reproduzido artificialmente", não estão sujeitos às disposições da Convenção.

#1 Todas as partes e derivados, exceto:

a) as sementes, os esporos e o pólen (inclusive as polínias);

b) os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que se transportam em embalagens estéreis;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e

d) os frutos, e suas partes e derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do gênero Vanilla.

#2 Todas as partes e derivados, exceto:

a) as sementes e o pólen; e

b) os produtos acabados embalados e preparados para o comércio.

3 Raízes inteiras ou em rodelas e partes das raízes, excluídas as partes ou derivados manufaturados como pó, píldoras, extratos, tônicos, infusões e artigos de confeitaria.

#4 Todas as partes e derivados, exceto:

a) as sementes (inclusive as cápsulas de Orchidaceae), os esporos e o pólen (inclusive as polínias). Essa exceção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México e as sementes de Beccariophoenix madagascariensis e Neodypsis decaryi exportadas de Madagascar;

b) os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que se transportam em vasos estéreis;

c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) os frutos, e suas partes e derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do gênero Vanilla (Orchidaceae) e da família Cactaceae;

e) os talos, as flores, e suas partes e derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos gêneros Opuntia subgênero Opuntia e Selenicereus (Cactaceae); e

f) os produtos acabados de Euphorbia antisyphilitica embalados e preparados para o comércio.

#5 Toras, madeira serrada e laminados.

#6 Toras, madeira serrada, laminados e compensados.

7 Toras, lascas de madeira, pó e extratos.

#8 Partes subterraneas (raízes e rizomas): inteiros, partes e em pó.

9 Todas as partes e derivados, exceto os que levem uma etiqueta na qual se indique:

"Produced from Hoodia spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement no. BW/NA/ZA xxxxxx"

(Produzido a partir de material de Hoodia spp. obtido mediante coleta e produção controlada em colaboração com as Autoridades Administrativas CITES de Botswana/Namibia/África do Sul nos termos do acordo No. BW/NA/ZA xxxxxx).

#10 Toras, madeira serrada, folheados, incluindo artigos de madeira não terminados utilizados para a fabricação de arcos para instrumentos musicais de corda.

#11 Toras, madeira serrada, laminados, compensados, pó e extratos. Os produtos terminados que contem estes extratos como ingredientes, incluídos frangrancias, não são considerados cobertos por esta anotação.

#12 Toras, madeira serrada, laminados, compensados e extratos. Os produtos terminados que contem estes extratos como ingredientes, incluídos frangrancias, não são considerados cobertos por esta anotação.

#13 O kernel (também conhecido como 'endosperma', 'polpa' ou 'copra') e qualquer derivado do mesmo.

#14 Todas as partes e derivados, exceto:

a) as sementes e o pólen;c

b) os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que se transportam em embagens estéreis;

c) frutos;

d) folhas;

e) pó de madeira de agar consumido, inclusive o pó comprimido em todas as formas; e

f) produtos acabados empacotados e preparados para o comércio varegista; esta exceção não se aplica a lascas de madeira, as contas de colar, contas de oração o esculturas.

#15 Todas as partes e derivados, exceto:

a) Folhas, flores, pólen, frutos e sementes;

b) Exportações com fins não comerciais, com um peso total máximo de 10 kg por envio.

#16 Sementes, frutos, óleos e plantas vivas.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e Considerando a competência do CNRH para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 61, de 10 de março de 2016, do CBH Paranaíba, que dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Paranaíba e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2016/CSCOB/SAS, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 02/2016/CTCOB/CNRH/MMA, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBH-PARANAÍBA nº 61, de 10 de março de 2016, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH - PARANAÍBA.

Parágrafo Único: Os mecanismos e valores a que se refere o caput deste artigo deverão ser revistos no prazo máximo de três anos a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º O coeficiente Kcap classe, previsto no Parágrafo 1º, do Art. 3º, Deliberação CBH-PARANAÍBA nº 61/2016, se aplica exclusivamente às classes de enquadramento.

Art. 3º O termo inicial do escalonamento dos valores previstos na Deliberação CBH-PARANAÍBA nº 61/2016, será a data de publicação do Contrato de Gestão celebrado entre o CBH Paranaíba, sua Entidade Delegatária e a Agência Nacional de Águas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MOÇÃO Nº 67, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Recomenda ao Governo do Estado do Piauí que sejam tomadas ações de articulação com a União para a regularização do uso das águas superficiais e subterrâneas no Vale do Gurguéia/PI, além do planejamento para o uso múltiplo e integrado destes mananciais.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de1998, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Moção nº 5, de 30 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Ação Civil Pública nº 0015781-03.2015.4.01.4000, da 5ª Vara Federal de Teresina/PI, que concedeu liminar para que a União adote todas as providências necessárias para a elaboração de Projeto-Básico da Adutora do Sertão do estado do Piauí;

Considerando o resultado da análise procedida pela Câmara Técnica de Águas Subterrâneas em sua reunião pública realizada no dia 5 e 6 de outubro de 2016, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do estado do Piauí, recomendando que, no âmbito de suas respectivas competências:

1. Sejam tomadas ações de articulação com a União, por meio de seus órgãos competentes como o Ministério da Integração Nacional, o serviço Geológico do Brasil, a Agência Nacional de Águas-ANA e outros órgãos e entidades competentes, para a regularização do uso das águas superficiais e subterrâneas, no Vale do Gurguéia, além do planejamento para o uso múltiplo e integrado destes mananciais, em especial para o atendimento do abastecimento da população dos municípios do Estado, situados na borda sudeste do semiárido cristalino, que enfrentam graves problemas de abastecimento, de má qualidade da água e de estiagem;

2. No caso específico dos poços perfurados no aquífero Cabeças, estabelecer planejamento de controle, regularização e combate à utilização inadequada e/ou perdulária deste manancial, visando garantir o abastecimento futuro das comunidades, e em particular, estabelecer cronograma para regularização dos usos clandestinos, bem como para a instalação de controle de vazão e hidrômetros nos poços, notadamente nos jorrantes.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
Secretário-Executivo do Conselho

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 69 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - LDO/2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA, DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, considerando o disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal e nos arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração termos de fomento e termos de parceria objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que tratam os arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 2016 - LDO/2017.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão analisar a proposta e o plano de trabalho apresentados pelos proponentes, conforme o disposto nos arts. 15 a 17 e 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de modo a verificar a existência de impedimento de ordem técnica no prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 69 da Lei nº 13.408, de 2016.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário pelo autor da emenda individual e do valor da emenda nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho no prazo previsto no inciso III do art. 4º ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto no inciso V e alíneas "b" e "e" do inciso VII do art. 4º;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho;

VIII - ausência de pertinência temática entre o objeto da parceria e a finalidade institucional da entidade beneficiária; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Deverão ser consignados no SICONV os impedimentos verificados a partir da análise da proposta, do plano de trabalho e demais documentos apresentados pelos proponentes para a execução das emendas individuais de execução obrigatória.

§ 3º As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse que podem ser objeto de cláusula suspensiva previstas na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento do prazo de cento e vinte dias de que trata o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o inciso I do art. 69 da Lei nº 13.408, de 2016.

Art. 3º Em observação ao disposto no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, a celebração de convênio e contrato de repasse entre a União e os entes da federação, para a execução das emendas individuais, independerá da adimplência do ente federativo destinatário, ficando preservados os demais requisitos e exigências necessárias para a celebração destes instrumentos.

§ 1º A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis nº 13.408, de 2016, nº 13.019, de 2014, nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 2º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de que trata o caput e o § 1º deste artigo serão consignados no SICONV, a fim de que o proponente seja informado e adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação.

Art. 4º Na execução das emendas individuais no âmbito do SICONV deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR deverá promover articulação com os parlamentares autores de emendas individuais para que estes promovam, diretamente no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as indicações referentes à destinação das emendas individuais, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e respectivo valor, com observância do percentual destinado à saúde.

II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas dos parlamentares autores de emendas individuais no SIOP, até 10 de março de 2017;

III - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 24 de março de 2017;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 7 de abril de 2017;

V - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 21 de abril de 2017, para reanálise;

VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento, até 26 de abril de 2017; e

VII - nos casos em que a execução se der por meio das instituições financeiras oficiais federais, na condição de mandatária da União:

a) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 07 de Abril de 2017;

b) os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 13 de abril de 2017, para reanálise;

c) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e proceder ao respectivo envio à mandatária até 16 de abril de 2017;

d) a mandatária da União deverá analisar os planos de trabalho até 20 de abril de 2017, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

e) os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes dos planos de trabalho, deverão encaminhá-los à mandatária até 22 de abril de 2017, para reanálise;

f) a mandatária deverá reanalisar os planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento que deverão ser enviados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 24 de abril de 2017; e

g) com base nas informações enviadas pela mandatária, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão registrar no SIOP a existência de impedimentos à celebração do instrumento até 26 de abril de 2017.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e V do caput e alíneas "b" e "e" do inciso VII do caput, bem como a intempestividade no registro no SIOP das informações de que trata o inciso I do caput pelo autor da emenda, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

§ 2º A omissão ou erro do encaminhamento, pelos autores de emendas individuais, no registro das informações de que trata o inciso I do caput, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da proposta referente à emenda individual.

§ 3º Para a recepção das informações referentes à destinação das emendas individuais de que trata o inciso I do caput, a SEGOV/PR promoverá a articulação com o Congresso Nacional e com os autores de emendas individuais, acordando prazo para as indicações, no sentido de viabilizar a execução das emendas individuais.

§ 4º No caso de recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, cuja seleção dependa, nos termos da legislação, de chamamento público, a apresentação da proposta e do plano de trabalho não se submete aos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º A SEGOV/PR, na forma de suas competências regimentais, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito, ao SICONV e ao SIOP, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados e o controle do atendimento dos respectivos prazos.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no caput, a SEGOV/PR terá acesso, no SICONV e no SIOP, a relatórios gerenciais em conformidade com os prazos fixados nesta portaria para realizar controle sistemático em cada etapa do processo, indicando aos autores de emendas individuais a proximidade do final de cada prazo a ser atendido pelo proponente e informando, em seguida, aqueles que não foram cumpridos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Interino

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

ANTONIO IMBASSAHY
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do poder executivo federal e do militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, ativo ou inativo, de sua família e pensionistas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 25 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e considerando o disposto no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o disposto nos arts. 99 e 100 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, resolve:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à assistência à saúde suplementar do servidor do poder executivo federal, do militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, ativo ou inativo, de sua família e do pensionista, deverão observar as disposições desta Portaria Normativa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Os servidores ativos e inativos, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, bem como seus dependentes, e os pensionistas são considerados beneficiários, para efeitos desta Portaria Normativa.

Art. 2º A assistência à saúde dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Portaria Normativa será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e, de forma suplementar, a cargo dos órgãos e entidades do SIPEC, mediante:

I - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

§ 1º A celebração de convênios com operadoras de plano de assistência à saúde organizadas na modalidade de autogestão somente é cabível entre a União, incluindo suas autarquias e fundações, e entidades por elas patrocinadas, na forma do regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º Nos casos de serviço prestado diretamente, cada órgão ou entidade do SIPEC deverá editar regulamento ou estatuto de gestão próprio, observadas as normas previstas nesta Portaria Normativa, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 3º Os planos de saúde destinados aos beneficiários dos órgãos e entidades do SIPEC contemplarão atendimento ambulatorial e internação hospitalar, com ou sem obstetrícia, realizados exclusivamente no país, com acomodação padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º A cobertura definida no caput observará, como padrão mínimo, o constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos planos de saúde destinados aos beneficiários dos órgãos e entidades do SIPEC por qualquer das modalidades de gestão da assistência à saúde suplementar previstas no art. 2º desta Portaria Normativa.

§ 3º O servidor ativo ou inativo, o militar de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria Normativa, seus dependentes e o pensionista poderão complementar o custeio de planos de assistência à saúde suplementar superiores ao mínimo previsto neste artigo, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

§ 4º É facultada aos órgãos e entidades do SIPEC a contratação de planos de saúde que contemplem a cobertura odontológica.

Art. 4º O órgão ou entidade determinará, para todos os seus servidores, os militares de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria Normativa e respectivos dependentes e pensionistas, uma única modalidade de gestão de saúde suplementar dentre aquelas previstas no art. 2º.

Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida no caput o pagamento do auxílio de caráter indenizatório, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Portaria Normativa, que pode ser concedido de forma exclusiva ou concomitante com qualquer uma das outras modalidades.

Seção II

Dos Beneficiários do Plano de Assistência à Saúde Suplementar

Art. 5º Para os fins desta Portaria Normativa, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial da Administração Pública federal direta, suas autarquias e fundações;

II - na qualidade de militar de ex-Território, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima;

III - na qualidade de dependente do servidor ou do militar de ex-Território:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

IV - o pensionista de servidor ou de militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

§ 1º A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso III deste artigo exclui a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" do mesmo inciso.

§ 2º Equipara-se ao servidor, referido no inciso I deste artigo, o ocupante de emprego público de órgão da Administração Pública Federal direta ou de uma de suas autarquias e fundações.

§ 3º É garantido ao servidor e ao militar de ex-Território exonerados, a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com o órgão ou entidade do SIPEC, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 6º Após o falecimento do servidor ou do militar de ex-Território, os dependentes referidos no inciso III do art. 5º desta Portaria Normativa poderão permanecer no plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria Normativa, nas mesmas condições contratuais, mediante opção a ser efetivada junto ao órgão ou entidade de origem.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade comunicar o falecimento do servidor, do militar de ex-Território ou do pensionista à operadora de plano de saúde na data de ciência do falecimento ou na forma estabelecida em contrato ou convênio.

§ 2º O órgão ou entidade deverá comunicar o dependente da possibilidade de permanência no plano, de forma inequívoca.

§ 3° A opção de que trata o caput deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º O dependente que optar por permanecer no plano de assistência à saúde, na forma do caput, deverá assumir integralmente seu custeio, exceto na qualidade de pensionista.

Art. 7º A operadora poderá admitir a adesão de outros beneficiários em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo ou com o militar de ex-Território, desde que assumam integralmente o respectivo custeio, devendo haver previsão expressa no contrato ou convênio.

Seção III

Da Inscrição, Adesão, Exclusão e Suspensão dos Beneficiários nos Planos de Assistência à Saúde Suplementar

Art. 8º É voluntária a inscrição, a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 9º Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC encaminhar à operadora conveniada ou contratada as solicitações de inscrição, adesão, exclusão, e suspensão do servidor, do militar de ex-Território, de seus dependentes cadastrados e do pensionista.

§ 1º No caso de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, a inscrição, adesão, exclusão e suspensão dos beneficiários serão realizadas pelo respectivo órgão ou entidade setorial ou seccional do SIPEC, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 2º A comunicação de inscrição, de exclusão ou suspensão de beneficiário no plano de assistência à saúde será efetivada em conformidade com o cronograma estabelecido no convênio, contrato, regulamento ou estatuto do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, sendo a data considerada no cronograma o marco inicial para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

§3° Os valores de responsabilidade da União no custeio da assistência à saúde de que trata esta Portaria Normativa terão como base a data considerada no cronograma estabelecido no convênio, contrato, regulamento ou estatuto do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, observando-se a respectiva proporcionalização, quando for o caso.

§ 4° Para a proporcionalização dos valores de repasse, deve-se obter o valor diário ao qual o beneficiário faz jus, considerando, como início do benefício, a data de início da vigência da cobertura assistencial.

Art. 10. O beneficiário excluído do plano de assistência à saúde deverá entregar seu cartão de identificação ao órgão ou entidade do SIPEC, para devolução à operadora.

§ 1º A exclusão do servidor e do militar de ex-Território implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

§ 2º As exclusões de plano de assistência à saúde suplementar ocorrerão nas seguintes situações:

a) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

b) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;

c) redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;

d) licença sem remuneração;

e) decisão administrativa ou judicial;

f) voluntariamente, por opção do beneficiário; e

g) outras situações previstas em lei ou em normas do órgão regulador.

§ 3º No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º O servidor que mantiver o recolhimento mensal de sua respectiva contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público, nos termos do § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, fará jus ao benefício de que trata esta Portaria Normativa, na forma do art. 2º.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo ao militar de ex-Território, no que couber, observada a legislação específica.

§ 6º Ressalvadas as situações previstas no § 2º deste artigo, a exclusão do servidor ou do militar de ex-Território dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência, observadas, nesse caso, as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Seção IV

Do Custeio

Art. 11. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários constantes do art. 5º desta Portaria Normativa é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, condicionado à disponibilidade orçamentária, bem como dos servidores e dos militares de ex-Território, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§ 1º O valor a ser despendido pelos órgãos e entidades do SIPEC com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.

§ 2º O valor da contrapartida de responsabilidade dos órgãos e entidades do SIPEC, definida no Orçamento Geral da União, terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar, observado o disposto no art. 5º desta Portaria Normativa, e será repassado à operadora na data estabelecida no respectivo convênio ou contrato.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá qualquer beneficiário usufruir mais de um plano de assistência à saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes da União.

§ 4º O valor da contrapartida de responsabilidade dos órgãos e entidades do SIPEC é limitado ao valor do plano de saúde do beneficiário, na hipótese de o último ser inferior ao primeiro.

Art. 12. A contribuição mensal do titular do benefício, destinada exclusivamente ao custeio da assistência à saúde suplementar, corresponderá a um valor fixo definido em convênio ou contrato, observado o disposto em cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade.

Parágrafo único. Os valores de contribuição mensal referentes ao plano de assistência à saúde suplementar, bem como eventual participação no custo dos serviços utilizados, poderão ser consignados em folha de pagamento do servidor, do militar de ex-Território e do pensionista, conforme o disposto na legislação vigente.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 13. Caberá às operadoras conveniadas e contratadas encaminhar, anualmente, aos órgãos ou entidades do SIPEC, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no caput deverão estar à disposição dos órgãos de controle e dos órgãos convenentes ou contratantes.

Seção VI

Dos Convênios

Art. 14. Para a celebração de convênios com órgãos da União, suas autarquias e fundações, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, as operadoras de planos de saúde deverão atender as seguintes condições:

I - ser classificadas como entidades de autogestão, nos termos das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

II - não ter finalidade lucrativa; e

III - possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização.

Seção VII

Dos Contratos

Art. 15. As operadoras de planos de saúde, para celebrar contratos com a União, suas autarquias e fundações, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro 2004, deverão:

I - possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização; e

II - ter sido regularmente selecionadas através de processo competente, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e nesta Portaria Normativa.

Seção VIII

Das Disposições Comuns aos Convênios e Contratos

Art. 16. Para atender o disposto no art. 2º desta Portaria Normativa, ficam as operadoras obrigadas a:

I - oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, no mínimo na área de abrangência do órgão ou entidade a que está vinculado o titular do benefício, os serviços assistenciais previstos no art. 3º desta Portaria Normativa, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;

II - manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

III - fornecer identificação individual aos beneficiários; e

IV - designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão ou entidade do SIPEC convenente ou contratante.

Seção IX

Do Serviço Prestado Diretamente pelo Órgão ou Entidade

Art. 17. Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor, ao militar de ex-Território, a seus dependentes e ao pensionista por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Parágrafo único. O serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade deverá dispor, por meios próprios ou contratados, de infraestrutura administrativa e operacional necessária para o gerenciamento do serviço de assistência à saúde suplementar, observadas as demais disposições desta Portaria Normativa.

Art. 18. É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, ressalvados os casos de servidor e militar de ex-Território cedidos e que não estejam vinculados a qualquer uma das formas de assistência à saúde em seu órgão de origem.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 19. A criação de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade do SIPEC exigirá regulamento ou estatuto específico desse serviço.

Art. 20. Serão criados Conselhos Consultivos paritários no âmbito dos órgãos e entidades, eleitos de forma direta entre seus pares, para fins de encaminhamento dos assuntos relacionados aos serviços prestados, respeitados os casos previstos em lei específica.

Art. 21. Os valores da contribuição mensal do servidor, do militar de ex-Território, de seus dependentes e do pensionista de que trata o art. 12 desta Portaria Normativa, serão indicados pelos Conselhos Consultivos paritários e aprovados pelo órgão ou entidade do SIPEC, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 22. A avaliação atuarial, que servirá de base para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva do respectivo exercício financeiro, deverá ser realizada no início de cada ano civil.

Art. 23. Na hipótese de utilizar meios próprios de infraestrutura operacional para os serviços de assistência à saúde, o órgão ou entidade deverá observar as normas pertinentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e Ministério da Saúde.

Art. 24. Para a contratação de rede de prestação de serviço deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Seção X

Do Auxílio de Caráter Indenizatório

Art. 25. O servidor, o militar de ex-Território e o pensionista poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, pago mediante ressarcimento, por beneficiário, ainda que o órgão ou entidade ofereça assistência à saúde de forma direta, por meio de convênio com operadora de autogestão ou mediante contrato, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências desta Portaria Normativa.

§ 1º Na hipótese de o servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista aderir ao convênio, contrato ou serviço prestado diretamente pelo órgão, não lhe será concedido o auxílio de que trata o caput.

§ 2º O auxílio de que trata o caput somente será devido se o servidor, o militar de ex-Território ou pensionista contratar o plano de saúde de forma direta, ou por intermédio de:

I - Administradora de Benefícios;

II - Conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão;

III - Sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações;

IV - Associações profissionais legalmente constituídas;

V - Cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas;

VI - Caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, ou norma superveniente;

VII - Entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; e

VII - Outras pessoas jurídicas não previstas nos incisos anteriores, desde que expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 3º O plano de saúde contratado pelo servidor, militar de ex-Território ou pensionista deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização.

§ 4º Para fazer jus ao auxílio relativamente a seus dependentes, o servidor ou o militar de ex-Território deverá inscrevê-los como tais no mesmo plano de saúde do qual seja o titular e tenha sido por ele contratado na forma desta Portaria Normativa.

§ 5º Excetua-se da regra do § 4º deste artigo a contratação de plano de saúde que, por imposição das regras da operadora, não permita inscrição de dependentes, obrigando a feitura de um contrato para cada beneficiário.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, o servidor ou o militar de ex-Território deverá fazer prova inequívoca de responsabilidade financeira relativamente a seus dependentes.

Art. 26. Para fazer jus ao auxílio, o plano de assistência à saúde suplementar contratado diretamente pelo servidor, militar de ex-Território ou pensionista deverá atender, pelo menos, o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observado o disposto nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida no caput deste artigo os planos de saúde contratados antes da vigência da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, nos termos do art. 35 daquela Lei.

Art. 27. O auxílio poderá também ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica, observado o disposto no § 3º do art. 11 desta Portaria Normativa.

Art. 28. O direito ao recebimento do auxílio tem início na data da apresentação formal do requerimento, por parte do servidor, militar de ex-Território ou pensionista.

§ 1º O requerimento inicial deverá conter documentos que comprovem o atendimento dos requisitos desta Portaria Normativa para o pagamento do auxílio, a critério do órgão ou entidade concedente.

§ 2º Após a apresentação do requerimento, não há necessidade de renovação deste, exceto na hipótese de mudança de plano de saúde.

Art. 29. O pagamento do auxílio será devido a partir do mês de apresentação do requerimento de que trata o art. 28 desta Portaria Normativa, e será efetuado mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 e 31 desta Portaria Normativa.

§ 1º O pagamento do auxílio será proporcionalizado quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 9º desta Portaria Normativa.

§ 2º Na hipótese de requerimento apresentado após o processamento da folha de pagamento, o órgão ou entidade concedente procederá ao acerto financeiro na folha subsequente.

§ 3º O servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista deverá fazer constar no requerimento inicial os valores mensais devidos em razão da contratação do plano, especificando, inclusive, eventuais valores diferenciados, a exemplo de cobranças proporcionais que levem em consideração o período de utilização, dentre outros.

§ 4º É obrigação do servidor, do militar de ex-Território e do pensionista informar ao órgão ou entidade concedente qualquer mudança de valor, inclusão ou exclusão de beneficiários, bem como apresentar documentos destinados à comprovação de condições complementares de beneficiário.

Art. 30. Independentemente do mês de apresentação do requerimento de que trata o art. 28 desta Portaria Normativa, a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá ser feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril, acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária, tais como:

I - boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento;

II - declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou

III - outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.

§ 1º Nos casos de exoneração ou retorno de servidor ou militar de ex-Território cedido, a apresentação dos documentos de que trata o caput deverá se dar antes de seu afastamento do órgão ou entidade concedente.

§ 2º O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o mês de abril não desobriga o servidor ou militar de ex-Território do cumprimento do disposto no caput.

Art. 31. O servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista que não comprovar as despesas na forma do art. 30 desta Portaria Normativa terá o benefício suspenso, devendo o órgão ou entidade concedente instaurar processo visando à reposição ao erário, na forma do normativo expedido pelo órgão central do SIPEC.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, o pagamento do benefício será retomado e o processo de reposição ao erário será arquivado se o servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista comprovar integralmente as despesas com o plano de assistência à saúde, cabendo a restituição de valores já pagos a título de reposição ao erário, se for o caso.

Art. 32. O servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista que cancelar o plano de assistência à saúde durante o período de pagamento do benefício e não informar ao órgão ou entidade concedente terá o benefício cancelado, devendo ser instaurado processo visando à reposição ao erário, na forma do normativo expedido pelo órgão central do SIPEC.

Art. 33. O servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista que alterar o plano de assistência à saúde, ou ainda trocar de operadora durante o período de pagamento do benefício e não informar ao órgão ou entidade concedente, terá o benefício suspenso, devendo ser instaurado processo visando à reposição ao erário, na forma do normativo expedido pelo órgão central do SIPEC.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, o pagamento do benefício somente será retomado após análise de requerimento apresentado relativamente ao novo plano de assistência à saúde contratado, na forma do art. 28 desta Portaria Normativa, devendo o órgão ou entidade concedente, após comprovação das despesas realizadas com o novo contrato, arquivar o processo de reposição ao erário ou efetuar o recálculo da dívida do servidor, do militar de ex-Território ou do pensionista, conforme o caso, cabendo a restituição de valores já pagos a título de reposição ao erário, se devido.

Seção XI

Das Disposições Finais

Art. 34. Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC a fiscalização dos convênios e contratos referidos nesta Portaria Normativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, cada órgão ou entidade do SIPEC designará um representante para atuar junto à operadora conveniada ou contratada, nos termos dos convênios e contratos.

Parágrafo único. A fiscalização dos convênios ou contratos inclui a verificação periódica de seu cumprimento de acordo com as regras estabelecidas na legislação pertinente, nesta Portaria Normativa e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com a expedição, sempre que justificável, de parecer técnico, o qual poderá ser solicitado pelo órgão central do SIPEC.

Art. 36. Os convênios e contratos vigentes somente serão renovados mediante o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria Normativa.

Art. 37. Os recursos orçamentários para o custeio da assistência à saúde suplementar de que trata esta Portaria Normativa serão calculados mensalmente com base no número de beneficiários, conforme art. 5º desta Portaria Normativa, devidamente cadastrados no SIAPE, sendo o valor per capita estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º Os órgãos e entidades do SIPEC ficam obrigados a atualizar, no sistema-SIAPE, o módulo de dependentes e o cadastro do servidor, do militar de ex-Território e do pensionista titulares dos planos de saúde.

§ 2º É vedado o custeio da saúde suplementar de beneficiário não cadastrado no módulo de dependentes do sistema-SIAPE, exceto na hipótese de não cadastramento por indisponibilidade temporária do sistema.

§ 3º Na hipótese de não cadastramento de beneficiário por indisponibilidade do sistema, o cadastramento deverá ser efetuado tão logo esteja o sistema disponível novamente.

Art. 38. É dever do beneficiário titular manter atualizadas suas informações cadastrais e a de seus dependentes perante o órgão de origem e a operadora de planos de saúde.

Art. 39. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta do servidor ou do militar de ex-Território, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade, desde que o valor do custeio seja assumido integralmente pelos próprios ou pelo titular, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados, de acordo com a faixa etária do beneficiário.

Art. 40. É vedada a exclusão de beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício.

Parágrafo único. Durante o período de insuficiência de margem consignável, o disposto no caput não exime o beneficiário do pagamento dos débitos de contribuição e participação de sua responsabilidade, sob pena de a inadimplência gerar os efeitos previstos nas normas do órgão regulador.

Art. 41. O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde suplementar a que estiver vinculado a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição a que se refere o caput implicará a cessação dos direitos de utilização da assistência à saúde pelo titular e seus dependentes junto à operadora conveniada, contratada ou ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 42. O servidor, militar de ex-Território ou pensionista não inscrito em plano de assistência à saúde suplementar nas condições previstas nesta Portaria Normativa não fará jus ao custeio de que trata o art. 11.

Art. 43. A dependência econômica a que se refere a alínea "e" do inciso III do art. 5º desta Portaria Normativa será aferida por meio da apresentação de documentos idôneos e capazes de comprovar a veracidade da situação econômica do pretenso beneficiário em relação ao servidor.

§ 1º Configurar-se-á a dependência econômica quando o pretenso beneficiário depender preponderantemente do recurso do servidor para sua sobrevivência.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade responsável pela concessão do benefício a análise de cada caso, podendo definir critérios para a apresentação dos documentos a que se refere o caput.

Art. 44. A aplicação das disposições contidas nesta Portaria Normativa dependerá de previsão orçamentária e financeira.

Art. 45. A transferência dos valores referentes ao custeio e às contribuições do servidor, do militar de ex-Território e do pensionista às respectivas operadoras obedecerá rigorosamente ao cronograma previsto no convênio ou contrato.

Art. 46. A operacionalização dos serviços para fins de aplicação do benefício de que trata esta Portaria Normativa é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades do SIPEC.

Art. 47. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou norma superveniente.

Art. 48. Os contratos e convênios a serem celebrados pelos órgãos e entidades do SIPEC, bem como os contratos particulares que derem origem ao benefício do auxílio financeiro, deverão conter, de forma expressa ou por meio de elementos identificadores, o cumprimento das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS relativas a operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 49. As situações não previstas nesta Portaria Normativa, em especial aquelas relativas a prazos de carência, cobertura, atendimento de urgência e emergência, reembolso, dentre outras, deverão observar as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 50. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é a instância competente para dirimir dúvidas e editar orientações acerca de temas relacionados à assistência à saúde suplementar a ser prestada pelos órgãos e entidades do SIPEC.

Art. 51. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Fica revogada a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de março de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.001806/2012-32	17883792	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
2	46216.001824/2012-14	20732031	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
3	46216.001825/2012-69	20732040	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
4	46216.001826/2012-11	20732058	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
5	46216.001875/2012-46	24270636	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
6	46758.001543/2013-15	200945327	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
7	46758.001546/2013-59	200975064	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
8	46758.001549/2013-92	200975099	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
9	46758.001553/2013-51	200975137	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
10	46758.001554/2013-03	200975145	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO

CLAUDIO SECCHIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SIT n.º 602, de 07 de março de 2017, publicada no DOU de 08 de março de 2017, Seção 1, página 150, onde se lê:

8	0,85

Leia-se:

8	0,99

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46291.000024/2014-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração, Moagem, Refinação e Beneficiamento do Sal no Município de Areia Branca
CNPJ	08.086.050/0001-45
Fundamento	NT 2325/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46207.001985/2013-06
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES
CNPJ	31.795.644/0001-47
Fundamento	NT 2326/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.007326/2013-05
Entidade	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Serviços de Hospedagem, Bares, Restaurantes e de Fast Foods de Balneário Camboriú e Região
CNPJ	76.697.325/0001-37
Fundamento	NT 2327/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46218.000423/2013-16
Entidade	SINDACS/RS - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
CNPJ	07.292.929/0001-80
Fundamento	NT 2329/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46218.006397/2013-21
Entidade	Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	92.954.049/0001-00
Fundamento	NT 2330/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46218.005387/2014-50
Entidade	Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ	97.130.835/0001-06
Fundamento	NT 59/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46312.001598/2014-45
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDSAD-MS
CNPJ	01.952.241/0001-01
Fundamento	NT 60/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46293.001086/2014-54
CNPJ	00.986.053/0001-23
Fundamento	NT 61/2017/CGRS/SRT/MTb

Entidade: Sindicato dos trabalhadores em empresas de captação, purificação, tratamento, distribuição, envaze e comercialização de água potável natural e mineral; empresas de coleta, captação, tratamento e destinação final de esgoto doméstico e esgoto industrial; empresas de serviços de meio ambiente e saneamento ambiental; empresas de gás canalizado, empresa de tratamento de resíduos sólidos, líquidos, industriais e domésticos; empresas de coleta, recebimento, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e inertes; empresas de drenagem urbana; empresas que admitam técnicos de nível médio em saneamento e meio ambiente; autarquias municipais de saneamento, meio ambiente e resíduos sólidos; fundações que atuam nas áreas de saneamento e meio ambiente; autarquias e serviços municipais de saneamento, meio ambiente, coleta, recebimento, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos; organizações não governamentais e organizações de interesse público que atuam nas áreas de saneamento ambiental, meio ambiente e urbanitários de Londrina e Região - SINDAEL

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2328/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46000.001404/94-48 do STICMA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara, CNPJ 43.971.977/0001-69, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 8 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.005204/2013-34
Entidade	Sindicato dos Permissionários de Táxi de Goiânia - SINPERTAXI
CNPJ	17.842.912/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Goiânia
Categoria Profissional	Categoria econômica dos permissionários de táxi do município de Goiânia/GO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 48/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho de concessão do registro sindical do SINTESUF-INTERPB - Sindicato dos Trabalhadores de Educação Superior das Instituições Federais de Ensino Intermunicipais do Estado da Paraíba, CNPJ 05.199.346/0001-84, Processo 46000.015806/2002-73, publicado no DOU de 12/05/2014, Seção I, pág. 112, n.º 88, para que se leia ao final: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional da Defesa e Representação Legal e Administrativa dos Servidores Técnico-Administrativos que integram o quadro permanente das Instituições Federais de Educação e Ensino Superior Intermunicipais nos municípios de Cajazeiras, Campina Grande, Cuité, Patos, Pombal, Sousa e Sumé do SINTESPB - Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba, CNPJ 08.323.065/0001-80, Processo 24280.001627/90-86, conforme o artigo 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no artigo 33 da Portaria em vigor".

Em 9 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424/2016, na Portaria 186/2008 e na NOTA TÉCNICA 62/2017 /CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46206.015485/2012-72, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008, bem como DEFERIR o Registro Sindical à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, refeições Conveniadas (Refeições Convênio), Restaurantes Industriais, Cozinhas Industriais, Merenda Escolar, Refeições a Bordo de Aeronaves e Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo- CONTERC, CNPJ 15.037.361/0001-80, Processo 46206.015485/2012-72, para representação dos Trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições conveniadas (refeições convênio), restaurantes industriais, cozinhas industriais, merenda escolar, refeições a bordo de aeronaves e refeições a bordo de plataformas de petróleo, com abrangência nacional, com base territorial nacional.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 81 - Conceder autorização OXFORD PORCELANAS SETOR DE EMBALAGEM, ESTOQUE E EXPEDIÇÃO S.A SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.046.463/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jorge Diener, nº 88, no município de São Bento do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000677/2017-19, protocolado no dia 06/02/2016.

Nº 82 - Conceder autorização OXFORD PORCELANAS INDUSTRIAL, SETOR INDUSTRIAL LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.128.514/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Siegfried Roepke, nº 303, no município de São Bento do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000679/2017-08, protocolado no dia 06/02/2016.

Nº 83 - Conceder autorização OXFORD PORCELANAS DECORADORA LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.020.851/0001-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jorge Diener, nº 37, no município de São Bento do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000678/2017-55, protocolado no dia 06/02/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

RETIIFICAÇÃO

Na Portaria 465, de 08/12/2016, publicada no DOU nº 237, de 12/12/2016, Seção 1, pág. 14, onde se lê: "Conceder autorização a DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos," leia-se: "Conceder autorização a DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria Grupo Temático para tratar do encaminhamento de medidas para implementação do art. 22 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e do art. 10, inciso III, da Lei nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso V, do Regimento Interno do CNDI e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo Temático para tratar do encaminhamento de medidas para implementação do art. 22 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso e do art. 10, inciso III da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre Política Nacional do Idoso, com a seguinte composição:

I - Representação da Sociedade Civil:

a) Associação Nacional de Gerontologia do Brasil - ANG Brasil, a qual exercerá a função de Coordenação do Grupo Temático;

b) Pastoral da Pessoa Idosa - PPI.

II - Representação Governamental:

a) Ministério da Saúde - MS;

b) Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art.1º - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R$ 524.000.000,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões de reais), consignados na Lei nº 13.414, de 10 janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2087.12JP.0035 - Apoio a Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo.

Art.2º - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 116, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art.1º - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R$ 44.710.132,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e dez mil, cento e trinta e dois reais), consignados na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, classificados no Programa de Trabalho 26.784.2086.14KV.0035 - Apoio à Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê - No Estado de São Paulo;

Art.2º - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 684, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.507326/2017-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 175-003, Revisão B (IS nº 175-003B), intitulada "Instruções para preenchimento completo e adequado do Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e - e do Manifesto de Documentos Fiscais eletrônico - MDF-e".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.505895/2017-76, resolve:

Nº 735 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão C (IS nº 175-002C), intitulada "Curso de artigos perigosos para pessoal envolvido com transporte aéreo".

Nº 736 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 175-007, Revisão C (IS nº 175-007C), intitulada "Programa de treinamento de artigos perigosos - PTAP".

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. As Instruções de que tratam estes artigos encontra-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 741, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.508893/2017-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 3 de agosto de 2019, o médico Dr. FRANCISCO PEREIRA DE BARROS NETO, CRM/PR 9676, MC 57, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Carlos Osternack, nº 111, 3º andar - Estrela - Ponta Grossa (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de outubro de 2016

Nº 58 - Processo nº 50301.001627/2015-56. Empresa Penalizada: OGX Petróleo e Gás S/A, CNPJ nº 08.926.302/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso I, do art. 25 da Resolução nº 2.919/ANTAQ, de 04/06/2013; e inciso II, do art. 21 da Resolução nº 2.510/ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de março de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 1, de 5 de janeiro de 2017, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo no 50300.012434/2016-11, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ a Ata de Esclarecimentos acerca do Edital do Leilão no 1/2017-ANTAQ

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES
1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão em 14/03/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.278/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Roberto da Silva; Cássio Espíndola Antunes; Cátia Cristina Sanzovo Jota; Caue Roratto; Charles Sóstenes Assunção
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

002.284/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Degelane Córdova Duarte; Deivisson Ferreira da Silva; Denise Fernandes; Diana Liz Reis de Bittencourt; Débora de Fátima Einhardt Jara
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

002.290/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Herbert Rodrigo Neves; Herbert Silva Monteiro; Inge Renate Frose Suhr; Janaína de Moraes Kaecke; Jefferson de Oliveira Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

002.296/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcela Vianna Corrêa da Silva; Marcella Zampoli Troncarelli; Marcelo Cizewski Borb; Marcelo Henrique Nogueira Diana; Marcelo Squinca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

002.297/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antonio Lima; Marcos Henrique de Morais Golinelli; Maria Aparecida de Souza Ramos; Maria Helena Barbosa Lima Tompson; Maria Paula Seibel Brock
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

002.304/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saimon Miranda Fagundes; Sandra de Fátima Lucietti; Sara Regina da Rosa Pinter; Sheila Crisley de Assis; Silva Régia Chaves de Freitas Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

002.307/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ubiratan Ramos; Valdinei Marcolla; Valéria Borges Ribeiro; Vanderlei Cristiano Juraski; Vanessa Peripolli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002.313/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ludmilla de Lima Cavallari Peres; Marcos Celso Rodrigues; Natália Miranda Goulart; Rogério Barros de Paiva; Rony Mark da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.319/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Silveira Martins; David Rodrigues de Souza; Diego da Cunha Carvalho; Eduardo Garrido; Efrem Eladie de Oliveira Lousada
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.323/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Uilson Vieira Filho; Júlio César Oliveira Dias; Priscila Franco Binatto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.327/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luana Ugalde da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

002.333/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Bueno da Silva; Patricia Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

002.335/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Teixeira de Andrade Rocha; Alexander Barros Lima; Alexandre Francisco Alves; Ana Mara de Oliveira Figueiredo; Ana Paula de Souza Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.340/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francismar Ferreira Lima; Henrique Glicério da Conceição Gomes; Jacqueline Peixoto Neves; Jeferson Gil Furhmann; Leonardo Biral dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

002.352/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marina Battistetti Festozo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

002.359/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ataíde Ribeiro da Silva Junior; Flávio Augusto Custódio; Lucas Ferreira Rosa Penha; Marina Balieiro Cetrulo; Oberdan Neves Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

002.363/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glalco Silva Costa; Jeferson Aparecido Moreto; Lidiana Simões Marques Rocha; Marcelo Wilson Furlan Matos Alves; Mariana Molinar Mauad Cintra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

002.371/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nicole Catarine Costa de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

002.374/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marlana Portilho Rodrigues; Rafaela Carvalho Tigre; Rhavenna Thais Silva Oliveira; Ronaldo José Sousa Ferreira; Sávio Roberto Rodrigues Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

002.378/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Silva Franco; Daysemara Maria Cotta; Elias Junior Camara Gomes Sales; Felipe Alves de Oliveira; Felipe Machado Trombete
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

002.383/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thairone Ezequiel de Almeida; Verônica Medeiros Alagoano; Viviane de Queiroz; Wander Inácio de Ouza; Ya Grossi Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

002.392/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Diego Lima de Albuquerque; Cláudia Ocelli Costa; Cristiane Lopes Rocha de Oliveira; Eduardo Campana Barbosa; Ellen Kênia Fraga Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

002.393/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Cristina da Silva; Gustavo José Padula de Souza; Hiasmyne Silva de Medeiros; Higor Mozart Geraldo Santos; Itair de Oliveira Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

002.405/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamilli Silva Santos; Jean Márcio Cardoso da Silva; Jeanny Mércia do Amaral Damásio; João Paulo Bomfim Cruz Vieira; João Ricardo Bispo Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

002.408/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Júlio César Soares Américo Filho; Kleison de Paiva Freitas; Mariana de Oliveira Bunger; Rachel Teixeira Leal Nunes; Rainara Maia Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

002.414/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirceu Guilherme de Souza Ramos; Everton Sotto Tibiriçá Rosa; Fabiana Itaci Correa de Araujo; Fabiana Jordão Martinez; João Paulo Oliveira Huguenin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

002.423/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Érica Carolina da Silva Gomes; Flaviane Souza Santiago; Francione Oliveira Carvalho; Isabele Bringhenti Sarmento; Israel Filipe Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

002.425/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luís Fernando Deresz; Marcelo Romero; Marcony de Paulo Ramos; Margarida Aparecida de Oliveira; Maria Cecília dos Santos Ribeiro Simões Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

002.431/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico Assis Cardoso; Helen Lima Del Puerto; Janaína Teles de Faria; Jesiel Soares Silva; Juliane Venturelli Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.439/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosa Sá de Oliveira Neta; Sílvio Costa Sampaio; Tarciso André Ferreira Velho; Tiago Rocha Pinto; Ticiana Batista Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

002.446/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Margarete Nicolodi; Paola Rossato Bernardo; Raphael Martins Brum; Ricardo Melo Ferreira; Roberta Kochenborger Scarparo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

002.447/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Rigo Dalla Corte; Silvia de Oliveira Kist; Thaisa Teixeira Closs; Thamy Lara de Souza; Verônica Machado Rolim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

002.739/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Carmita Bezerra de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

002.746/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanderley Alves Ferreira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

002.752/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Roman Junior; Everaldo de Bastos; Mariane Cásseres de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

002.756/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreya Ingryd de Holanda Araújo Viana; Ângela Veras Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

002.761/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayvidson Siqueira Eufrasio; Rodrigo Figueiredo Abdo; Sezinio Conceição Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.774/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano Rodrigues da Silva; Olavio Nascimento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

002.782/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Paula Rodrigues Ueda; Adriano Rodrigues Teixeira; Alessandro Pires de Carvalho; Aline da Costa Luz; Alisson Silva de Asevedo; Ana Paula Mello Blotta; André Gomes Dutton; Bruno Amaral Ramos; Carla Cristina Moreira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

002.784/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Lima de Lana; Cynthia Rodrigues de Assis Boaventura; Daniel Franzão Loures; Danilo de Siqueira Fortunato; Erisvaldo Pereira de Souza; Fábio de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

003.007/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Ricardo Maia de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

003.019/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Machado Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

003.086/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Suellen Vieira de Andrade Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

003.479/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamildo Dias Matos; Joatham Pedro Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

003.802/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto dos Santos Rodrigues; Edna dos Santos Alves; Hudson Afonso Batista da Silva; João Alex Garcia Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

003.830/2017-9
Natureza: Representação
Re presenta nte: Cabosmix Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

004.210/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Acerbi Cursos, Treinamento e Qualificação S/S Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: Rodrigo Augusto Portela (OAB/SP 228.763)

013.979/2014-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Instituto do Trabalho Dante Pellacani
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90480) e outros, representando Instituto do Trabalho Dante Pellacani e Nilson Araújo de Souza; Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236199), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli

016.068/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rivaldo Machado da Nóbrega
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: Ivana Ludmilla Villar Maia (10466/OAB-PB) e outros, representando Rivaldo Machado da Nóbrega

023.740/2016-7
Natureza: Representação
Representante : Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG
Representação legal: não há

030.537/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO
Responsáveis: Moacir Machado; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO
Representação legal:

033.970/2016-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Marceonila Rodrigues de Souza; Maria José dos Santos; Maria das Graças Rodrigues; Neide Gesteira da Silva; Nildete Gesteira da Silva; Nilvia Gesteira da Silva; Nilzete Gesteira da Silva; Zailda Souza de Paula; Zenaide Rodrigues de Souza; Zilá Ernesta dos Santos; Zuleide Souza da Silva; Zuleide Souza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.972/2016-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Cleonice Alves da Rocha; Maria de Lourdes Rodrigues Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

036.371/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Muaná/PA
Responsáveis: Graffite Construções e Serviços Ltda.; Raimundo Martins Cunha
Representação legal: não há

036.651/2016-8
Natureza: Representação
Representa nte: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

044.801/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA
Responsáveis: Luiz Nelson Fonteles Cruz; Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA
Representação legal: Ivana Fonteles Cruz (4898/OAB-PA) e outros, representando Luiz Nelson Fonteles Cruz

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.571/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Vidal de Queiroz Menezes; Luigi Quiroz Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

003.717/2017-8
Natureza: Solicitação
Interessado: Antônio Costa Nóbrega Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata - PB
Representação legal: não há

005.140/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aida Guimarães Lemos; Eliel Matias de Oliveira; Jonildo Franca de Souza; Liselia de Amorim Lira; Manoel Maria dos Santos; Manoel Pedro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

012.442/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Alves de Sousa Moreira; Andre de Araujo Rosa Cruz; Bernardo Henrique Vespermann Botelho; Daniela Carvalho Ramos; Daniela Meireles Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

014.947/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Henrique Álvares da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

024.229/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flávio Roberto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

024.230/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isabel Maria de Figueiredo Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: não há

026.379/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Noranei Salvador de Medeiros Melo; Regina Pereira da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

030.896/2015-0
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2014)
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Vigilância em Saúde
Responsáveis: Carlos Augusto Vaz de Souza; Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques; Deborah Carvalho Malta; Fábio Caldas de Mesquita; Jarbas Barbosa da Silva Júnior; e Sônia Maria Feitosa Brito
Representação legal: não há

036.496/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Neide Lidia Scaramal
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.586/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Responsável: Rosana Lopes
Representação legal: Monique Pereira (OAB/RS 93.670)

005.702/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável
Responsável: Eugênio Frizzo
Representação legal: Gabrielle Rotili de Lima (OAB/RS 77.427) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

003.137/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE
Responsável: Francisco Cleiton Paula de Castro
Representação legal: não há

017.182/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Chamecki
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.880/2014-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto; Adriana Pionttkovsky Barcellos; Aldieris Braz Amorim Caprini; Aloisio Carnielli; Anderson Mathias Holtz; André dos Santos Sampaio; Antônio de Freitas; Carlos Cezar de Oliveira Bettero; Carlos Humberto Sanson Moulin; Denio Rebello Arantes; Flavio Eymard da Rocha Pena; Hermes Vazzoler Junior; Jayme Santos; Jean Rubyo de Oliveira Lopes; José Geraldo; José Geraldo das Neves Orlandi; Lodovico Ortlieb Faria; Luiz Braz Galon; Luiz Marcari Junior; Maria Valdete Santos Tannure; Mario Cezar dos Santos Junior; Mario Jorge de Moura Zuany; Mauro Silva Piazzarollo; Moacyr Antônio Serafini; Renato do Nascimento Siqueira; Ricardo Paiva; Roberto Pereira Santos; Ronaldo Neves Cruz; Tadeu Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES
Representação legal: não há

024.761/2016-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Aguinaldo Parussolo; Alexandre Ribeiro Estima; Fabiano Barreto; Fabricio Pedrotti; Jose Francisco Hoff; Julianny Alice Fernandes Schmitt; Marco Aurelio Dolado da Silva; Priscila Rech Pinto Moser; Tiago Charao de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional Agropecuário do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

029.904/2016-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Ana Monteiro Fernandes; Jorge Luis Sanches da Silva; Marcello Kohler da Cunha Battanoli; Raimunda Rosani da Silva Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá
Representação legal: não há

030.211/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Manoel Gomes de Carvalho Pires; Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE; Ruy de Oliveira Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE
Representação legal: não há

033.126/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário; João Aparecido Lima; Luís Antônio Paulino; Walter Barelli
Representação legal: Margareth Batista Silva Carminati (OAB/SP 126.811) representando a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário

Ministro VITAL DO RÊGO

002.454/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ailton de Azevedo Quintiliano; Maria da Graca Pereira dos Anjos; Marinete Tavares Monteiro de Moraes; Zuleika da Rocha Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

002.654/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rafael de Melo Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

002.685/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Allielsson Marcelino Carboni; Valeria Moreira Marcelino
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

002.769/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Alberto Santos Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

003.517/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Antonio Soares Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017.269/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Inocêncio Rodrigues Uchoa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.530/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão; Francisco da Conceição
Representação legal: não há

003.617/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região/SP
Representação legal: não há

007.788/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Responsáveis: Instituto Viver Roberto Bastos de Alencar; Serviço de Ortopedia e Traumatologia Especializada
Representação legal: não há

008.723/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho Municipal de Saúde de São José/SC
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José - SC
Representação legal: não há
013.862/2003-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002
Responsáveis: Joseph Brais
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há
029.236/2016-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
029.901/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre
Responsáveis: Manoel Rodrigues de Souza Neto e Maria Bomfim de Oliveira
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
024.349/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Thomas Gregg & Sons Gráficas e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos LTDA
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia
Representação legal: não há
028.864/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Master Comércio, Serviços Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro BENJAMIN ZYMLER
027.652/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Giovani Machado Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Victor Aguiar Jardim de Amorim (OAB/DF 33105) e outros, representando Giovani Machado Gonçalves
Interessado em sustentação oral:
- Pedro Antônio Gonçalves (OAB/DF 29.799), em nome de GIOVANI MACHADO GONÇALVES

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
010.232/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Sergipe
Responsável: Sandro Navickiene
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (1/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
001.355/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Batista Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
007.368/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento Municipal de Águas Lindas de Goiás; Geraldo Dorta Cabral
Representação legal: não há
016.008/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Euclides Correa de Lima; Maria Lima de Jesus; Maria da Anunciação Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
017.331/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA
Responsável: Francimar Marculino da Silva
Representação legal:Sonia Maria L. Coelho (OAB/MA 3811) e Francisco de Assis Souza Coelho Filho (OAB/MA 3810)
026.780/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Brandão de Almeida Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há
029.954/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagamar/MG
Responsáveis: Ari Batista Pereira; EB - Eventos Ltda. ME; LC Eventos e Transporte Ltda. ME
Representação legal: Egislene Lucas Barbosa Andrade (OAB/MG 99.542); Mario Lucio Caixeta de Souza (OAB/MG 116.524), representando Ari Batista Pereira
Ministro BENJAMIN ZYMLER
000.612/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Almeida Consultoria Ltda.; Chhai Kwo Chheng; Eliel Francisco de Assis; José de Ribamar Freitas Vieira; José de Ribamar Reis de Almeida; Leudina de Souza Mota; Maria de Fátima Jansen Rocha; Marinéa Ferreira Lobato; Moisés Bernardo de Oliveira; Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S.A.
Representação legal: Humberto de Souza Leite e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Antonio Silvestre Ferreira (OAB/SP 61.141) e outros, representando Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S.A.; Antonio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7900), representando Marinéa Ferreira Lobato, Leudina de Souza Mota, Maria de Fátima Jansen Rocha e Eliel Francisco de Assis
004.579/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Ignes Bittencourt Pavão; Maria Jose de Lima Campelo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
005.085/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Responsáveis: Apoio Ao Trabalhador Autonomo - Ata; Michelle Plubins Bulkool
Representação legal: não há
008.282/2010-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Bernadete Ten Caten
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: Claudio Fernando Mendes (OAB/PA 9.593) e outros, representando Bernadete Ten Caten.
008.624/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alceu Malafaia Barreto; Aldo Fachinelli; Aloysio Floriano de Toledo; Aluizio Francisco Gonçalves; Aluizio Francisco Gonçalves; Antonio Carlos Giacomet; Antonio Carlos Giacomet; Antônio Carlos Trindade Loureiro; Antônio Carlos Trindade Loureiro; Ataide Suarez Simões Pereira; Helena Maria Pavlick Bastos; Iracema de Carvalho; Jaime Luiz Pieta; Jaime Luiz Pieta; Jane Knijnik; Joao Aurio Pereira de Freitas; Joao Carlos da Silva; Joao Carlos da Silva; Jorge Luiz Cassol; Jose Aires da Silva Garcia; Jose Fernando Tarrago; Jose Fernando Tarrago; João Carlos Scherer; Lia Teresinha Flores de Menezes; Lisane Moraes de Oliveira; Luiz Carlos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
026.191/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jair Lacerda Câmara - ME; João Menezes de Souza; Lúcia Maria Claudino de Souza; Noélia Araújo Costa Bonfim; V. M. Coelho da Silva Chaves Construção - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Arame - MA
Representação legal: não há
026.575/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Henrique Fagundes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
028.116/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins; Associação Nacional de Cooperação Agrícola; Gislei Siqueira Knierim; Luís Antonio Pasquetti
Representação legal: Marcos Ataide Cavalcante (OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471) e Lorena Monteiro Falcão (OAB/DF 46.813)
028.266/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elson Vilela Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: Janaína Alcântara Vilela (OAB/MG 65.591), representando Elson Vilela Nogueira
033.060/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsáveis: Edilson Lopes da Rocha; Francisco Orlando Lopes Rodrigues
Representação legal: Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB-PI 6369) e Tarcijany Linhares Machado, Defensora Pública Federal
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
000.797/2015-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Osni Francisco de Fragas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC
Representação legal: Marcos Fey Probst (OAB/SC 20781) e outros
010.816/2015-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Leone Azevedo Gama da Rocha e Serviços de Navegação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena
Representação legal: Cláudio José da Fonseca Lima (OAB/PA 1.593) e André Luis Marques Ferraz (OAB/PA 20.185)
019.863/2014-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA 3.210)
023.795/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Admissão)
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Representação legal: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF 37.940)
025.741/2014-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ezenivaldo Alves Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA
Representação legal: Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118)
036.187/2012-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A) e Welington Albuquerque Oliveira (OAB/RR 784)
Ministro BRUNO DANTAS
001.376/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cunha - SP
Responsável: Osmar Felipe Júnior
Representação legal: não há
002.173/2015-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Moris Arditti
Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia
Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando Moris Arditti
002.222/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia
Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Moris Arditti; Genius Instituto de Tecnologia
Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando Moris Arditti
003.015/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsável: Pedro Henrique Braga Pierozzi
Representação legal: não há
003.382/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Interessados: Jose Eduardo Albuquerque de Macedo Costa; Jose Ubiratan de Moura; Juarez Costa Barbosa; Tiettre Couto Roza, com dois atos
Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e Denise Silva Dias Vieira (OAB/GO 22.437), representando Jose Eduardo Albuquerque de Macedo Costa, Jose Ubiratan de Moura, Juarez Costa Barbosa e Tiettre Couto Roza
003.831/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Espírito Santo
Responsável: Delson Mariani

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Representação legal: não há
006.509/2014-2
Natureza: Monitoramento (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessado: Sebastião Ferreira da Silva
Representação legal: não há
013.999/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Zabelê - PB
Responsável: Lucivaldo Vaz Henrique
Representação legal: Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376), representando Lucivaldo Vaz Henrique
025.142/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos; Gilmar Aureliano de Lima
Representação legal: Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB/PB 18.341), representando Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga
025.161/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão; Gilmar Aureliano de Lima
Representação legal: Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB/PB 18.341), representando Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga
025.407/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Indústria e Comércio de Laticínio Botija Ltda.
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

Ministro VITAL DO RÊGO

000.266/2016-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paranhos/MS
Responsável: Heliomar Klabunde
Representação legal: Laura Karoline Silva Melo (OAB/MS 11.306)
008.488/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Ministério das Comunicações
Responsável: Francisco Alves dos Santos Filho
Representação legal: não há
009.995/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - SEBRAE/PR; Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Responsável: Lutero Pereira Couto e Parque de Tecnologia Social
Representação legal: Fábio Carneiro Cunha (OAB/PR 28.102)
010.307/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Foz do Iguaçu/PR
Responsáveis: Município de Foz do Iguaçu/PR; Luis Fernando Boff Zarpelon; Paulo Mac Donald Ghisi
Representação legal: não há
011.701/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curralinho - PA
Responsável: Álvaro Aires da Costa
Representação legal: não há
012.227/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igarapé -Miri - PA
Responsáveis: Dilza Maria Pantoja Correa e Manoel Raimundo Pantoja Araújo
Representação legal: não há
012.987/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Orlando da Silva Filho
Representação legal: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/RS 24.372) e outros
014.248/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Moju - PA
Responsável: Manoel Raimundo Pantoja Araújo
Representação legal: Gercione Moreira Sabá (OAB/PA 21.321) e outros
017.171/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessado: Juvêncio Marins de Oliveira
Representação legal: não há
028.064/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibateguara - AL
Responsável: José Valter de Azevedo
Representação legal: Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL 5.865) e outros
034.682/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Interessados: Amaro Felix dos Santos; Antonia Rosa Ferronatto
Representação legal: André Luiz de Souza Lima (OAB/SP 321.249)
035.974/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessada: Maria Comper Guaitolini
Representação legal: não há
036.040/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Ana Dolores Mass Bittencourt
Representação legal: não há
036.060/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Ana Maria da Silva
Representação legal: não há
036.247/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Vilma Gonçalves Araujo
Representação legal: não há
036.249/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessada: Sônia Maria Diogo
Representação legal: não há
036.250/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Ruy Góes Batista
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.597/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guajará-Mirim/RO
Responsáveis: José Mário de Melo; Maria de Jesus Perez Badra; Município de Guajará-mirim /RO
Representação legal: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (OAB/RO 4-b) e outros, representando José Mário de Melo e Maria de Jesus Perez Badra
006.435/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho; Instituto Piratininga de Educação e Cultura; Nassim Gabriel Mehedff; Valdir Vicente de Barros
Representação legal: Fernanda Barreto Miranda Daólio (OAB/SP 198.176) e outros, representando Lucy Cozza da Silva; Alice Sibele Almeida Rocha (OAB/DF 26.083) e outros, representando Valdir Vicente de Barros; Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros, representando Valdir Vicente de Barros e Instituto Cultural do Trabalho; Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) representando Instituto Cultural do Trabalho
012.019/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaru/RO
Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade e João Nilson Dias
Representação legal: não há
014.833/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Responsáveis: Município de Ilhéus/BA, Jabes Sousa Ribeiro e Newton Lima Silva
Representante Legal: Otávio Augustus Carmo (OAB/BA 8.783), Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB/BA 36.034)
019.101/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA
Responsável: Susete Nascimento da Silva
Representação legal: não há
019.391/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mucugê/BA
Responsável: Fernando Azevedo Medrado
Representação legal: Maurício Oliveira Campos (OAB/BA 22.263)
032.834/2014-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima
Responsáveis: Antonio Airton Oliveira Dias, Kildo de Albuquerque Andrade, Jhenes Figueiredo da Frota, Cristiane Raimunda da Silva, Joel Bernardo da Silva, Maria de Lourdes Picão Giordani, Edna Odilair Alves, Carolina de Andrade Pinheiro Gonçalves, Natalina Vasconcelos Gavioli e Fernando Antonio Burégio de Lima
Representação legal: André Luis Galdino (OAB/RR 297-B), Tássyo Moreira Silva (OAB/RR 709), Ronildo Raulino da Silva (OAB/RR 555), João Fernandes de Carvalho (OAB/RR 229-B) e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

021.661/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Conselho Federal de Psicologia
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Psicologia 1ª Região/DF
Representação legal: não há
027.122/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Ideorama Comunicação
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia
Representação legal: não há

Em 10 de março de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão em 14/03/2017, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

003.840/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Roberto Simão Bijos
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

006.292/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Torres Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

009.100/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipameri - GO
Responsável: Valfredo Perfeito
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Valfredo Perfeito

013.689/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Limpo de Goiás
Responsável: Valter Gonçalves de Carvalho
Representação legal: não há

018.687/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ionice Kruczkievicz Ponce
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Representação legal: não há

024.087/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porangatu - GO
Responsável: José Osvaldo da Silva
Representação legal: Marco Aurelio Trindade Vilela de Souza

024.613/2016-9
Natureza: Representação
Representantes: Luis Henrique Ishihara e Marisa Isar
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Representação legal: não há

025.133/2016-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional Agropecuário de Pernambuco
Responsáveis: Adriana Soares Leite; Ana Luisa Rodrigues Loyo Borba; Cláudia de Farias Cordeiro Siqueira Alencar; Danielle Jordao Cantarelli; Diana Sione Barbosa Pinheiro; Maria de Fatima Ventura de Almeida; Paulo Henrique Rodrigues da Costa; Verônica Maria Sena de Albuquerque
Representação legal: não há

030.889/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Responsáveis: Alberto Alves; Italo Oliveira Mendes; Jun Alexyamamoto; Mauro Borges Ribeiro Formiga; Rubens Portugal Bacellar; Sergio Braune Solon de Pontes; Simone Maria da Silva Salgado
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

032.456/2011-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Boaventura Vidal Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canavieiras - BA
Representação legal: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10226) e outros, representando Boaventura Vidal Cavalcante

035.310/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto/GO
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.086/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique dos Prazeres Fonseca; Lucas José Falarz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética
Representação legal: não há

002.148/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Ferreira; Agostinho da Silva Contente; Alan Marcelo da Silva Souza; Alan de Souza Alves; Alex Souza dos Santos; Alex dos Santos; Alexandre Jose Barros de Souza; Alexandre Nazareno de Nazare Silva; Alexandre Seixas Soares; Alexandre de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.149/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandro do Nascimento Santos; Aline Teixeira Cazzolatto; Alvaro Brito Pereira; Amaro Henrique Dias Selva; Antonio Carlos Borges Leonardo; Antonio Carlos Gomes da Cruz; Antonio Carlos Passos da Silva; Antonio Cesar Dinelli de Menezes; Antonio Jose Caldas Rodrigues; Antonio Machado Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.150/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ari Candido de Freitas; Arlindo Bastos Narcizo; Belarmino Pego Luiz; Bertolino Airton dos Santos; Bruno Sanches Forni; Caio Kawaoka Melo; Camila Oliveira da Silva; Carla Maria de Jesus; Carlos Alberto Xavier Goncalves; Carlos Magno Santos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.151/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claus Pelayo Hirsch; Cleber Ferreira Lacerda; Cleber Timoteo de Souza; Cristiano de Lima Ramos; Danilo Souza Macedo; Dany Bizaroli de Mendonca; Debora Rodrigues do Nascimento; Diana Paula Alves da S Pinto; Diego Barbosa Leite Filipe; Diego Matos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.152/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Brazuna Nogueira; Douglas Nunes da Silveira; Edenilson Jose da Rocha Neves; Edilmo Domingos da Silva; Edinaldo Pereira da Silva; Edson Antonio Correa; Eduardo Jose Ribeiro Ferreira; Eric Souza dos Santos; Ericon Dantas da Silva; Eugenio Carlos Bueno Gambeta
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.153/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Rosa Tatsch; Fernanda Reimao de Oliveira Fernandes; Fernando Goulart Martins; Francisco Alangeorge da Silva; Francisco Cesar Piveta de Lima; Francisco Vilson Saboia Lopes; Gerson Candeira Araujo Filho; Gerusa de Sousa Silva; Giovana da Silva Almeida de Morais; Guilherme Blanco Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.154/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iracema de Oliveira Perdona; Iram Carvalho Filho; Iranildo Ferreira Dias; Isaque Barros da Silva de Deus; Ivanlesio Silva dos Santos; Ivo David; Izabel de Araujo Chagas; Jacelia Ribeiro Dias; Jailson Jorge dos Santos; Jailton Frederico Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.155/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairo Castello Junior; Janderson de Souza Carvalho; Jansen Tavares Travassos Pereira; Jasiel das Gracas Bahia; Jesica Chagas da Silva Ribeiro; Joao Batista Matias Santino Barbosa; Joao Paulo de Andrade; Joao Victor Silva Antunes; Joao da Conceicao Salles de Oliveira; Jorge Luiz Oliveira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.156/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Mauricio da Silva Rangel; Jorge Vandre Silva Souza; Jose Carlos Pereira Costa Junior; Jose Francisco do Nascimento Filho; Jose Gomes Tavares Filho; Jose Marcelino de Souza Filho; Jose Raimundo Rodrigues Martins; Jose Roberto Costa; Jose Wellington Pereira do Nascimento; Joseana Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.157/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joseildo do Nascimento Machado; Josinaldo Gomes de Almeida; Juliano Julio da Silva; Julio Marcos Arnoud Ferreira; Juvenal da Silva; Kenio Pereira da Cruz; Leandro Freire Rodrigues; Leandro Severino Mourelhe Barbosa; Leila Cristina Albuquerque de Miranda Silva; Leonardo Januario da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.159/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lidia Aviz da Silva; Lucas Alexandre e Silva; Lucas Evangelista da Silva Filho; Lucas Fonseca Lima; Lucas Ricardo da Silva; Lucimara Regina Moreira Peixoto; Luis Roberto da Silva Melo; Luiz Cosme dos Santos; Luiz Eduardo da Silva Ferreira; Luiz Felipe Tavares A C de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.160/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Gustavo Soares de Castro; Luiz Henrique Goncalves Gomes; Luiz Otavio Santos; Marcelo Francisco Rodrigues Festas; Marcelo Serrano do Nascimento; Marcelo dos Santos Nascimento; Marcilio Azevedo do Nascimento; Marcio Aurelio dos Reis Santos; Marcival da Rocha Silva; Marco Antonio Pinheiro de Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.161/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcondes Antonio dos Santos; Marcos Araujo de Melo; Marcos Dias Martins; Marcos Geovani do Nascimento; Maria Luiza Pires Ferreira; Maria de Fatima Cunha de Souza; Mauricio Kiyoshi Mizuno; Max Paulo Barros da Silva; Micherllon Nascimento Ramos; Miguel Martin
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.162/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milmar da Silva Lara; Moacir Ferreira do Nascimento Junior; Murilo Jorge de Vasconcelos; Nathanael da Silva Ferreira; Nelson Luiz Guapiassu Silva; Orlando Fernandes Lopes; Panaceia Maria Barbosa de Freitas; Paulo Ferreira da Costa Filho; Peterson Pereira Ferreira; Rafael Barroso Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.163/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Farinasso Lourenco; Rafael de Oliveira Garcia; Raimundo Paulo de Franca; Renan Poleto Carneiro; Roberto Carlos de Moura; Roberto Serafim Ferreira de Souza; Robson Belucio do Amaral; Robson Vital de Souza Lima; Rogerio Alcides de Franca; Rogerio Rosa de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.164/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo Aurelio da Silva; Rony Tadeu Vernet Braga; Rosangela Teodosio de Lima; Rosilane Dias dos Santos de Freitas; Rye Santana Takeda; Sandra do Nascimento Bezerra; Sandro Eduardo Barreto Bispo; Sandro Jose da Silva; Sandro de Moraes Souza; Sergio da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.165/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Pinheiro dos Santos; Sidineia Teixeira Pinho Souza; Tassya Rocha Brito; Ubiratan Manoel Romao; Williams Naimaier Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.398/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Pereira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

002.762/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Guedes Sabino dos Santos; Aline de Mendonça Brasilino; Andre Souza Pelech; André Luiz Alberti; Arlene Lima Cordeiro; Artur Vasconcelos Luzio; Beatriz Nogueira Levy; Bernardo Cirne de Azevedo Geraldo; Bruno Alves de Oliveira; Bruno Cleber Maia da Rocha; Bruno Gregório Menita; Carolina Mattoso de Almeida; Claudio Andres Villegas Vallejos; Fernando Silva Beiro; Gisela Coelho Nascimento; Gustavo Cesar Coelho da Silva Mattos; Gustavo França Morais Coelho; Gustavo Moulin Lunga; Hugo Mendes Martins; João Paulo Macieira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética
Representação legal: não há

002.763/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Ricardo Muniz Kwasinski Filho; José Antonio D'affonseca Santiago Cardoso; Katia da Costa Freitas Cristo; Leonardo Brasil Santos de Almeida; Luciana Melo Vieira; Luciano Jorge de Carvalho Junior; Luiz Antonio de Andrade Neto; Marcello Conceição Mesquita; Marcello Gomes Weydt; Marcos Suzano da Costa de Paiva Pereira; Maria Luiza Carneiro da Cunha; Maíra Rodrigues da Silveira; Márcio José Casici; Mônica Giacometti Mai; Natália Costa de Souza; Pedro Henrique Paes Ribeiro; Pedro de Souza Hernandez; Rafael Bernardo da Silva; Raissa Caputo Domingues da Silva; Renato de Noronha Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética
Representação legal: não há

002.764/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo de Queiroz Campos; Romeu Ricardo da Silva; Ronaldo Debiasi; Thais Soares Alves; Thiago José Masseran Antunes Parreiras
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética
Representação legal: não há

002.825/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emerson Numata Fujita; Filipe Motta dos Santos; Flavio Oliveira Pereira; Gustavo Frederico Soares de Oliveira; Gustavo Goncalves Leite de Souza; Gustavo dos Santos de Moraes; Italo Felipe Silva Lima; Jackson Junior de Oliveira; Janderson da Silva dos Santos; Jeimison de Souza Nascimento; Joao Luis Gomes Bittencourt; Joao da Rosa Martins; Jonas Enesio dos Santos Filho; Josafa Ramos Alves Neto; Jose Ferreira Casimiro; Jose Marcio Morais Santos; Jose Sales da Silva Vieira; Katia Cristina Dias Almada; Laelton Roberto Silva; Leonel da Silva Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.826/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leudes Araujo Montenegro; Lidiomar Pinheiro da Silva; Livia Mureb Marques Quintanilha; Luiz Alberto Lira de Brito; Luiza Almeida Curado; Marcell de Oliveira Lima; Marcelo Leonardo de Castro e Paula; Marcelo da Silva Andrade; Marcio Monnerat Castello; Marcos Antonio de Alencar Magalhaes; Marcus Raimundo de Souza Santos; Mauricio Moraes da Silva Junior; Ozeas dos Santos Leite; Pablo Augusto Nunes Romanel Rodrigues; Pablo Guimaraes Azevedo; Paulo Cesar da Silva Santos; Rafael Pedrosa Vital Goncalves; Rafael Soares de Souza; Rebecca Guimaraes Viana Soares de Almeida; Renata Pacheco dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.827/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Jorge da Cruz; Rodrigo Araujo Gonzales; Rodrigo Leonardo da Silva Barros; Rodrigo Pereira Couto de Oliveira; Rodrigo dos Santos Correa; Roni de Carvalho Conceicao; Sergio Luiz Bittencourt Tulio; Susana Silvano Almeida; Tarcisio Felipe Marques do Nascimento; Vagner Bueno Pinheiro; Wagner Barboza Mata
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Representação legal: não há

002.828/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriela Luiza Leite Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

003.007/2011-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Agostinha Antonia Mota; Ana Pricila de Oliveira Rodrigues; Josefa Rosa de Oliveira; Lucio Batista de Melo; Luziana Batista de Melo; Maria Estefania de Oliveira Rodrigues; Maria de Lourdes Escobar Momm; Marlene Sabina dos Santos; Marly Sabina da Cunha; Waltrudes Strobel Momm; Zezita Batista de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

003.951/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Carlos Souza e Avila
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

005.273/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agenor Barbosa Teixeira; Armando Jose Bittencourt; Carlos Augusto Borges de Souza; Elias Teixeira da Silva; Paulo Roberto Motta Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

006.639/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Esquadra - Transporte de Valores & Segurança Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

006.853/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agnes Christian Chaves Faria; Criato Produções Culturais Ltda - ME; Marcelo Seixas de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Lucas Groth Pereira (OAB/RJ 205279), representando Agnes Christian Chaves Faria; Rafael de Pinho Camargo (OAB/RJ 152435) e outros, representando Marcelo Seixas de Matos

008.941/2002-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2001
Responsáveis: 3M Global Construções e Serviços Ltda.; Abilmar Ferreira da Silva; Alberto Jeronimo Pereira; Antonio Davila de Sousa Neves; Carlos Otavio Pere ira de Souza; Francisco Rodrigues Nogueira; José Calazans dos Santos; Maria de Mattias Nascimento Leao; Renato de Jesus da Costa Maues; Walquíria Ferreira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - SFA/PA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Paulo Augusto de Azevedo Meira, (OAB/PA 5586), Cláudio Augusto de Azevedo Meira, brasileiro, (OAB/PA 8059)

010.579/2011-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-hospitalares
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA
Representação legal: Antonio Fernando Rites do Sacramento (OAB/MA 7804) e outros, representando Dipromedh Dist. de Medicamentos e Produtos Médico-hospitalares; Rogerio Alves da Silva (OAB/MA 4879), representando Onyklley Fatiano Domingos Soares, Aldo Araújo de Brito e Lílio Estrela de Sá

012.595/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Teori Albino Zavascki
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

016.220/2012-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Ana Maria de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

020.477/2007-2
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Construtora Gautama Ltda e Heberth Gualberto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Pedro Guimarães Rivaldo e outros, representando Aguinaldo Lelis; André Marques Cabral (OAB/DF 26477), representando Heberth Gualberto de Souza; Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB/DF 45286), representando Gautama Ltda

022.701/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Virgínia Procópio Oliveira Silva; Virgínia Procópio Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

026.782/2016-2
Interessado: Alfredo Henrique de Barros Franca dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

029.385/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amélia das Dores Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.422/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bento Alves de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.451/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Emília Maria Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.460/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Euclides Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.461/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eustáquio Boaventura
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.486/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Germana Carneiro de Sousa; Ivan José dos Santos; Jamir Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.526/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Representação legal: não há

029.645/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josemária de Barros; Joy Santos Barbosa; Juarez de Jesus Salomão
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.655/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lena Teixeira Mendes Fernandes Levi; Leonice Pedrosa dos Santos; Luiz Shiyoji Tomimatsu
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

029.735/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria das Graças Camarinha Caetano; Mozart do Carmo Nascimento; Mônica Mary Sbabo
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.773/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Olivia Fonseca Serejo
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

029.784/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Obede Bispo dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.820/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo José Silva Ribeiro; Paulo de Tarso Ribeiro; Sebastião Roque de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

029.827/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosimary Cabral da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

029.914/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Silvia Cavalcante Ponte
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.939/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Telma Dias Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

030.563/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Cláudio da Costa; Gustavo de Souza Escobar; Leopoldo Henrique da Costa Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

031.625/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luisa Souza Sabbagh; Cláudio Fernandes Mendonça; Joélisson Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

031.626/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Dias Pereira; Luiz Carlos Stival; Ricardo Alvim Dusi
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

031.772/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Batista Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

032.079/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Almeida Teles; Emerson Leite Lemos; Emilie Aime Beirigo Jaguszewski; Erica Teles Ferreira; Erique Pereira Neto; Erna Guilhermina Albrecht de Oliveira; Estefania Costa Soares; Euclides Bispo Soares; Fabio Augusto Carmelita Rodrigues dos Santos; Felipe Aguiar Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A

032.087/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaella Martins de Araujo Ferreira; Ramon Perondi; Raphael Pessoa da Silva; Regiane Silvia da Silva Santos; Relder Maia da Silva; Renan Luz de Vasconcelos; Renato Leitão Freire; Rhuan Lacerda de Souza; Rodney Rocha Faria; Rodrigo Targino Cardoso Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

032.088/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roseane Agna de Souza Sales Alves; Samuel Leiro Locatelli; Steven Peter Figueiredo Ellice; Tais Cristina Moraes; Taliane de Souza Moraes; Tasia Josefina Sidou Galvao; Thiago de Lima Till; Tiago Ferreira de Souza; Tiago Silva Cardoso dos Santos; Valeria Duarte Portella Gazzoni
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A

032.099/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Fernando Ferreira dos Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

032.178/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eloisa Candida da Silva; Eloisa Meireles Santos; Elzane Pereira da Silva; Emilia de Souza; Enio Roberto Ignacio; Enoe Pereira Vasconcelos; Etelia Vanja Moreira Goncalves; Fatima Regina Carvalho Gonçalves; Flavio Teixeira Barbosa; Francisca Carla de Oliveira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

032.182/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Alves de Aguiar Machado; Joanite Alves de Oliveira; Joao Bosco de Lima; Jonatas do Vale Santos; Jorge Erir Meneguzzo; Jose Augusto Martinez Lopes; José Carlos Fonseca; José Ildomar Uberti Minuzzi; José Nazareno Fagundes; João Otaviano Campelo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

032.184/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Bicalho Domingos; Lucia dos Santos Pinto; Luiz Antonio dos Santos Braga; Luiz Carlos Toledo Pereira; Luiz Carlos de Medeiros Filho; Luiz Gonzaga Rodrigues Batista; Luiz Gonzaga de Noronha; Luzia Alves dos Santos; Manoel Ferreira da Silva; Manoel Pereira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

032.187/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Elisa Bruzzi Boechat; Maria Helena Duarte Martins; Maria Ilza Tomaz Madela; Maria Izabel Passarella Teixeira; Maria Jose de Souza Sá; Maria das Merces de Jesus Rodrigues; Maria das Neves Rufino Santos Rego; Maria de Lourdes Cordeiro de Aquino; Maria de Lourdes Silva da Anunciação; Maria do Rosario do Carmo Santa Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

032.188/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lucia Moniz de Aragão Calomino Astorga; Maria Luisa Capuzzo Jabali do Carmo; Maria Luiza Souza Neves; Maria Madalena Silva Aguiar; Maria Regina Carneiro Cardoso; Maria Rita Prudente de Abreu Almeida; Maria Veronica Aranha Kawagoe; Marilde Cursino de Oliveira; Marilena dos Santos Araujo; Marilia Paes Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

032.190/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nezio Rodrigues da Silva; Nilton José dos Santos; Noemia Maria de Jesus Santos; Noemia Marques Sant'anna Ferreira; Nubia Matos Moura; Olimpio de Paula Alves; Omar Rezende de Castro; Ozineide Gomes dos Santos; Paulo Cesar Alves de Santana; Paulo Cesar dos Santos Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

032.193/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ruth Schmidt; Salete Araújo de Sá; Sandra Mara Rodrigues Trindade; Sandra Maria Henrique de Souza; Sandra Maria Ramos Gomes; Silvana Tavares dos Reis Menke; Silvania Fernandes da Silva Oliveira; Sivaldo Fernandes Cunha; Solange Costa Guimarães; Solange Maria Bogea Soares Thomas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

032.195/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vanda Maria Braga de Mesquita; Vanderley Bezerra Saldanha; Vania Lusia Figueiredo Rocha Paiva; Vera Alice Gomes da Costa; Vilmar Amaral de Oliveira; Virgulina Gomes Ribeiro; Vitoria Beatriz Moreno Kuhn; Viviane Maria Canguçu Neiva; Walkyria Satyro Trindade; Wanderlei Costa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

032.229/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Airton Ribeiro da Silva; Alcides Crivellaro Sobrinho; Alexandre Jorge de Freitas; Alexandre Pavie Ribeiro; Altamir Lopes; Ana Clarice Figueiredo de Andrade; Andre Luiz Prado; Anselmo Pereira Araujo Netto; Antonio de Padua Ferreira Passos; Aricio Jose Menezes Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

032.230/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benivaldo da Silva Santos; Bento Americo da Costa; Carlos Alberto Dembiski; Carlos Tadeu Pimenta; Celma de Cassia Guimaraes; Celso da Silva; Claudio Lisias Bontempo; Claudio de Souza Grell; Constantino Roberto Costa de Oliveira; Cyro Jose Telles dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil S.A

032.231/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalzira Soares Sampaio Silva; Denise Maria Ribeiro; Edson Luiz Marques Kucera; Edyr Tamandare Teixeira; Elbem Cesar Nogueira Amaral; Eliane Cristina Barbosa Danda; Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas; Fernando Goncalves Gomes; Fernando Morais Fontanela; Francisco Amadeu Pires Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil S.A

032.235/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julio Cesar Paranatinga Carneiro; Luis Carlos Paes de Castro; Luiz Carlos de Brito; Luiz Edson Feltrim; Luiz Evangelista Ribeiro Prata; Luiz Henrique da Silva; Marcos Aurelio Areal Tayt Son; Marcos Eneas Silva; Maria Aparecida Ferraz de Menezes; Maria Aparecida Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil S.A

032.237/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Noha Fernandes Claudio; Orlando Jose Pereira de Oliveira; Paulo Hideo Sakashita; Paulo de Oliveira; Pedro Domingos Ferreira da Silva; Pedro Paulo Ciseski; Raimundo Luiz Silva Sousa; Ricardo Antonio Meireles Arruda; Roberio Lopes de Melo; Ronaldo Angelo Pignataro
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil S.A

032.238/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosa Maria Barbosa de Araujo; Rosemary Melanio; Sandra Maria Rodrigues da Silva; Sergio Consolmagno; Sergio Leite Costa Reis; Sergio Soares Manhaes; Sidnei Correa Marques; Silaercio Bezerra do Nascimento; Stenio Rogerio Aretakis Silva; Tania de Souza Dias Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

032.282/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evaldo Santos Junior; Iguaci de Souza Campos; Maria Beatriz Batista Silva Teixeira; Maria Fátima dos Santos; Neyri Lucia de Albuquerque Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal

032.283/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Luiza Ferreira dos Santos; Edna Luiza Barbosa Severo; Euclides Veloso Arrais; Francisco Carreiro Varão; Gilberto Dias de Mesquita; Ismeralda da Silva Aguiar Boerner; Joram de Amorim Carneiro; Maria Divina Bueno; Maria Iracema Fleury; Maria das Dores Esteves Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

032.462/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Augusta Silva da Cruz; Maria Cristina da Silva Maia Cruz; Maria Elídia de Almeida Valle Costa; Maria José de Fontes; Maria José de Souza D`assumpcao; Maria da Conceição Pereira; Marisa Gonçalves Penna; Martha Font; Mauricio José Dias; Osvaldo Jose da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

032.716/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Fagundes de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: Ricardo Zacharski Júnior (OAB/RJ 160.053) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil

033.043/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Representação legal: não há

034.455/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Bezerra da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

035.550/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regina Hiromi Nuruki Tomishima; Sergio Roberto Camargo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.553/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Advelton Pereira dos Santos; Angela Mansur; Diogo Rodrigues da Cruz; Everton dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
Representação legal: não há

035.592/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evelyn Guimaraes Carvalho Ribeiro; Joao Luiz Bremmer Lemos; Ludolf da Mota Silva; Rodrigo Alves de Oliveira Tomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

035.600/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina dos Santos Mariz; Ana Paula Freitas Alvarenga Braga; Ana Paula Lucena de Melo Fonseca; Caio Cesar de Araujo Medeiros; Celina Francisca de Almeida; Dalila Lucia de Souza Viana; Deise da Silva Reis David; Deivyson Lucas Ferreira; Douglas Fabiani Barbosa Silva; Fernanda Rodrigues Batista dos Santos; Francisco Leniere Ferreira da Silva; Gabriel Lourenco Rosa; Geovanni Luiz Monteiro; Harrison Stenio Targino de Sa; Heverton Andrade Ribeiro; Isabella Sulmonetti Parenti; Jonathan de Lima Tavares; Livia Almeida da Silva Bittencourt; Marcela Machado Maia Prates; Mariana Ferreira Casarin
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

035.601/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Eloi de Souza; Naiara Paola de Oliveira; Nathalia Fagundes de Faria; Pollyana Maciel Guimaraes Franco; Raphaela Batista Barbosa Santos; Riger Lanza Galvao; Silvia Angelica de Souza; Vagner Miranda; Vinicius de Oliveira Amaral; Willian Cezar Nonato da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

035.685/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Oliveira Costa; Renan Bastos de Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

035.790/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nancy Cezar Bonfim; Roberto Batista Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

035.793/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel dos Santos e Silva; Raimundo Carlos de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

035.846/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jeovaque Lopes da Silva; Kleber Leitao e Silva; Ledice Fonteles da Silva; Maria Irene Pereira Almeida; Maria Martins de Araujo; Maria das Merces Paiva Silva; Maria de Fatima de Souza Santos; Naiva Cavalcante da Silva; Neli Padilha Ribas; Raimundo Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

035.847/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosalina Figueiredo Amorim; Terezinha de Jesus da Silva; Waldemar Mutran Paracat
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.496/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Palestina/AL
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Palestina/AL
Representação legal: não há

001.665/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andressa Borges Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

001.668/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Danielle Sousa Silva; Luciana Ferreira de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

002.058/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valquíria de Melo Santos; Vitor Oliveira Arbex; Viviane Nunes Baptista; Williams Ryu Viana Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade : Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.172/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivair Simão de Souza; Lílian Rafaeli Dutra Silveira
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há

002.177/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Veridiana de Noronha Santos Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

002.180/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adolpho Bruno Lima de Oliveira Ramos; Carlos Eugênio Pinheiro; Diego Henrique de Oliveira; Gabriel Carneiro de Lima; Garcias Alencar Filho; Paula Mirlla Barbosa Mendes; Rômulo Fragoso de Almeida; Simone Vale Sant'Anna; Thales Candeia Quintans
Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

002.187/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Barreto Teixeira; Aracelly Ribeiro de Andrade; Erika Wanderley Souto; Fernanda Donadello Balbi; Igor Salomão Fontenele Sousa; Julio Oliveira Maranhão; Laís Lima Dias; Leticia de Cassia Leandro de Freitas; Lilian Costa de Lacerda; Luciano Fernandes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

002.193/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Pereira Azevedo Pinto; Luis Francisco Masiero Fiore; Mariana Dalago Bohrer; Mariana Vieira da Costa; Michelle Barrionuevo Macchi; Michelle Barros de Lima; Nicolas Benkler Willy; Nikolai Nowosh; Pablo Reis Arrais; Paula Guerrero Moyses
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

002.194/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pauline Sartori Rizzatti; Rafael Ribeiro Santos Simões; Ricardo Costa Pereira da Silva; Rodrigo Fonseca de Carvalho; Stelamaris de Paula Menezes Tassi; Suellen Daniella Domingos de Brito Oliveira Moratelli; Tatiana Linhares Ferreira; Thomas Graebin Vogelmann; Virgínia Mielczarski Schmidt
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

002.201/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eric de Jesus Viana; Eudivan Batista de Souza; Fabiano Monteiro de Campos; Fabrícia Rodrigues Chiarelli; Fernanda Cristina de Souza; Flavio Machado Galante; Francisco Gerardo Pinto de Farias; Fábio César Vicentini; Gustavo Eckert Hoff; Gustavo Schild Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002.209/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Luiza Leite Ferreira; Guilherme Affonso dos Reis; Igor Otavio Rodrigues; Isadora Vianna Rodrigues; Isadora Villaça Batista Campos; Ítalo de Sousa Drumon Dantas; Jessica Lays Ferreira Costa; Lanna Lucia Viana Pinto; Lucas Daniel dos Santos Lima; Luiza Soares dos Santos Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

002.542/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ignes Silvestre Antunes; Ivone Terezinha Weber Justen; Maria de Lourdes Ferreira Mouta Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

002.732/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Leite de Carvalho Filho; Alex de Araújo Aquino; Alexandre Guimarães Abe; Alexandre Osvaldo de Oliveira Filho; Alexandre Perry de Souza Werneck; Allan Regis Santos dos Santos; André Aguiar Paes Leme; André Jorge Dias de Moura; Andreia Almeida de Souza Alcântara; Antônio Ronildo da Silva; Atílio Marcos Fequettia Antonello; Auiclamy de Souza Silva; Benedito Silvano Crispim; Carlos Alexandre Chang; Cesar Barboza; Cláudio Cesla Leal Ribeiro; Cristiano Magno de Morais; Daniela Cruz Madeira; Danilo Duarte de Souza; Diogo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade : Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.734/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Stolses Piacenza; Luciano Barbosa; Luis Antônio dos Santos; Márcio Alexandre Ferreira Lopes; Márcio Rodrigo de Sousa; Marco Fernandes da Silva; Marcos Roberto Negrelli de Medeiros; Maurício Gomes Pereira; Mauro Fernando Campos Germano; Meg de Oliveira Meroni; Melissa Cavalheiro Navarro Stropper; Moacyr Albino Pinto Macedo; Naiara Vilela Martins; Neuber Francisco de Sousa; Neviton Lovo Júnior; Paulo André Vizel Baccaglini; Paulo José da Gama Santos; Rafael de Tarso Andrade Lucena; Renata Santos Alves; Renato de Gomes Pires
Órgão/Entidade/Unidade : Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

002.890/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Lorenzoni e José Carlos Caetano
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA
Representação legal: não há

002.925/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lorena Sousa Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

003.936/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Avallone Advogados
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7468) e outros, representando Avallone Advogados

004.005/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Juraci Galvão Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

031.268/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edilson Oliveira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA
Representação legal: Solon da Silveira Bezerra Neto (OAB/PA 19.335) e outros, representando Edilson Oliveira Pereira

031.876/2016-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Antônio Abelardo Benevides Moraes e Hugo Pereira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Representação legal: não há

033.264/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessad a s: Maria Cristina Paes da Silva; Maria Floripes Vidal; Maria Iolanda Leão Pimentel; Maria Lucia Trezza; Maria Olímpia Venâncio; Maria Rosa Beiro; Maria Thereza Moreira Estanislau; Maria Wilma Duarte Romero da Silva; Maria do Socorro Batista; Marleide Sabino de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.952/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Oziel Domingues Candido
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Representação legal: não há

003.692/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Melaine de Almeida Lawall
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

009.037/2015-2
Natureza: Auditoria
Interessado: Roberto Leher, vice-reitor da Universidade Federal do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: Rodrigo Antonio Maia Barreto (OAB/CE 12.176)

020.539/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão
Representação legal: não há

023.255/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

024.592/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vilma Oliveira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

031.877/2016-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Responsáveis: Antonio Gomes de Souza Filho; Ciro Nogueira Filho; Claudio de Albuquerque Marques; Custodio Luis Silva de Almeida; Denise Maria Moreira Chagas Correa; Ernesto da Silva Pitombeira; Francisco Jose Albuquerque Cruz; Gil de Aquino Farias; Henry de Holanda Campos; Jesualdo Pereira Farias; Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto; Marcia Maria Tavares Machado de Aquino e Serafim Firmo de Souza Ferraz
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.861/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fkf Promoções, Show e Eventos Ltda.; Instituto Projeto Viver; Luciana Rufino Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

003.642/2014-3
Natureza: Monitoramento
Responsável: Anisio Brasileiro de Freitas Dourado
Interessado: Biosystems Ne Comércio de Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: Ana Catarina Pereira Lopes (OAB/PE 32.218)

007.458/2016-9
Natureza: Solicitação
Representação legal: não há

011.328/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Emanuelle Fernanda Silva Lameira; Evandro Henrique Silva Lameira; Josias de Souza Silva Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

014.345/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ademar Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas - RN
Representação legal: Veni Rosângela Gomes de Souza Macêdo Virginio (OAB/RN 5.234)

022.631/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Afonso Drumond dos Santos; Paulo Cesar Amorim Porto; Paulo Cesar Ferreira Joaquim; Paulo Eduardo da Costa Menezes; Paulo Francisco Cesar de Oliveira; Paulo Henrique Vieira de Almeida; Paulo Mauricio Valente Astolpho; Paulo Osman Barbosa; Paulo Renato Silva Paes; Paulo Roberto da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.218/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região
Responsáveis: José Augusto Viana Neto, Adalberto Franco Pelliciari, Ana Alice de Fins Pagnano, Angelita Esnarriaga Viana, Carlos Roberto Faleiros Diniz, Clovis Cesar da Rocha, Gerisvaldo Ferreira da Silva, Giasone Albuquerque Candia, Isaura Aparecida dos Santos, Jackson Carlos Franco, Jean Saab, João Batista Bonadio, João Modesto, Luiz Carlos Kechichian, Luiz Roberto de Barros, , Marcus Ortega Bonassi, Odil Baur de Sá, Rosangela Martinelli Campagnolo, Sabino Sidney Pietro, Valentina Aparecida de Fátima Caran e Wagner Artuzo
Representação legal: não há

001.086/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Elisabeth Araujo Mello; Enid Martins Ferreira de Araujo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

001.200/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Agro Rio Agropecuária Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Manaus - 12ª Região Militar
Representação legal: não há

001.323/2017-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adair Presado Siqueira; Airan de Siqueira; Ednelsa Silva Siqueira; Ivonete de Siqueira Santos; Maria Tereza de Siqueira Santos; Maydil Presado Siqueira; Walnia Lucia de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

001.325/2017-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Denise Matos Lima; Iraci Matos Lima; Marilene Matos Lima; Marise Matos Lima Dourado Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar
Representação legal: não há

001.629/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE
Responsável: João Ribeiro Barroso
Representação legal: não há

003.810/2017-8
Natureza: Pensão Militar
Interessada : Miriam Schreiner Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

004.126/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Basis Tecnologia da Informação S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: Alexandre Rocha Pinheiro, (OAB/DF 12.968) e outros, representando Ctis Tecnologia S/A; Thaynara Cleny Camilo de Faria e outros, representando Basis Tecnologia da Informação SA

007.409/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Alex Vasconcelos Sousa, Subprocurador de assuntos administrativos da Prefeitura Municipal de São Bendito/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE
Representação legal: não há

008.027/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Representação legal: não há

009.151/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio/PI
Responsáveis: Maria Tânia Oliveira de Sampaio; Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio/PI
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho, (OAB/PI 4.503), Márlio da Rocha Luz Moura, (OAB/PI 4.505), Uanderson Ferreira da Silva, (OAB/PI 5.456)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

009.244/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Graciliano de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 10ª Região Militar
Representação legal: não há

009.469/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI
Responsável: Clézio Gomes da Silva
Representação legal: não há

009.533/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Gonzaga Aguiar Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 10ª Região Militar
Representação legal: não há

009.910/2005-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná
Responsáveis: Rubens Armando Brustolin; Amauri Ribas de Oliveira,; Juça Maria de Azevedo Koscianski,; Gumercindo Ferreira dos Santos Jr.; Félix Archanjo Bordin,; Antônio Baréa; Alceu Ribeiro ; Darci Piana,; Ari Fria Bittencourt,; Sigismundo Mazurek,; Omar Tosi,; Julio Maito Filho,; Renê Rodrigues Pereira,; Carlos Antônio Amaral Monteiro,; Washington Mário Abreu,; Wilson Geraldo Faust,; Francisco Leite ; Ênio Franskoviak Lepper,; Paulo Cezar Pereira Gruber,; Luiz Carlos Borges da Silva, ; Sidney Catenaci,; Mário Takinami,; José Francisco Schiavon,; Renato Merolli,; Benno Kreisel,; Luis Rodrigo Schruber Milano,; Valdir Pietrobon,; Armando Matheussi,; Vicente da Silva,; José Maria Bilhalva de Mattos,; Geraldo Serathiuk,; Elias Martins,; Elizabeth Lobo dos Santos Elpo,; Angelo José de Medeiros Baptista,
Representação legal: Douglas Wallison dos Santos, (OAB/DF 14.632-E), e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto, (OAB/DF 21359), representando Juça Maria de Azevedo Koscianski, Amauri Ribas de Oliveira, Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná e Paulo Roberto Araujo Cruz

010.151/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI
Responsáveis: Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho; espólio do Sr. Adelmar Moreno Benvindo, representado pela Sra. Cledete Fonseca Benvindo
Representação legal: Nayra Benvindo Falcão Mendes, OAB/DF 17486, e outros, representando Adelmar Moreno Benvindo e Cledete Fonseca Benvindo

011.292/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Acopiara/CE
Responsável: Antonio Almeida Neto
Representação legal: Antônio Braga Neto, (OAB/CE 17.713)

011.695/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo Nonato Guimarães Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quixeré/CE
Representação legal: não há

013.020/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Solonópole/CE
Responsáveis: Elétrica Construção Ltda.; Francisco Gilmario Araujo Cavalcante; José Atualpa Pinheiro Junior
Representação legal: não há

013.122/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE
Responsável: Francisco Valdecy Soares Coelho
Representação legal: não há

013.648/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Maués/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM
Representação legal: não há

016.181/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI
Responsável: José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho
Representação legal: Virgílio Bacelar de Carvalho, (OAB/PI 2.040)

016.553/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Sr. Heitor Férrer
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

018.391/2013-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Dayana Kely Pereira Teixeira; Lourdes Maria da Silva Teixeira; Maria Orlete Vasconcelos; Nilza da Silva Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há

018.987/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Alexandre Meireles Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE
Representação legal: não há

020.388/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM
Representação legal: não há

021.442/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE
Responsáveis: João Almir de Freitas Brandão, falecido; e José Mardônio da Costa
Representação legal: não há

021.610/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Alfândega do Porto de Manaus - Receita Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação legal: não há

021.704/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Clube Estudantil de Astronomia
Responsáveis: Carlos Santana de Araujo e Clube Estudantil de Astronomia
Representação legal: não há

023.806/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Careiro/AM
Representação legal: não há

023.810/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manicoré/AM
Representação legal: não há

023.813/2013-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Interessadas: Catarina Magalhães Chaplim; Eny Moraes Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

023.813/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Jane Marta Silva de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM
Representação legal: não há

023.817/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Laureny Antônio Nascimento da Silva, Vereador
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM
Representação legal: não há

025.110/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM
Representação legal: não há

025.308/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE
Representação legal: não há

026.386/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE
Representação legal: não há

026.401/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Fundo Nacional de Auditoria do Estado do Ceará/Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Redenção/CE
Representação legal: não há

028.619/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Construtora Raio Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Museu da República/RJ
Representação legal: não há

028.676/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Carleusa dos Santos Batista de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI
Representação legal: não há

031.448/2015-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Responsáveis: Volney Zanardi Júnior, Fernando da Costa Marques, Edmundo Soares do Nascimento Filho, Francisco Marcos Gonet Branco, Gisela Damm Forattini, Thomaz Miazak de Toledo, Hanry Alves Coelho, Jorge Yoshio Hiodo, Luciano de Meneses Evaristo, Gustavo Muller de Podestá, Addson Santos Coelho Serra, Marcio Rosa Rodrigues de Freitas, Henrique Varejão de Andrade, Dicson Amorim Oliveira e Eduardo Fortunato Bim
Representação legal: não há

031.572/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Alberto Cavalheiro; Rafael Gonçalves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

031.630/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins
Responsáveis: Antonio Augusto Barbosa Lima; Antonio Batista de Sá; Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Tocantins
Representação legal: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson

032.415/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cesar Arantes; Eliana Maria Kalil Mello; Francisco Carlos Dias Baptista; Joao Batista Alves; Joaquim Jose Barroso de Castro; Jose Francisco de Assis Peixoto; Roberto Fernandes Bastos; Rosa Lia Lopes; Rosana Tereza de Castilho; Sonia Cristina Cavalheiro Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

032.591/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Borba/AM
Representação legal: não há

032.639/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Gonçalves de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Representação legal: não há

032.905/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Granja/CE
Representação legal: não há

033.090/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Granja/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Granja/CE
Representação legal: não há

033.125/2016-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Donato Gomes Caranassios; Guilherme Nascimento do Prado; Margareth Correa Silva; Solange Alves do Nascimento do Prado; Valentina Amorezano Silva Caranassios
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia Mineral
Representação legal: não há

033.184/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Kaoru Yuyama
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação legal: não há

033.694/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Maciel Auditores S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Rafael Zuanazzi, (OAB/RS 78.993)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

034.748/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Pallú - Arquitetura e Engenharia Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Museu Nacional de Belas Artes
Representação legal: não há

034.918/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior, OAB/DF 18.576, e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal

035.763/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Euclides Pereira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional de Astrofísica
Representação legal: não há

035.838/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Celia de Almeida Pelucio Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

035.885/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

035.918/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM
Representação legal: não há

035.920/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM
Representação legal: não há

035.921/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM
Representação legal: não há

036.837/2017-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Luiz Franco Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN
Representação legal: não há

041.745/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marielle Magdalena Magalhães Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.878/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruburetama/CE
Responsáveis: Maria das Graças Cordeiro de Paiva e Proserves Serviços Com. e Representações Ltda.
Representação legal: Monalizi Prata Araujo (OAB/CE 27932) e outros, representando Maria das Graças Cordeiro de Paiva

007.734/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar e Hospital Central do Exército
Representação legal: não há

009.797/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército
Representação legal: não há

010.602/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Ana Fabiola de Azevedo Ferreira - Procuradora da República no Município de Palmares/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco
Representação legal: Francisco José de Moura e outros, representando o Consórcio CMT-Triunfo

013.799/2015-0
Natureza: Reforma
Interessado: Ademilson Manoel Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

013.831/2015-1
Natureza: Reforma
Interessado: Alexandre Zamboni
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

013.833/2015-4
Natureza: Reforma
Interessado: Alfredo Pacheco Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

016.221/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Gomes Bezerra; Lucas Alves de Almeida e Lucas Alves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

022.811/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Polo Empreendimentos Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bonito/PE
Representação legal: não há

025.442/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Município de Belo Jardim/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belo Jardim/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e Paulo Jesus de Mélo Barros (OAB/PE 8.412-E), representando o município de Belo Jardim

029.352/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Airon Timóteo Cavalcante e Donato Gomes de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Inajá/PE
Representação legal: não há

031.345/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Judite Maria Botafogo Santana da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa do Carro/PE
Representação legal: não há

031.972/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Eudo de Magalhães Lyra
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xexéu/PE
Representação legal: não há

033.516/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Município de Ibimirim/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibimirim/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros, representando o município de Ibimirim/PE

033.932/2016-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Isabel Machado Siqueira; Ivonete Alves Machado de Souza e Maria de Lourdes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.945/2016-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Josefa Fires Portela; Josilene Fires Portela; Margarida Olimpia Meireles e Maria Ruth de Mesquita Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

033.947/2016-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Delzuita Veras Coutinho da Silveira; Maria do Carmo dos Santos Galdino de Andrade; Maria do Carmo dos Santos Galdino de Andrade e Raimunda Nilba de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

036.753/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Município de Ipueiras/TO
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipueiras/TO
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

001.116/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Instituto Centro Brasileiro de Cultura; Wagner Baptista da Costa Júnior
Representação legal: não há

Interessado na sustentação oral:

- Germano Roriz Neto

012.902/2012-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Georgiano Fernandes Lima Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guadalupe/PI
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Georgiano Fernandes Lima Filho

Interessado na sustentação oral:

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

014.270/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guadalupe/PI
Responsável: Georgiano Fernandes Lima Filho
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros

Interessado em sustentação oral:
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em nome de Georgiano Fernandes Lima Filho

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

034.303/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia
Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Moris Arditti; Reinaldo de Bernardi
Representação legal: Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370) e outros, representando Reinaldo de Bernardi; Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando a Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti; Rafael Barreto Garcia (OAB/DF 33.820) e outros, representando o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (37/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

025.483/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim

Interessado em sustentação oral:

- Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), em nome de LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (4/2017)

Ministro AROLDO CEDRAZ

028.090/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/ Unidade: Município de Miraselva/PR
Responsáveis: Antônio Djair Canônico; Guino Tonim; José Rubens Vilas Boas; Município de Miraselva/PR
Representação legal: José Roberto Beffa (OAB/PR 7.390), Roberta Elisa D. Beffa Barbugiani (OAB/PR 38.764) e outros, representando Antônio Djair Canônico
Pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (36/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

001.182/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caldas Novas - GO
Responsável: Ney Gonçalves de Sousa
Representação legal: Tiago Andrade Moreira (OAB/GO) 31.958 e Eurilena de Oliveira Franco,

005.029/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto/GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsáveis: Deuzeniria Lopes Aguiar; Getúlio de Alencar; Luiz Henrique Lima Caland; Moacir Machado
Representação legal: Mozarto Machado (OAB/GO 12.9850), Hyulley Machado (OAB/GO 18.481) e Washington Santos Souza (OAB/GO 37.782), representantes do Sr. Getúlio de Alencar

010.079/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Olimpio Leite e Maria Aparecida do Monte Carmelo Martins Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

016.320/2014-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Thiago Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Representação legal: Flávia Pereira Amaral Moreira (OAB/MG 133.287), representando Thiago Araújo

017.922/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mundo Novo (GO)
Responsáveis: Maria Beatriz Alves de Azambuja e Pavsantos Construtora
Representação legal: Lásaro Augusto da Silva (OAB/GO 18.170) e Thatiane Mateus Serafim (OAB/GO 19.303), procuradores da empresa Pavsantos Construtora Ltda

020.156/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baliza/GO
Responsáveis: Construtora Brasil Ltda. - EPP; Divino Francisco Martins Maia; Humberto David Santana
Representação legal: Simiramy Bueno de Castro (OAB/GO 17.671) e outros, representando Divino Francisco Martins Maia e Humberto David Santana; Charlene Dela Libera Duarte Siqueira (OAB/GO 28.920) e outros, representando Construtora Brasil Ltda. - EPP

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.667/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: José Costa Aragão Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Matinhas - PB
Representação legal: José Murilo Freire Duarte Junior - 15.713 - OAB/PB

003.441/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Vani Leite Braga de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição-PB
Representação legal: Anderson Souto Maciel da Costa (OAB/PB 18.613)

009.654/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Padre Miguel; Paulo Clênio dos Santos Vianna Carvalho
Representação legal: Priscila Pereira Silva Costa e outros

013.622/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Dilson de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Desterro/PB
Representação legal: não há

028.735/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geraldo Paulino Terto; Genilson Terto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB
Representação legal: não há

029.480/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.642/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Josemara Barbosa Milagres
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.656/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Liana Figueiredo Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.671/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiza Maria Vieira Ramalho de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.725/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Márcia Maria Reichert Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.822/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Rodrigues Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.926/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Solange Teixeira dos Santos Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.615/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA
Responsáveis: João Ricardo Alves de Oliveira e Francisca Martins Oliveira e Silva
Representação legal: Eduardo Cesar Travassos Canelas (OAB/PA 12290) e Rômulo Rodrigues Barbosa (OAB/PA 21531)

005.278/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
Responsável: Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros
Representação legal: não há

009.766/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB
Responsável: Josivalda Matias de Sousa
Representação legal : não há

022.835/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gandor Calil Hage Neto e Joaquim Vieira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prainha/PA
Representação legal: Inocêncio Mártires Coelho Júnior (OAB-PA 5670) e outros, representando Gandor Calil Hage Neto

Ministra ANA ARRAES

002.190/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Osvaldo Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

004.729/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes : José Maria Eymael e Renato da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão
Representação legal: Samuel Antonio Lourenço de Oliveira (OAB/SP 298.451)

007.610/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Amapá e Solange Nazaré Leite Sussuarana Batista
Representação legal: não há

012.192/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Governador Newton Bello/MA e Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Leula Pereira Brandão
Representação legal: Walter de Sousa Barros

018.193/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Sucupira do Norte/MA e Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Benedito Sá de Santana e Marcony da Silva dos Santos
Representação legal: Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB/MA 5398)

018.464/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Apicum-Açu/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Benonil da Conceição Castro
Representação legal: não há

018.494/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Icatu/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Juarez Alves Lima
Representação legal: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi (OAB/MA 8.853)

025.526/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Ademar Alves de Oliveira
Representação legal: não há

031.189/2015-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Pedro Terceiro de Melo, Emerson Fernandes Daniel Júnior, Gustavo Henrique Teixeira de Faria, Hanna Yousef Emile Safieh, Wilson do Egito Coelho Filho, Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo, Augusto Tasso Fragoso Pires, Eugênio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues, Airton Paulo Torres, Silvano Barbosa Bezerra Antas, Stephanie Costa Cruz Reis, Jorge Luiz Correia, Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Djalma Barros Siqueira Neto
Representação Legal: Marcelo Madeiro de Souza (OAB/AL 7334)

031.495/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Responsáveis: Hamilton Richard Alexandrino Ferreira dos Santos, Jardim Miriam Arte Clube, Mônica Panizza Nador e Solange Aparecida da Silva
Representação legal: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP 292.306), Pedro Luiz Leão Silvestre (OAB/DF 24.853), Sônia Silvestre Araújo Redigolo de Jesus (OAB/SP 298.266) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

001.709/2012-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Emmanuel Felipe Lucena Messias ME, José Geraldo dos Santos e Manoel Almeida Gonçalves Junior
Representação legal: José Iran dos Santos (OAB/CE 12.315) e Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231)

002.609/2013-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Assis Ribeiro de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luislândia/MG
Representação legal: Maria Almeida de Matos, curadora judicial de Assis Ribeiro de Matos

011.389/2011-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Ágere - Cooperação em Advocacy, Guitty Masrour Milani e Iradj Roberto Eghrari
Representação legal: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235.247), Luiza Greenhalgh Jungmann (OAB/SP 316.231), Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP 331.896), Mariana Vilella (OAB/SP 335.141) e Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP 228.169)

015.570/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viçosa do Ceará/CE
Recorrente: José Firmino de Arruda
Representação legal: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE 10.566); Saulo Moura Gadelha (OAB/CE 25.057)

029.152/2013-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Claudia Regina Gonçalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
Representação legal: Diego Vedovatto (OAB/RS 87.746) e Edemir Henrique Batista (OAB/DF 46.554) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.551/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Envira/AM
Responsável: Ivon Rates da Silva
Representação l egal: Jocione dos Santos Souza, (OAB/AM 6.901), e Silvana Grijó Gurgel Costa Rêgo, (OAB/AM 6.767)

002.513/2015-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Antônio Almir Bié da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itatira/CE
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira, (OAB/CE 11.677)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002.589/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Juscelino Otero Gonçalves
Representação legal: não há

007.602/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Cultura Popular Viva Arte em Olinda/PE
Responsáveis: Centro de Cultura Popular Viva Arte em Olinda/PE; Rinaldo Antônio da Silva
Representação legal: não há

014.899/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins/TO
Responsáveis: Dalva Cardoso Miranda e Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins/TO
Representação legal: Adriano Guinzelli, (OAB/TO 2.025); Diogo Karlo Souza Prados, (OAB/TO 5.328)

024.846/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camaragibe/PE
Responsáveis: Paulo Roberto Santana e João Ribeiro de Lemos
Representação legal: não há

033.714/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Academia de Educação para o Desenvolvimento
Responsáveis: Academia de Educação para o Desenvolvimento, Alexandre Henrique de Lemos Marinho
Representação l egal: não há

038.211/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha, (OAB/DF 24.089); Frederick Gomes Luiz, (OAB/GO 39.438); Mariana Costa Guimarães, (OAB/PR 36.785); Márcio Pacheco Magalhães, (OAB/GO 5795), representando Fernando Passos Cupertino de Barros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.673/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Arapoema/TO
Responsável: Antonio Carlos de Carvalho
Representação legal: não há

003.928/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro/BA
Responsáveis: Construtora Venâncio Ltda.; Joseph Wallace Faria Bandeira e Município de Juazeiro/BA
Representação legal: André David Castelo Branco Matos (OAB/PE 28.179) e outros, representando Construtora Venancio Ltda.

006.966/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Responsáveis: Christianne da Silveira Santos; Jaldo de Souza Santos; Ludmilla da Silveira Santos Hummel
Representação legal: Ivanilde Fabrette (OAB/DF 25.849) e outros, representando Conselho Federal de Farmácia; Rayssa Reis de Castro (OAB/GO 29.374) e outros, representando Jaldo de Souza Santos e Ludmilla da Silveira Santos Hummel

007.450/1999-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 1998
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro; Airton Quintella de Castro Menezes; Celso Ricardo Souto Maluf e Mário Rodrigues Machado
Representação legal: não há

008.096/2000-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 1999
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro; Airton Quintella de Castro Menezes; Carlos Alberto Lins Reis; Daniel da Silva Cavalcanti; Jaceguay de Almeida; Marco Antônio Freire de Holanda e Roberto Gomes Abraham
Representação legal: não há

008.298/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Maria Abu-merhy Barroso; Helena Maria Abu-merhy Barroso; Helena Maria Abu-merhy Barroso e Nícia Maria Marcílio Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: Marcelo Queiroz (OAB/RJ 128.559), representando Nícia Maria Marcílio Barroso Luiz e Eduardo D Avila Duarte Junior (OAB/RJ 113.964)

014.370/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso; Land Engenharia Ltda. e Sidônio Trindade Gonçalves
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Jucimar de Oliveira Veloso

016.250/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacuruba/PE
Responsável: Romero Magalhaes Ledo
Representação legal: Ary Queiroz Percino da Silva (OAB/PE 17.509-D), representando Romero Magalhães Ledo

016.256/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pombos/PE
Responsável: Cleide Jane Sudário Oliveira
Representação legal: não há

017.730/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iati/PE
Responsável: Luiz Alexandre Souza Falcão
Representação legal: não há

018.736/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca; Hailton César Sousa Silva e José Garcia Barbosa de Sousa
Representação legal: não há

020.835/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Roberto Sávio Gomes da Silva; J. Antônio de Morais Pires Eventos - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Apuiarés/CE
Representação legal: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2799) e outros, representando Roberto Sávio Gomes da Silva

027.986/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Arapoema/TO
Responsáveis: Antonio Carlos de Carvalho e Município de Arapoema/TO
Representação legal: não há

028.125/2014-2
Natureza: Representação
Representante: Construtora Construnova Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Avelino Lopes/PI
Responsáveis: Dióstenes José Alves; Fernanda Pereira Portela e Município de Avelino Lopes/PI
Representação legal: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI 4703) e outros, representando Dióstenes José Alves

028.338/2016-2
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Irene Maria Davila Leal
Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Região Militar junto ao Comando do Exército
Representação legal: não há

030.677/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cachoeirinha/TO
Responsáveis: Francisco de Paula Vitor Moreira; Marco Antônio Oliveira Prado e Zélio Herculano de Castro
Representação legal: Márcio Oliveira Junior (OAB/TO 5.314) representando Zélio Herculano de Castro

030.939/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rorainópolis/RR
Responsáveis: Carlos James Barro da Silva e José Reginaldo de Aguiar
Representação legal: não há

031.124/2015-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Espacial Brasileira
Responsáveis: Aderico Visconte Pardi Mattioli; Alexandre Moura Cabral; Alvani Adão da Silva; Álvaro Toubes Prata; Ana Lúcia Delgado Assad; André Aranha Correa do Lago; Antonio Divino Moura; Antonio Nascimento Borges; Bruno Nunes Sad; Carlos Alberto Gurgel Veras; Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel; Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas; Carlos Nogueira da Costa Junior; Celso Deusdeti Costa; Decílio de Medeiros Sales; Edilson Urbano da Silva; Eduardo Wolski; Esther Bemerguy de Albuquerque; Fernando Cosme Rizzo Assunção; Francisco Cleodato Porto Coelho; Francisco José Barbosa de Oliveira Filho; Fábio Vaz Pitaluga; Geraldo Antonio Diniz Branco; Glaucius Oliva; Glauco Antonio Truzzi Arbix; Guilherme Caldas Emrich; Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo; Hildo Vieira Prado Filho; Hudson Lima Mendonça; Igor Ferreira Bueno; Joao Evangelista Steiner; Jorge Luiz Maroni Dias; Jose Augusto Vieira da Cunha de Menezes; Jose Raimundo Braga Coelho; José Gustavo Sampaio Gontijo; José Iram Mota Barbosa; José Mauro de Rezende; José Raphael Lopes Mendes de Azeredo; João Alberto de Negri; Leonardo Magalhães Nunes da Silva; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Luiz Felipe Vital Nunes Pereira; Manoel Barretto da Rocha Neto; Marco Antonio Vieira de Rezende; Marcos Toscano Siebra Brito; Maria Rita Fontes Faria; Mauro Henrique Monsanto da Fonseca e Souza; Maximiliano Salvadori Martinhão; Paulo Afonso Vieira Junior; Paulo Rogério Gonçalves; Pedro Soares da Silva Neto; Petronio Noronha de Souza; Regina Maria de Felice Souza; Renato Machado Cotta; Ricardo Douglas Baía Lira; Robson Quintilio; Rodrigo Reis Bittencourt; Sandro Francalacci de Castro Faria; Sérgio Ricardo Segovia Barbosa; Wagner Lopes de Moraes Zamith; Walter Bartels; Wander Almodovar Golfetto; Yu Chi Au e Ângela Maria Paiva Cruz
Representação legal: não há

031.939/2016-3
Natureza: Representação
Representante : A Telecom Teleinformática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Florestal Brasileiro
Representação legal: Paulo Ricardo Brinckmamn Oliveira (OAB/DF 19.415)

Em 10 de março de 2017
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
GABINETE

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Reajusta o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo SEI nº 2017.00.000001913-3 e o planejamento dos gastos com alimentação dos colaboradores a serem convocados para as eleições gerais, resolve:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinado a cada mesário ou colaborador convocado para as eleições de 2018 é de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais e disponibilidade orçamentária, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral.

§ 3º É facultado aos Tribunais Regionais Eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no caput.

§ 4º A atualização do valor será realizada a cada dois anos, até 15 de maio, a contar da vigência desta portaria, podendo ser reajustado com base no percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado desde a data de fixação do último valor.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 222 de 12 de maio de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, assim como o que consta do Processo STJ 4809/2016, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Saúde, para a especialidade Enfermagem.

Art. 2º Declarar em processo de extinção o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Saúde.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput, à medida que se tornarem vagos, terão a especialidade alterada na seguinte proporção:

- 6 cargos para a Área de Apoio Especializado - Saúde Bucal; e

- 1 cargo para a Área de Apoio Especializado - Enfermagem.

Art 3º Fica revogada a Portaria STJ n. 338 de 18 de junho de 2014.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

Os processos a seguir tramitam no Processo Judicial Eletrônico (JPE). A secretaria da TNU informa aos advogados que, para eventual interposição de recurso, deverá ser efetuado o cadastro e a assinatura do termo de adesão no sistema PJe, o que importará em intimações futuras via sistema. Acesso: http://www.pje.jus.br ou http://www.cnj.jus.br/navegador/, selecionar a Unidade Federativa (DF) e escolher CJF (TNU).

No 5001722-19.2012.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: RAFAEL MONTANHA DA SILVA JÚNIOR. A: MARIA ELENA BITENCOURT DA SILVA. Adv(s).: RS0069989A - SIMONE DE AMARAL MACHADO, RS0076688A - JOSEANE AMARAL MACHADO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001722-19.2012.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: RAFAEL MONTANHA DA SILVA JÚNIOR e outros Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE DE AMARAL MACHADO - RS0069989A, JOSEANE AMARAL MACHADO - RS0076688A Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE DE AMARAL MACHADO - RS0069989A, JOSEANE AMARAL MACHADO - RS0076688A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU (?A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes?). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000672-81.2014.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: AGOSTINHO AGATTI. Adv(s).: RS0037078 - JAIME VALDUGA GABBARDO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000672-81.2014.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: AGOSTINHO AGATTI Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME VALDUGA GABBARDO - RS0037078A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição como segurado especial, à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício (atividade rural durante todo o período pleiteado). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004140-87.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: WALMOR BRUM. Adv(s).: RS0054974A - JULIANO RIZZI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal * Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004140-87.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: WALMOR BRUM Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANO RIZZI - RS0054974A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5006352-83.2014.4.04.7101 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: RS0051188A - LESTER PIRES CARDOSO. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006352-83.2014.4.04.7101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: LESTER PIRES CARDOSO - RS0051188A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5066162-89.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LUIS ALBERTO FRANZ. A: PATRICIA FRANZ. Adv(s).: RS0023021A - GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5066162-89.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LUIS ALBERTO FRANZ e outros Advogado do(a) REQUERENTE: GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS0023021A Advogado do(a) REQUERENTE: GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS0023021A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5010672-80.2013.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: RITA ANA DE SOUZA SOARES. Adv(s).: RS0063342 - EVERTON DA SILVA RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5010672-80.2013.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: RITA ANA DE SOUZA SOARES Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON DA SILVA RODRIGUES - RS0063342A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003982-97.2015.4.04.7101 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALTIR RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: RS0051188A - LESTER PIRES CARDOSO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003982-97.2015.4.04.7101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALTIR RODRIGUES PEREIRA Advogado do(a) REQUERENTE: LESTER PIRES CARDOSO - RS0051188A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que, após o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia, o qual trata do tema destes autos, proceda à adequação do feito ao entendimento desta TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5006522-52.2014.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: HELIO AVILA DA LUZ. Adv(s).: RS0060951 - TATIANE BISOGNIN. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006522-52.2014.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: HELIO AVILA DA LUZ Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE BISOGNIN - RS0060951A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004864-82.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALMOR RAULINO KRETZER. A: PATRICIA KRETZER. Adv(s).: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004864-82.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALMOR RAULINO KRETZER e outros Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - SC0013520A Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - SC0013520A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que, após o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia, o qual trata do tema destes autos, proceda à adequação do feito ao entendimento desta TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005685-84.2011.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ALZIRA GAVA OLIVO. Adv(s).: SC0015444A - JORGE ALEXANDRE RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005685-84.2011.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ALZIRA GAVA OLIVO Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES - SC0015444A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5007652-77.2014.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HENRIQUE ALVES PRATES DE SOUZA. R: NAYRA ALVES PRATES. Adv(s).: RS0076068A - ANA PAULA NARESSI BEN. R: NATALIA ALVES DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007652-77.2014.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: HENRIQUE ALVES PRATES DE SOUZA e outros (2) Advogado do(a) REQUERIDO: ANA PAULA NARESSI BEN - RS0076068A Advogado do(a) REQUERIDO: ANA PAULA NARESSI BEN - RS0076068A

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU (?A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes?). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005584-94.2014.4.04.7122 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA DOS SANTOS MOURA. Adv(s).: RS0067469A - FABIANO GREGIS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005584-94.2014.4.04.7122 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS MOURA Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO GREGIS - RS0067469A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001564-35.2015.4.04.7119 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ALICE DE DEUS LIMA. Adv(s).: RS0084853A - ELIS REGINA PEREIRA RIBEIRO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001564-35.2015.4.04.7119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ALICE DE DEUS LIMA Advogado do(a) REQUERENTE: ELIS REGINA PEREIRA RIBEIRO - RS0084853A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005400-32.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GABRIEL HENRIQUE GOULART DE SOUZA. A: PAULO FERNANDO GOULART DE SOUZA. A: PAULO RENATO GOULART DE SOUZA. Adv(s).: RS0082340A - WILLIAN SILVEIRA BATISTA, RS0081987A - ANDRE BERVIAN CRESTANI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005400-32.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GABRIEL HENRIQUE GOULART DE SOUZA e outros (2) Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-reclusão à parte autora, sendo que a sentença não confirmou a qualidade de desempregado do segurado no momento da prisão. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (aferição de renda inferior ao limite legal). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ademais, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5035574-65.2015.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CLAUDIO PURPER. Adv(s).: RS0056506 - LUCIANA PEREIRA DA COSTA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5035574-65.2015.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CLAUDIO PURPER Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA DA COSTA - RS0056506A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004032-12.2014.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SIDNEI BELEDELI. Adv(s).: RS0035976A - HEITOR VICENTE ORO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004032-12.2014.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SIDNEI BELEDELI Advogado do(a) REQUERENTE: HEITOR VICENTE ORO - RS0035976A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural à parte autora. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002940-17.2014.4.04.7111 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DENISE ALMA RECH. Adv(s).: RS0068093A - PAULO SERGIO RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002940-17.2014.4.04.7111 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DENISE ALMA RECH Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO RODRIGUES - RS0068093A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5011757-44.2012.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOAO CARLOS HENKE DE AZEVEDO. Adv(s).: RS0052586A - KENIA DO AMARAL MORAES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. F4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011757-44.2012.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOAO CARLOS HENKE DE AZEVEDO Advogado do(a) REQUERENTE: KENIA DO AMARAL MORAES - RS0052586A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de reconhecimento como atividade especial a laborada na condição de vigilante armado, após a vigência do Decreto n. 2.172/97. É o relatório. A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 0502013-34.2015.4.05.8302, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu: ?PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PERVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE ARMADO EXERCIDA APÓS O DECRETO 2.172/97. RECONHECIMENTO CABÍVEL. RECURSO REPETITIVO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM Nº 18 E 20/TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTE PONTO, PARCIALMENTE PROVIDO. [...] fixando-se a tese de que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva.? No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5003922-54.2011.4.04.7105 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VANDERLEI SEIDE. Adv(s).: RS0057957A - CARLA JAMILA LOPES FRANKE. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003922-54.2011.4.04.7105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: VANDERLEI SEIDE Advogado do(a) REQUERIDO: CARLA JAMILA LOPES FRANKE - RS0057957A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de reconhecimento de tempo de serviço especial, com o fim de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: ?[...] ? A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito.? Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 5011510-88.2015.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ALBERTO KECHINSKI. Adv(s).: RS0046791A - FABIO DE OLIVEIRA ROSSOL. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011510-88.2015.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ALBERTO KECHINSKI Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE OLIVEIRA ROSSOL - RS0046791A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5065695-81.2012.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARCUS VINICIUS BORBA SOBOTYK. Adv(s).: RS0050663A - RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5065695-81.2012.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS BORBA SOBOTYK Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA - RS0050663A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003542-80.2015.4.04.7205 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE ALVES FOGACA. A: SERGINA ROSA FOGACA. Adv(s).: SC0014627A - VANESSA MARIA SENS RECKELBERG. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003542-80.2015.4.04.7205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE ALVES FOGACA e outros Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA MARIA SENS RECKELBERG - SC0014627A Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA MARIA SENS RECKELBERG - SC0014627A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que, após o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia, o qual trata do tema destes autos, proceda à adequação do feito ao entendimento desta TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5071954-58.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MARLENE BRIGIDO MAGDALENO. Adv(s).: RS0073109A - ANGELINA INES CASTRO MATTIA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5071954-58.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: MARLENE BRIGIDO MAGDALENO Advogado do(a) REQUERIDO: ANGELINA INES CASTRO MATTIA - RS0073109A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia: Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5023972-87.2014.4.04.7108 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARCIANO FRANK. Adv(s).: RS0033107A - AIRTOM PACHECO PAIM JUNIOR. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5023972-87.2014.4.04.7108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARCIANO FRANK Advogado do(a) REQUERENTE: AIRTOM PACHECO PAIM JUNIOR - RS0033107A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ademais, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000822-96.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DARIO CRESPI. Adv(s).: RS0100589A - MONIQUE PETERLE DEFENDI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000822-96.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DARIO CRESPI Advogado do(a) REQUERENTE: MONIQUE PETERLE DEFENDI - RS0100589A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5006135-65.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOAO FAGUNDES OLIVEIRA. Adv(s).: PR0042746A - GLAUCO HUMBERTO BORK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006135-65.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOAO FAGUNDES OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR0042746A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001072-19.2014.4.04.7203 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: WALTER PARENTI. Adv(s).: SC0009899A - JACIRA TERESINHA TORRES, SC0025854A - TARCISIO MAROCCO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001072-19.2014.4.04.7203 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: WALTER PARENTI Advogados do(a) REQUERENTE: JACIRA TERESINHA TORRES - SC0009899A, TARCISIO MAROCCO - SC0025854A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91, quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002780-35.2013.4.04.7011 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FRANCISCA VILMA DE SALES NASCIMENTO. Adv(s).: PR0023771A - IZAIAS LINO DE ALMEIDA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002780-35.2013.4.04.7011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FRANCISCA VILMA DE SALES NASCIMENTO Advogado do(a) REQUERENTE: IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR0023771A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de averbação de tempo de serviço, indeferindo o computo do período que teria laborado na condição de aprendiz. É o relatório. O inconformismo não prospera. Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunais Regionais Federais. Ademais, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico com o único paradigma servível (proveniente do STJ), demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004260-24.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANDERSON RODRIGO LUCIETI BECKER. Adv(s).: SC0029563A - ALEXANDRA POSSAMAI. A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004260-24.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANDERSON RODRIGO LUCIETI BECKER e outros Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA POSSAMAI - SC0029563A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido. É o relatório. A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5003295-82.2013.4.04.7104, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu: ?ADMINISTRATIVO ? AJUDA DE CUSTA ? SERVIDOR PÚBLICO - PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REMOÇÃO (ART. 36-III-C DA LEI 8.112/90) ? INDENIZAÇÃO INDEVIDA ? REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que acolheu o pedido de pagamento de ajuda de custo a agente da polícia federal removido a pedido, Sustenta a recorrente a inexistência de interesse público na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Indica, ainda, a necessidade de aplicação do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET n. 8.345. O Presidente da Turma de origem admitiu o incidente de uniformização. A Presidência da TNU enxergou a presença dos requisitos necessários ao trânsito do incidente (tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate), posição que endosso. Ademais, tendo-se em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, determinou o encami-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

nhamento ao Colegiado desta Turma para melhor análise cabendo-me a relatoria, por distribuição. Operou-se a afetação do tema como representativo da controvérsia, com o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito. Foram cumpridas as providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU. Passo ao voto. Em apertada síntese, a controvérsia contida nos autos diz respeito ao reconhecimento - ou não - do interesse público da Administração no concurso de remoção de servidores. A tese dos servidores, acolhida nas instâncias ordinárias, é no sentido de que o atuar da Administração Pública em preencher cargos vagos configuraria interesse do serviço público, de maneira que a coincidência deste com interesses ostentados pelo servidor não caracteriza circunstância apta a afastar a indenização pleiteada. A seu turno, a União pretende que prevaleça a tese segundo a qual a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há, então, interesse de serviço em perspectiva. A jurisprudência da TNU consolidou-se no primeiro sentido, como se vê do precedente seguinte: ?verifico que a matéria aqui discutida já foi objeto de análise por este colegiado, cuja posição firmou-se no sentido de que é devida ajuda de custo em caso de remoção de servidor, ainda que a pedido, vez que esta sempre ocorre no interesse da Administração em prover cargo vago. Precedentes: PED1LEF 200772510005124 e 0505700-35.2009.4.05.8300. Aplicação da Questão de Ordem n° 13 desta TNU. Pedido de uniformização não conhecido. (05003407620104058400, juiz federal Paulo Ricardo Arena Filho, dou 08/06/2012.) Recentemente, todavia, iniciou-se processo de mudança desta orientação, no âmbito da própria TNU. Registro, em primeiro lugar, voto proferido no PEDILEF 2008.51.51.052355-6, de relatoria da Juíza Federal Ângela Cristina Monteiro: ?7. Diante do posicionamento firmado pelo STJ na PET 8.345-SC (DJ 12/11/2014), necessário alinhar a jurisprudência desta TNU ao entendimento daquela Corte Superior, no sentido de que descabe ajuda de custo na remoção de servidores, fundada no artigo 36, §único, III, "c", da Lei 8.112/90". Em segundo lugar, já há decisão monocrática, proferida com base no art. 557, §1º-A, do CPC de 1973, afirmando não mais ser cabível ajuda de custo a servidor público, regido pela Lei 8.112/90, nas hipóteses de remoção a pedido, conforme se verifica do PEDILEF 5031634-29.2014.4.04.7100, relatoria do Juiz Federal Julio Schattschneider, publicada no DOU em 15/04/2016. Evidentemente, o cenário foi alterado por força da decisão publicada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Pet 8.345/5: "No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço" (STJ, Pet 8.345/SC, ReI. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe de 12/11/2014). Por outro lado, como especialmente bem salientado no memorial encaminhado pela Advocacia da União, ?é preciso lembrar que o efeito externo do incidente de uniformização de jurisprudência julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, com a devida vênia, ultrapassa o conceito de orientação persuasória, vinculando as instâncias dos Juizados Especiais Federais, o que se torna ainda mais evidente quando da análise do art. 14, §9º, da lei 10.259/011. É dizer: o precedente firmado pela Corte Cidadã em sede de uniformização de jurisprudência tem eficácia vinculante em relação ao microssistema processual dos Juizados Especiais Federais?. Sendo correta tal assertiva, e acolhendo o parecer apresentado pelo Ministério Público Federal entendo que, em estrita observância dos conceitos antes expendidos, e em acatamento à orientação jurisprudencial firme do STJ deva a TNU fixar a seguinte tese jurídica: ?no caso de participação de servidor em processo de remoção (art. 36-III-c da lei 8.112/90) não é devida ajuda de custo?. E, adotando a tese no caso concreto, meu voto é no sentido de conhecer e prover o pedido de uniformização, reformando o acórdão recorrido e rejeitando o pedido contido na petição inicial.? Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e art. 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000930-28.2014.4.04.7134 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CLAUDIO GERALDO TRIERVEILER. Adv(s).: RS0018086A - ANA CARMEM RILLO DA SILVA MOREIRA, RS0077578A - CASSIUS LUL PASSAMANI DIOGO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000930-28.2014.4.04.7134 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CLAUDIO GERALDO TRIERVEILER Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CARMEM RILLO DA SILVA MOREIRA - RS0018086A, CASSIUS LUL PASSAMANI DIOGO - RS0077578A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de conversão de benefício assistencial em aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5066162-89.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LUIS ALBERTO FRANZ. A: PATRICIA FRANZ. Adv(s).: RS0023021A - GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5066162-89.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LUIS ALBERTO FRANZ e outros Advogado do(a) REQUERENTE: GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS0023021A Advogado do(a) REQUERENTE: GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS0023021A REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5058464-32.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DARCY DA SILVA. Adv(s).: RS0015109A - ELAINE TERESINHA VIEIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5058464-32.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DARCY DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE TERESINHA VIEIRA - RS0015109A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que negou provimento à revisão de benefício previdenciário. É, no essencial, o relatório. O presente recurso não merece prosperar. A divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal e de Turma de Uniformização regional não ensejam a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Quanto ao precedente do STJ, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003075-22.2015.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: AIDA GUTERRES PEREIRA. A: LUIZ PEDRO CERVO. Adv(s).: RS0083685A - GUILHERME ZIEGLER HUBER, RS0058313A - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003075-22.2015.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: AIDA GUTERRES PEREIRA e outros Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5037070-57.2014.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DANIEL MARQUES. Adv(s).: SC0016103A - MARIA ZELIA DOS SANTOS PARENTE RIGHI. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5037070-57.2014.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: DANIEL MARQUES Advogado do(a) REQUERIDO: MARIA ZELIA DOS SANTOS PARENTE RIGHI - SC0016103A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de pagamento de hora extra a servidor que trabalhou durante os recessos forenses dos anos de 2007 a 2011. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5011338-74.2014.4.04.7200, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000152-12.2014.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: IZELSO DE RE. Adv(s).: RS0049153 - LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000152-12.2014.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: IZELSO DE RE Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS - RS0049153A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001722-19.2012.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: RAFAEL MONTANHA DA SILVA JÚNIOR. A: MARIA ELENA BITENCOURT DA SILVA. Adv(s).: RS0069989A - SIMONE DE AMARAL MACHADO, RS0076688A - JOSEANE AMARAL MACHADO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001722-19.2012.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: RAFAEL MONTANHA DA SILVA JÚNIOR e outros Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE DE AMARAL MACHADO - RS0069989A, JOSEANE AMARAL MACHADO - RS0076688A Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE DE AMARAL MACHADO - RS0069989A, JOSEANE AMARAL MACHADO - RS0076688A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU (?A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes?). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004800-02.2013.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: BENTA RABELO CABRAL. Adv(s).: SC0020315A - MARCIRIO COLLE BITENCOURT. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização 3 Processo nº 5004800-02.2013.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: BENTA RABELO CABRAL Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIRIO COLLE BITENCOURT - SC0020315A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, deu provimento ao recurso da parte autora, entendendo que não incide decadência quanto à pleiteada revisão das parcelas relativas a benefício derivado (no caso concreto, pensão por morte), oriundo de benefício diverso recebido pelo de cujos, esse último concedido antes da Medida Provisória n. 1.523-9/97. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5049328-54.2013.4.04.7000, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5070580-07.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: EDITH BUSANELLO. Adv(s).: RS0053720A - CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5070580-07.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: EDITH BUSANELLO Advogado do(a) REQUERIDO: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA - RS0053720A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 4 de julho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005970-18.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NERI MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005970-18.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NERI MARIA DO NASCIMENTO Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - PR0050477A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5035502-88.2014.4.04.7108 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MARIA HELENA DOS SANTOS. Adv(s).: RS0076679A - DOUGLAS TREVISOL PINHEIRO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5035502-88.2014.4.04.7108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: MARIA HELENA DOS SANTOS Advogado do(a) REQUERIDO: DOUGLAS TREVISOL PINHEIRO - RS0076679A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5050234-98.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARCOFA PRADO PINTO. Adv(s).: RS0062128A - EVERSON DA SILVA CAMARGO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5050234-98.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARCOFA PRADO PINTO Advogado do(a) REQUERENTE: EVERSON DA SILVA CAMARGO - RS0062128A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5059762-93.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALDIR SCHALLEMBERGER. Adv(s).: RS0046571A - FABIO STEFANI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5059762-93.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALDIR SCHALLEMBERGER Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO STEFANI - RS0046571A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003050-42.2011.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: EDMUNDO OTTO SCHULTZ. Adv(s).: RS0019127A - JELSON CARLOS ACCADROLLI. 4 Conselho da Justiça Federal * Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003050-42.2011.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: EDMUNDO OTTO SCHULTZ Advogado do(a) REQUERIDO: JELSON CARLOS ACCADROLLI - RS0019127A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003224-70.2015.4.04.7117 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALDECIR BARRO. Adv(s).: RS0049153 - LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003224-70.2015.4.04.7117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALDECIR BARRO Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS - RS0049153A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005424-81.2014.4.04.7118 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MARIA ELISABETE CABRAL DA SILVA. Adv(s).: RS0072846A - DANIEL SCHUTZE. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005424-81.2014.4.04.7118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: MARIA ELISABETE CABRAL DA SILVA e outros Advogado do(a) REQUERIDO: DANIEL SCHUTZE - RS0072846A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública). É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001670-04.2013.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: OSMAR BECKER. Adv(s).: SC0015444A - JORGE ALEXANDRE RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001670-04.2013.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: OSMAR BECKER Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES - SC0015444A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001805-63.2015.4.04.7101 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA ANTONIETA GOUVEIA PORTANOVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001805-63.2015.4.04.7101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA ANTONIETA GOUVEIA PORTANOVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002480-27.2014.4.04.7209 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TEREZINHA GEISLER. Adv(s).: SC0012374A - ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002480-27.2014.4.04.7209 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TEREZINHA GEISLER Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA - SC0012374A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida à parte autora. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5009416-32.2013.4.04.7200, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002785-67.2012.4.04.7116 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ARY TIRLONI. Adv(s).: RS0048137A - FLADEMIR JOSÉ MOURA. 4 Conselho da Justiça Federal * Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002785-67.2012.4.04.7116 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ARY TIRLONI Advogado do(a) REQUERIDO: FLADEMIR JOSE MOURA - RS0048137A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5007744-83.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TEODORO PACACIO TAVARES. Adv(s).: PR0042746A - GLAUCO HUMBERTO BORK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007744-83.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TEODORO PACACIO TAVARES Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR0042746A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5018662-95.2012.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CARLOS LEITE FAGUNDES. Adv(s).: RS0078605A - ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5018662-95.2012.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: CARLOS LEITE FAGUNDES Advogado do(a) REQUERIDO: ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA - RS0078605A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral) A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5007745-68.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOAO ARNOLDO DE ANDRADE. Adv(s).: PR0042746A - GLAUCO HUMBERTO BORK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007745-68.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOAO ARNOLDO DE ANDRADE Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR0042746A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5006812-95.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE ALVES NUNES. Adv(s).: RS0049084A - CARLA DELLA BONA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006812-95.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE ALVES NUNES Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DELLA BONA - RS0049084A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 15 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5049170-96.2013.4.04.7000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DAVIDE GIAMBARRESI. Adv(s).: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5049170-96.2013.4.04.7000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DAVIDE GIAMBARRESI Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - PR0050477A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5016705-54.2015.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ERVINO BENDER. Adv(s).: RS0076496A - ANA DILENE WILHELM BERWANGER, RS0046917A - JANE LUCIA WILHELM BERWANGER, RS0091810A - PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA GANDON. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5016705-54.2015.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ERVINO BENDER Advogados do(a) REQUERENTE: ANA DILENE WILHELM BERWANGER - RS0076496A, JANE LUCIA WILHELM BERWANGER - RS0046917A, PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA GANDON - RS0091810A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5035320-09.2012.4.04.7000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: REINOLDO URBANO WERLE. Adv(s).: PR0033809A - ADRIANA FATIMA DOS SANTOS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização

Processo nº 5035320-09.2012.4.04.7000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: REINOLDO URBANO WERLE Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA FATIMA DOS SANTOS - PR0033809A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante averbação de períodos especiais de labor. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento dos requisitos legais para a averbação do período de labor rural pleiteado. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5041790-52.2014.4.04.7108 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA LUIZA DE FREITAS MOURA. Adv(s).: RS0025799A - CLAIRTON MACEDO VALGAS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5041790-52.2014.4.04.7108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA LUIZA DE FREITAS MOURA Advogado do(a) REQUERENTE: CLAIRTON MACEDO VALGAS - RS0025799A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de auxílio-doença à parte autora. É, no essencial, o relatório. O presente recurso não merece prosperar. A divergência com fundamento em paradigmas oriundos do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5007652-77.2014.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HENRIQUE ALVES PRATES DE SOUZA. R: NAYRA ALVES PRATES. Adv(s).: RS0076068A - ANA PAULA NARESSI BEN. R: NATALIA ALVES DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007652-77.2014.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: HENRIQUE ALVES PRATES DE SOUZA e outros (2) Advogado do(a) REQUERIDO: ANA PAULA NARESSI BEN - RS0076068A Advogado do(a) REQUERIDO: ANA PAULA NARESSI BEN - RS0076068A

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU (?A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes?). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005365-88.2012.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: SIMONI LEMES CAMPOS. Adv(s).: RS0023488A - PAULO HENRIQUE ARIGONY SOUTO, RS0006883A - SERGIO AMARAL CAMPELLO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005365-88.2012.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FUNDAÃ?Ã?O UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE REQUERIDO: SIMONI LEMES CAMPOS Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO HENRIQUE ARIGONY SOUTO - RS0023488A, SERGIO AMARAL CAMPELLO - RS0006883A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5020690-53.2014.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TEREZA CUNHA SCHMITZ. Adv(s).: PR0042746A - GLAUCO HUMBERTO BORK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5020690-53.2014.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TEREZA CUNHA SCHMITZ Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR0042746A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000280-20.2014.4.04.7024 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: TEREZINHA RODRIGUES. Adv(s).: SP0186582A - MARTA DE FATIMA MELO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000280-20.2014.4.04.7024 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: TEREZINHA RODRIGUES Advogado do(a) REQUERENTE: MARTA DE FATIMA MELO - SP0186582A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. Inicialmente, a análise acerca da tese de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU (?Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual?). Por outro lado, as instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurada especial da autora. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5013170-29.2015.4.04.7000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ARACI TEREZA KUCHAR. Adv(s).: PR0039558A - MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5013170-29.2015.4.04.7000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ARACI TEREZA KUCHAR Advogado do(a) REQUERIDO: MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE - PR0039558A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de desconstituição do débito previdenciário, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos para a sua concessão. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido, ao entender que não seria possível o ressarcimento ao Erário de verba de caráter alimentar recebida de boa-fé em razão de erro cometido pela Administração, divergiu de julgado do Superior Tribunal de Justiça, que, ao contrário, decidiu pela possibilidade dos descontos, mesmo diante de boa-fé, a quem é garantido o parcelamento do débito. É o relatório. A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF n. 2011.70.54.000676-2, firmou entendimento no seguinte sentido: ?PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. DESCONSTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO INDEVIDAMENTE. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIBILIDADE DOS VALORES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1.O presente incidente de uniformização de jurisprudência manejado pela Parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, pretende desconstituir o julgado proferido pela Turma Recursal do Paraná que proveu o recurso do INSS contra a sentença de procedência que anulou o lançamento de débito fiscal e suspendeu o desconto de valores recebidos de boa-fé pela autora. [...] 5. Quanto ao confronto do julgado do Paraná com os julgados do Superior Tribunal de Justiça, merece provimento o recurso da autora. Em recente julgado, a Corte Cidadã modificou seu entendimento no Resp 1384418/SC 2013/0032089-3, adotando a tese de que os valores percebidos pelo segurado indevidamente deverão ser devolvidos independentemente da boa-fé. Não obstante tal juízo, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento-Precedente PEDILEF 00793098720054036301. Importante destacar que ficou comprovado nos autos que o erro partiu da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário e que a parte autora não contribuiu para o erro do INSS, autarquia que tinha a sua disposição os meios e sistemas para averiguar se a parte era ou não detentora de outro benefício. 6. Por fim, consigno recente precedente desta TNU nesse mesmo sentido, julgado na sessão de 12/3/2014, o PEDILEF nº 5009489-60.2011.4.04.7204, da Relatoria do Juiz João Lazzari. 7. Ante o exposto, incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, para determinar o restabelecimento da sentença de primeira instância.? (PEDILEF 2011.70.54.000676-2, Rel. Juíza Federal Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, julgado pela TNU em 07/05/2014) Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: ?Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido?. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de agosto de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002715-10.2013.4.04.7215 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: AFONSO VISCONTI. Adv(s).: SC0022708A - ANDERSON PETRUSCHKY. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002715-10.2013.4.04.7215 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: AFONSO VISCONTI Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON PETRUSCHKY - SC0022708A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5044710-86.2015.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOAO LUIZ DA ROCHA AMARAL. Adv(s).: RS0087893A - RENATA DA VEIGA LIMA BERNARDES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5044710-86.2015.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOAO LUIZ DA ROCHA AMARAL Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA DA VEIGA LIMA BERNARDES - RS0087893A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de agosto de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005400-32.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GABRIEL HENRIQUE GOULART DE SOUZA. A: PAULO FERNANDO GOULART DE SOUZA. A: PAULO RENATO GOULART DE SOUZA. Adv(s).: RS0082340A - WILLIAN SILVEIRA BATISTA, RS0081987A - ANDRE BERVIAN CRESTANI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho

da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005400-32.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GABRIEL HENRIQUE GOULART DE SOUZA e outros (2) Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-reclusão à parte autora, sendo que a sentença não confirmou a qualidade de desempregado do segurado no momento da prisão. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (aferição de renda inferior ao limite legal). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ademais, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000865-95.2015.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ADILES RODRIGUES FONSECA. A: LUIZ PEDRO CERVO. Adv(s).: RS0083685A - GUILHERME ZIEGLER HUBER, RS0058313A - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justica Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000865-95.2015.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ADILES RODRIGUES FONSECA e outros Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004260-24.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ANDERSON RODRIGO LUCIETI BECKER. Adv(s).: SC0029563A - ALEXANDRA POSSAMAI. A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004260-24.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ANDERSON RODRIGO LUCIETI BECKER e outros Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA POSSAMAI - SC0029563A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido. É o relatório. A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5003295-82.2013.4.04.7104, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu: ?ADMINISTRATIVO ? AJUDA DE CUSTA ? SERVIDOR PÚBLICO - PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REMOÇÃO (ART. 36-III-C DA LEI 8.112/90) ? INDENIZAÇÃO INDEVIDA ? REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que acolheu o pedido de pagamento de ajuda de custo a agente da polícia federal removido a pedido, Sustenta a recorrente a inexistência de interesse público na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Indica, ainda, a necessidade de aplicação do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET n. 8.345. O Presidente da Turma de origem admitiu o incidente de uniformização. A Presidência da TNU enxergou a presença dos requisitos necessários ao trânsito do incidente (tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate), posição que endosso. Ademais, tendo-se em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, determinou o encaminhamento ao Colegiado desta Turma para melhor análise cabendo-me a relatoria, por distribuição. Operou-se a afetação do tema como representativo da controvérsia, com o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito. Foram cumpridas as providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU. Passo ao voto. Em apertada síntese, a controvérsia contida nos autos diz respeito ao reconhecimento - ou não - do interesse público da Administração no concurso de remoção de servidores. A tese dos servidores, acolhida nas instâncias ordinárias, é no sentido de que o atuar da Administração Pública em preencher cargos vagos configuraria interesse do serviço público, de maneira que a coincidência deste com interesses ostentados pelo servidor não caracteriza circunstância apta a afastar a indenização pleiteada. A seu turno, a União pretende que prevaleça a tese segundo a qual a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há, então, interesse de serviço em perspectiva. A jurisprudência da TNU consolidou-se no primeiro sentido, como se vê do precedente seguinte: ?verifico que a matéria aqui discutida já foi objeto de análise por este colegiado, cuja posição firmou-se no sentido de que é devida ajuda de custo em caso de remoção de servidor, ainda que a pedido, vez que esta sempre ocorre no interesse da Administração em prover cargo vago. Precedentes: PED1LEF 200772510005124 e 0505700-35.2009.4.05.8300. Aplicação da Questão de Ordem nº 13 desta TNU. Pedido de uniformização não conhecido. (05003407620104058400, juiz federal Paulo Ricardo Arena Filho, dou 08/06/2012.) Recentemente, todavia, iniciou-se processo de mudança desta orientação, no âmbito da própria TNU. Registro, em primeiro lugar, voto proferido no PEDILEF 2008.51.51.052355-6, de relatoria da Juíza Federal Ângela Cristina Monteiro: ?7. Diante do posicionamento firmado pelo STJ na PET 8.345-SC (DJ 12/11/2014), necessário alinhar a jurisprudência desta TNU ao entendimento daquela Corte Superior, no sentido de que descabe ajuda de custo na remoção de servidores, fundada no artigo 36, §único, III, "c", da Lei 8.112/90". Em segundo lugar, já há decisão monocrática, proferida com base no art. 557, §1º-A, do CPC de 1973, afirmando não mais ser cabível ajuda de custo a servidor público, regido pela Lei 8.112/90, nas hipóteses de remoção a pedido, conforme se verifica do PEDILEF 5031634-29.2014.4.04.7100, relatoria do Juiz Federal Julio Schattschneider, publicada no DOU em 15/04/2016. Evidentemente, o cenário foi alterado por força da decisão publicada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Pet 8.345/5: "No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço" (STJ, Pet 8.345/SC, ReI. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe de 12/11/2014). Por outro lado, como especialmente bem salientado no memorial encaminhado pela Advocacia da União, ?é preciso lembrar que o efeito externo do incidente de uniformização de jurisprudência julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, com a devida vênia, ultrapassa o conceito de orientação persuasória, vinculando as instâncias dos Juizados Especiais Federais, o que se torna ainda mais evidente quando da análise do art. 14, §9º, da lei 10.259/011. É dizer: o precedente firmado pela Corte Cidadã em sede de uniformização de jurisprudência tem eficácia vinculante em relação ao microssistema processual dos Juizados Especiais Federais?. Sendo correta tal assertiva, e acolhendo o parecer apresentado pelo Ministério Público Federal entendo que, em estrita observância dos conceitos antes expendidos, e em acatamento à orientação jurisprudencial firme do STJ deva a TNU fixar a seguinte tese jurídica: ?no caso de participação de servidor em processo de remoção (art. 36-III-c da lei 8.112/90) não é devida ajuda de custo?. E, adotando a tese no caso concreto, meu voto é no sentido de conhecer e prover o pedido de uniformização, reformando o acórdão recorrido e rejeitando o pedido contido na petição inicial.? Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e art. 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000290-40.2014.4.04.7129 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DANILO LUIZ FLORES BASSOTTO. Adv(s).: RS0039679A - CARLOS ALBERTO BORRE. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal * Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000290-40.2014.4.04.7129 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DANILO LUIZ FLORES BASSOTTO Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BORRE - RS0039679A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5019990-35.2013.4.04.7000 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CARLINDA SCHULTZ DA SILVEIRA. Adv(s).: PR0022516 - VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5019990-35.2013.4.04.7000 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CARLINDA SCHULTZ DA SILVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM - PR0022516A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade). A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: ?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 4 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5058840-18.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ADAO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: RS0032616A - AGIS CARAIBA DOS SANTOS. 4 Conselho da Justiça Federal * Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5058840-18.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ADAO ANTONIO DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERIDO: AGIS CARAIBA DOS SANTOS - RS0032616A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001654-23.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MERCEDES NARDELLI VASSELAI. Adv(s).: RS0072578A - RODRIGO FIGUEIREDO, SC0035094A - FERNANDA LAURINDO FIGUEIREDO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Uniformização Processo nº 5001654-23.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MERCEDES NARDELLI VASSELAI Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO FIGUEIREDO - RS0072578A, FERNANDA LAURINDO FIGUEIREDO - SC0035094A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5032242-03.2014.4.04.7108 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CLAUDIO GILBERTO DE ABREU. Adv(s).: RS0091344A - CASSIA DAIANA MASSOLA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5032242-03.2014.4.04.7108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CLAUDIO GILBERTO DE ABREU Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIA DAIANA MASSOLA - RS0091344A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003075-22.2015.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: AIDA GUTERRES PEREIRA. A: LUIZ PEDRO CERVO. Adv(s).: RS0083685A - GUILHERME ZIEGLER HUBER, RS0058313A - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003075-22.2015.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: AIDA GUTERRES PEREIRA e outros Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000104-77.2014.4.04.7206 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NAUDIA MARIA MORCHE DE JESUS. Adv(s).: SC0015869A - PABLO ADRIANO ANTUNES, SC0004893A - JULIO CESAR PEREIRA FURTADO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000104-77.2014.4.04.7206 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NAUDIA MARIA MORCHE DE JESUS Advogados do(a) REQUERENTE: PABLO ADRIANO ANTUNES - SC0015869A, JULIO CESAR PEREIRA FURTADO - SC0004893A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000593-77.2015.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUNIOR LEITE AMARAL. Adv(s).: RS0041849A - SEBASTIAO LEITE AMARAL. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Brasília/DF, 2 de março de 2017. Processo nº 5000593-77.2015.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: JUNIOR LEITE AMARAL EDITAL O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo abaixo identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista que o preâmbulo constante em tal decisão não trazia os dados do presente processo. Assim sendo, torno-a sem efeito e determino a publicação do decisum, já com o preâmbulo correto, nos seguintes termos: Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido à parte autora, ocupante do cargo de Defensor Público da União. Sustenta a parte requerente que não há interesse no serviço da Administração na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Indica, ainda, a necessidade de aplicação do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET n. 8.345. Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem não admitiu o incidente de uniformização, fazendo com que a parte interpusesse agravo. É o relatório. O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate. Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise. Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU. Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de setembro de 2016.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

No 5052312-02.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: RUBENS CORREA. Adv(s).: RS0046791A - FABIO DE OLIVEIRA ROSSOL. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5052312-02.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: RUBENS CORREA Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE OLIVEIRA ROSSOL - RS0046791A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004310-77.2013.4.04.7010 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ALZIRA TOSONI. Adv(s).: PR0035389A - JOAO ALVES DIAS FILHO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004310-77.2013.4.04.7010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ALZIRA TOSONI Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO ALVES DIAS FILHO - PR0035389A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a não comprovação da condição de segurada especial. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º agosto de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5007652-77.2014.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: HENRIQUE ALVES PRATES DE SOUZA. R: NAYRA ALVES PRATES. Adv(s).: RS0076068A - ANA PAULA NARESSI BEN. R: NATALIA ALVES DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5007652-77.2014.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: HENRIQUE ALVES PRATES DE SOUZA e outros (2) Advogado do(a) REQUERIDO: ANA PAULA NARESSI BEN - RS0076068A Advogado do(a) REQUERIDO: ANA PAULA NARESSI BEN - RS0076068A

DECISÃO

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Questão de Ordem 34/TNU (?A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes?). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5006194-07.2014.4.04.7205 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: OSMAR ROEPCKE. Adv(s).: SC0005009A - DILNEY MICHELS, SC0019778A - JEFFERSON FABIAN RUTHES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006194-07.2014.4.04.7205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: OSMAR ROEPCKE Advogados do(a) REQUERENTE: DILNEY MICHELS - SC0005009A, JEFFERSON FABIAN RUTHES - SC0019778A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5057695-58.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ANTONIO CARLOS DIAS BARRAGAN. Adv(s).: RS0030804A - LUCIANE COSTA DE ALENCAR. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5057695-58.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DIAS BARRAGAN Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANE COSTA DE ALENCAR - RS0030804A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002931-85.2014.4.04.7004 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: BRUNA CARLA CARVALHO. A: J. A. C. G.. Adv(s).: PR0069469A - MONICA DE OLIVEIRA PEREIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 7 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002931-85.2014.4.04.7004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: BRUNA CARLA CARVALHO e outros Advogado do(a) REQUERENTE: MONICA DE OLIVEIRA PEREIRA - PR0069469A Advogado do(a) REQUERENTE: MONICA DE OLIVEIRA PEREIRA - PR0069469A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-reclusão. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: ?[...] ? A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito.? Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de janeiro de 2017.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

No 5003460-98.2014.4.04.7103 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: DAYANE CARDOSO ANTUNES. Adv(s).: RS0040178A - ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO. F13 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003460-98.2014.4.04.7103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA REQUERIDO: DAYANE CARDOSO ANTUNES Advogado do(a) REQUERIDO: ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO - RS0040178A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de adicional de insalubridade à parte requerida. É o relatório. Verifica-se que não há similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados, porquanto, enquanto o acórdão recorrido firma entendimento no sentido de que, uma vez realizada a perícia no local de trabalho e constatada a situação insalubre, é devido o respectivo adicional, o aresto paradigma traz orientação no sentido de que não havendo a perícia, não há como se conceder o adicional de insalubridade. Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual ?é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma?. Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de novembro de 2016.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

No 5003440-17.2013.4.04.7209 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DONATO ECKSTEIN. Adv(s).: SC0023111A - ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003440-17.2013.4.04.7209 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DONATO ECKSTEIN Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN - SC0023111A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001154-30.2012.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALDIR ROMANCINI. Adv(s).: SC0020315A - MARCIRIO COLLE BITENCOURT. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 10 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001154-30.2012.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALDIR ROMANCINI Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIRIO COLLE BITENCOURT - SC0020315A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5008500-92.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ROSELI ALVES. Adv(s).: PR0042746A - GLAUCO HUMBERTO BORK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008500-92.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ROSELI ALVES Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR0042746A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000865-95.2015.4.04.7102 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ADILES RODRIGUES FONSECA. A: LUIZ PEDRO CERVO. Adv(s).: RS0083685A - GUILHERME ZIEGLER HUBER, RS0058313A - FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000865-95.2015.4.04.7102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ADILES RODRIGUES FONSECA e outros Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS0083685A, FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS0058313A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5045335-62.2011.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ANGELA MARIA SILVEIRA. Adv(s).: RS0047603A - VINICIUS AUGUSTO MOOJEN. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5045335-62.2011.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ANGELA MARIA SILVEIRA Advogado do(a) REQUERIDO: VINICIUS AUGUSTO MOOJEN - RS0047603A

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5004459-91.2013.4.04.7101 , afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5009960-51.2012.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: JOSE MANOEL RODRIGUES. Adv(s).: SC5596 - JOAO NORBERTO COELHO NETO. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5009960-51.2012.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO NORBERTO COELHO NETO - SC0005596A REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, vigilante, após o Decreto 2.172/97, tendo em vista o referido ato normativo não fazer menção à referida atividade como especial. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do 0502013-34.2015.4.05.8302, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5037934-07.2014.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LUIZ CARLOS SOUZA GONCALVES. Adv(s).: RS0056506 - LUCIANA PEREIRA DA COSTA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5037934-07.2014.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LUIZ CARLOS SOUZA GONCALVES Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA DA COSTA - RS0056506A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5008540-28.2014.4.04.7108 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO. Adv(s).: RS0087887A - ARTUR FERNANDO WAGNER JUNIOR. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008540-28.2014.4.04.7108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR FERNANDO WAGNER JUNIOR - RS0087887A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (dependência econômica). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5012360-04.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ACACIO BENTO FELICIO. Adv(s).: PR0042746A - GLAUCO HUMBERTO BORK, SC0029842A - LEONARDO BERALDI KORMANN. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5012360-04.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ACACIO BENTO FELICIO Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR0042746A, LEONARDO BERALDI KORMANN - SC0029842A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000854-15.2015.4.04.7119 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NATALINA DEMONI AGNES. Adv(s).: RS0081023A - JOAO FRANCISCO BOL DA SILVA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000854-15.2015.4.04.7119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NATALINA DEMONI AGNES Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO BOL DA SILVA - RS0081023A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5011338-74.2014.4.04.7200 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SIMONE BEZ BATTI ALVES. Adv(s).: SC0029025A - VINICIUS LOSS. R: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Brasília/DF, 2 de março de 2017. Processo nº 5011338-74.2014.4.04.7200 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SIMONE BEZ BATTI ALVES REQUERIDO: União Federal EDITAL O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo abaixo identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, reformando parcialmente a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de horas extras ao servidor que trabalhou durante os recessos forenses dos anos 2007 a 2011. Sustenta a parte requerente que o entendimento diverge da orientação do STJ, no sentido de que as referidas horas se revestem de caráter comum. É o relatório. O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate. Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise. Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU. Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 5 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003935-48.2014.4.04.7105 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LUIS ADEMAR BRITES. Adv(s).: PR0029137A - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003935-48.2014.4.04.7105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LUIS ADEMAR BRITES Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI - PR0029137A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5004459-91.2013.4.04.7101 , afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5005400-32.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: GABRIEL HENRIQUE GOULART DE SOUZA. A: PAULO FERNANDO GOULART DE SOUZA. A: PAULO RENATO GOULART DE SOUZA. Adv(s).: RS0082340A - WILLIAN SILVEIRA BATISTA, RS0081987A - ANDRE BERVIAN CRESTANI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005400-32.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: GABRIEL HENRIQUE GOULART DE SOUZA e outros (2) Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVEIRA BATISTA - RS0082340A, ANDRE BERVIAN CRESTANI - RS0081987A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-reclusão à parte autora, sendo que a sentença não confirmou a qualidade de desempregado do segurado no momento da prisão. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (aferição de renda inferior ao limite legal). A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ademais, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões. Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000090-76.2013.4.04.7126 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CRISTIANO DE MELLO COSTA. Adv(s).: RS0065558A - RAFAEL QUADRO VIEIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 2 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000090-76.2013.4.04.7126 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CRISTIANO DE MELLO COSTA Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL QUADRO VIEIRA - RS0065558A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade da devolução, ao erário, de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004814-65.2013.4.04.7113 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DARCI ANTONIO CORTI. Adv(s).: RS0037078 - JAIME VALDUGA GABBARDO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004814-65.2013.4.04.7113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DARCI ANTONIO CORTI Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME VALDUGA GABBARDO - RS0037078A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a possibilidade de reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais, com a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram pela comprovação do trabalho especial de parte do período pleiteado, e consequentemente, julgaram parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000524-54.2015.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: DELMAR JUHEN BONES. Adv(s).: RS0046896A - ANDERSON DE TOMASI RIBEIRO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000524-54.2015.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: DELMAR JUHEN BONES Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON DE TOMASI RIBEIRO - RS0046896A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5052384-86.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: União Federal. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VILMA CASTRO DOS REIS. Adv(s).: RS0041818A - MARCELO LIPERT. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5052384-86.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: União Federal REQUERIDO: VILMA CASTRO DOS REIS Advogado do(a) REQUERIDO: MARCELO LIPERT - RS0041818A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002374-42.2012.4.04.7110 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: LIANA LEAL CABRERA. Adv(s).: RS0083366A - THIAGO RIBEIRO TIMM, RS0079168A - VINICIUS MARQUES ROSA EMYGDIO, RS0073498A - RODRIGO MARQUES IGNACIO GONCALVES. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002374-42.2012.4.04.7110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: LIANA LEAL CABRERA Advogados do(a) REQUERIDO: THIAGO RIBEIRO TIMM - RS0083366A, VINICIUS MARQUES ROSA EMYGDIO - RS0079168A, RODRIGO MARQUES IGNACIO GONCALVES - RS0073498A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5006470-46.2011.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LUIZ GREGORIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: SC0020315A - MARCIRIO COLLE BITENCOURT. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006470-46.2011.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LUIZ GREGORIO PEREIRA DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIRIO COLLE BITENCOURT - SC0020315A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000404-28.2012.4.04.7006 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CLEMENTE MARTINHO HURMANSKI. Adv(s).: PR0036986A - TATIANA RAHUAM AMARAL DE OLIVEIRA, PR0036548A - CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, PR0046157A - KARINE BARANCZUK BARROS. 0 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000404-28.2012.4.04.7006 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: CLEMENTE MARTINHO HURMANSKI Advogados do(a) REQUERIDO: TATIANA RAHUAM AMARAL DE OLIVEIRA - PR0036986A, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA - PR0036548A, KARINE BARANCZUK BARROS - PR0046157A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute o reconhecimento de tempo especial. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. A TNU, através do PEDILEF n. 50000672420120124047108, firmou entendimento no seguinte sentido: "PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA SUJEITO À PERICULOSIDADE. PERÍODO POSTERIOR AO DECRETO 2172/97. QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela pelo INSS contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, proferido em embargos de declaração, que determinou o reconhecimento do caráter especial da atividade desenvolvida no período de 01/10/1996 a 30/01/1998, em razão da periculosidade. 2. No incidente de uniformização, argumenta o INSS que, a partir da edição do Decreto n.º 2.172/97, deixou de ser possível o reconhecimento do labor especial decorrente da periculosidade. 3. Traz como paradigmas decisões da Turma Nacional de Uniformização (TNU) no PEDILEF nº 2005.70.51.003800-1/PR, no PEDILEF nº 2007.70.61.000716-3/PR e no PEDILEF nº 2007.83.00.507212-3/PE. 4. O incidente de uniformização foi admitido na origem. 5. Verifico que a decisão recorrida deu provimento ao pedido de reconhecimento do labor especial com fundamento no entendimento da TRU da 4ª Região, segundo o qual ?É devido o reconhecimento da natureza especial da atividade que expõe a risco a integridade física do trabalhador em razão de periculosidade, mesmo após a edição do Decreto 2.172/97?. Assim, concluiu a Turma de origem que: ?No caso, o autor desenvolvia a atividade de motorista de caminhão de gás liquefeito, o que é considerada atividade perigosa pela NR-16. Para demonstrar o exercício da atividade e a exposição ao agente periculoso, o autor juntou aos autos formulário DSS-8030 e laudo de empresa similar, que contempla a atividade por ele desenvolvida, em semelhantes condições. Sendo assim, restou demonstrado o exercício de atividade especial pelo autor no período de 01/10/1996 a 30/01/1998.? 6. Outrora, a TNU, a exemplo do que pode ser lido nos precedentes citados como paradigmas, decidiu que o limite temporal para o reconhecimento do caráter especial da atividade com base na periculosidade é a data do Decreto n.º 2.172/97. Destaco os seguintes precedentes: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AGENTE PERIGO. LEIS 9.032/95 E 9.528/97. NÃO PREVISÃO NO DECRETO 2.172/97. TERMO FINAL: 5-3-1997. EMENDA CONSTITUCIONAL 47/05. DISTINÇÃO ENTRE A CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL PARA O SEGURADO DO REGIME GERAL E O DO SERVIÇO PÚBLICO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente, INSS, pretende a modificação do acórdão que, por maioria, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de contagem de tempo especial em período posterior à edição do Decreto 2.172/97, em 5-3-1997, em decorrência de atividade laborativa perigosa, exercida de forma habitual e permanente no transporte de combustíveis (gás liquefeito de petróleo). Foram reconhecidos como tempo de serviço especial os períodos de: 16-9-2002 a 3-6-2006, 19-6-2006 a 13-4-2007 e 16-4-2007 a 22-1-2010. Sustenta o recorrente que, a partir da vigência do Decreto 2.172/97, a periculosidade não enseja a contagem de tempo especial para fins previdenciários. Indicou os acórdãos paradigmas proferidos no Pedilef 2007.83.00.507212-3 (DJ 24-06-2010), AgRg no REsp 992.150/RS (DJ 17-12-2010) e AgRg no REsp 992.855/SC (DJ 24-11-2008). 2. A Lei 9.032/95, ao acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 57 da Lei 8.213/91, modificou a sistemática de aposentadoria com contagem de tempo especial até então existente. A aposentadoria por categoria profissional deixou de existir, prevendo a lei a possibilidade de contagem de tempo especial se o trabalho estivesse sendo exercido sob condições que prejudicassem a saúde ou a integridade física. Mesmo após a edição da Lei 9.032/95, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 foram mantidos em vigor pelo art. 152 da Lei 8.213/91 (hoje revogado), até que fossem integralmente regulamentados os art. 57 e 58 da referida Lei 8.213/91. A regulamentação só veio ocorrer em 5 de março de 1997, em virtude da edição do Decreto 2.172/97, mas a partir da Lei 9.032/95 passou-se a exigir que o trabalho sujeito a condições prejudiciais à saúde, para fins de ser computado como especial, fosse não ocasional e nem intermitente, devendo ser demonstrada a efetiva exposição a agentes nocivos (§§ 3º e 4º do art. 57 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95). 3. O legislador, ao editar as Lei 9.032/95 e 9.528/97, teve a intenção de reduzir as hipóteses de contagem de tempo especial de trabalho, excluindo o enquadramento profissional e, após o Decreto 2.172/97, o trabalho perigoso. A periculosidade, em regra, deixou de ser agente de risco para a aposentadoria do regime geral de previdência. 4. A retirada do agente periculosidade como ensejador da contagem de tempo especial no regime geral ficou clara com a promulgação da Emenda Constitucional 47/05. Isso porque dita emenda permitiu aos servidores públicos, nos termos de lei complementar, a contagem especial de tempo de trabalho exercido em atividades de risco (inciso II) e sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição). Já para os segurados do regime geral, no entanto, restringiu o direito àqueles segurados que trabalhem de atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física (§ 1º do art. 201 da Constituição), nada se referindo aos que atuam sob risco. 5. É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.306.113/SC (DJ 7-3-2013), de que foi relator o Sr. Ministro Herman Benjamin, submetido ao regime de recursos repetitivos, definiu que as atividades nocivas à saúde relacionadas nas normas regulamentadoras são meramente exemplificativas, podendo o caráter especial do trabalho ser reconhecido em outras atividades desde que permanentes, não ocasionais e nem intermitentes. Em conseqüência, considerou o agente eletricidade como suficiente para caracterizar agente nocivo à saúde, deferindo a contagem especial mesmo depois da edição do Decreto 2.172/97. 6. Contudo, deve ser feito o distinguish dessa decisão, haja vista ter tratado de eletricidade, que continha regulamentação específica, prevista na Lei 7.369/85, revogada apenas pela Lei 12.740/12. O que se extrai do acórdão do Superior Tribunal de Justiça é que, não obstante a ausência de previsão constitucional da periculosidade como ensejadora da contagem de tempo de serviço especial no regime geral de previdência após 5-7-2005, data da promulgação da Emenda 47/05, é possível essa contagem pelo risco, desde que haja sua previsão expressa na legislação infraconstitucional. 7. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Pedido de uniformização parcialmente provido para, firmando a tese de que não se pode contar tempo especial pelo agente nocivo perigo, após 5-3-1997, quando da edição do Decreto 2.172/97, à exceção daquelas previstas em lei especifica como perigosas, anular o acórdão da turma de origem e devolver os autos para que seja feito novo julgamento dos recursos, tomando por base essa premissa. (TNU - PEDILEF: 50136301820124047001, Relator: JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, Data de Julgamento: 07/08/2013, Data de Publicação: 16/08/2013) ? grifei. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE ARMADO. PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO ATÉ O DECRETO 2.172/97. PRECEDENTES DA TNU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. ?A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64? (Súmula n. 26 da TNU). 2. O referido decreto regulamentador, segundo a jurisprudência pacífica tanto da TNU quanto do STJ, teve vigência até a edição do Decreto n. 2.172/97, de 5-3-1997, quando as atividades perigosas deixaram de ser consideradas especiais, devendo haver, para sua configuração, a efetiva exposição a agentes nocivos. Aliás, a jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). 3. O uso de arma não está previsto nos anexos posteriores a 1997 como sendo situação configuradora de exposição a agente nocivo, não sendo o caso de caracterização da atividade especial. Com efeito, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 4. Neste sentido: ?PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. PROVA. USO DE ARMA DE FOGO. DECRETO Nº 2.172, DE 1997. TERMO FINAL. EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA, ANTERIORMENTE PREVISTA NO DECRETO Nº 53.831, DE 1964. NÃO PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Incidente de uniformização oferecido em face de sentença (mantida pelo acórdão) que reconheceu como especial, até 14.10.1996, o tempo de serviço prestado pelo autor na função de vigilante 2. Esta Turma Nacional, através do enunciado nº 26 de sua súmula de jurisprudência, sedimentou o entendimento de que ?A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64?. Mediante leitura do precedente desta TNU que deu origem à súmula (Incidente no Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE), observa-se que o mesmo envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado entre 04.07.1976 e 30.09.1980. 3. O entendimento sedimentado na súmula desta TNU somente deve se estender até a data em que deixaram de viger as tabelas anexas ao Decreto nº 53.831, de 1964, é dizer, até o advento do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. 4. A despeito de haver a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, estabelecido que o reconhecimento de determinado tempo de serviço como especial dependeria da comprovação da exposição a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, não veio acompanhada da regulamentação pertinente, o que somente veio a ocorrer com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. Até então, estavam a ser utilizadas as tabelas anexas aos Decretos 53.831, de 1964, e 83.080, de 1979. A utilização das tabelas de tais regulamentos, entretanto, não subtraía do trabalhador a obrigação de, após o advento da citada Lei nº 9.032, comprovar o exercício de atividade sob con-

dições prejudiciais à saúde ou à integridade física. 5. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão-somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. 6. Compreende-se que o intuito do legislador ? com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 ? e, por extensão, do Poder Executivo ? com o Decreto mencionado ? tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço. Ainda que, consoante vários precedentes jurisprudenciais, se autorize estender tal contagem a atividades ali não previstas (o próprio Decreto adverte que ?A relação das atividades profissionais correspondentes a cada agente patogênico tem caráter exemplificativo?), deve a extensão se dar com parcimônia e critério. 7. Entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 8. No caso ?sub examine?, porque desfavorável a perícia realizada, é de ser inadmitido o cômputo do tempo de serviço em condições especiais. 9. Pedido de uniformização improvido. (TNU, PEDILEF 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina, DOU 24/5/2011). 5. Incidente conhecido e parcialmente provido para permitir a conversão da atividade especial de vigilante armado até 5-3-1997. (TNU - PEDILEF: 05028612120104058100, Relator: ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Data de Julgamento: 09/04/2014, Data de Publicação: 02/05/2014) ? grifei. 7. Ocorre suceder alteração de entendimento deste colegiado, não mais refletindo os recentes precedentes a posição antes transcrita, invocada pela autarquia previdenciária. Cita-se decisão atualizada da TNU, nos seguintes termos: ?PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. VIGILANTE. PERICULOSIDADEAPÓS 05/03/1997. POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DESDE QUE COMPROVADA A ESPECIALIDADE POR LAUDO TÉCNICO CORRESPODENTE, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pelo INSS em face de acórdão exarado pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, que deu parcial provimento ao recurso inominado interposto pela parte autora, assentando o entendimento de que é possível o reconhecimento de tempo especial na condição de vigilante fundado no exercício de atividade perigosa em período posterior a 05/03/1997. (...) 8. No exercício do Poder Regulamentar, dando cumprimento ao ônus atribuído pelo legislador, têm sido baixados decretos que contemplavam atividades insalubres, perigosas e penosas. As relações que disciplinavam as atividades consideradas especiais, para fins previdenciários, integrantes dos Decretos de números 53.831/64 e 83.080/79, ficaram prejudicadas com a revogação do art. 152 da LBPS e da Lei n.º 5.527/68, operadas pela MP n.º 1.523/96 (convertida na Lei n.º 9.528/97). Desde que a lista do anexo do Decreto n.º 2.172/97 foi editada, não há mais referência a agentes perigosos e penosos. Com efeito, encontramos no elenco do Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99 apenas agentes insalubres (físicos químicos e biológicos). Mas as atividades perigosas desapareceram do mundo jurídico? A resposta é negativa. As atividades perigosas continuam previstas no art. 193 da CLT, já com a redação definida pela Lei n.º 12.740/12: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: I ? inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; II ? roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. 9. Segundo os tratadistas, enquanto na insalubridade a aposentadoria franqueada com tempo laboral reduzido parece ser orientada pelo reconhecimento do maior desgaste na saúde produzido pelo exercício da atividade, na periculosidade o benefício seria devido valorando-se o grau de risco acentuado de que o trabalhador sofra danos físicos de grandes proporções de maneira súbita. Considerando a preponderância de critérios científicos na insalubridade, não há maiores dificuldades em aceitar que o magistrado possa valer-se de prova pericial que ateste a nocividade das atividades desenvolvidas. Também no caso de atividades perigosas, as provas produzidas podem convencer o Poder Judiciário de que as características particulares nas quais a atividade foi desenvolvida recomendam um enquadramento do período como especial. No julgamento do REsp n.º 1.306.113, julgado na sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que as atividades nocivas à saúde relacionadas nas normas regulamentadoras são meramente exemplificativas: RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE ELETRICIDADE. SUPRESSÃO PELO DECRETO 2.172/1997 (ANEXO IV). ARTS. 57 E 58 DA LEI 8.213/1991. ROL DE ATIVIDADES E AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. AGENTES PREJUDICIAIS NÃO PREVISTOS. REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E JURÍDICO. EXPOSIÇÃO PERMANENTE, NÃO OCASIONAL NEM INTERMITENTE (ART. 57, § 3º, DA LEI 8.213/1991). 1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com o escopo de prevalecer a tese de que a supressão do agente eletricidade do rol de agentes nocivos pelo Decreto 2.172/1997 (Anexo IV) culmina na impossibilidade de configuração como tempo especial (arts. 57 e 58 da Lei 8.213/1991) de tal hipótese a partir da vigência do citado ato normativo. 2. À luz da interpretação sistemática, as normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991). Precedentes do STJ. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem embasou-se em elementos técnicos (laudo pericial) e na legislação trabalhista para reputar como especial o trabalho exercido pelo recorrido, por consequência da exposição habitual à eletricidade, o que está de acordo com o entendimento fixado pelo STJ. 4. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (REsp 1306113/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 07/03/2013) 10. Embora o leading case efetivamente versasse sobre eletricidade, a decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.306.113) não fez esta restrição. De outro giro, a mesma Lei n.º 12.740/12 modificou o art. 193 da CLT para o efeito de ampliar o rol de atividades perigosas, considerando como tais aquelas que submetem o trabalhador a riscos acentuados em virtude da exposição a inflamáveis, a explosivos ou à energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física. Então, ao contrário da conclusão extraída no precedente citado, a Lei n.º 12.740 é mais abrangente do que a revogada Lei n.º 7.369/85. Dessa forma, pensamos que o distinguish foi feito pela TNU, e não pelo STJ, pois há previsão expressa na CLT sobre a existência de atividades perigosas. 11. Este colegiado, ao enfrentar o tema, em julgado de 09/2014, reconheceu que os seus acórdãos anteriores estariam se afastando do que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, ou seja, que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que o laudo técnico comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica. Considerou esta TNU que o STJ tem como firme que a nova redação dada pela Lei n.º 9.032/95 ao art. 57 da Lei de Benefícios da Previdência Social não se limitou a considerar como tempo de serviço especial apenas aqueles relativos aos agentes que fossem previstos em lei ou regulamento da previdência, mas, sim, todos os resultantes da ação efetiva de ?agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física?. (...) 12. Desse modo, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça esposado no RESP n.º 1.306.113 / SC (recurso representativo de controvérsia, art. 543-C do CPC) - e em outros julgados (AgRg no AREsp 143834 / RN, Primeira Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 25/06/2013) -, e no PEDILEF cuja ementa se transcreveu supra, entendo que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica. Saliento, ainda, que o STJ, no REsp n.º 1109813 / PR e nos EDcl no REsp n.º 1109813 / PR (Sexta Turma, Rela. Mina. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 27/06/2012) e no AgRg no Ag n.º 1053682 / SP (Sexta Turma, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 08/09/2009), especificamente para o caso do vigilante, assentou a possibilidade de reconhecimento da especialidade para o trabalhador vigia mesmo após 1997 (não se estabeleceu limite após 1995), desde que comprovada a especialidade pelo laudo técnico correspondente. 13. Em face de todo o exposto, e nos termos da fundamentação, tenho que o pedido nacional de uniformização de jurisprudência formulado pelo INSS deve ser conhecido e improvido, porquanto entendo que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica?. (PEDILEF nº 5007749-73.2011.4.04.7105. Relator: Juiz Federal Daniel Machado da Rocha. DJ: 11/09/2015). ? grifei. 8. Sendo assim, com ressalva de entendimento pessoal, tem-se que a TNU uniformizou a matéria em sentido contrário à pretensão do INSS, cumprindo a aplicação da Questão de Ordem 13 deste colegiado, uma vez que a decisão impugnada se encontra no mesmo sentido da jurisprudência uniformizada. 9. O voto, então, é por não conhecer do incidente de uniformização.Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculoso em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, independentemente de previsão em legislação específica. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ?Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido?.. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de novembro de 2016.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

No 5003400-13.2014.4.04.7011 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ANGELICA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: PR0031839A - HEIZER RICARDO IZZO. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização

Processo nº 5003400-13.2014.4.04.7011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ANGELICA FERREIRA DE SOUZA Advogado do(a) REQUERIDO: HEIZER RICARDO IZZO - PR0031839A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de salário-maternidade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5001844-60.2015.4.04.7101 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: PEDRO DA SILVA CARPES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5001844-60.2015.4.04.7101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: PEDRO DA SILVA CARPES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002931-85.2014.4.04.7004 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: BRUNA CARLA CARVALHO. A: J. A. C. G.. Adv(s).: PR0069469A - MONICA DE OLIVEIRA PEREIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 7 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002931-85.2014.4.04.7004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: BRUNA CARLA CARVALHO e outros Advogado do(a) REQUERENTE: MONICA DE OLIVEIRA PEREIRA - PR0069469A Advogado do(a) REQUERENTE: MONICA DE OLIVEIRA PEREIRA - PR0069469A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-reclusão. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: ?[...] ? A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito.? Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de janeiro de 2017.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

No 5006352-83.2014.4.04.7101 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: RS0051188A - LESTER PIRES CARDOSO. R: OS MESMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5006352-83.2014.4.04.7101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: LESTER PIRES CARDOSO - RS0051188A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5014185-71.2013.4.04.7107 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: OLIVIO ZANELATTO. Adv(s).: RS0043804A - ANA LUCIA BASSO VARELA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5014185-71.2013.4.04.7107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: OLIVIO ZANELATTO Advogado do(a) REQUERIDO: ANA LUCIA BASSO VARELA - RS0043804A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 22 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5008650-24.2014.4.04.7206 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ELSA DE GODOY FARIAS. Adv(s).: SC0023038A - VITOR HUGO ALVES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5008650-24.2014.4.04.7206 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ELSA DE GODOY FARIAS Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HUGO ALVES - SC0023038A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do adicional de 25%, devido aos aposentados por invalidez, àqueles beneficiários de outros tipos de aposentadoria. É o relatório. A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000890-49.2014.4.04.7133, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu: ?PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA AFETADO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. ADICIONAL DE 25% PREVISTO NO ART. 45 DA LEI 8.213/91. EXTENSÃO À APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CABIMENTO. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO. QUESTÃO DE ORDEM 20. PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE. RETORNO À TR DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DA TESE E CONSEQUENTE ADEQUAÇÃO. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização suscitado por particular pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou pedido de concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91para o benefício de aposentadoria por idade. 2. O aresto combatido considerou que, sendo a parte-autora titular de aposentadoria por idade, não há amparo legal à concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91, a não ser para aquele expressamente mencionado no dispositivo legal (aposentadoria por invalidez). 3. A parte-autora sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgado paradigma que, em alegada hipótese semelhante, que entendeu cabível a extensão do adicional previsto no art. 45 da Lei 8.213/91 à aposentadoria por idade. 4. Na decisão de admissibilidade, proferida pela Presidência desta TNU, apontou-se que ?há a divergência suscitada?, porquanto o acórdão recorrido e os paradigmas teriam tratado da questão de forma contrastante. Na mesma decisão, o eminente Presidente da TNU decidiu pela ?afetação do tema como representativo da controvérsia?. 5. O Ministério Público Federal opinou, nos termos do art. 17, V, do RI/TNU, no sentido do provimento do incidente de uniformização para considerar ?possível a extensão do adicional de 25% para outras modalidades de aposentadorias diversas da concedida por invalidez, desde que se comprove que a incapacidade do requerente, bem como a necessidade de assistência permanente de terceiros?. 6. A Lei nº 10.259/2001 prevê o incidente de uniformização quando ?houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei? (art. 14, caput). Caberá à TNU o exame de pedido de uniformização que envolva ?divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ? (art. 14, § 4º). 7. Do cotejo entre o acórdão combatido e o julgado paradigma, observo que está caracterizada a divergência de entendimento quanto ao direito material posto em análise nos autos, em razão da ocorrência de similitude fática entre os julgados recorridos e paradigma. 8. Explico: 9. No acórdão recorrido, a Turma Recursal de origem, mantendo a sentença, rejeitou pedido de concessão à aposentado por idade do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91, sob o seguinte fundamento (da sentença, acolhido sem acréscimo): ?Deste modo, o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91 e no art. 45 do Decreto nº 3.048/99 está expressamente vinculado ao benefício de aposentadoria por invalidez, não alcançado outros benefícios, como, in casu, o benefício de aposentadoria por idade, mesmo que o beneficiário necessite de assistência de outra pessoa. É verdade que a mera extensão do referido acréscimo, previsto para o aposentado por invalidez, aos que percebem outras espécies de benefícios implicaria a atuação do magistrado como legislador positivo, o que não se pode admitir, ainda mais ao arrepio da exigência constitucional de indicação de fonte de custeio para a majoração ou extensão de benefício previdenciário. Tal óbice, porém, não se sustenta quando há reconhecimento de inconstitucionalidade da norma legal, ainda que de forma parcial. Por óbvio que a atuação do legislador infraconstitucional está sujeita à sindicabilidade judicial, não se admitindo que a seletividade na distribuição dos benefícios se dê em desrespeito às disposições constitucionais. No caso, é indispensável verificar se a restrição analisada não ofende ao princípio da isonomia ... Com efeito, ainda que à primeira vista possa se pensar que um aposentado por invalidez e um aposentado por idade (ou por tempo de contribuição) que necessitem de auxílio de terceiros estejam em situação idêntica, não se pode esquecer a diversidade entre as causas pretéritas que os fizeram merecer a tutela do sistema previdenciário. Não há dúvida de que o risco social da invalidez é tratado de forma diferente da idade avançada, uma vez que no primeiro caso é ceifada a possibilidade de o segurado desenvolver suas atividades de acordo com sua própria vontade. Apenas neste caso, para as situações extremas de necessidade de auxílio de terceiros, também chamadas de 'grande invalidez', o legislador previu o direito ao recebimento do acréscimo. Assim, ainda que a opção legislativa possa ser alvo de críticas, não se pode negar que haja um fator juridicamente relevante para a diferenciação.? (grifei). 10. No caso paradigma (PEDILEF nº 0501066-93.2014.4.05.8502, TNU, sob minha relatoria, j. 11/02/2015), concedeu-se o adicional previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, não obstante a parte autora naquele feito seja titular de aposentadoria por idade. 11. Portanto, há a similitude fática a permitir o conhecimento do presente incidente de uniformização, uma vez que se partiu do mesmo fato (de mesma natureza/titularidade de aposentadoria que não seja por invalidez) para se chegar a conclusões jurídicas divergentes (substrato do incidente): no caso recorrido entendeu que não fazia o segurado jus ao adicional previsto no art. 45 da Lei 8.213/91; no paradigma concedeu-se o acréscimo de 25% sobre o benefício. 12. Assim, presente a divergência de interpretação, passo ao exame do mérito do pedido de uniformização de interpretação. 13. A controvérsia centra-se no cabimento da extensão do adicional previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91 para a aposentadoria por idade, no caso de o segurado aposentado ?necessitar da assistência permanente de outra pessoa?. 14. Dispõe a Lei nº 8.213/91: ?Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo: a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal; b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado; c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.? 15. Portanto, de acordo com a Lei 8.213/1991, o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%. A legislação prevê textualmente sua concessão apenas para os beneficiários da aposentadoria por invalidez. 16. Entretanto, aplicando-se o princípio da isonomia e se utilizando de uma análise sistêmica da norma, conclui-se que referido percentual, na verdade, é um adicional previsto para assistir aqueles segurados aposentados que necessitam de auxílio de terceira pessoa para a prática dos atos da vida diária. O seu objetivo é dar cobertura econômica ao auxílio de um terceiro contratado ou familiar para apoiar o segurado nos atos diários que necessite de guarida, quando sua condição de saúde não suporte a realização de forma autônoma. 17. O que se pretende com esse adicional é prestar auxílio a quem necessita de ajuda de terceiros, não importando se a invalidez é decorrente de fato anterior ou posterior à aposentadoria. A aplicação da interpretação restritiva do dispositivo legal, dela extraindo comando normativo que contemple apenas aqueles que adquiriram a invalidez antes de aperfeiçoado o direito à aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, por exemplo, importaria em inegável afronta ao direito de proteção da dignidade da pessoa humana e das pessoas portadoras de deficiência. 18. Ademais, como não há na legislação fonte de custeio específico para esse adicional, entende-se que o mesmo se reveste de natureza assistencial. Assim, a sua concessão não gera ofensa ao art. 195, § 5º da CF, ainda mais quando se considera que aos aposentados por invalidez é devido o adicional mesmo sem o prévio custeamento do acréscimo, de modo que a questão do prévio custeio, não sendo óbice à concessão do adicional aos aposentados por invalidez, também não o deve ser quanto aos demais aposentados. 19. Sobre este ponto, importante registrar que o Estado brasileiro é signatário e um dos principais artífices da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Decreto Presidencial n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, após aprovação pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, detendo, portanto, força de emenda constitucional. 20. A referida Convenção, que tem por propósito ?promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente?, reconhece expressamente a ?necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio?, em flagrante busca de minorar as diferenças existentes nos mais diversos ramos da atuação humana em detrimento dos portadores de deficiência, revelando-se inadmissível, portanto, que a lei brasileira estabeleça situação de discriminação entre os próprios portadores de deficiência, ainda mais num campo de extremada sensibilidade social quanto o é o da previdência social. 21. Em seu artigo 5.1, o Diploma Internacional estabelece que ?Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei?. Por sua vez, o art. 28.2.e, estabelece que os ?Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como: Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria?. 22. Temos, portanto, comandos normativos, internalizados com força de norma constitucional, que impõem ao art. 45 da Lei n. 8213/91 uma interpretação à luz de seus princípios, da qual penso ser consectário lógico encampar sob o mesmo amparo previdenciário o segurado aposentado por idade/tempo de contribuição que se encontra em idêntica condição de deficiência. 23. Assim, o elemento norteador para a concessão do adicional deve ser o evento ?invalidez? associado à ?necessidade do auxílio permanente de outra pessoa?, independentemente de tais fatos, incertos e imprevisíveis, terem se dado quando o segurado já se encontrava em gozo de aposentadoria por idade. 24. Ora, o detentor de aposentadoria não deixa de permanecer ao amparo da norma previdenciária. É o que dispõe o art. 15, inciso I, da Lei n. 8.213/91 (Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício). Conceder a cobertura previdenciária ao aposentado por idade ou tempo de contribuição quando do advento de incapacidade qualificada que lhe exija o auxílio permanente de outra pessoa afigura-se-nos encontrar respaldo também naquele dispositivo legal. 25. Logo, não se apresenta justo nem razoável restringir a concessão do adicional apenas ao segurado que restou acometido de invalidez antes de ter completado o tempo para aposentadoria por idade ou contribuição e negá-lo justamente a quem, em regra, mais contribuiu para o sistema previdenciário. 26. Seria de uma desigualdade sem justo discrímen negar o adicional ao segurado inválido, que comprovadamente carece do auxílio de terceiro, apenas pelo fato de ele já se encontrar aposentado ao tempo da instalação da grande invalidez. 27. Aponte-se, ainda, que aqui não se está extrapolando os limites da competência e atribuição do Poder Judiciário, mas apenas interpretando sistematicamente a legislação, bem como à luz dos comandos normativos de proteção à pessoa portadora de deficiência, inclusive nas suas lacunas e imprecisões, condições a que está sujeita toda e qualquer atividade humana. 28. Neste sentido, entendo que a indicação pelo art. 45 da Lei n º 8.213/91 do cabimento do adicional ao aposentado por invalidez, antes de ser interpretada como vedação à extensão do acréscimo aos demais tipos de aposentadoria, pela ausência de menção aos demais benefícios, deve ser entendida como decorrente do fato de ser o adicional devido em condições de incapacidade, usualmente associada à aposentadoria por invalidez, porém, não exclusivamente, tal como na hipótese em que a invalidez se instale após a concessão do benefício por idade ou por tempo de contribuição. 29. Segurados que se encontram na mesma situação de invalidez e necessidade não podem ser tratados de maneira distinta pelo legislador (caráter relativo da liberdade de conformação do legislador ADPF-MC 45/DF), sob pena de se incorrer em inconstitucionalidade por omissão parcial, em sua feição horizontal (Sarlet, Marinoni, Mitidiero, Curso de Direito Constitucional, RT, 1ª Ed. p. 793), onde se tutela, por força de uma mesma condição de invalidez, apenas parcela dos segurados. 30. A mesma essência de entendimento foi aplicada pelo STF quando do julgamento do RE 589.963-PR, no qual foi declarada a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), onde se reconheceu a inconstitucionalidade parcial por omissão do legislador, ante a ?inexistência de justificativa plausível para a discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo?. Neste caso, entendeu a Suprema Corte que o legislador não poderia ter autorizado, para fins de percepção de benefício assistencial, a desconsideração da renda mínima assistencial de outro idoso, deixando de fora do comando normativo a desconsideração da renda mínima assistencial de pessoa deficiente ou de idoso detentor de benefício previdenciário também de um salário mínimo. Reconheceu, portanto, a situação de omissão legislativa inconstitucional, ao se deixar de fora do amparo normativo pessoas que se encontram em idêntica condição de proteção constitucional ou legal. 31. Pela mesma razão, não se de deve interpretar o art. 45 da Lei n. 8.213/91 e entender que sua norma de proteção social ampara exclusivamente o segurado cuja invalidez já se encontrava instalada ao tempo da concessão do benefício, exatamente por ter sido a razão de sua concessão. Tal restrição hermenêutica implicaria em flagrante inconstitucionalidade por omissão do dispositivo legal, assim como incorreu o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, ao tratar de maneira diferenciada pessoas que devem se encontrar dentro do mesmo espectro protetivo da norma, sendo ainda de se invocar o princípio da proibição da proteção insuficiente (ARE 745745 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 02/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 18-12-2014 PUBLIC 19-12-2014). 32. Na esteira da doutrina pátria, ?a

interpretação restritiva do art. 45 da Lei n. 8.213/91 implica interpretação que viola, a um só tempo, o princípio da vedação da proteção insuficiente de direito fundamental (Rcl 4374, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 18/04/2013, DJ 04/09/2013), e o princípio da isonomia (RE 580963, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 18/04/2013, DJ 14/11/2013). Por essas razões, operando-se interpretação conforme à Constituição, deve-se compreender que o adicional de que trata o art. 45 da Lei n. 8.213/91 tem como pressuposto de concessão o fato de o segurado se encontrar incapacitado de modo total e permanente, necessitando ainda da assistência contínua de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria de que seja titular? (Savaris, Direito Previdenciário, Problemas e Jurisprudência, Alteridade, 2ª Ed. p. 134). No mesmo sentido: Castro e Lazzari, Manual de Direito Previdenciário, Gen, 17ª Ed. 33. Nesse mesmo sentido, torno a valer-me da Excelsa Corte, que, no recente julgamento do RE 778889, sob o rito da Repercussão Geral, deu-lhe provimento para ?reconhecer o direito da recorrente ao prazo remanescente da licença parental, a fim de que o tempo total de fruição do benefício, computado o período já gozado, seja de 180 dias de afastamento remunerado, correspondentes aos 120 dias de licença, previstos no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, acrescidos dos 60 dias de prorrogação, tal como permitido pela legislação, fixando a seguinte tese: ?Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada??. 34. Na oportunidade, analisando a diferenciação legal existente no serviço público federal, quanto à duração da licença-maternidade entre a mãe-gestante e a mãe-adotante, prevista na Lei nº 8.112/90, a Suprema Corte a considerou ?ilegítima?, apontando, após considerações de várias ordens (quanto ao histórico próprio das crianças adotadas, sua maior suscetibilidade à doença, dificuldades na adaptação à nova família, autonomia da mulher, etc.), que ?não existe fundamento constitucional para a desequiparação da mãe gestante e da mãe adotante, sequer do adotado mais velho e mais novo?, fugindo da mera literalidade do dispositivo legal e assentando o julgamento na norma jurídico-valorativa que está subjacente no texto legal. 35. No referido recurso extraordinário, o STF reconheceu a natureza constitucional da questão quanto ao estabelecimento de prazo diferenciado para a licença-maternidade concedida às gestantes e às adotantes, questão esta semelhante a dos presentes autos, quanto ao tratamento diferenciado conferido a aposentados que se encontram em uma mesma situação de invalidez. 36. Note-se que o caso posto sob a análise da Corte Suprema, em suma, versou sobre situações fáticas distintas (maternidade biológica e por adoção), tendo, diante de tal distinção fática, o STF decidido pelo direito constitucional da adotante a ter tratamento legal igualitário ao dispensado à mãe-gestante, levando em consideração dificuldades próprias dos filhos adotados, a necessidade de estímulo à adoção e aspectos culturais que oneram a mulher na maternidade adotiva. 37. Portanto, interpretando-se o julgado do STF (ainda não publicado, mas noticiado no seu Informativo nº 817), conclui-se que a Excelsa Corte entendeu por rejeitar a possibilidade de tratamento diferenciado estabelecido pelo legislador quanto às licenças-maternidade destinadas à gestante e à adotante. 38. Trazendo o raciocínio para o caso dos presentes autos, entendo que com maior força descabe o tratamento diferenciado entre o aposentado por invalidez e aquele que, após aposentar-se por tempo de contribuição ou idade, tornou-se inválido, necessitando de ajuda de terceiro. 39. Aqui, além de superar a mera literalidade da lei, como no caso do julgamento proferido pelo STF, em que se buscou a sua exegese sob o prisma isonômico, trata-se de hipótese em que há a mesma situação fática: ambos (tanto o originalmente aposentado por invalidez quanto o aposentado por idade ou tempo de contribuição) são segurados que estão inválidos e precisando da assistência permanente de terceiro. 40. Ora, está-se falando de segurados que se encontram na mesma situação fática de aposentação e dependência da assistência permanente de terceiro, donde o tratamento diferenciado quanto à concessão do adicional centra-se não no cotejo de situações materiais atuais, mas, sim, da supervaloração da classificação formal do benefício concedido ao segurado. 41. Neste sentido, ou seja, no de que não se deve supervalorizar a situação fática existente à época da concessão do benefício, tome-se o exemplo da possibilidade da concessão a posteriori do adicional se, supervenientemente, o aposentado por invalidez passar a depender da assistência de outra pessoa. 42. Isso porque, para a concessão do acréscimo de 25% em favor do aposentado por invalidez, não se exige que a necessidade de assistência permanente de outra pessoa já esteja instalada quando da concessão da aposentadoria, podendo ser requerida e concedida se tal necessidade surgir em momento posterior à concessão do benefício. 43. Logo, não encontro razão plausível para se conceder o adicional ao aposentado inválido que somente passou a depender de assistência de terceiro após a concessão do benefício e negar ao aposentado que apenas supervenientemente ficou inválido, precisando da ajuda de terceiro. 44. Ressalto apenas que a questão fática (incapacidade e necessidade de assistência de terceiros) não foi enfrentada pelo julgado recorrido, de modo que, implicando o provimento do presente incidente, quanto à matéria de direito, na necessidade de reexame da matéria de fato, devem os autos retonar à TR de origem para reapreciação das provas (conforme a Questão de Ordem nº 20/TNU). 45. Incidente conhecido e provido, em parte, para firmar a tese de que é extensível às demais aposentadorias concedidas sob o regime geral da Previdência Social, que não só a por invalidez, o adicional de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, uma vez comprova a incapacidade do aposentado e a necessidade de ser assistido por terceiro.? Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e art. 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5050440-83.2012.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CARLOS ERIS LOPES. Adv(s).: RS0015109A - ELAINE TERESINHA VIEIRA. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5050440-83.2012.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CARLOS ERIS LOPES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Advogado do(a) REQUERIDO: ELAINE TERESINHA VIEIRA - RS0015109A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000455-56.2014.4.04.7010 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ELENIR APARECIDA LEMOS. Adv(s).: PR0026703A - ROSILENY VANZELLA DE ASSIS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000455-56.2014.4.04.7010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ELENIR APARECIDA LEMOS Advogado do(a) REQUERENTE: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS - PR0026703A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da atividade rural exercida pela parte autora nos períodos pleiteados. A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, as Súmulas 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) e 149/STJ (?A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário?) Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5011415-80.2014.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ADAO ALVES OLIVEIRA. Adv(s).: RS0014902A - JANE MARISA DA SILVA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011415-80.2014.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ADAO ALVES OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: JANE MARISA DA SILVA - RS0014902A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5035532-55.2011.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LUIZ DA SILVA MARTINS. Adv(s).: RS0015109A - ELAINE TERESINHA VIEIRA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5035532-55.2011.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LUIZ DA SILVA MARTINS Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE TERESINHA VIEIRA - RS0015109A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000362-84.2014.4.04.7207 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS PADILHA. Adv(s).: SC0023621A - JOAO BATISTA FAGUNDES. R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000362-84.2014.4.04.7207 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS PADILHA Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BATISTA FAGUNDES - SC0023621A REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002360-09.2013.4.04.7115 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: SERENITA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s).: RS0043386A - ALCESTE JOAO THEOBALD. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização 3 Processo nº 5002360-09.2013.4.04.7115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: SERENITA SOUZA DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: ALCESTE JOAO THEOBALD - RS0043386A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 6 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5016532-98.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: ARNILDO ELY. Adv(s).: RS0075936A - TALVANI POERSCHKE. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 5016532-98.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: ARNILDO ELY Advogado do(a) REQUERENTE: TALVANI POERSCHKE - RS0075936A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho daqueles. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5072415-30.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CARLOS ANTONIO COELHO. Adv(s).: RS0065934A - CESAR AUGUSTO PETUCO, RS0056462A - RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO, RS0060532A - CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JUNIOR, RS0076474A - VINICIUS SECCO FOGACA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5072415-30.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CARLOS ANTONIO COELHO Advogados do(a) REQUERENTE: CESAR AUGUSTO PETUCO - RS0065934A, RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO - RS0056462A, CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JUNIOR - RS0060532A, VINICIUS SECCO FOGACA - RS0076474A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5004459-91.2013.4.04.7101 , afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5056255-27.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUAREZ MOREIRA LIBIO. Adv(s).: RS0056653A - RODRIGO DA SILVA BOLZANI. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5056255-27.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: JUAREZ MOREIRA LIBIO Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO DA SILVA BOLZANI - RS0056653A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5052974-63.2013.4.04.7100 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ALDO RAMOS. Adv(s).: RS0051911A - KARINA PICHSENMEISTER PALMA. Conselho da Justiça Federal 3 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5052974-63.2013.4.04.7100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ALDO RAMOS Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA PICHSENMEISTER PALMA - RS0051911A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5004864-82.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALMOR RAULINO KRETZER. A: PATRICIA KRETZER. Adv(s).: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5004864-82.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALMOR RAULINO KRETZER e outros Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - SC0013520A Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - SC0013520A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que, após o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia, o qual trata do tema destes autos, proceda à adequação do feito ao entendimento desta TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000130-33.2014.4.04.7220 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: OTAVIO ANTONIO RODRIGUES. Adv(s).: SC0031222A - ROBSON RAFAEL PASQUALI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000130-33.2014.4.04.7220 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: OTAVIO ANTONIO RODRIGUES Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC0031222A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte à parte autora. É, no essencial, o relatório. O presente recurso não merece prosperar. A divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002864-66.2013.4.04.7001 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: AMERICO BERGAMIN. Adv(s).: PR0015263A - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002864-66.2013.4.04.7001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: AMERICO BERGAMIN Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO - PR0015263A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5003542-80.2015.4.04.7205 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE ALVES FOGACA. A: SERGINA ROSA FOGACA. Adv(s).: SC0014627A - VANESSA MARIA SENS RECKELBERG. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5003542-80.2015.4.04.7205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE ALVES FOGACA e outros Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA MARIA SENS RECKELBERG - SC0014627A Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA MARIA SENS RECKELBERG - SC0014627A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que, após o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia, o qual trata do tema destes autos, proceda à adequação do feito ao entendimento desta TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000940-63.2013.4.04.7213 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARLI EOLETE WERLICH MACHADO. Adv(s).: SC0012774A - WENFRID GIESE. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal 9 Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000940-63.2013.4.04.7213 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARLI EOLETE WERLICH MACHADO Advogado do(a) REQUERENTE: WENFRID GIESE - SC0012774A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5002090-09.2013.4.04.7204 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: LEIA CECHINEL DE CESARO. Adv(s).: SC0015444A - JORGE ALEXANDRE RODRIGUES. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5002090-09.2013.4.04.7204 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: LEIA CECHINEL DE CESARO Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES - SC0015444A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 7 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No 5005572-04.2014.4.04.7115 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: EDITE ZAMBERLAN FARIAS. Adv(s).: RS0043386A - ALCESTE JOAO THEOBALD, RS0046917A - JANE LUCIA WILHELM BERWANGER, RS0086387A - LUCIANA ZAIONS. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005572-04.2014.4.04.7115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: EDITE ZAMBERLAN FARIAS Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANA ZAIONS - RS0086387A, JANE LUCIA WILHELM BERWANGER - RS0046917A, ALCESTE JOAO THEOBALD - RS0043386A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação do efetivo exercício de atividade rural. A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?) Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000550-70.2015.4.04.7004 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: C. R. D. S.. Adv(s).: PR0041190A - THAIS CASONI. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: NATHALIA BRITO DE FRANCA RAMOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 03 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000550-70.2015.4.04.7004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: C. R. D. S. Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS CASONI - PR0041190A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-reclusão a dependente de encarcerado desempregado à época de seu recolhimento à prisão, com último salário superior ao teto previsto no art. 116 do Decreto n. 3.048/99. É o relatório. Verifico que há nesta TNU, sobre esta matéria, o PEDILEF n. 0061802-74.2009.4.03.6301, a ser julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, ainda pendente de apreciação. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada por esta TNU. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5019135-74.2014.4.04.7112 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: HERTA DA ROSA. Adv(s).: RS0078355A - DAYSE ZAGONEL ROSA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5019135-74.2014.4.04.7112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: HERTA DA ROSA Advogado do(a) REQUERENTE: DAYSE ZAGONEL ROSA - RS0078355A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

No presente caso, baixe o feito à origem para que aguarde o trânsito em julgado do processo n. 5000890-49.2014.4.04.7133, afetado como representativo da controvérsia. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5000362-84.2014.4.04.7207 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS PADILHA. Adv(s).: SC0023621A - JOAO BATISTA FAGUNDES. R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. 4 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5000362-84.2014.4.04.7207 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS PADILHA Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BATISTA FAGUNDES - SC0023621A REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de junho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

No 5019700-51.2012.4.04.7001 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: MARIA DA LUZ MACHADO. Adv(s).: PR0023771A - IZAIAS LINO DE ALMEIDA. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5019700-51.2012.4.04.7001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: MARIA DA LUZ MACHADO Advogado do(a) REQUERENTE: IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR0023771A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 4 de julho de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Revoga o inciso II, do artigo 1º da Resolução Cofen n.º 441/2013.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IV, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 441 de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 486ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 0246/2016; resolve:

Art. 1º Revogar o inciso II, do artigo 1º, da Resolução Cofen n.º 441/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21/05/2013, Seção 1, páginas 171 e 172.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 09 de 17 de novembro de 2016 - PL. PA CFMV nº 5105/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 80 de 23 de setembro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0036/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 85 de 23 de setembro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0149/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 91 de 22 de setembro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0024/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 105 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3694/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 107 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3735/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 111 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2202/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 124 de 25 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0356/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 129 de 25 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 1812/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 142 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 1516/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 144 de 25 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0475/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 147 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3255/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Disciplina a representação e a participação do CRCRS em eventos estaduais, nacionais e internacionais de contabilidade.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.477/15, que dispõe sobre a participação de Conselheiros do CFC em eventos nacionais e internacionais, e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da referida Resolução, o qual estabelece que: "Os Conselhos Regionais deverão regular a matéria constante da presente Resolução, em norma própria, submetendo-a à homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade". (Grifo nosso) resolve:

Art. 1º O CRCRS poderá fazer-se representar em eventos da área contábil no País e no exterior, nas modalidades "Reuniões", "Congressos", "Conferências" "Convenções" e "Eventos Similares".

Art. 2º Para a representação e participação será indispensável que exista previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Considera-se disponibilidade financeira a existência de recursos que possam ser aplicados na finalidade de que trata esta Resolução, sem qualquer prejuízo à realização dos encargos previstos e necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades do CRCRS durante o exercício.

Art. 3º A representação oficial do CRCRS será feita pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Conselheiro efetivo ou suplente, por ele designado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A seu critério, o Presidente poderá, também, nomear para representá-lo membro de Comissão de Estudos do CRCRS, do Conselho Consultivo deste Regional ou Delegado Regional do CRCRS.

Art. 4º A definição sobre a participação do CRCRS em evento por outros representantes, além da representação oficial prevista no art. 3º, será de competência do Conselho Diretor, com homologação do Plenário.

Art. 5º Havendo definição por mais representantes, além da Presidência, a participação dos Conselheiros fica limitada a 1/3 do Plenário, na seguinte proporção: a) 1/3 das vagas serão destinadas aos membros do Conselho Diretor; b) 2/3 das vagas serão destinadas aos demais Conselheiros, excluindo-se os membros do Conselho Diretor.

§ 1º As vagas do Conselho Diretor que não forem preenchidas, poderão ser destinadas aos demais componentes do Plenário.

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado, poderá o Plenário autorizar a participação de representantes, em número superior ao previsto no caput.

§ 3º Caberá ao Plenário definir a participação em eventos de membros de Comissão de Estudos do CRCRS, do Conselho Consultivo deste Regional ou Delegado Regional do CRCRS, os quais não estarão sujeitos à pontuação prevista nos arts. 6º e 7º, ficando sua designação á critério da Presidência.

Art. 6º Havendo mais Conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante o mandato.

Parágrafo único. O Conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

Art. 7º A contagem da pontuação estará condicionada às informações encaminhadas, mensalmente, pela Assessoria da Direção para a Diretoria Executiva, obedecidos os seguintes critérios:

I - a participação do conselheiro na reunião Plenária, Tribunal de Ética, Conselho Diretor, Câmara, Comissão e em Grupo de Trabalho, além de reuniões de trabalho de natureza técnica e/ou institucional, designado como representante do CRCRS, equivale a 1 (um) ponto para cada reunião que participar;

II - a participação do conselheiro em formaturas de Curso de Ciências Contábeis, designado como representante do CRCRS, equivale a 1 (um) ponto para cada formatura que participar;

III - trabalho técnico elaborado e aprovado para apresentação em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho;

IV - artigo elaborado e publicado na Revista do CRCRS, na Revista Brasileira de Contabilidade ou em outra revista técnica de Contabilidade equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho publicado;

V - participação como palestrante em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

VI - participação como palestrante em eventos não previstos no inciso anterior, e desde que designado oficialmente pelo CRCRS, equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

VII - participação como instrutor em treinamento no CRCRS, CFC ou em outro CRC equivale a 2 (dois) pontos por Conselho, limitados a 10 (dez) pontos ao mês.

§ 1º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCRS.

§ 2º A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 5 (cinco) dos pontos acumulados até a data da participação.

§ 3º A participação de Conselheiros em evento, como representante do Presidente do CRCRS, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§ 4º A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 8º A representação do CRCRS em eventos no exterior deve obrigatoriamente ser homologada pelo Plenário do CRCRS, que fixará o valor das diárias, levando em consideração o país de destino, a distância, o meio de transporte e o valor da moeda, não podendo a diária ser superior àquela fixada pelo CFC em viagens internacionais.

Art. 9º Os representantes, no prazo de 30 dias, contados da realização do evento, deverão apresentar relatório à Presidência, acompanhado do material distribuído, com o objetivo de sua divulgação à Classe Contábil do Rio Grande do Sul.

§ 1º O representante que não atender o solicitado no caput, ficará impossibilitado de participar de representações futuras.

§ 2º Fica dispensado da apresentação do relatório o Presidente ou seu representante quando em viagem de representação oficial.

§ 3º O conselheiro que não apresentar relatório até o término do ano em que for efetuada a despesa, deverá reembolsar o CRCRS do valor gasto com a sua participação no evento.

Art. 10. Excluem-se das normas desta Resolução as participações de Conselheiros em eventos promovidos ou apoiados pelo CRCRS, e que deles participem como palestrantes ou painelistas, bem como em reuniões com entidades do Sistema CFC/CRCs.

Art. 11. A participação de Conselheiros do CRCRS em eventos não-relacionados diretamente à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade e para a Classe Contábil, atendidos, no que couber, os dispositivos desta Resolução.

Art. 12. A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Regulamento Geral, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

Art. 13. A contagem de pontos prevista nos artigos 6º e 7º da presente norma, no exercício de 2016, será computada retroativamente, desde o mês de janeiro deste mesmo ano.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCRS nº 465/07.

Resolução aprovada pelo CFC, conforme Deliberação CDO nº 025/2017, de 16/02/17.

ANTÔNIO PALÁCIOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o protesto extrajudicial no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, X e XIV do artigo 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.492/97, alterada pela Lei nº 12.767/12 que define competência e regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida ativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Cofen n° 498/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a execução do convênio realizado entre o Coren-MG e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Minas Gerais assinado em 21 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO que a utilização do protesto das Certidões da Dívida Ativa para cobrança de débitos a luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, se revela medida mais vantajosa para os cofres públicos, de forma a aperfeiçoar a cobrança administrativa, reduzindo a inadimplência e contribuindo para redução do volume de execuções fiscais.

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Diretores em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Conselheiros em sua 23º Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Normatizar a cobrança administrativa da dívida ativa do Coren-MG por meio de protesto extrajudicial.

Art. 2º Os créditos provenientes de anuidades e multas de pessoa física e jurídica poderão ser encaminhados para protesto extrajudicial por falta de pagamento no domicílio do devedor.

Parágrafo único. O protesto extrajudicial não impede a execução fiscal.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos decorrentes da Ordem de Serviço n° 09, de 28 de julho de 2016 até a publicação e homologação da presente Decisão.

Art. 4º Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
1ª Secretária

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031000110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

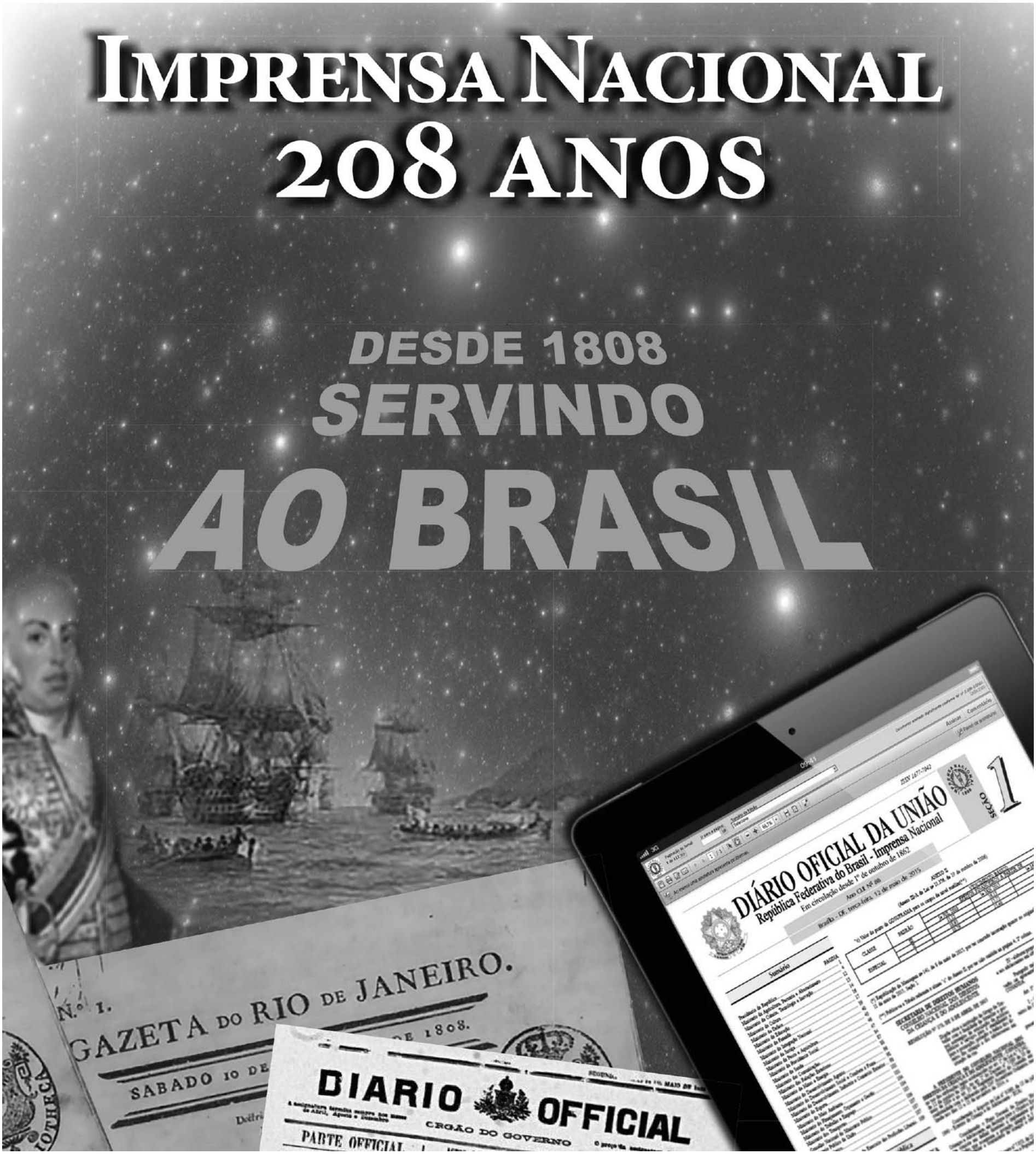
IMPRENSA NACIONAL
208 ANOS
DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL
GAZETA DO RIO DE JANEIRO.
N.º 1.
SABADO 10 DE
DE 1808.
DIARIO OFFICIAL
CREAÇÃO DO GOVERNO
PARTE OFFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
SECÇÃO 1
Sumário

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO
R$ 33,04

ASSINATURAS			
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

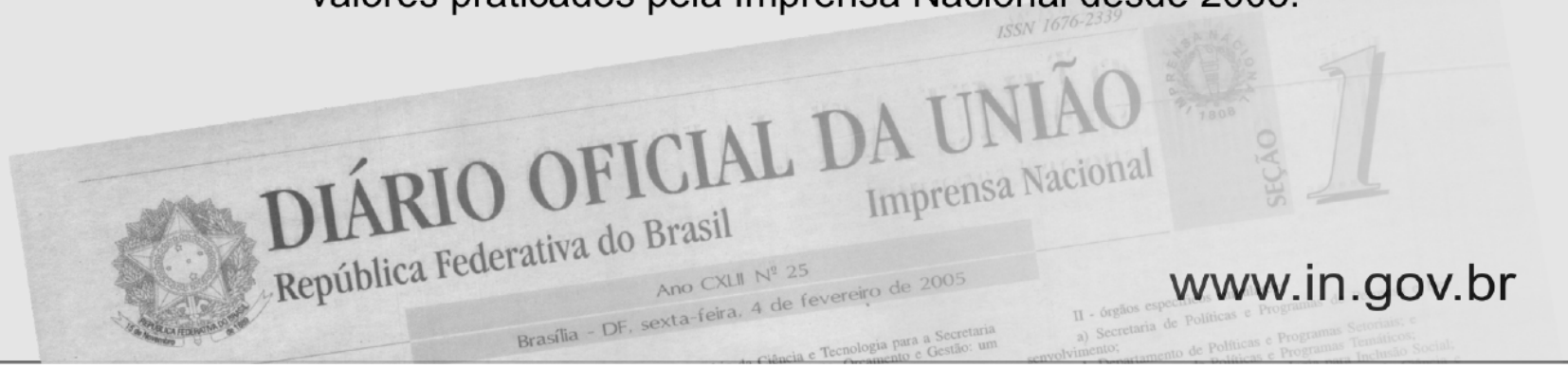

www.in.gov.br